DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 180 | CAPITAL FEDERAL | TERÇA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1941

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos orgãos oficiais.

SUMÁRIO

Departamento Administrativo do Serviço Público — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e dos Serviços Auxiliares.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Atos da Presidência.

Departamento de Imprensa e Propaganda — Sessão do Conselho Nacional de Imprensa.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Polícia Militar do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão de Educação Física, do Serviço Nacional de Teatro e do Serviço de Assistência a Psicopatas.

Ministério da Fazenda — Expediente da Comissão de Eficiência, do Serviço de Comunicações, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despeza Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e do Departamento Nacional do Café.

Ministério da Marinha — Processo e Julgamento do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Despachos do Exmo. Sr. Presidente da República — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento de Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Divisão de Meterologia.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Instituto de Assistência e Previdência aos Servidores do Estado e do Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura.

Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 5.296-41 — Clovis Freire de Vasconcelos solicita retificação de classificação.

Parecer — O Ministério da Guerra (M. G.) submete à apreciação deste Departamento (D.A.S.P.) o anexo processo em que Clovis Freire de Vasconcelos, prático de laboratório, classe H, do seu Quadro Suplementar (Q. S.), reclamando contra a classificação de seu cargo, constante das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.153, de 27 de março último, solicita volte o mesmo a constituir um cargo de preparador, elevando-se, ainda, de H para I o seu padrão de vencimento.

2. Em apoio de sua pretensão, alega o interessado, entre outras razões, o seguinte:

a) que sempre exerceu as funções de preparador de química no Laboratório de Análises da Fábrica de Realengo;

b) que, promovido a auxiliar de 1.ª classe, preparador químico, em 1931, teve pelo decreto-lei n. 2.879, de 1938, em virtude de interesse da administração, classificado seu cargo como preparador, classificação mantida pelo decreto-lei n. 2.522, de 1940;

c) que, assim, o decreto-lei n. 3.153, de 27 de março último, incluindo-o na carreira de Prático de Laboratório, veio colidir com o artigo 272 do Estatuto dos Funcionários que veda ao funcionário o exercício de atribuições diversas das inerentes à carreira a que pertencer ou cargo isolado que ocupar;

d) que, alem disso, havendo o aludido decreto-lei n. 3.153 elevado de H para I o padrão de vencimento dos preparadores, daquele Ministério, é justo que se lhe estenda aquela medida, por isso que suas funções são mais árduas e de maiores responsabilidades que a dos mesmos preparadores, e, finalmente;

e) que, desconhecendo as funções peculiares à carreira de Prático de Laboratório, referentes à

> "preparação de xaropes, de poções, pílulas, capsulas, pastilhas, linimentos, unguentos, etc.,

deve voltar à primitiva situação de preparador.

3. O M. G. julga procedentes as alegações do interessado e opina pelo atendimento do pedido.

4. A Comissão de Eficiência (C. E.) respectiva, ouvida a respeito, considerou:

a) que ao interessado não assiste o direito ao aumento pleiteado, feito sob a alegação de ter sido elevado o vencimento dos preparadores aludidos, visto que aquela elevação decorreu do direito que aos mesmos preparadores assistia, *ex-vi* do disposto no parágrafo único do artigo 9.º do decreto-lei n. 103, de 1937; mas

b) que, atendendo à declaração do requerente de que desconhece as atribuições inerentes a carreira em que foi reclassificado pelo aludido decreto-lei n. 3.153, deve o interessado retornar ao cargo de preparador, padrão H.

5. Esta Divisão, examinando o assunto e considerando:

a) que o objetivo do decreto-lei n. 3.153, de 27 de março último, foi conferir a professores e preparadores dos estabelecimentos de ensino militar as vantagens de que trata o decreto-lei n. 2.985, de 1940, não podendo, pois, beneficiar o requerente, então ocupante naquele

Ministério, do único cargo de preparador, cujas atribuições não se referiam à atividade didática;

b) que, contrariamente ao que afirma o requerente, as funções que exerce são as que, *in genere*, se referem à carreira de Prático de Laboratório, cuja atividade não se limita àquela citada pelo interessado, mas que se estende a trabalhos referentes a ensaios, análises, etc.; e

c) que, portanto, está o funcionário em apreço no exercício de funções peculiares ao cargo que ocupa, não se enquadrando, assim, na proibição de que trata o aludido artigo 272 do Estatuto dos Funcionários, entende que está certa a classificação constante das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.153, de 27 de maio de 1941.

6. Nestas condições, nada havendo a providenciar, pode o processo ser encaminhado ao Ministério da Guerra, manifestando-se esta D. F. contrariamente ao deferimento do pedido.

D.F., em 31 de julho de 1941. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão. Despacho. Aprovado. Em 4-8-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.457-41 — Consulta sobre processamento de promoção.

Parecer — A D.P.J. consulta, à vista da Circular D.F./238, de 15-5-41, como deverão ser processadas as promoções dos ocupantes de cargos de determinada classe, intermediária de carreira, na qual existem 15 funcionários, quando, na classe superior, ha 12 vagas a serem providas, por promoção, sendo seis por antiguidade e seis por merecimento.

2. Adianta a D.P.J. que, na forma da legislação, somente 10 daqueles 15 funcionários, que estão colocados nos 2/3 superiores da classe, por antiguidade, poderão concorrer às promoções por merecimento, dos quais os seis primeiros serão indicados por antiguidade, na forma da alínea *b* daquela Circular, *verbis*:

> "*b*) que o funcionário mais antigo, ocorrendo, no mesmo quadrimestre, promoções por antiguidade e por merecimento, não poderá ser incluido na lista tríplice, mas indicado à promoção por antiguidade, obedecida a colocação na respectiva classificação atualizada".

3. Assim, esclarece a D.P.J.:

a) das seis vagas por merecimento, à 1.ª concorrerão os funcionários classificados, por ordem de antiguidade, até o n. 10, de acordo com o artigo 7.º do Regulamento de Promoções, não se sabendo, portanto, a 2.ª vaga, até que número atingirá;

b) no caso de cogitar-se dos 10 primeiros colocados, por ordem de antiguidade, para as seis vagas e sabendo-se que os seis primeiros da lista de antiguidade não serão considerados, por merecimento, à vista da Circular referida, ha dúvida sobre se deverão ser levadas as duas vagas restantes, a serem providas por merecimento, para o quadrimestre seguinte;

c) verificada esta última hipótese e sabendo-se, ainda, que as vagas por antiguidade serão providas neste quadrimestre, não será observada a sequência do critério alternado de antiguidade e merecimento.

4. A D.P.J. não esclareceu qual o critério a que deve obedecer a primeira promoção.

5. Assim, duas são as hipóteses que a consulta oferece:

a) se a 1.ª promoção obedecer ao critério da antiguidade, poderão ser providas, neste quadrimestre, apenas nove das 12 vagas, das quais cinco por antiguidade e quatro por merecimento, desde que a 10.ª vaga seria provida por merecimento e recairia em funcionário fora dos 2/3 da classe, por ordem de antiguidade, não podendo, consequentemente, ser providas as vagas subsequentes, à vista do disposto no artigo 44 do Estatuto dos Funcionários; e

b) pelo mesmo motivo, se a primeira promoção for por merecimento, só poderão ser providas oito vagas, das quais, quatro por antiguidade.

6. Observada a legislação vigente e considerados os esclarecimentos constantes da referida Circular, é claro que todas as vagas verificadas não poderão ser providas, conforme conclue o item 5 deste parecer.

7. É preciso ponderar, porem, que o entendimento firmado naquela Circular é aplicavel aos casos gerais, comuns, que se verificam no processamento das promoções.

8. Na hipótese especial que se apresenta, a solução deve ser orientada no sentido de interpretar-se a legislação, ajustando-a à sua finalidade, ao seu espírito, sem sacrifício dos princípios que estabelece o prejuizo para o funcionário.

9. Assim, a D.F. é de parecer que o D.A.S.P., no uso da faculdade que lhe dá o Regulamento de Promoções, deve esclarecer à D.P.J. e às comissões de eficiência, consequentemente, interpretando a Circular D.F./238, que, quando o número de vagas a serem providas, por promoção, for igual ou maior do que o número de funcionários às mesmas concorrentes e classificados nos 2/3 superiores da classe, por ordem de antiguidade, poderão ser, tambem, cionários mais antigos na classe, desde que outro procedimento impediria o acesso daqueles que satisfizeram as condições legais.

D. F., em 31 de julho de 1941. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão. Despacho: Aprovado. Em 31-7-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

OFICIOS

1.717 — Ao Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Esclarecendo que os funcionários da Estrada de Ferro Central do Brasil continuam a ter todos os direitos que lhes outorga o Estatuto, entre os quais o abono de 3 dias de faltas, por doença, e a 20 dias, consecutivos, de férias, por ano, o que não lhes poderá ser negado.

1.758 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Reiterando solicitação constante do ofício DF/1.267, de 13 de junho último sobre concessão de diárias.

N. 1.759 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Reiterando solicitação contida no ofício DF/1.268, de 13 de junho último sobre retificação de folha de pagamento de diárias.

1.760 — Ao Chefe da Secção do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora — Solicitando observância dos artigos 272 e 35 do Estatuto e do Decreto 6.222, de 4 de setembro de 1940.

1.761 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saude — Solicitando esclarecimento sobre concessão de gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou da saude.

1.762 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul — Esclarecendo que vencimento de funcionários não é mais dividido em ordenado e gratificação convindo retificar o ato publicado no boletim 65, de 31-5-41, dessa Diretoria.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 5.379-41 — Carmela Gomes Pereira, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 851, solicita revisão de todas as provas.

Despacho: À vista da fundamentação dos pareceres da Banca Examinadora, eleve-se a nota de Direito Administrativo e Constitucional, de 67 para 70 pontos e mantenha-se o julgamento das demais provas. Apesar dessa alteração, a candidata continua sem média global para habilitação.

D.S. do D.A.S.P., em 4 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.862-41 — Clarice Figueiredo de Oliveira, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 871, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: À vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se de 55 para 58 pontos a nota da requerente, que, ainda, assim, não alcançará o mínimo de habilitação fixado para a prova.

D.S. do D.A.S.P., em 4 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.919-41 — João Silveira de Camargo, candidato inscrito na prova de habilitação para Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento sob o n. 38, solicita revisão de julgamento das partes I, II e III.

Despacho: À vista do parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.957-41 — Heitor Bastos Tigre, candidato inscrito na prova de habilitação para Tradutor, sob o n. 121, solicita revisão das partes I e III.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo. Ao S. C.

D.S. do D.A.S.P., em 4 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.732-41 — Mario Arantes de Morais, inscrito sob o n. 84, no concurso para Oficial Administrativo, requer, por equidade, a concessão dos pontos necessários à habilitação na prova de Português, em que obteve nota 51.

2. Alega o requerente que conseguiu 79 pontos em Direito Administrativo e Constitucional e 97 em Direito Civil e Penal. O peticionário junta prova de ser bacharel em direito e ter sido promotor público.

Despacho: Indeferido. Não há possibilidade de modificar-se a nota sem que a Banca Examinadora justifique o aumento ou redução que o grau deve sofrer, tendo em vista o critério geral fixado para a correção de todas as provas. A esta Divisão só cabe homologar ou não os pareceres das Bancas Examinadoras, que em cada caso, funcionam como o orgão técnico de seleção. Assim, não é possivel deferir o requerimento do candidato.

Quanto às alegações de ter obtido notas altas em outras matérias, deve ser esclarecido ao requerente que as provas são distintas e o resultado de uma não interfere no resultado das demais.

Finalmente, quanto aos títulos que possue o requerente, deve ser, igualmente, esclarecido que não é possivel considerá-los uma vez que o concurso é apenas de provas.

D.S. do D.A.S.P., 4 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.690-41 — Arlindo Ferreira, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 455, solicita revisão de julgamento de todas as provas.

Despacho: À vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se a nota de Idioma Estrangeiro de 10 para 15, a de Direito Administrativo e Constitucional de 73 para 74 e a de Matemática e Noções de Contabilidade Pública de 67 para 68. Mantenha-se o julgamento das demais provas. Aliás, mesmo sem a revisão o candidato estaria habilitado.

D.S. do D.A.S.P., 4 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processos ns. 6.052-41, 6.070-41 e 6.371-41. — Dyrce Luna, Arnaldo Guimarães de Melo e Maria do Carmo Maia e Almeida, inscritos no Curso de Extensão de Administração Pública, solicitam cancelamento de matrícula.

Despacho: Devem procurar o Coordenador do Curso, com a maior urgência.

D.S. do D.A.S.P., 4 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

PORTARIA N. 164

O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve designar o auxiliar de ensino Antônio Franzen Bhering para servir como secretário da Banca Examinadora dos concursos para Auxiliar e Datilógrafo dos Institutos de Previdência Social do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*.

Serviços Auxiliares

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, no mês de julho do corrente ano, autorizado pela portaria n. 79, de 28 de junho de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês.

NOMES	Cargo ou função	Vencimento ou salário	Número de dias de antecipação ou prorrogação anterior.	Número de dias prorrogados	Valor da gratificação	Importância a pagar	Natureza do serviço
Lucílio Briggs Brito	Assist. téc. 1.ª	1:600$0	—	31	300$0	300$0	Inform. de processos.
Mário Salema Teixeira Coelho	Aux. escr. XI	600$0	31	31	200$0	200$0	Inform. de processos.
Jurací de Almeida Magalhães	Aux. escr. VIII	450$0	62	31	150$0	150$0	Serv. de Mecanograf.
Célia Clements	Aux. escr. VII	400$0	—	31	133$0	133$0	Serv. de Mecanograf.
Déa Silva	Aux. escr. VII	400$0	—	31	133$0	133$0	Serv. de Mecanograf.
Anísio Storry dos Santos	Escrit. F	700$0	—	31	230$0	230$0	Inform. de processos.
Benjamin Ravizzini	Porteiro XIII	700$0	—	31	230$0	230$0	Serv. de portaria.
José Esteves Abólio	Servente E	600$0	31	31	200$0	200$0	Serv. de limpeza.
Artur Passos	Servente D	500$0	31	31	160$0	160$0	Serv. de limpeza.
Dario de Vasconcelos	Servente D	500$0	31	31	160$0	160$0	Serv. de limpeza.
João Lustosa de Barros	Servente D	500$0	31	31	160$0	160$0	Serv. de limpeza.
Diva Miranda	Esc. Sup. XII	650$0	—	31	210$0	210$0	Serv. de Mecanograf.

Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1941. — *Anísio Storry dos Santos*, escriturário. Confere. — *Arminio Lima*, Oficial Administrativo. Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 21, DE 31 DE JULHO DE 1941

O Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.649, de 24 de julho expirante, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938 — Resolve admitir como extranumerário-mensalista Lúcia Caldas, pelo prazo de cinco meses, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório VIII, mediante o salário mensal de 450$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1 — Pessoal, II — "Pessoal Extranumerário", Subconsignação n. 05 — Mensalistas, do orçamento em vigor (decreto-lei n. 2.920, art. 4.º, Anexo 9).

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, tenente-coronel, presidente do Conselho.

Em serviço a partir desta data, por força do despacho exarado no CNAEE — 749-41. — Em 2-8-41. — *Naylor Bastos Villas-Bôas*, chefe da Secção de Comunicações do CNAEE.

PORTARIA N. 22, DE 31 DE JULHO DE 1941

O Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.649, de 24 de julho expirante, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 — Resolve admitir como extranumerário-mensalista Lúcia Caldas, pelo prazo de cinco meses, para desempenhar as funções de auxiliar de Escritório VII, mediante o salário mensal de 400$0 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1 — Pessoal, II — "Pessoal Extranumerário", Subconsignação n. 05 — Mensalistas, do orçamento em vigor (decreto-lei n. 2.920, art. 4, Anexo 9).

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, tenente-coronel, presidente do Conselho.

Em serviço a partir desta data, por força do despacho exarado no CNAEE — 749-41. — Em 2-8-41. — *Naylor Bastos Villas-Bôas*, chefe da Secção de Comunicações do CNAEE.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

ORGÃOS REPRESENTATIVOS DAS CLASSES QUE EXERCEM ATIVIDADES NA IMPRENSA

O Conselho Nacional de Imprensa tomou conhecimento, em sua última sessão, de dois processos relativos à Associação de Imprensa Periódica Paulista contendo uma representação da Associação Paulista de Imprensa. Considerando que em face do disposto no artigo 138 da Constituição Federal, somente o Sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participam da categoria de produção ou trabalho para que foi constituido e que, somente ele pode, nos termos legais, defender os interesses da respectiva classe e exercer funções delegadas de poder público; considerando por outro lado que a associação profissional, conquanto livre, tem sua atividade sujeita às limitações definidas em lei, podendo, assim, ser tambem reconhecida de utilidade pública ou considerada orgão consultivo do Estado; o Conselho Nacio-

nal de Imprensa resolveu acatar como representativas das classes que exercem atividades na imprensa apenas as instituições que estiverem revestidas daqueles citados característicos legais.

Qualquer outra agremiação que assim se não apresente é considerada fator de desagregação das referidas classes e, pois, elemento de perturbação dos seus interesses e de suas relações com o poder público.

Nestas condições estão a Associação de Imprensa Periódica Paulista e, consequentemente, sua sucursal no Distrito Federal.

Dessa resolução do Conselho Nacional de Imprensa deu o diretor geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes, conhecimento para os devidos fins aos Srs. chefes de polícia desta capital; interventor federal em São Paulo, diretor do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda do mesmo Estado, diretor da Estrada Ferro Central do Brasil e diretor da Comissão de Marinha Mercante (Lloyd Brasileiro).

Compareceu ontem neste Departamento o Sr. Sei Kuroishi que pagou, em selos no valor de 1:000$000, a taxa devida, nos termos do decreto-lei n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, art. 215, tabela II, n. 10, no processo de registo do jornal que se edita em língua estrangeira "Notícias do Brasil", de São Paulo. Os selos foram colados no dito processo e devidamente inutilizados.

Em sessão do Conselho Nacional de Imprensa, o diretor geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes, de acordo com o pronunciamento desse orgão proferiu despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

De Dagoberto Alberto Severi, diretor da revista "Sítios e Fazendas" que se edita em São Paulo, pedindo certidão do seu registo. — Certifique-se.

De Agenor Paes, diretor do jornal "A Tribuna", que se edita em Uberlândia, Minas Gerais, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos, termo de responsabilidade para retirar papel linhas dágua, gozando isenção de impostos. — Autorizo.

De Pedroso Junior, diretor da revista "Mogiana", que se edita em Campinas, São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos, termo de responsabilidade para retirar papel com linhas dágua, gozando isenção de impostos. — Autorizo.

De José da Silva Lisbôa, gerente do jornal "Gozeta de Notícias", desta capital, juntando certidão judiciária de averbações feitas em sua matrícula, relativas à propriedade dessa empresa jornalística, bem como as folhas do *Diário Oficial* em que foram publicadas a ata da Sociedade Anônima "Gazeta de Notícias" e a relação dos seus acionistas e pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas dágua gozando de isenção de impostos. — Autorizo.

De Dorival Ferraz da Silva, diretor do jornal "O Município", que se edita em Chavantes, Estado de São Paulo, pedindo certidão do seu registo. — Certifique-se.

De Hilbrando Dias de Oliveira, doretor da publicação "Guia do Turismo no Rio" (The Traveller's Guide To Rio) desta capital, pedindo certidão do seu registo. — Certifique-se, em termos.

De Cesar Santos & Companhia, estabelecidos com laboratório de produtos farmacêuticos, em Belém, Pará, pedindo autorização para imprimir o "Almanaque Cesar Santos" para o ano de 1942. — Autorizo como folheto de propaganda, devendo juntar um exemplar da publicação.

De Nelson de Souza Campos, diretor da "Revista Brasileira de Leprologia", que se edita em São Paulo, pedindo certidão do seu registo. — Certifique-se.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Policia Militar do Distrito Federal

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O Conselho Administrativo da Corporação, em sessão ordinária realizada no dia 29 de julho findo, por unanimidade de votos, resolveu que os contribuintes da Caixa Beneficente, abaixo, de acordo com a letra *k* do artigo 29 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.493, de 27 de dezembro de 1938, perderão o direito às matrículas e contribuições feitas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros, o pagamento das mensalidades atrasadas para a referida Caixa: cabos de esquadra Inimá Andrade Alvim e Antônio Custódio de Oliveira; e soldados Renato Rabelo, José Belo da Silva Filho, Joaquim dos Anjos Costa, Clovis de Morais Góis, Antônio de Moura, Renato Fernandes Evora, Gabriel Antais, Diógenes Schavaztz, Jorge Alberto de Mendonça, Geraldo Alves da Silva, Joaquim do Rego Néto, Gerson Sterling, Alvino Ferreira, Amadeu Galvão, Sebastião Monteiro de Magalhães, Altamir Luef Wibl, Ubirajara Campos de Andrade, Eduardo Chagas (2.º), Agnelo Bitencourt, Zoé Viminei de Carvalho, Aurino Grimauro Bomfim, Germano Machado, João Muniz Telo Sampaio Junior, Ataíde da Silva Alves, Joaquim Benevenuto da Silva, João Teixeira, Gregroio Alves, Mario Müller, Vicente Ferreira Pires, Wilson Augusto Pacheco, Gil Rodrigues Viana, Augusto Rodrigues Nunes, Teotonio Neto de Santana, Moacir Manoel de Brito, Celso Xavier dos Santos, Valtrudes Rodrigues Bandeira, Vantuir Pereira de Almeida, José Orlando, José Moreira, Norival Ramos, João de Farias Coura, Valter dos Santos Cordeiro, Adolfo Leal Neves, Eduardo Gomes de Oliveira, Silvio Rodrigues Guimarães, Mario Vilardi, Alderico Soares Henrique, Atico de Carvalho Pires, Cristiano Antônio de Souza, Alexandre Moreira Marques, Alvaro de Souza Bomfim, Teobaldo Moreira Pereira, Caludomir da Silva, Davi Lopes Peixoto e Fernando Ronaldo Barnack; eliminar da mesma Caixa, de acordo com o parágrafo único do art. 20 do referido regulamento, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 meses, as seguintes pessoas: soldados Diamantino Rizeiro, Lafaiete Cimbrou, Rivadavia Machado, Valdomiro de Souza Farias, Manoel Agripino da Silva, Oscar da Silva Coelho, Gabriel dos Santos, Berilo Lima, Jorge Candido de Almeida, Guido Jordão de Queiroz, José Vieira de Andrade, Valdir Nunes Machado, Alexandre Herculano da Rocha, Luiz José da Costa (3.º), Glicério Soares de Oliveira, Benedito Pereira da Silva (2.º), José Durvalino de Farias, Sebastião Francisco da Silva, Didimo Arruda da Silva, Carlos Nunes, Artur de Andrade e Silva, José Francisco André, Nelson Carlos da Silva e Antônio Ribeiro Cartela; e, de acordo com a letra *h* do artigo 29 daquele regulamento, os seguintes pensionistas: Libania Rodrigues dos Santos, mãe do falecido soldado Pedro Meireles dos Santos; Maria Duarte Vieira, viuva de 1.º sargento reformado Aldemor Joaquim Vieira; Edith Pontes, filha maior, solteira, do falecido tenente-coronel do Exército Francisco Celso Cavalcante Pontes; e Clicie, filha, maior, solteira, do falecido 2.º tenente reformado Benjamim Soares de Lima, todas por haverem falecido; Orlandina da Silva Gomes, filha maior, solteira, do falecido cabo reformado Miguel José da Silva, por haver contraido núpcias; e, finalmente, Adjalma, filho, menor, do falecido soldado reformado Antonio Ribeiro da Costa; Ronald, filho menor do falecido 2.º tenente Alfredo Adriano de Araujo; José, filho menor do falecido 2.º tenente Francisco de Paula Nobrega; Rubem, filho menor do falecido soldado Apolinario Beltrão da Silva; e Walter, filho menor do falecido cabo reformado Joaquim Lopes de Carvalho, todos por terem completado maior idade. Confere com a ata lavrada no livro competente. Em 1 de agosto de 1941. — *Euclydes Guimarães*, tenente-coronel, chefe do Estado-Maior.

Ministério da Educação e Saude

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 22, 23, 24, 28, 29 e 30 de junho de 1941

Comprovações despachadas:

Estado do Piauí:

Escola Ribeiro Gonçalves — S. João do Piauí (S. E. 18.498-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.777 desta Divisão.

Estado do Ceará:

Instituto Padre Anchieta — Limoeiro (S. E. 18.062-41), 1940. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.754 desta Divisão.

Estado da Baía:

Santa Casa de Misericórdia de S. Felix — S. Felix (S. E. 18.317, de 1941), 1940. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício número 1.773 desta Divisão.

Estado do Rio:

Patronato de Menores Abandonados de S. Gonçalo — S. Gonçalo (S. E. 32.574-41), 1940. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.892 desta Divisão.

Distrito Federal:

Fundação Osório (S. E. 15.356-41), 1940. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.827 desta Divisão.

Estado de São Paulo:

Santa Casa de Misericórdia de Capivarí — Capivarí (S. E. 19.033 de 1941), 1940. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício número 1.838 desta Divisão.

Conferência de S. Vicente de Paulo — S. Bento de Marília (S. E. 18.315-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.776 desta Divisão. 1940.

Misericórdia Botucatuense — Botucatú (S. E. 18.007-41), 1940. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.782 desta Divisão.

Estado do Rio Grande do Sul:

Sociedade Hospitalar Giruaense — Giruá (S. E. 19.034-41), 1940. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.851 desta Divisão.

Estado de Minas Gerais:

Escola de Eletricidade de Belo Horizonte (S. E. 18.314-41), 1940. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício 1.758, desta Divisão.

Sociedade de Caridade de Mar de Hespanha — Mar de Hespanha (S. E. 19.757-41), 1940. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.853 desta Divisão.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1941

Despachos:

Ary José Ferreira, pedindo nomeação interina de professor, padrão L, da cadeira de Flauta. — Arquive-se, de ordem do Sr. ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

Dia 31

Alice Batista da Silva, pedindo pagamento de funeral. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de julho de 1941

Despacho:

Paulo Cerqueira Rodrigues Pereira, pedindo certidão de tempo mandado contar em dobro. — Aguarde-se o parecer do Sr. consultor geral da República. (28.163-39)

Dia 2 de agosto de 1941

No decreto de 17 de janeiro de 1941, relativo à aposentadoria de Alberto José Sampaio no cargo da classe L, da carreira de Naturalista, do Quadro I, foi feita apostila declarando que o nome do referido funcionário é Alberto José de Sampaio.

Relação do pessoal extranumerário diarista admitido ao Serviço Nacional de Doenças Mentais, nos termos do artigo 27, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir da data da publicação, até 31 de dezembro do corrente ano, e cuja despesa correrá por conta da dotação de 90:000$0, verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — do orçamento vigente.

Nome	Função	Diária
Nathalino Nunes.....	Trabalhador	20$0
José Vieira Filho.....	Foguista	10$0
José Cardoso.....	Servente	10$0
Maria Galvão Tavares.....	Guarda	10$0
Julieta Lopes Tavares.....	Guarda	10$0

Divisão do Pessoal, 2 de agosto de 1941.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 23.989-41 — Protesto do professor Arsenio Tavares contra a escolha de candidato para a cadeira de clínica oftalmológica da Faculdade de Medicina do Recife, o Sr. diretor geral enviou ao Exmo. Sr. Ministro o seguinte parecer:

"Exmo. Sr. Ministro — O protesto que figura no telegrama de fls. 3 parece extemporâneo, porque até agora o que consta deste processo é tão somente a proposta de transferência do professor Francisco de Figueiredo da cadeira de física biológica para a de oftalmologia, ambas da Faculdade de Medicina do Recife, proposta feita ao diretor desse estabelecimento por seis professores, a 3 de abril p. p., conforme documento de fls. 25.

Regem a matéria o art. 57 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 e o artigo 7.º, parágrafo único da lei n. 444, de 4 de junho de 1939.

Dos elementos constantes do processo infere-se que a transferência não se enquadra em nenhum dos dispositivos da lei acima citada. Não pode, pois, ser feita.

Relativamente aos pareceres do C. N. E., citado a fls. 31 do parecer do Sr. diretor da D. E. Su., um veio apenas legitimar uma situação de fato, criada pelo governo do Estado de São Paulo, que transferira o professor Antonio de Sampaio Dória da cadeira de direito público constitucional para a de direito internacional privado ambas da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, convindo seja posto em relevo que o referido parecer do C. N. E., que tem o n. 184-38 encontrou motivos relevantes em que apoiar a sua decisão; quanto aos outros pareceres, referentes à transferência do professor Joaquim Pimenta da cadeira de economia e legislação social, do curso de doutorado, para a de direito administrativo, do curso de bachalelado, ambos da Faculdade Nacional de Direito da U. B., são em número de quatro, e o último, que tem o n. 4-40, e a que foi anexado o voto do Sr. conselheiro Luiz Camillo de Oliveira Netto, confirmativo do voto em separado ao parecer n. 227-39 aprovado pelo C. N. E. e homologado por V. Ex. em data de 29 de novembro de 1939, encerrou definitivamente a questão pelo indeferimento da pretensão do professor Joaquim Pimenta. Esse parecer n. 4-40 e o voto em separado referido foram homologados por V. Ex. a 20 de julho de 1940.

Em resumo: da decisões do C. N. E. sobre caso idêntico ao de que trata esse processo, uma foi favoravel, mas as circunstâncias eram muito outras e muito especiais; a outra foi contrária, não me parecendo que a primeira seja invocavel em favor da transferência proposta no documento de fls. 25. Lei e jurisprudência do C. N. E. são, portanto, contrarias à transferência referida. — *Abgar Renault*.

Arquive-se de ordem do Sr. Ministro. 19-7-41. — *C. Drumond*, chefe do Gabinete.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 24 de julho de 1941

N. 21.173-39 — Carlota Urbistondo Recarte, registo. — Deferido — 19-7-41.

N. 16.268-41 — Luiz Gomes Cruz, registo. — Registe-se em música. Quanto ao registo em português, junte prova de exame final dessa disciplina ou ind que onde, quando e como a estudou — 19-7-41.

N. 16.316-41 — Yolanda Portes Corrêa de Azevedo, registo. — Deferido — 18-7-41.

N. 17.460-41 — Orestes Petróla Martins (Dom Hisdebrando Orestes Petróla Martins O. S. B.), registo. — Registe-se — 10-7-41.

17.804-41 — Iracema Romeu, registo. — Deferido — 19-7-41.

N. 18.262-41 — José Mavignier, registo. — Prove onde, como e quando estudou a disciplina que pretende lecionar ou junte prova de que tem da mesma exame final — 19-7-41.

N. 18.311-41 — Camillo Filho, registo. — Deferido — 18-7-41.

N. 19.080-41 — Ligia de Oliveira Chagas, registo. — Deferido — 17-7-41.

N. 20.876-41 — Maire Mol, registo. — Deferido — 19-7-41.

N. 21.498-41 — Luiz Landen, registo. — Deferido — 16-7-41.

N. 23.428-41 — Celina Salermo de Barros, registo. — Deferido, salvo em português e matemática — 18-7-41.

N. 23.627-41 — Clovis Freitas, registo. — Indeferido, nos termos do parecer 115-A, do C. N. E. — 19-7-41.

N. 23.716-41 — Maria José Pinheiro, registo. — Deferido, nos termos do parecer. Quanto ao registo em Caligrafia, encaminhe-se o processo à D. E. Co. — 19-7-41.

N. 24.112-41 — Luiz Magalhães de Araujo, registo. — Registe-se — 19-7-41.

N. 26.124-41 — Maria da Gloria Santiago, registo. — Deferido — 18-7-41.

N. 27.301-41 — Albino Afonso Ludwig, registo. — Registe-se — 16-7-41.

N. 27.979-41 — José Dinoá de Araujo, registo. — Indeferido, nos termos do parecer n. 115-A, do C. N. E. — 16-7-41.

N. 28.289-41 — Alda Rodrigues da Mata Neiva, registo. — Deferido. 16-7-41.

N. 28.315-41 — Eduardo de Sá Neto, registo. — Deferido. 16-7-41.

N. 28.317-41 — Joaquim Machado Filho, registo. — Deferido. 16-7-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 7.397-35 — Antonio Cianni, registo. — Já sendo o requerente registado em quatro disciplinas não há o que deferir. 17 de julho de 1941.

N. 13.067-37 — Maria Dulce Wanderley Simões, registo. — Cumpra (pagar o selo por verba relativo ao diploma apresentado e fazer a opção por duas das três novas disciplinas em que pede registo). 23-7-41

N. 21.948-37 — Domingos Peixoto da Silva, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na disciplina em que requer registo). 21-7-41.

N. 23.138-37 — Celso Augusto Chaves de Faria, registo. — Não há o que deferir. O requerente deverá optar oportunamente por quatro disciplinas nos termos da portaria n. 126 do Sr. Ministro. 17-7-41.

N. 33.005-37 — Maria da Gloria Camara Vieira, registo. — Cumpra (satisfazer ao requisito da letra D das instruções). 18 de julho de 1941.

N. 33.356-37 — Najla Salomão, registo. — Opte por três disciplinas. 17-7-41

N. 1.424-38 — Salvador Marturano, registo. — Opte por duas disciplinas visto já ser registado em duas. 17-7-41.

N. 11.557-38 — Napoleão Esteves, registo. — Cumpra (fazer autenticar os documentos de fls. 22, 23 e 24; pagar o selo consular

e registá-los no Registo de Títulos e Documentos; completar o selo do documento de fls. 23; optar por uma das disciplinas em que pede registo, visto já se achar registado em três disciplinas). 21 de julho de 1941.

N. 16.987-38 — Amelia Bonanni, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 17-7-41.

N. 19.226-38 — Angelo Bollentini, registo. — Cumpra (satisfazer ao requisito da letra F das Instruções). 18-7-41.

N. 20.950-38 — Haydée de Bastos, registo. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba, referente ao diploma de fls. 14). 17 de julho de 1941.

N. 25.335-38 — Manoel Vieira Baptista, registo. — Cumpra (prove onde, como e quando estudou as disciplinas de que deseja ser professor). 18-7-41.

N. 27.478-38 — Maria Helena Aleixo Sepulveda, registo. — Cumpra (deverá completar a selagem das folhas 6 e 7 e fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 9). 18-7-41.

N. 29.265-38 — Carolina Lacôrte, registo. — Já sendo o requerente registado em 4 disciplinas, não ha o que deferir. Arquive-se. 17-7-41.

N. 30.584-38 — Luiz Heredia de Sá, registo. — Junte atestado de exercício de magistério de Química. 18-7-41.

N. 39.945-38 — Elizabeth Tresp, registo. — Cumpra. (Opte por 2 das 4 disciplinas requeridas). 22-7-41.

N. 41.523-38 — Ligia Martins Vieira, registo. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 13 e satisfazer ao requisito da letra D das Instruções). 17-7-41.

N. 42.794-38 — Maria José Villa Nova, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). 17 de julho de 1941.

N. 45.279-38 — Mamante Torres, registo. — Cumpra. (Optar por uma das disciplinas requeridas; apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação). 21-7-41.

N. 46.633-38 — Yvette da Conceição Coelho, registo. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 16 e apresentar atestado de aprovação nas disciplinas em que deseja registo). 17 de julho de 1941.

N. 46.634-38 — Emilia Botafogo Gonçalves, registo. — Opte por mais uma disciplina visto já ser registado em 3. 19-7-41.

N. 599-39 — Rita Neves (Irmã Ignésia Neves), registo. — Cumpra (fazer a prova de que trata a letra *d* do artigo 69 do decreto n. 19.890, de 1931). 17-7-41.

N. 9.439-39 — Jacyntha Sandoval, registo. — Compra (apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação; apresentar atestado de aprovação em música). 17-7-41.

N. 10.505-39 — Lilia Martins de Oliveira Guimarães, registo. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 24 e apresentar certificado de aprovação na matéria). 17-7-41.

N. 32.377-38 — Roberto Blum, registo. — Cumpra (optar por duas das três disciplinas em que deseja registo no curso fundamental; fazer visar pelo inspetor o atestado de fls 38). 23-7-41.

N. 39.511-39 — Joaquim Rosa, registo. Cumpra (apresentar atestado de que trata a letra *d* das instruções). 23-7-41.

N. 12.905-40 — Marianna da Silva Chuva, registo. — Cumpra (satisfazer ao requisito da letra *d* das instruções). 23-7-41.

N. 13.196-40 — Hebe Dias Rolim, registo. — Junte a procuração. 18-7-41.

N. 25.462-40 — Maria Elisa Martins Stein, registo. — Junte prova de habilitação na matéria em que pretende registo. 18-7-41.

N. 26.317-40 — João Echebarria (Padre), registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). (23 de 7 de 1941 .

N. 33.681-40 — Leonina Di Ramos Caiado, registo. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba, referente ao diploma de fls. 12). 23-7-41.

N. 41.785-40 — Paulo Ribeiro, registo. — Cumpra (pagar o selo por verba relativo ao diploma de fls. 4). 18-7-41.

S-N-41 — Laura Luz, transferência para Lais Luz. — Deferido, em face do atestado médico que contra indica o regime de internato. 19-7-41.

N. 512-41 — Felipe Scarpelli, 2.ª chamada. — Mantenho o despacho anterior. Não há apoio legal para a concessão da medida de carater tão excepcional. 17-7-41.

N. 1.988-41 — Silvio Todeschi, registo. — Cumpra (apresentar atestado de aprovação na matéria). 17-7-41.

N. 3.580-41 — Ricardo Vieira Pereira, registo. — Opte por quatro disciplinas. 17-7-41.

N. 3.715-41 — Araldo do Amaral Arruda, retificação de data de nascimento. — Deferido. 21-7-41.

N. 5.192-41 — Rodolfo Barros, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou atestado equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação; apresentar atestado de exercício no magistério em português). 23-7-41.

N. 5.194-41 — Vitorino Francisco Rutigliano, registo. Cumpra (apresentar atestado de aprovação nas matérias). 17-7-41.

N. 6.001-41 — Severino Medina Moravia, registo. — Cumpra (optar por quatro disciplinas; fazer a prova de que é bacharel em direito, pois a pública forma de fls. 3 não tem valor legal). 23 de julho de 1941.

N. 6.444-41 — Domingos Paperini, retificação de nome. — Deferido. 21-7-41.

N. 6.703-41 — Tarcicio Cintra Franco, retificação de nome. — Deferido, em face das informações. 21-7-41.

N. 6.848-41 — Nubar Yaghsisian, retificação de nome. — Junte documento que ateste a data completa do nascimeno. 21 de julho de 1941.

N. .883-41 — Agenor Soares de Arruda, registo. — Cumpra (selar devidamente o documento de fls. 2). 18-7-41.

N. 9.561-41 — Odilo Custodio de Rezende, registo.. — Cumpra (optar por quatro disciplinas). 17-7-41.

N. 10.537-41 — Zenaide Drumond Vilela Tostes Leandro, registo. — Opte por quatro disciplinas. 17-7-41.

N. 10.809-41 — Joaquim de Paula Guimarães, registo. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o documento de fls. 5). 18 de julho de 1941.

N. 13.887-41 — Iracema de Oliveira Madeiras, registo. — O atestado de exercício de magistério deve ser visado pelo inspetor federal do ensino secundário. 18-7-41.

N. 13.895-41 — Geraldo de Freitas, registo. — Opte por três disciplinas, visto já ser registado em 1. 23-7-41.

N. 14.971-41 — Nelson França da Silva, registo. — Opte por uma disciplina, visto já ser registado em 3. (17-7-41).

N. 15.545-41 — José Borges Vieira, registo — Opte por 4 disciplinas (17-7-41.).

N. 15.560-41 — Aluisio Rocha Barreto, (Padre), registo. — Opte por 4 disciplinas, nos termos da Portaria Ministerial n. 126. (23-7-41).

N. 16.486-41 — Rita Albernaz, registo. — Cumpra (pagar o selo por verba no diploma de fls. 5) (17-7-41).

N. 17.473-41 — Irene Pacheco Cardoso, registo — Cumpra — (apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação) (18-7-41).

N. 18.002-41 — Angelina Nascimento, registo — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba no diploma de fls. 7). (17-7-41).

N. 20.143-41 — Nelson Santanna, registo — Cumpra (apresentar o diploma mencionado na petição de folhas 14) (23-7-41).

N. 22.037-41 — José Alfredo Maria de Menezes, registo. — Opte por mais uma disciplina, visto já ser registado em 3 (18-7-41).

N. 22.430-41 — Rosa Bachuber, registo — Já sendo registada em 3 disciplinas, a requerente só tem direito a registo em mais 1, pela qual deve optar (23-7-41).

N. 23.891-41 — Norton Kaiserman, registo — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que requer registo) (23-7-41).

N. 23.442-41 — Miguel Coatti, retificação de nome. — Faça, preliminarmente, justificação em juizo do nome e, juntando prova, volte a requerer a modificação nos assentamentos escolares (21-7 de 1941.).

N. 24.615-41 — Estefania Castro Gomes de Araujo, registo — Cumpra (pagar o selo por verba no documento de fls. 5). (17-7-41).

N. 24.241-41 — Luiz Expedido Conrado, registo — Deferido (21-7-41).

N. 25.933-41 — Felix Pereira de Almeida, registo — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 5 e pagar o selo por verba relativa ao diploma apresentado). (17-7-41).

N. 25.938-41 — Olandino Luiz de Souza Gomes, registo. — Cumpra (pagar o selo por verba relativo ao diploma apresentado, e fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 6). (17-7-41).

N. 25.802-41 — Maria de Oliveira, registo — Cumpra (apresentar atestado de exercício no magistério) (17-7-41).

N. 25.466-41 — Derly Monteiro, registo — Cumpra (pagar o selo por verba relativo ao diploma) (23-7-41).

N. 26.543-41 — Frederico de Gouveia Tovar Menezes, registo — Cumpra (optar por 2 das disciplinas requeridas) visto já estar inscrito em 2; apresentar certificado de aprovação nas diciplinas em que requer registo) (21-7-41).

N. 26.959-41 — Julieta Teixeira Alves, registo — Não há o que deferir visto já ser a requerente registada em 4 disciplinas. Arquive-se (23-7-41).

N. 26.614-41 — Rosina Spicaci, registo — Cumpra (pagar o selo por verba relativo ao diploma apresentado, e apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação) (18-7-41).

N. 26.715-41 — Dilara de Sá, registo — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas matérias em que deseja registo) (18-7-de 1941).

N. 26.239-41 — Crescencio, Irnarrizaga, registo. — Cumpra (optar por 4 disciplinas e selar os documentos constantes de fls. 8 a 60, à razão de 1.000 réis por folha). (18-7-41).

N. 26.495-41 — Helena de Souza, registo. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma). (17-7-41).

N. 26.589-41 — Bernardino Pedrotti, registo — Não há o que deferir. Já sendo o requerente registado em 5 disciplina deverá optar oportunamente por 4, nos termos da Portaria Ministerial 126 (17-7 de 1941).

N. 27.051-41 — Mario Camarinha da Silva, registo. — Cumpra (satisfazer aos requisitos da letra A, isto é, apresentar atestado de identidade e letra C, certidão de idade) 21-7-41.

N. 27.069-41 — Maria Josephina Monteiro Franco, registo. — Cumpra — (optar por mais uma disciplina, visto já estar registada em 3 e apresentar atestado de aprovação na matéria). 17-7-41.

N. 27.175-41 — Ruy da Silva Torres, registo. — Cumpra (optar por 4 disciplinas e apresentar atestado de exercício no magistério, especificando claramente os períodos de exercício e a função desempenhada, em relação a cada disciplina, atestado esse visado pelo inspetor federal). 23-7-41.

27.227-41 — Orlando Santa Rita, registo. — Cumpra (apresentar atestado de idoneidade). 23-7-41.

N. 27.235-41 — Arthur Monteiro Ribeiro Junior, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação em história da civilização e mais nas mencionadas do documento de fls. 50). 23-7-41.

N. 27.241-41 — Fernando Castelo Branco, pagamento. — Junte a procuração do inspetor Fernando Castelo Branco de Araujo. 22 de julho de 1941.

N. 27.252-41 — Eduardo José de Souza, registo. — Cumpra (selar os documentos constantes de fls. 4 e 5). 17-7-41.

N. 27.284-41 — Nair da Silva Campos, registo. — Cumpra (apresentar atestado de aprovação na matéria). 17-7-41.

27.410-41 — Renato Viñuales de Moraes, registo. — Aguarde a maioridade. 23-7-41.

N. 27.411-41 — Mario da Silva Telles, registo. — Cumpra (pagar o selo por verba relativamente aos dois diplomas apresentados). 23-7-41.

N. 27.412-41 — Norberto Evaristo da Costa, registo. — Cumpra (selar o documento de fls. 2 e fazer visar pelo inspetor o de fls. 6). 23-7-41.

27.459-41 — Esmeraldino Gomes Mathias, registo. — Cumpra (selar a carteira de identidade e fazer a prova de que é médico). 23-7-41.

N. 27.543-41 — Sebastião Martins, registo — Cumpra (apresentar atestado de identidade e de exercício de magistério). 18-7-41.

N. 27.550-41 — Adevaldo Carneiro Santiago, registo — Cumpra (apresentar atestado de aprovação na matéria e o documento mencionado no atestado de fls. 6). 18-7-41.

N. 27.558-41 — José Pedro Carvalho Faria, revalidação do certificado de José Oliveira Faria — Junte prova de ter sido transferido para Belo Horizonte. 17-7-41.

N. 27.574-41 — Fenelon Barreto, registo — Cumpra (apresentar atestado de identidade com fotografia, e certificado de aprovação nas matérias em que pede registo) 23-7-41.

N. 27.631-41 — Maria da Conceição Rodrigues Martins, registo — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). 17-7-41.

N. 27.644-41 — Jacy Morais, registo — Cumpra (fazer o pagamento dos selos por verba referente aos diplomas e apresentar atestado de idoneidade). 18-7-41.

N. 27646-41 — Joaquina Arlacho, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação em História da Civilização). 18-7-41.

N. 27.678-41 — Virgilio José Athayde Fernandes Pinheiro, registo. — Aguarde a maioridade. 23-7-41.

N. 27.725-41 — Lucia do Amaral Lopes, mudança de nome — Junte o título de nomeação para que nele seja feita a necessária apostila. 22-7-41.

N. 27.754-41 — Maria de Los Dolores Bell, registo — Cumpra (completar os selos dos documentos de fls. 4, 5, 6 e 7, e apresentar atestado de aprovação em música). 23-7-41.

N. 27.933-41 — Coaracy Peçanha, registo — Cumpra (apresentar atestado de idoneidade e substituir a pública-forma apresentada pelo original ou documento equivalente). 23-7-41.

N. 27.959-41 — Estevam Zeve Coimbra, registo — Cumpra (apresentar atestado de aprovação na matéria). 18-7-41.

N. 27.980-41 — Israel Furtado Gueiros, registo. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 6 e selar os documentos de fls. 3 e 4). 17-7-41.

N. 27.996-41 — Hilda Werneck, registo. — Cumpra (completar os selos dos documentos de 2 e 4; apresentar atestados de idoneidade e de aprovação na matéria; apresentar em original o documento a que se refere a pública forma e fazer traduzir, por tradutor público, o documento de fls. 3). 18-7-41.

N. 28.437-41 — Antonio Viet, registo. — Não há o que deferir. Já sendo registado em 5 disciplinas, o requerente deverá optar, oportunamente, por 4, nos termos da Portaria Ministerial n. 126. 21-7-41.

N. 28.509-41 — Osmar Novais Lima, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na disciplina em que requer registo). 21-7-41.

N. 28.535-41 — Luiz Gonzaga Reis Monneral, registo. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba referente ao diploma e apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação relativamente ao dito diploma). 18-7-41.

N. 28.568-41 — João de Castro Eugler, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação relativamente ao atestado de fls. 5). 18-7-41.

N. 28.866-41 — Emanuel Jardim Vieira, registo. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba, referente ao diploma e apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao dito diploma). 18-7-41.

N. 28.865-41 — Edmundo Delgado Gutierrez, registo. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba, referente ao diploma e apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma mencionado). 18-7-41.

N. 28.836-41 — Aida Barbastéfano, registo. — Aguarde a maioridade. 18-7-41.

N. 28.586-41 — Antonio Rossi, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma). 18-7-41.

N. 28.583-41 — Arlindo de Azevedo Bittencourt, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma). 18-7-41.

N. 28.733-41 — Alair Barbosa Martins, registo. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba, referente ao diploma). 18-7-41.

N. 28.186-41 — Angelina Machado, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma e optar por 3 das 4 disciplinas, em virtude de já estar registada em História da Civilização). 18-7-41.

N. 28.809-41 — Sergio Martorelli, registo. — Não há o que deferir. A requerente deverá optar, oportunamente, por 4 disciplinas nos termos da portaria n. 126. 18-7-41.

N. 28.147-41 — Joaquim Eduardo Moreira, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 17-7-41.

N. 28.287-41 — Artemio Schiavon, registo. — Cumpra (selar o documento de fls. 6). 17-7-41.

N. 28.391-41 — Marlus Chesneau Lenz Cesar, registo. — Aguarde a maioridade. 23-7-41.

N. 28.502-41 — Joana D'Arc Veloso, registo. — Cumpra (selar os documentos das fls. 2 e 5). 23-7-41.

N. 28.503-41 — Eponina Pimenta de Carvalho, registo. — Cumpra (completar os selos dos documentos de fls. 2 e 3). 23-7-41.

N. 28.504-41 — João Antonio Pimenta de Carvalho, registo. — Cumpra (selar o documento de fls. 2 com estampilha federal e o de fls. 5 com selo de educação). 19-7-41.

N. 28.531-41 — Antonio Conceição Araujo, registo. — Cumpra (pagar o selo por verba relativo ao diploma e apresentar certidão ou documento equivalente em que se mencionem as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao mesmo diploma). 23-7-41.

N. 28.540-41 — Abilio de Jesus, registo. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba, referente ao diploma de fls. 6 e apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma mencionado). 19-7-41.

N. 28.560-41 — Conrado Sivila Alsina, registo. — Cumpra (selar o documento de fls. 2 e apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação em substituição ao atestado de fls. 5). 18-7-41.

N. 28.562-41 — Geraldo Penteado de Queiroz, registo. — Cumpra (apresentar aprovação nas disciplinas em que requer registo). 17-7-41.

N. 28.563-41 — Henrique Retz, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao documento de fls. 5). 18-7-41.

N. 28.564-41 — Artidorio Aniceto Lima, registo. - Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao atestado de fls. 5). 17-7-41.

N. 28.566-41 — Geraldo Fernandes, registo. — Cumpra (apresentar atestado de aprovação nas disciplinas em que requer registo). 17-7-41.

N. 28.567-41 — Bueno Roque Morano, registo. — Cumpra (apresentar atestado de aprovação nas disciplinas em que requer registo). 17-7-41.

N. 28.569-41 — Celio Luiz Negrini, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao atestado de fls. 5). 17-7-41.

N. 28.576-41 — João Batista Monteiro Leite, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação relativamente ao atestado de fls. 5). 17-7-41.

N. 28.578-41 — Alberto Bononi, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma de fls. 5). 17-7-41.

N. 28.579-41 — Joel de Melo Miranda, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma de fls. 5). 18-7-41.

N. 28.582-41 — Alberto José Ismael, registo. — Cumpra (apresentar em original, o documento a que se refere a pública forma de fls. 5). 18-7-41.

N. 28.587-41 — Adorno Alfieri Borelli, registo. — Cumpra (satisfaça a um dos requisitos da portaria ministerial de 28 de janeiro de 1936). 17-7-41.

N. 28.630-41 — Aurelio Amaral, registo. — Cumpra (substituir a pública-forma de fls. 7 pelo original, depois de pagar o sêlo por verba relativo ao mesmo, como tambem selar os documentos de fls. 10 a 29). 23-7-41.

N. 28.758-41 — Edgard da Silva Wilken, registo. — Cumpra (apresentar atestado de exercício no magistério). 17-7-41.

N. 28.861-41 — José Gonzalez Raposo, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao atestado de fls. 5). 23-7-41.

N. 28.864-41 — João Batista Ruffier, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente em que se mencionem as matérias estudadas durante o curso e respectiva seriação, relativamente ao diploma, como tambem pagar o sêlo por verba relativa ao mesmo). 23-7-41.

N. 28.867-41 — Francisco Rocha, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma de fls. 6. Deverá tambem, efetuar o pagamento do sêlo por verba, referente ao diploma aludido e selar a certidão de fls. 5; visar o atestado de fls. 7, pelo inspetor federal). 23-7-41.

N. 29.015-41 — Francisco Nóbrega de Vasconcelos, registo. — Cumpra (completar a selagem da carteira de identidade e satisfazer aos requisitos das letras B e D das instruções, isto é, atestado de idoneidade e aprovação na matéria). 18-7-41.

N. 29.030-41 — Leoncio Gomes da Silva, registo. — Cumpra (apresentar prova de identidade, substituir pelo original a pública-forma e fazer visar pelo inspetor o atestado de exercício). 23-7-41.

N. 29.031-41 — Orly Dessaune, registo. — Opte por 4 disciplinas. 18-7-41.

N. 29.041-41 — Yara Vellozo Rodrigues, registo. — Aguarde a maioridade). 18-7-41.

N. 29.042-41 — Edmundo Pasztor, registo. — Cumpra (fazer o pagamento do sêlo por verba, referente ao diploma de fls. 5). 18-7-41.

N. 29.714-41 — Edelmira Brisighello, registo. — Autorizo a transferência em face da mudança da residência. 22-7-41.

N. 29.948-41 — Julio do Vale Bittencourt, transferência de Julianita Nunes Bitencourt. — Deferido, nos termos do item 34 da portaria n. 142. 22-7-41.

N. 30.914-41 — Alvaro Peixoto de Melo, transferência de Getulio Peixoto de Rezende. — Deferido, por extensão ao que dispõe o decreto n. 22.663. 18-7-41.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Dia 25 de julho de 1941

N. 26.604-41 — Marcos Batista Ribeiro, pagamento. — Indeferido, por ser contrário à lei. 18-7-41. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete do Sr. ministro.

EXPEDINTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 4.026-41 — João Modesti, registo. — Registe-se em física, química e história da civilização. Quanto ao registo em matemática, prove o requerente que o curso, a que se referem os documentos de fls. 5 e 8, abrange aritmética, algebra, geometria e trigonometria, 19-7-41.

N. 7.678-41 — José Rodrigues Junior, registo. — Não figura neste processo prova de que o requerente tem exame final de inglês. 19-7-41.

N. 7.950-41 — Ederlindo Lannes Bernardes, registo. — Deferido, 29-7-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 16.707-37 — Jorge Barbosa Moreira, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que requer registo). 24-7-41.

N. 18.183-38 — Maria Paula de Macedo Soares, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que requer inscrição). 24-7-41.

N. 31.075-38 — Victalina Dinah Lousa, registo. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba, referente ao diploma de fls. 5). 24-7-41.

N. 41.347-38 — Honorato de Lucca, registo. — Já sendo registado em 3 disciplinas, cumpre ao requerente optar por mais uma. 25-7-41.

N. 46.672-38 — Pedro Barros, restituição de documento. — Sim, mediante recibo, 22-7-41.

N. 13.997-39 — Luiz Carvalho Araujo, registo. — Cumpra (selar o documento de folhas 2) 24-7-41.

N. 12.910-39 — Maria José do Carmo Motta e Albuquerque, registo. Cumpra (apresentar atestado de exercício no magistério que especifique claramente o periodo lecionado e as disciplinas, visado pelo inspetor) 24-7-41.

N. 26.230-40 — Guilhermina Costa Leal Moura, registo. — Opte por mais 1 disciplina visto já ser registado em 3. 24-7-41.

S/S — Cariovaldo de Andrade Ferreira, transferência para Henrique Rehder Ferreira. — Deferido, em face do atestado médico apresentado. Faça-se o expediente. 23-7-41.

N. 2.191-41 — Manoel Nogueira Freitas Valle, retificação da data de nascimento no certificado. — Deferido. Proceda-se nos termos do parecer. 24-7-41.

N. 6.790-41 — Ana Miranda Costa (Irmã Celina Costa), registo. — Cumpra (apresentar atestado de exercício no magistério que especifique claramente o periodo lecionado e as respectivas disciplinas). 24-7-41.

N. 8.380-41 — Cesar Salamonde, pedindo substituição de uma justificação apresentada por sua filha Yedda Salamonde por certidão do registo civil. — Junte a certidão de registo civil a que se refere. 24-7-41.

N. 10.120-41 — Angelo Lagana, retificação do nome de Nilton Lagana. — Deferido, em faceda certidão apresentada. 23-7-41.

N. 21.507-41 — Ida Jagerfeld de Barros, registo. — Cumpra (selar o documento de folhas 5 bem como apresentar prova de habilitação na matéria em que pretende registo). 25.7-41.

N. 21.695-41 — Antonio de Paula Souza, registo. — Opte por 4 disciplinas. 24-7-41.

N. 21.935-41 — José de Araujo Chaves Neto, registo. — Cumpra (completar o selo do documento de folhas 6 e fazer visar pelo inspetor o atestado de folhas 7). 24-7-41.

N. 25.746-41 — Joaquim Bernardo Falcão Neto, registo. — Cumpra (optar por uma das seis disciplinas requeridas, uma vez que já é registado em três, e apresentar o atestado de exercício, referente à matéria escolhida). 24-7-41.

N. 26.803-41 — Lourdes Barbosa Lima, registo. — Cumpra. — (pagar o selo por verba relativo ao diploma apresentado). — 25-7-41.

N. 27.238-41 — Marguerite Raisin, registo. — Cumpra (fazer o pagamento do selo consular, referente ao diploma, selar a carteira de identidade e fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 3). 23-7-41.

N. 27.688-41 — João Florio, registo. — Cumpra (apresentar certidão de idade; apresentar atestado de exercício de magistério referente às disciplinas em que deseja registo no curso fundamental; fazer a prova de que é médico). 23-7-41.

N. 28.244-41 — Anita Chagas, registo. — Cumpra (satisfazer os requisitos do art. 69 do decreto n. 19.890, de 1931). 24-7-41.

N. 28.288-41 — Claudio Francisco Ferreira, registo. — Cumpra (selar a carteira de identidade e fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 7). 24-7-41.

N. 28.533-41 — Afonso Rodrigues, registo. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba referente ao diploma de fls. 5). 24-7-41.

N. 29.384-41 — Djacir Lima Menezes, registo. — Cumpra (deverá substituir pelos originais, ou documentos equivalentes, as públicas-formas de fls. 21 a 26). 25-7-41.

N. 30.055-41 — Ruy Vladimir Barbosa Lima, adaptação de estudos feitos no estrangeiro. — Deferido, mediante prestação de exames de adaptação de Português, Francês, Geografia do Brasil, Física, Química e Desenho para efeito de matrícula, depois de aprovado e no próximo ano letivo de 1942, na 4.ª série do c. fundamental. 24-7-41

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29

N. 23.561-40 — Faculdade de Direito de Recife. — Concursos — Portaria Ministerial n. 147, de 14 de julho de 1941.

O ministro do Estado da Educação e Saude resolve, de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.779, de 12 de novembro de 1940, designar os bachareis Alfredo Jorge da Silva Ramos, Nelson Carneiro Leão e Nilo Dornelas Camara para participarem, com direito de voto, das sessões da congregação da Faculdade de Direito do Recife, relativas ao processo do concurso para provimento da catedra de Direito Penal, na mesma Faculdade. — *Capanema*.

Portaria Ministerial n. 148, de 14 de julho de 1941:

O ministro de Estado da Educação e Saude resolve, de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.779, de 12 de novembro de 1940, designar os bachareis Alfredo Jorge da Silva Ramos, Nelson Carneiro Leão e Nilo Dornelas Camara para participarem, com direito de voto, das sessões da congregação da Faculdade de Direito do Recife, relativas ao processo do concurso para provimento da catedra de Direito Civil, na mesma Faculdade. — *Capanema*.

Portaria Ministerial n. 149, de 14 de julho de 1941:

O ministro de Estado da Educação e Saude resolve, de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.779, de 12 de novembro de 1940, designar os bachareis Alfredo Jorge da Silva Ramos, Nelson Carneiro Leão e Nilo Dornelas Camara para participarem, com direito de voto, das sessões da congregação da Faculdade de Direito do Recife, relativas ao processo do concurso para provimento da catedra de Direito Administrativo, na mesma Faculdade. — *Capanema*.

Portaria Ministerial n. 150, de 14 de julho de 1941:

O ministro de Estado da Educação e Saude resolve, de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.779, de 12 de novembro de 1940, designar os bachareis Alfredo Jorge da Silva Ramos, Nelson Carneiro Leão e Nilo Dornelas Camara para participarem, com direito de voto, das sessões da congregação da Faculdade de Direito do Recife, relativas ao processo do concurso para provimento da catedra de Direito Judiciário Civil, na mesma Faculdade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de julho de 1941

N. 17.967-38 — Ubirajara Berocan Leite. — À vista do parecer, deferido.

N. 31.713-40 — Hildo Alves Gouveia. — Registe-se.
N. 2.591-41 — Christovam Colombo de Souza. — De acordo.
N. 2.598-41 — Francisco Izabel. — De acordo.
N. 15.452-41 — João Gonçalves Machado. — De acordo.
N. 23.601-41 — Luiz Ferreira Gomes Junior. — Deferido.
N. 26.740-41 — Claudio de Queiroz Fortuna. — De acordo.
N. 27.258-41 — Gilson Machado Guimarães. — Atenda-se.
N. 30.170-41 — Noemia Ribeiro Prezzi. — Atenda-se.
N. 30.171-41 — Maria Aparecida França. — De acordo.
N. 30.174-41 — Cecilia Guetter. — Atenda-se.
N. 30.175-41 — Acyr Bittencourt da Silva. — Atenda-se.
N. 30.176-41 — João Antonio Chiminazzo. — Atenda-se.
N. 30.178-41 — Ladislau Domansky. — Atenda-se.

N. 28.544-41 — Anibal Kalil Nasser. — Sr. diretor geral:

O interessado, alegando haver sido aprovado em concurso vestibular, para matrícula no curso de odontologia da Faculdade de Medicina do Paraná, e não ter logrado matricular-se na época legal por motivo de molestia, requer isso lhe seja deferido agora, quando o ano letivo já vai em mais de meio.

V.Ex. tem justamente, indeferido iguais pedidos, com fundamento no prejuizo que o fato decorreria para a aprendizagem. — 24-7-941. — *Jurandyr Lodi.*

À vista do parecer, indeferido. — 25-7-941. — *Agbar Renault.*

Registo de diploma:

N. 14.179-40 — Luisa Ceccarelli. — Senhor diretor geral:

Tratando-se de diploma expedido por estabelecimento não reconhecido, a inicial merece indeferimento.—21-7-941. — *Jurandyr Lodi.*

Indeferido, à vista do parecer. 25-7-941. — *Abgar Renault.*

N. 19.756-41 — Benedito Mendes de Oliveira. — Atenda-se.
N. 21.005-41 — Sebastião Pimenta Montans. — Atenda-se.
N. 21.394-41 — Paulo Estrella Vieira. — Deferido.
N. 22.395-41 — Hormisdas Cavalcanti Lapa. — Atenda-se.
N. 23.056-41 — Eurico Leite Carvalhaes. — Deferido.
N. 24.096-41 — Cecilia Loureiro. — Deferido.
N. 25.731-41 — Francisco Vilmar Pontes. — Deferido.
N. 28.690-41 — Julieta da Silva Fontoura. — Deferido.
N. 29.411-41 — Francisco Magalhães Flores. — Deferido
N. 31.417-41 — José Alves Guesado. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 23.090-41 — Henrique Stodieck. — Recorra ao orgão que fez a indicação.

N. 25.442-41 — Cesar Campos de Oliveira. — Junte prova de que a Faculdade era, em 1929, reconhecida pelo Governo do Estado.

N. 25.958-41 — Alfredo de Carvalho Ornellas. — Certifique-se, como requerido.

N. 25.215-41 — Antonieta Luciana Leitão. — Atendendo ao exigido pela D.P., deve o requerimento de licença ser feito no modelo 64, conforme o art. 4, decreto n. 5.521, de 1940.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de julho de 1941

N. 20.642-41 — Closina Monteiro Loureiro. — À vista do parecer, não pode ser atendida.

N. 23.100-41 — José Rothier Duarte Junior. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 23.225-41 — Euridice Caroli. — Faça-se a restituição, nos termos do parecer.

N. 23.226-41 — Aracy Arruda Lamas. — Faça-se a devolução, nos termos do parecer.

N. 24.283-41 — Radi Stoyanoff Gorski. — À vista do parecer, indeferido.

N. 25.653-41 — Adriano Tedesco. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 26.178-41 — Moacyr Coelho de Oliveira. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 26.458-41 — Eduardo Tocheton. — À vista do parecer, que evidencia não ser reconhecido o curso a que se refere o documento de fls. 16, mantenho o despacho anterior.

N. 26.817-41 — Manoel Cintra de Paiva. — Devolva-se mediante traslado.

N. 26.818-41 — Orlandino André Fauri. — Faça-se a devolução nos termos do parecer.

N. 28.140-41 — Zahuri Saback Miranda. — Registe-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 10.883-41 — José Ivo Moreira Cavalcanti. — Prove a qualidade de procurado e substitua o requerimento.

N. 22.485-41 — Luiz Carlos Cardoso de Castro. — Deferido.

N. 24.539-41 — Derly de Souza. — Deferido.

N. 22.789-41 — Maria Ilza Fróes. — Reconheça as firmas dos documentos de fls. 12 e 14.

N. 25.318-41 — Léa Ferreira Pinto Milward. — Reconheça a firma do tabelião de Caxambú.

N. 25.463-41 — Serviro Rodrigues da Silva. — Reconheça as firmas.

N. 25.543-41 — Maria Helena Rosa Barbosa. — Deferido.

N. 25.955-41 — Octacilio Anselmo e Silva. — Aguarde novas instruções.

N. 26.182-41 — João Fonseca. — Aguarde o registo do diploma.

N. 27.174-41 — João de Moma Palha. — Reconheça as firmas e rubrique as fotografias do atestado de identidade.

N. 27.409-41 — Ruy Guglielmetti. — Complete o selo do diploma.

N. 27.413-41 — Oswaldo Vitta. — Sele a carteira de identidade e reconheça as firmas.

N. 27.414-41 — Ruy Guglielmetti. — Satisfaça as exigências de provas, reconhecimento de firmas e selo.

N. 27.415-41 — Roma Toledo Piza. — Aguarde o registo do diploma.

N. 27.417-41 — Adelia Quintiliano Moreira. — Complete os selos e reconheça as firmas.

N. 27.420-41 — Nelson Macedo Musa. — Reconheça as firmas e complete os selos.

N. 27.571-41 — Maria Nazareth Paiva. — Sele o diploma e reconheça as firmas.

N. 30.129-41 — Fabio Melo. — Complete o selo do diploma e faça prova de idoneidade.

Ofícios:

N. 577 — Inspetor Federal do Ginásio Municipal de Taquaritinga — Taquaritinga — São Paulo.
N. 578 — Inspetora Federal do Colégio Santo Amaro — Nesta.
N. 579 — Inspetor Federal do Instituto Lafayette — Nesta.
N. 580 — Diretor Geral do Departamento Administrativo do Ministério da Educação e Saude.
N. 581 — Inspetor Federal do Ginásio Municipal Nilo Peçanha — Barra do Piraí — Estado do Rio.
N. 582 — Inspetor Federal do Colégio Sacre-Coeur — Nesta.
N. 583 — Inspetor Federal do Colégio Santa Catarina — Petrópolis — Estado do Rio.
N. 584 — Inspetor Federal do Colégio Regina Coeli — Nesta.
N. 585 — Inspetor Federal do Instituto de Ciências e Letras — São Paulo.
N. 586 — Inspetor Federal do Instituto de Ciências e Letras — São Paulo.
N. 587 — Inspetor Federal do Liceu Jorge Tibiriçá — São Paulo.
N. 588 — Diretor Geral do Departamento Administrativo do Ministério da Educação e Saude.
N. 589 — Inspetor Federal do Instituto Mackenzie — São Paulo.
N. 590 — Inspetor Federal do Liceu Pan-Americano — São Paulo.
N. 591 — Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.
N. 592 — Inspetora Federal do Ginásio "São Paulo" — São Paulo.
N. 593 — Inspetor Federal do Ginásio e Escola Normal de Cruzeiro — Cruzeiro — São Paulo.
N. 594 — Inspetora Federal da Associação Feminina Santista — Santos — São Paulo.
N. 595 — Inspetor Federal do Ginásio Diocesano de Lins — Lins — São Paulo.
N. 596 — Inspetor Federal do Ginásio Independência — São Paulo.
N. 597-A — Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.
N. 597 — Inspetor Federal do Ginásio Santanópolis — Feira de Santana — Estado da Baía.
N. 598 — Inspetor Federal do Ginásio Osvaldo Cruz — Campo Grande — Estado de Mato Grosso.
N. 599 — Inspetor Federal do Ginásio Municipal São Joaquim — Lorena — São Paulo.
N. 600 — Inspetor Federal do Colégio Sagrado Coração de Jesus — Bragança — São Paulo.
N. 601 — Inspetor Federal do Ginásio do Estado — Penápolis — São Paulo.
N. 602 — Inspetor Federal do Ginásio "Osvaldo Cruz" — São Paulo.
N. 603 — Inspetor Federal do Colégio Farias Brito — Fortaleza — Ceará.
N. 604 — Inspetora Federal do Colégio SS. Sacramento — São Salvador — Baía.
N. 605 — Inspetor Federal do Ginásio Coração de Maria — Rio Claro — São Paulo.
N. 606 — Chefe da Secção de Controle.

N. 607 — Chefe da Secção Financeira do Ministério da Educação e Saude.
N. 608 — Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude.
N. 609 — Diretor da Escola Naval.
N. 610 — Sr. Salomão Bernanrdo Rubinstein — São Paulo.
N. 611 — Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Nesta.
N. 612 — Diretor geral do Departamento Nacional de Educação.
N. 613 — Inspetor Federal do Ginásio Parthenon Paranaense — Curitiba — Paraná.
N. 614 — Inspetor Federal do Ginásio Mineiro de Barbacena — Barbacena — Minas Gerais.
N. 615 — Inspetor Federal do Ginásio Afonso Arinos — Belo Horizonte — Minas Gerais.
N. 616 — Inspetor Federal do Liceu Sul Fluminense — Parafba do Sul — Estado do Rio.
N. 617 — Inspetora Federal do Colégio Sacré-Coeur de Marie — Nesta.
N. 618 — Inspetor Federal do Ginásio Mineiro Raul Soares — Ubá — Minas Gerais.
N. 619 — Inspetor Federal do Colégio Sacré Coeur de Marie — Ubá — Minas Gerais.
N. 620 — Inspetor Federal do Ginásio Paraisópolis — Paraisópolis — Minas Gerais.
N. 621 — Inspetor Federal do Ginásio Municipal de Ouro Preto — Ouro Preto.
N. 622 — Inspetor Federal do Colégio São José — Juiz de Fora — Minas Gerais.
N. 623 — Inspetor Federal do Colégio 7 de Setembro — Fortaleza — Ceará.
N. 624 — Diretor da Divisão de Ensino Superior.
N. 625 — Presidente da Comissão Executiva da Primeira Conferência Nacional de Defesa Contra a Sífilis — Nesta.
N. 626 — Inspetor Federal do Ginásio Catarinense — Florianópolis — Santa Catarina.
N. 627 — Inspetor Federal do Instituto São João — São João Nepomuceno — Minas Gerais.
N. 628 — Inspetor Federal do Colégio Santa Margarida — Recife — Pernambuco.
N. 629 — Inspetor Federal do Colégio N. S. da Misericordia — Nesta.
N. 630 — Inspetor Federal do Colégio Dom Bosco — Manaus — Amazonas.
N. 631 — Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude.
N. 632 — Diretor da Escola Superior de Educação Física do Espírito Santo — Vitória.
N. 633 — Inspetor Federal do Colégio Jacobina — Nesta.
N. 634 — Inspetor Federal do Instituto Seriado de Preparatórios — Nesta.
N. 635 — Inspetor Federal do Instituto Seriado de Preparatórios — Nesta.
N. 636 — Inspetor Federal do Instituto Seriado de Preparatórios — Nesta.
N. 637 — Inspetor Federal do Instituto Seriado de Preparatórios — Nesta.
N. 638 — Presidente da Federação Metropolitana de Atletismo — Nesta.
N. 639 — Inspetor Federal do Ginásio Municipal Pombense — Pomba — Minas Gerais.
N. 640 — Inspetor Federal do Liceu Jorge Tibiriçá — São Paulo.
N. 641 — Inspetora Federal da Associação Feminina Santista — Santos — São Paulo.
N. 642 — Inspetor Federal do Ginásio Munic. Sul Americano — Itabira — Minas Gerais.
N. 643 — Diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude.
N. 644 — Prof. do Liceu Paes de Barros Filho — São Paulo.
N. 645 — Inspetor Federal do Colégio S. Luiz — São Paulo — Maranhão.
N. 646 — Diretor do Departamento do Educação Física do Estado de São Paulo.
N. 647 — Diretor do Liceu Jorge Tibiriçá — São Paulo.
N. 648 — Chefe da Secção de Controle.
N. 649 — Inspetor Federal do Col. Sagrado Coração de Jesus — Bragança — São Paulo.
N. 650 — Inspetor Federal do Ginásio Caetano de Campos — São Paulo.
N. 651 — Inspetor Federal do Inst. N. S. de Nazaré — Belem — Pará.
N. 652 — Comandante geral da Força Policial do Est. do Pará — Belem.
N. 653 — Inspetor Federal do Col. N. S. do Sagrado Coração — Fortaleza — Ceará.
N. 654 — Inspetor federal do Colégio Floriano — Fortaleza — Ceará.
N. 655 — Inspetor federal do Colégio Sta. Teresa de Jesús — Crato — Ceará.
N. 656 — Inspetor federal do Ginásio Cruzeiro do Sul — São Paulo.
N. 657 — Inspetor federal do Ginásio Caxambú — Caxambú — Minas Gerais.
N. 658 — Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude.
N. 659 — Inspetor Federal do Colégio Sta. Isabel — Petrópolis — Est. do Rio.
N. 660 — Inspetor Federal do Ginásio Santana — Uruguaiana — R. G. do Sul.
N. 661 — Inspetor Federal do Inst. Ginasial de Passo Fundo — Passo Fundo — R. G. do Sul.
N. 662 — Diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude.
N. 663 — Diretor geral de Educación Física y Cultura de la Provincia de Buenos Aires — La Plata — Argentina.
N. 664 — Inspetor Federal do Colégio Sto. Agostinho — São Paulo.
N. 665 — Inspetor Federal do Ginásio Caxiense — Caxias — Maranhão.
N. 666 — Inspetores Federaes da Escola Normal Padre Anchieta — São Paulo.
N. 667 — Inspetor Federal do Liceu Muniz Freire — Cachoeiro de Itapemirim — Espírito Santo.
N. 668 — Inspetor federal do Col. D. Bosco — Manaus — Amazonas.
N. 669 — Inspetor federal do Ateneu Sergipense — Aracajú — Sergipe.
N. 670 — Inspetor federal do Col. Salesiano do Sagrado Coração — Recife — Pernambuco.
N. 671 — Diretor da Divisão do Pessoal.
N. 672 — Inspetor federal do Col. São José — Recife — Pernambuco.
N. 673 — Inspetor Federal do Inst. Porto Carneiro — Recife — Pernambuco.
N. 674 — Inspetor federal do Inst. Propedêutico de Ensino Secundário — São Lourenço — Minas Gerais.
N. 675 — Inspetor federal do Gin. Munic. Verbo Divino — Barra Mansa — Est. do Rio.
N. 676 — Inspetor Federal do Colégio Nossa Senhora Medianeira — Barra do Piraí — Estado do Rio.
N. 677 — Inspetor Federal do Ginásio São José — Pelotas — Rio Grande do Sul.
N. 678 — Inspetor Federal do Ginásio Feminino São José — Caxias — Rio Grande do Sul.
N. 679 — Inspetor Federal do Ginásio de Calçado — São José do Calçado — Espírito Santo.
N. 680 — Inspetor Federal do Ginásio Novo Ateneu — Curitiba — Paraná.
N. 681 — Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude.
N. 682 — Diretor do Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo — São Paulo.

Telegramas:

N. 95 — Diretor do Departamento de Educação Nacionalista — Nesta.
N. 96 — Diretor da Escola de Educação Física do Exército — Nesta.
N. 97 — Diretor da Escola Nacional de Educação Física e Desportos — Nesta.
N. 98 — Diretor do Curso Provisório de Educação Física do Estado de Santa Catarina — Florianópolis.
N. 99 — Diretor do Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo — Capital.
N. 100 — Diretor do Curso Especial de Educação Física do Estado do Piauí — Teresina.
N. 101 — Presidente da Associação Brasileira de Educação Física — Nesta.
N. 102 — Diretor da Divisão de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro — Niterói.
N. 103 — Diretor do Departamento de Educação Física do Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre.
N. 104 — Almirante Alvaro de Vasconcelos — Nesta.
N. 105 — Diretor da Automecanização do Exército — Nesta.
N. 106 — Diretor do Departamento de Educação Física de São Paulo — São Paulo.
N. 107 — Inspetor de Educação Física do Estado do Piauí — Teresina.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1941

Requerimentos despachados:

Fernando Jouteaux. — Arquive-se. (P. 32.216-41).

Dia 29

Serviço Nacional de Teatro. — De acordo. (P. 13.372-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de julho de 1941

Requerimentos despachados:

Arthur Sanches. — Concedo o dia 1 de setembro próximo. (P. 60-41-SNT).

Jesus Ruas. — Concedo o dia 15 de setembro próximo. (P. 62-41-SNT).

Serviço de Assistência a Psicopatas

COLÔNIA GUSTAVO RIEDEL

Dia 31 de julho de 1941.

De acordo com o art. n. 147 do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, as férias do servente classe B quadro I deste Ministério, Noemia Soares Ferreira, com exercício nesta Colônia, escalada para o período de 15 de maio a 3 de junho, foram transferidas para o de 31 de julho a 19 de agosto.

Ministério da Fazenda

Comissão de Eficiência

Publicação feita de acordo com a circular n. 87, de 3 de agosto de 1939, da Presidência do D. A. S. P.

PROMOÇÕES

2.º QUADRIMESTRE

Listas e indicações apresentadas ao Sr. ministro, em de agosto de 1941.

QUADRO PERMANENTE

Carreira — Oficial Administrativo

Classe "K"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Artur Portela Moreira.

Classe "J"

2 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

José Fausto de Araujo.

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. Eraldim Fontoura Cunha.	15,71
2. José Teles de Aquino	15,71
3. Mário Gomes.	15,71.

Classe "I"

2 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

Pedro Domiciano Meira.

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

1. Epaminondas da Camara Calda.	15,71
2. Domingos de Barros Velasco	15,71
3. Alexandre Helena	15,71

Carreira — Estatístico-auxiliar

Classe "F"

4 vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

1. Acir Teixeira Borges.
2. Antonio Manoel Braga de Souza.

Lista tríplice por merecimento

2 vagas

1. Augusto Pena Filho	16,66
2. Waldir de Abreu	14,99
3. Reinaldo Rodrigues de Carvalho	14,66
4. Hilário José da Rocha	14,60
5. Paulo Martins Abranches	14,55
6. Eduardo Abraão.	14,38

Carreira — Guarda-livros

Classe "F"

8 vagas

Indicação por antiguidade

4 vagas

1. Mário dos Santos Carvalho.
2. Ciro Gonçalves de Oliveira.
3. Leopoldo Varela Ferreira de Souza.
4. Adalberto Teles de Menezes.

Lista tríplice por merecimento

4 vagas

	Pontos
1. Isaura Matias de Araujo	12,85
2. Rômulo da Fonseca Tinôco	12,04
3. Maria Julieta Camara de Castro	11,42
4. Hagiba Cavalcanti de Albuquerque	9,71

Os demais funcionários não têm interstício.

Carreira — Servente

Classe C

Quatro vagas

Indicação por antiguidade

Duas vagas

1. Armando Aquiles Barata
2. Odorico de Lima.

Lista tríplice por merecimento

Duas vagas

1. Maria do Patrocínio Medeiros	16,00
2. Benedito Alves Castro	14,26
3. Euripedes Lopes	13,93
4. Braulio Manoel de Souza	13,53
5. Domingos Joaquim dos Santos	13,43
6. Antonio Jose Medeiros	13,46

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira — Escriturário (1)

Classe 15

Uma vaga

Lista tríplice por merecimento

Uma vaga

1. Paulo Rubem da Fonseca	15,10
1. Samuel da Silva Valente	15,10
3. Custódio Ferreira de Souza	15,10

Classe 13

Uma vaga

Indicação por antiguidade

Uma vaga

Alberto D'Alva Ribeiro Viana.

Classe 11

Lista tríplice por merecimento

Uma vaga

1. Guilherme Correia	12,81
2. Agostinho Teixeira Chaves Sampaio	12,50
3. Joaquim Pedro Duro	11,60

Classe 9

Duas vagas

Indicação por antiguidade

Uma vaga

Antonio Muniz do Patrocínio.

Lista tríplice por merecimento

Uma vaga

1. Juscelino José Ribeiro	16,50
2. Conceição de Andrade Castro	15,71
3. Rubens Martins Futuro	14,05

Deixam de ser apresentadas propostas e indicações para as demais vagas, por não haver, nas classe 6 e 5, funcionários com interstício.

Carreira — Estatístico

Classe 31

Uma vaga

Lista tríplice por merecimento

Uma vaga

	Pontos
1. Otávio Alexandre de Morais	15,71
2. Carlos Imbassaí	15,71
3. Oscar de Souza Neves	15,61

Classe 26

Uma vaga

Lista tríplice por merecimento

Uma vaga

1. Carlindo Gurgel de Oliveira	15,71
2. Ayrton Aché Pilar	15,71
3. Otávio Lima e Silva de Afonseca	15,71

De acordo com o que determina a circular n. DF/228, de 8 de abril do corrente ano, do D. R. S. P., e à vista da comunicação constante do ofício n. S/7.447, de 25 de junho de 1941, da Secretaria do Conselho Nacional de Geografia do Serviço do Pessoal, faz-se a seguinte nota com relação ao Sr. Ayrton Aché Pilar:

Exerceu, na qualidade de suplente do Dr. Léo Afonseca, o cargo de membro do Conselho Brasileiro de Geografia, no período de 1 a 25 de julho de 1939.

Classe — 23

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Grauben Bomilcar do Monte Lima.

Carreira — Oficial administrativo

Classe — 26

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Eugenio Augusto Pourchet.

Classe — 23

3 vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

1. Luiz Antonio Alves de Carvalho.
2. Oscar Jugurta Couto.

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. Armando Guedes de Melo	15,71
2. Leoncio Martins Maia	15,71
3. Francisco Badenes	15,71

Classe — 19

3 vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

1. Claudiano Cláudio Carneiro da Cunha.
2. Flodoardo Martins de Araujo.

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

1. Eurico Serzedelo Machado	15,71
2. Joaquim Teles de Almeida	15,71
3. Joaquim Antonio Pereira Alves	15,71

Classe — 16

5 vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

1. José de Matos Gomes.
2. Renato Valença de Assis Rocha.

Lista tríplice por merecimento

3 vagas

1. Jocarli Couto Lirio	15,71
2. José da Silva Jurnena	15,71
3. Alfeu da Silva Moura	15,71
4. Antonio Francisco de Santa Rita Junior	15,71
5. Paulo Carlos de Abreu	15,71
6. Francisco Silveira	15,71
7. Celso Padilha	15,66
8. Rita de Santana Andrade	15,66
9. Almir do Castro Rego	15,63

Carreira — Maquinista marítimo

Classe — H

1 vaga

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

1. Aurilio Pires Muniz	11,80
2. René Lopes da Silva	11,60
3. Adolfo Ferreira da Nóbrega	10,60

Classe — G

Indicação por antiguidade

1 vaga

João Manoel da Silva.

Classe — F

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

1. Luiz Saplenza	14,46
2. José Paes Barreto	14,00
3. João Machado da Silva	13,46

Listas e indicações apresentadas ao Exmo. Sr. ministro, em agosto de 1941

Carreira — Protocolista

Classe "G"

1 vaga

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. Ernani Maggioli	16
2. Alda Cavalcanti Moura	16
3. Julita de Araujo Jorge	15,93

Carreira — Operários de Artes Gráficas

Classe "G"

2 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

Julio Monteiro.

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

1. Nicanor Mendes dos Prazeres	16
2. Gilberto Antonio dos Passos	16
3. José Augusto de Oliveira	16

Classe "F"

2 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

Clarindo de Barros.

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

1. Eurico Silva	16
2. Alcides de Barros	16
3. Leonel Nunes	16

Classe "E"

2 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

José Palmieri.

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

1. Henrique dos Santos	16
2. Justiniano Teixeira Bastos	15,80
3. Antonio Pereira dos Santos	15,66

Classe "D"

2 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

Vitório Ferreira de Carvalho.

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. Ademar Bibiano Lazaro Ferreira.	10,33
2. Perceu Pereira Pala.	10
3. Arquimedes Bibiano Lazaro Ferreira.	8,53

Classe "C"

8 vagas

Indicação por antiguidade

4 vagas

1. Ari-Kerue Teixeira Bastos.
2. José Pereira Nunes.
3. Osvaldo de Freitas Barcelos.
4. Euclides Thompson.

Lista tríplice por merecimento

4 vagas

1. Aquiles Alves Corrêa.	8,93
2. Guilherme Nelson Guimarães.	8,66
3. Elpídio da Silva.	7,93
4. Mário Moreira.	6,18
5. Djalma Francisco Lisbôa.	6,60
6. Rui Loureiro.	6,13
7. Nelson Palma.	5,93
8. Valdemiro Feliciano da Silva.	5,60
9. Olon Carlos da Silva.	5,00
10. Martiniano de Castro Tavares Filho.	4,80
11. Olávio Moreira.	4,73
12. Fernando Alves de Souza.	4,60

Carreira — Conferente de Descarga

Classe — "4"

1 vaga

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

José Borges Monteiro	11,66

Este é o único funcionário integrante da classe.

Carreira — Conferente

Classe — "G"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Otaviano Oscar de Carvalho.

Classe — "F"

1 vaga

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

1. José Machado	13,80
2. Francisco Duarte	8,66

Não há outros com interstício.

Carreira — Marinheiro

Classe — "D"

8 vagas

Indicação por antiguidade

4 vagas

1. Joaquim Manoel Tavares.
2. João Laurentino da Silva Junior.
3. Egidio Simplicio Vieira.
4. Adriano Barão.

Lista tríplice por merecimento

4 vagas

1. José Felipe da Encarnação	13,46
2. Francisco Xavier de Magalhães	13,26
3. Izidro Frederico Romero	13,13
4. Olávio Corrêa Rodrigues	13,00
5. Manoel José Aprigio dos Santos	13,00
6. João Rodrigues de Souza	12,93
7. Justiniano Rocha	12,80
8. Nelson Araujo	12,80
9. Temistocles Santos	12,80
10. Domingos Gomes de Oliveira	12,80
11. Secundino Francisco da Costa	12,80
12. Manoel Elias França	12,66

Classe — "C"

12 vagas

Indicação por antiguidade

6 vagas

1. Pedro Raimundo da Silva.
2. João Alves da Silva.
3. Raimundo Gomes da Silva.
4. Manoel Procório Braga 12,40
5. Manoel Vieira da Silva.
6. Alfredo Machado da Silva.

Lista tríplice por merecimento

6 vagas

1. José Ribeiro	12,80
2. José Marques	12,80
3. Jacinto Ferreira Lima	12,53
4. Manoel Procópio Braga	12,40
5. Gregorio Pereira dos Santos	11,73
6. Wenceslau Alves da Silva	11,66
7. João Campos Nogueira	11,40
8. Jorge Pereira Pinto	11,40
9. João Gomes da Silva	11,20
10. Florêncio Malaquias do Sacramento	11,13
11. André Cursino de Campos	11,13
12. Misael José dos Santos	11,06
13. João Feliciano da Paixão	11,06
14. Humberto Patricino de Albuquerque	10,93
15. Pedro Antonio Jardim	10,86
16. Paulo Baês	10,66
17. Waldomiro Martins	10,60
18. Djaniro Soares do Nascimento	10,00

Carreira — Contínuo

Classe — "3"

3 vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

Jacinto Quirino da Silva.

Os demais não têm interstício.

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

	Pontos
Marcos Manoel Cordeiro	12,00

Os demais não têm interstício.

Classe — "2"

3 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

Júlio Cunha.

Lista tríplice por merecimento

2 vagas

Mário da Rocha Marques	6,85

E o único integrante da classe.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despachos:

Processo n. 47.016-41 — Inquérito instaurado para apurar irregularidades no fornecimento de papel à Imprensa Nacional. — Proceda-se de acordo com o parecer. Rio, 22-7-41. — *A. de Souza Costa.*

O parecer a que se refere o despacho acima é o seguinte:

"Na conformidade do sugerido pela Comissão de Inquérito a fls. 199 e em face do disposto nos artigos 245, item II, e 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos, é meu parecer que deve ser aberta defesa a todos os acusados, pelo prazo da lei. Restitua-se ao Gabinete do Sr. Ministro. D. Geral da Faz. Nac., em 19-7-41. — *Romero Estellita*".

Em face do despacho do Senhor Ministro, o senhor diretor geral exarou a seguinte ordem: Ao Serviço de Comunicações, para providenciar o cumprimento do despacho do Senhor Ministro. D. Geral Faz. Nac., em 29-7-41. — *Romero Estellita.*

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOURO NACIONAL

Dia 2 de agosto de 1941

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas, no Cartório do Tesouro Nacional, sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo:

Número do processo — Interessado — Selo

N. 24.194-41 — Alfredo da Silva Nogueira — 26$4.
N. 54.338-41 — Americo Diniz Carneiro — 32$8.
N. 57.512-41 — Augusto Paulino Soares de Souza — 15$2
N. 34.494-41 — Cecilia Jansen Pereira — 5$0.
N. 2.306-41 — Custodio Antonio Santiago — 37$4.
N. 58.370-41 — Humberto Carlos Pereira — 19$4.
N. 58.372-41 — Humberto Carlos Pereira — 20$8.
N. 34.706-41 — João Bittencourt — 47$6.
N. 17.215-39 — José Duarte Lisbôa — 19$4.
N. 58.000-41 — Oscar Waldeck — 6$2.
Ao todo — 10 certidões — Selo total — 229$9.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 1 de agosto de 1941

Processos despachados:

N. 57.552-41 (Tesouro) — Em que a Sociedade Anônima de Tubos Brazilit solicita benefício aduaneiro para a importação de uma partida de 500 toneladas de amianto: "Indeferido, de acordo com o parecer."

O parecer aludido é o constante da exposição de motivos número 1.283-G, do Sr. ministro da Fazenda.

N. 62.244-41 (Tesouro) — Em que Brasil Oiticica S. A. solicita o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo, de 341 tambores contendo solvente de origem mineral (nafta): "Indeferido"

Ordem n. 26, de 1-8-41, à Alfândega de Fortaleza.

N. 57.126-41 (Tesouro) — Em que o Dr. Januário Cicco solicita o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo, de máquinas de lavandaria de procedência alemã: "Indeferido, à vista do parecer."

O parecer aludido é o constante da exposição de motivos número 1.308-G, do Sr. ministro da Fazenda.

Ordem n. 425, de 1-8-41, à Alfândega de Santos.

N. 62.240-41 (Tesouro) — Em que o governo do Estado de Minas Gerais solicita o desembaraço, livre de direitos e taxas dos materiais mecânico-hidráulicos e elétricos, destinados à Usina Hidro-Elétrica do Gafanhoto: "Deferido".

Ordem n. 439, de 1-8-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 44.281-41 (Tesouro) — Em que a Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A. pede o levantamento da perempção em que incorreu no recurso n. 722-A-636, interposto para o Conselho Superior de Tarifa. — Achando-se o assunto dependendo de julgamento do Conselho Superior de Tarifa, conforme se verifica do processo, nada há que providenciar.

N. 23.173-41 (Tesouro) — Relativo ao recolhimento de renda da Alfândega de São Francisco. — Tratando-se de assunto já resolvido, arquive-se.

Remessa de processos

Ao Gabinete do Ministro:

N. 47.618-41 — São Paulo (Brazilian) Railway Company Ltd.
N. 17.590-41 — Companhia Energia Elétrica Rio Grandense.

A' Diretoria Geral da Fazenda:

N. 16.377-41 — Oficio n. 314, de 19 de fevereiro do corrente ano da Alfândega de Porto Alegre.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 61.915-41 — Oficio n. 9.604, de 28 de julho próximo findo da Diretoria Técnica de Correios.

EXPEDIENTE DO EXMO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 2 de agosto de 1941

Processo despachado

N. 62.242-41 (Tesouro) — Em que a Companhia Nitro Química Brasileira solicita o desembaraço, livre de direitos e taxas, de 9.843 sacos de nitrato de sódio impuro (salitre do Chile). — Deferido.

Ordem n. 426, de 2-8-41 — A' Alfândega de Santos.

Remessa de processos

Ao Gabinete do Ministro:

N. 57.975-41 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
N. 102.864-40 — Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A..

A' Diretoria Geral da Fazenda:

N. 54.340-41 — Booth C.º (London) Ltd.
N. 49.868-41 — Antenor Guimarães & Comp. Ltda.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Dia 31 de julho de 1941

Processos despachados:

N. 17.568-41 — Habilitação de D. Zelma Lins Coelho Rodrigues, filha de D. Alcina Lins Coelho Rodrigues, viuva de Antonio Coelho Rodrigues (Dr.), lente da Faculdade. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 59.618-40 — Requerimento de D. Marilda Barradas Moniz, pedindo concessão de pensão do Montepio Civil da Marinha, deixada por seu avô Ricardo Barradas Moniz. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 57.818-41 — Requerimento de D. Inês Amélia Gomes Monteiro, pensionista da Guerra. — Preste os necessários esclarecimentos.

N. 56.032-41 — Requerimento de D. Benedita Olimpia de Souza Mendonça. — Compareça para os necessários esclarecimentos.

N. 55.374-41 — Requerimento de Wilson Carlos Barroso, aposentado do Ministério da Justiça. — Compareça para esclarecimentos.

N. 59.741-41 — Aposentadoria de Euclides Borges. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 72.948-35 — Requerimento de Ida Miquilina da Silva Melo pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu falecido marido Mário da Rocha Melo. — Arquive-se.

N. 53.840-41 — Comunicação do Sr. Guilherme Lopes D'Angelo, aposentado do M. do Trabalho sobre o óbito de sua esposa. — Dirija-se, querendo, ao Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho.

N. 50.800-41 — D. Maria José Lopes de Barros Barreto pede pagamento de pensões atrazadas. — Tendo em vista a situação especial da mandante, convide-se o signatário da petição a proceder de acordo com o parecer.

N. 59.567-41 — Alzira Ferreira pedindo apostilamento de título por maioridade. — Sele o documento de fls. 2.

N. 47.424-39 — Requerimento de Francisco Rodrigues Barreto. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 92.674-40 — Requerimento de Maria da Glória Nogueira Barboza, pensionista da Fazenda, pedindo certidão de título. — Preste os necessários esclarecimentos.

N. 18.790-40 — Aposentadoria de Isolino Ferreira Fontes. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 33.678-40 — Aposentadoria de Maria da Conceição de Sampaio Fernandes. — Convide-se a interessada a satisfazer a exigência.

N. 49.562-41 — Requerimento de Godofredo Barbosa Lage Moretzohn. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 60.602-41 — Requerimento de Jesuina Cabral. — Compareça para esclarecimentos.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 31 de julho de 1941

De aposentadoria:

Manoel Pedro Virgolino Freire — Processo n. 48-686-39.
João Marques da Silva Castor — Processo n. 22.055-40.
Alberto Ferreira Leite — Processo n. 30.286-39.
José Edgard Sarzedas — Processo n. 78.995-38.
José Rodrigues Lisboa — Processo n. 25.745-40.
Antonio José de Arruda — Processo n. 46.988-39.
Aureliano Valverde — Processo n. 85.050-40.
Carlos Eduardo Tribouillet — Processo n. 52.343-41.
Leandro Borget da Mota Guimarães — Processo n. 59 718-41.
Benedito da Costa — Processo n. 36.084-41.
Alberto de Castro Leite — 44.121-39.
Mamede Raposo — Processo n. 55.684-41.
Maria da Costa Oliveira — Processo n. 81.981-39.
Antonio Rodrigues Freire — Processo n. 101.792-40.
Alberto Inacio Vieira — Processo n. 33.974-39.
Otaviano Pereira de Macedo. — Processo n. 73.954-40.

De Montepio Militar e Meio-Soldo:

Leonor de Castro Dias — Processo n. 10.945-41.
Serena Couraça dos Santos — Processo n. 39.089-40.
Alice Batista da Rocha — Processo n. 96.457-39
Laura Castor Escobar — Processo n. 104.541-39.

Flora Ribeiro de Quevedo — Processo n. 40.590-35.
Carmen Quintas Martins — Processo n. 72.425-40.
Olimpia Barreiros — Processo n. 44.001-40.
Leonor Ferreira da Silva — Processo n. 10.929-41.
Maria Ferral — Processo n. 74.101-36.

De Montepio Civil:

D. Maura America Cezar e outros — Processo n. 75.496-40.
Emilia Rodrigues Godinho — Processo n. 51.845-40.
Joana Beiriz Fernandes — Processo n. 5.586-40.

Apostilas feitas na mesma data

De melhoria de pensão:

Maria Ferral — Processo n. 74.101-36.

De retificação de título:

Ester Bueno da Fonseca Ramos — Processo n. 84.692-40.

Títulos expedidos no dia 1 de agosto de 1941

De aposentadoria:

Alfredo José da Silva — Processo n. 17.348-39.
Pedro Alves — Processo n. 24.640-39.
Laura Cavalcanti Rolim — Processo n. 26.205-41.
Olimpio Angelo de Almeida — Processo n. 58.487-41.
Lisipo Antonio do Amaral — Processo n. 52.919-41.
Joaquim Falco Uriarte — Processo n. 38.454-41.
Francisco Corrêa Lirio — Processo n. 33.417-41.
Francisco de Souza e Silva — Processo n. 72.444-34.
Maria da Gloria Dutra Meneghezzi — Processo n. 97.291-40.
Washington Mendes da Costa — Processo n. 36.487-41.
Tupy de Azeredo Coutinho — Processo n. 9.883-41.
Antonio Durcey Valença — Processo n. 9.887-41.
José Vilas Boas — Processo n. 56.287-41.

Títulos de montepio civil:

Esbela de Mesquita Cabral — Processo n. 96.223-40.
Maria Anicita da Silva Cruz — Processo n. 102.710-40.

De montepio militar e meio-soldo:

Margarida Martins Garcia — Processo n. 22.416-41.

Apostilas feitas na mesma data

João Otacilio Cadaval — Processo n. 87.070-40.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de julho de 1941

Processos:

N. 61.466-41 — Pedido de certidão de Francisco Augusto Marques. — Deferido. Certifique-se o que constar. — *Ulpiano de Barros.*

N. 60.746-41 — Pedido de certidão do engenheiro Amélio Dias de Morais. — Deferido. Certifique-se o que constar. — *Ulpiano de Barros.*

N. 36.020-41 — Pedido de certidão da S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida. — Deferido. Certifique-se o que constar. — *Ulpiano de Barros.*

N. 36.026-41 — Pedido de certidão da S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida. — Deferido. Certifique-se o que constar. — *Ulpiano de Barros.*

N. 36.028-41 — Pedido de certidão da S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida. — Deferido. Certifique-se o que constar. — *Ulpiano de Barros.*

N. 36.032-41 — Pedido de certidão da S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida. — Deferido. Certifique-se o que constar. — *Ulpiano de Barros.*

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de julho de 1941

Processos despachados:

N. 46.715-41 — Interessado: Serviço Regional em Santa Catarina.
Assunto. — Pagamento de diárias.
Despacho. — Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal, de acordo com o disposto no decreto número 4.993, de 9-12-39.

N. 50.845-41 — Interessado. — Tribunal de Contas.
Assunto. — Comprovação de adiantamento.
Despacho. — Com os esclarecimentos prestados pelo responsavel, encaminhe-se o processo ao sr. diretor da Secretaria do Colendo Tribunal de Contas.

N. 53.364-41 — Interessado: — Hospital Central do Exército.
Assunto — Pagamento de aluguéis de próprio nacional
Despacho. — Restitua-se a 2.ª via da guia, devidamente quitada, e arquive-se o processo.

N. 56.619-41 — Interessado. — Serviço Regional em Alagoas.
Assunto. — Distribuição de crédito para pagamento de aluguéis.
Despacho. — Com o esclarecimento prestado pelo Serviço de Contabilidade, encaminhe-se o processo ao Serviço Regional em Alagoas.

Dia 28

Processos despachados:

N. 28.265-41 — Interessado, Gusmão Dourado & Baldassini Ltda.
Assunto — Locação de terreno situado na rua Silvino Montenegro n. 20.
Despacho — Com os esclarecimentos prestados pelo Serviço Regional no Distrito Federal, encaminho o processo a S.Ex. o Sr. chefe do Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

N. 32.798-41 — Interessado, Serviço Regional no Amazonas.
Assunto — Distribuição de crédito para pagamento de diferença de vencimento de funcionário.
Despacho — Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal.

N. 46.921-41 — Interessado, 13.º Batalhão de Caçadores.
Assunto — Pagamento de alugueis de próprio nacional.
Despacho — Restitua-se ao Serviço Regional em Santa Catarina, de acordo com o parecer do Serviço de Contabilidade.

Dia 29

Processos despachados:

N. 95.886-39 — Interessado, Serviço Regional em Minas Gerais.
Assunto — Pagamento de aluguéis de próprio nacional.
Despacho — Restitua-se ao Serviço Regional em Minas Gerais, de acordo com o parecer do Serviço de Contabilidade.

N. 47.320-41 — Interessado — Associação Comercial do Rio de Janeiro.
Assunto — Pagamento de aluguéis de prédio ocupado por dependência deste Ministério.
Despacho — De acordo. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

N. 53.356-41 — Interessado, 1.º Batalhão de Caçadores.
Assunto — Pagamento de aluguéis de próprio nacional.
Despacho — Restitua-se a 2.ª via da guia, devidamente quitada, e arquive-se o processo.

Dia 31

Portaria:

N. 158 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve desligar dos serviços do Serviço Regional no Distrito Federal o Senhor José Maria Leal de Macedo, engenheiro interino da classe J, do Q.P. deste Ministério, visto ter sido designado para exercer a função de chefe do Serviço Regional no Rio Grande do Norte.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 26 de julho de 1941

Processos despachados:

N. 82.446-40 — Aforamento de terreno de marinha, situado na praia de Matinhos, município de Paranaguá, Estado do Paraná, pretendido por Albino Hatschbach Sobrinho. — Restituido o processo ao Serviço Regional naquele Estado para satisfazer a exigências. — *A. C. Marchand.*

N. 58.029-41 — Ofício n. 266, do Serviço Regional em Sergipe, referente à circular n. 10, de 6-4-39, desta Diretoria. — Encaminhado o processo ao mencionado Serviço para os fins indicados na informação. — *A. C. Marchand.*

N. 32.368-41 — Ofício n. 248, do Serviço Regional em Minas Gerais, relativo ao telegrama desta Divisão de n. 414, de 14-4-41. — Remetido o processo ao Serviço Regional naquele Estado para os devidos fins. — *A. C. Marchand.*

N. 40.211-41 — Aforamento de terrenos de marinha e acrescidos situados na rua Barão do Rio Branco, Fortaleza, pretendido por José Carneiro da Silveira. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Ceará, para satisfazer a exigências. — *A. C. Marchand.*

N. 58.579-41 — Ofício n. 535, do Serviço Regional no Pará, com que envia inventário dos bens imoveis e moveis da Estrada de Ferro de Bragança. — Devolvido o processo ao mencionado Serviço para os devidos fins. — *A. C. Marchand.*

Câmara de Reajustamento Econômico

DECRETO-LEI N. 1.888

SESSÃO DO DIA 4 DE AGOSTO DE 1941

Processo:

N. 317 — Requerente, José Silveira do Amaral, Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais (Acordão). — Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais — em que é requerente José Silveira do Amaral, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

Recebedoria do Distrito Federal

Portaria de 4 de agosto de 1941:

N. 710 — O diretor, por intermédio do Sr. assistente, comunica ao Sr. sub-diretor da Terceira Sub-Diretoria, para o seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, expediu à Estrada de Ferro Central do Brasil, à Leopoldina Railway e à Companhia Cantareira e Viação Fluminense, ofícios com referência à resolução adotada pelo Portaria n. 700, de 1 do corrente, em face do disposto no decreto-lei número 3.461, de 25 de julho último, solicitando, mais para evitar qualquer dificuldade no desembaraço das mercadorias ou justas e oportunas reclamações, e, ainda, no interesse imediato da fiscalização dos impostos internos, providências no sentido de, sem demora, ser cientificada esta Diretoria da falta de comparecimento ao serviço do agente fiscal designado, afim de serem tomadas as medidas previstas em lei, para a fiel execução das ordens emanadas das autoridades competentes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de agosto de 1941

Requerimentos:

N. 30.621-41 — Alberto & Stalder. — Convide-se o interessado a apresentar cópia do acordão em referência, devidamente autenticada.

Notificações:

N. 1.773-40 — Gianci & Falconi — Rua General Câmara número 206. — Declaro a firma de que trata este processo "devedor remisso", aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de idoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 4 de agosto de 1941

Requerimentos:

N. 72.508-40 — David Coelho. — Juntem-se as certidões em débito e remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva de inscrever a dívida.

N. 1.413-41 — Luiz Barbosa. — Proceda-se de acordo com o parecer supra.

N. 7.051-40 — Davi de Castro. — Proceda-se de acordo com o parecer. Imponho ao Dr. Davi de Castro a multa de 200$0, máximo da lei.

N. 7.147-41 — Sadi Rezende. — Tendo em vista o apurado no processo e o parecer supra, reconsidero o despacho de 22-3-941, às folhas 2, para torná-lo de nulo efeito.

N. 9.625-41 — Charles Stuart Blades. — Dê-se baixa a partir do corrente exercício, de acordo com o parecer.

N. 11.506-41 — Eugenio Proença Sigaud. — Cancelem-se as certidões indicadas, de acordo com o parecer.

N. 40.461-41 — Cardoso & Gonçalves Ltd. Segundo. — Proceda-se nos termos do parecer supra. Imponho à firma Cardoso & Gonçalves Ltda. Segundo a multa de 125$0, médio da lei.

N. 40.755-41 — Antonio R. Mourão. — Averbe-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a Antonio R. Mourão a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 42.016-41 — Pedro Laurentino de Araujo Chaves. — Idem.

N. 34.414-41 — Gilberto Torres. — Indeferido, à vista da informação e do parecer.

N. 39.635-41 — Aurelio Mondego. — Averbe-se a mudança *ex-officio*, de acordo com o parecer. Imponho a Aurelio Mondego a multa de 125$0, médio da lei.

N. 41.988-41 — Wilson José Borges Alves Pereira. — Dê-se baixa de acordo com o parecer. Imponho a Wilson José Borges Alves Pereira a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 41.992-41 — Pedro Dias Curvelo. — Idem.

N. 43.183-41 — Empresa Construtora Humberto Menescal. — Idem.

N. 44.135-41 — T. J. Mercer. — Idem.

N. 45.246-41 — Human Rinder. — Idem.

N. 46.334-41 — David Taviansky. — Idem.

N. 46.690-41 — C. Novo. — Dê-se baixa para o 2.º semestre do corrente exercício, de acordo com o parecer.

N. 45.893-41 — Lauro Rodrigues Alves. — Idem.

N. 46.766-41 — Raul Dutra e Silva. — Dê-se baixa *ex-officio* de acordo com o parecer. Imponho a Raul Dutra e Silva a multa de 125$0, médio da lei.

N. 46.942-41 — Antonio Luiz Teixeira. — Transfira-se de acordo com o parecer. Imponho a Antonio Luiz Teixeira a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 44.717-41 — Germano Osorio Cerqueira. — Averbe-se a mudança *ex-officio* de acordo com o parecer. Imponho ao Dr. Germano Osorio Cerqueira a multa de 125$0, médio da lei.

N. 44.595-41 — José Rebecchi Mariz. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 44329-41 — Companhia Brasileira Crédito Hypotecário. — Dê-se baixa de acordo com o parecer. Imponho a Herman Kurz, Maurice Brissand e a Heni de Frondeville, a cada um, a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 44.136-41 — John J. Peschevire. — Dê-se baixa para 1942, de acordo com o parecer. Imponho a John J. Peschevire a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 44.132-41 — André Séves e a Marcel Cazali. — Dê-se baixa de acordo com o parecer. Imponho a André Séves e a Marcel Cazali.

N. 43.092-41 — Antonio Fernandes de Azevedo. — Inscreva-se de acordo com o parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional se, futuramente, provar-se ter havido sucessão. Dê-se baixa *ex-officio* no lançamento em nome de M. Rodrigues de Souza a quem imponho a multa de 125$0 médio da lei.

N. 43.456-41 — Joaquim Cohen & Comp. — Proceda-se nos termos do parecer retro, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional se, futuramente provar-se ter havido sucessão. Imponho a Joaquim Cohen & Comp. a multa de 100$0 e a Paulina da Silva Selos a de 125$0, respectivamente mínimo e médio da lei.

N. 43.501-41 — José Borges. — Transfira-se, de acordo com o parecer. Imponho a José Borges a multa de 50$0 mínimo da lei.

N. 43.799-41 — Casa Editora Vecchi Ltd. — Indeferido, à vista da informação e do parecer.

N. 43.804-41 — Albino Brunato — Dê-se baixa para 1942, de acordo com o parecer.

N. 44.382-41 — Adelia Duarte Pinto. Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Adelia Duarte Pinto a multa de 100$0, mínimo da lei.

N. 44.383-41 — Dr. Adalberto Otto. — Idem.

N. 45.142-41 — Banco Israelita Brasileiro. — Idem.

N. 45.182-41 — Salomão Jonstin. — Idem.

N. 46.767-41 — Fernando Vidal Filho.

N. 36.768-41 — Mauricio Vilela. — Idem.

N. 46.759-41 — Jayme Gabriel Augusto. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Jayme Gabriel Augusto a multa de 100$0, mínimo da lei.

N. 46.770-41 — Sady Reis Santos. — Idem.

Notificações:

N. 1.368-41 — Guilherme Merling — General Pedra, 94. — Multa de 150$0, mais a importância de 60$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.195-41 — Thornycroft do Brasil Sociedade Anônima — Marquês de Abrantes, 102. — À vista da notificação de fls. 2 e os esclarecimentos acima, imponho à firma Thornycroft do Brasil S.A., estabelecida com filial à rua Marquês de Abrantes, 102, nesta cidade, a multa de 375$0, por infração dos artigos 8 e 14, letra *b*, do decreto-lei 739, de 24-9-38, com a obrigação de recolher igual importância relativa aos emolumentos de 1941. Intime-se para recolhimento, avisando que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

N. 1.725-41 — J. G. da Silva Segundo — Senador Jaguaribe n. 42. — Multa de 150$0, mais a importância de 20$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.153-41 — João Couto — Estrada Vicente de Carvalho número 1.554. — Idem.

N. 2.150-41 — Manoel João Rodrigues — Venina 25-B. — Idem.

N. 2.151-41 — Cardia Chiote — Estrada Vicente de Carvalho n. 1.568. — Multa de 150$0, mais a importância de 30$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.155-41 — A. P. Caldas & Rafael — Venino, 59. — Multa de 280$0, mais a importância de 280$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.152-41 — Manoel Benvindo — Estrada do Cajá, 186-A — Multa de 180$0, mais a importância de 180$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 2.151-41 — Odete Pereira da Cunha. — Dionisio 241. — Multa de 150$0, mais a importância de 40$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 50.321-41 — Antonio da Costa. — Certifique-se o que constar.

N. 50.830-41 — Heitor Balduino de Paula. — Idem.

N. 50.683-41 — Lincalvo Pinto. — Idem.

N. 50.691-41 — Costa Maia & Cia. — Idem.

N. 47.580-41 — Soares Bastos & Cia. — Idem.

N. 73.247-41 — Aldino F. Macedo. — Idem.

N. 50.605-41 — Duarte Ferreira & Cia. — Declare o imposto e o período a que se refere o pedido.

N. 50.610-41 — João Evangelista Teixeira. — Declare o peticionário a qualidade em que requer.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 29 de julho, às 14 horas a 594.ª sessão ordinária do 1.º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Baptista, presidente, Aprigio Fontes Braga, vice-presidente, Carlos Freire Zenha, Oscar Garcia de Souza, Francisco Fabres da Rocha e Josué Seroa da Mota; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 25 do corrente.

No expediente foram lidos os ofícios da Chefia do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda ns. 308, 309 e 313 de 28 do mês corrente, comunicando que o senhor ministro resolveu, de acordo com as propostas do 1.º Conselho de Contribuintes, nos acordãos ns. 10.755, 11.380 e 11.438, dispensar, por equidade as multas impostas, à firma A. Thun & Comp. — pela Recebedoria do Distrito Federal e ao Banco do Povo (João Pessoa) pela Delegacia Fiscal na Paraíba — e a revalidação aplicada à firma Basseto & Comp. Ltda. pela Dele-

gacia Fiscal em São Paulo: n. 311 da mesma data, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista as razões expostas no parecer da Diretoria das Rendas Internas, resolveu não atender a proposta de equidade constante do acordão do 1.º Conselho de Contribuintes número 11.223, referente à dispensa, por equidade, da multa aplicada à firma Linderberg, Alves & Assunção — pela Recebedoria Federal em São Paulo; n. 310 de igual data, comunicando que o Sr. ministro, de acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, deu provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, interposto do acordão número 10.327, concernente ao recurso *ex-officio* da Recebedoria Federal em São Paulo — de sua decisão favoravel ao Banco Financial Novo Mundo, para o fim de, anulando o acordão recorrido e a decisão da mesma Recebedoria, considerar sujeitos ao selo proporcional os documentos a que se refere o auto base do processo, exigindo, porém, por equidade, tão sómente a simples revalidação, isto é, o pagamento em dobro do imposto devido; n. 312, de igual data, comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, do acordão n. 11.013 relativo ao recurso n. 10.411 da Comp. Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Diretoria do Imposto de Rendas — para o fim de reformando o acordão recorrido, restabelecer a decisão de 1.ª instância.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes:

RECURSOS

Sessão secreta

N. 11.131 — José Dias Corrêa — Vendas mercantís — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.173 — Santiago & Kiritchenco — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 11.286 — Buelau & Comp. — Vendas mercantís — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente.

N. 11.287 — Hime & Comp. — Vendas mercantís — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente.

N. 11.328 — Banco Mineiro da Produção — Imposto de selo — Consulta — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, *ex-officio*, por incabivel na espécie, unanimemente.

N .11.525 — Bror Gettlieb Linde Frantz — Imposto de selo — Consulta — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.531 — Fernando Hackradt & Comp. — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.573 — Stanley E. Hime — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Sessão Secreta

N. 10.297 — Comp. Prada S.A. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser cancelada a multa de mora, unanimemente.

N. 11.024 — Manoel Pinto de Oliveira e Souza (espólio) — inventariante Elisa Coelho e Souza — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, sem prejuizo, porem, dos lançamentos cabiveis pela omissão dos rendimentos apurados posteriormente, unanimemente.

N. 11.137 — João Monteiro Novais — Imp. Renda — Diret. Imp. Renda — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.197 — José Palamone Lepre — Imp. Renda — Del. Imp. Renda, São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. Aprigio Braga.

N. 11.255 — Lloyd Atlântico S. A. de Seguros — Imp. Renda — Diret. Imp. Renda — Volunt. e "ex-officio". — Relator, senhor Fabres da Rocha, com vista ao Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento aos recursos voluntários e "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.381 — Ferreira Lima Filho — Imp. Renda — Del. Imp. Renda, Pernambuco — Volunt. e "ex-officio" — Relator, senhor Aprigio Braga. Deu-se, em parte, provimento ao recurso voluntário para deduzir-se a multa a 30 % e negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 11.382 — Alberto Cantinho — Imp. Renda — Del. Imp. Renda, Pernambuco — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso para declarar-se improcedente o lançamento, unanimemente.

N. 11.409 — José da Fonseca Carneiro — Imp. Renda — Del. Imp. Renda, Minas Gerais — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.418 — M. Marques Rodrigues — Imp. Renda — Del. Imp. Renda, Santos — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 11.421 — M. Marques Rodrigues — Imp. Renda — Del. Im. Renda, Santos — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 11.427 — De Lucio & Firetti — Imp. Renda — Del. Imp. Renda, São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser excluida da tributação a parcela de 24:000$) relativa às retiradas *pro-labore*, indevidamente glozada, unanimemente.

N. 11.517 — Attila Alves Bebianno — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda — Pará, *ex-officio* — Relator, o senhor Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.523 — Luiz de Azevedo & Comp. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 11.529 — Durval de Almeida Baptista Pereira — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda — Estado do Rio — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.534 — Pedro Faria Vieira — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.552 — Malharia Sedan S.A. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso interposto da decisão concernente aos exercícios de 1936 a 1939 para mandar calcular o imposto referente ao exercício de 1936 com aplicação dos coeficientes determinados no § 4.º do art. 57 do regulamento, não se conhecendo do recurso do lançamento relativo ao exercício de 1940 por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente. O senhor presidente votou com restrições quanto à aplicação da multa.

N. 11.553 — Julio Alves de Carvalho — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Vista:

N. 11.256 — J. Torquato & Comp. — Imposto de renda — Ao Sr. Aprigio Braga.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 29 de julho de 1941. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Departamento Nacional do Café

RESOLUÇÃO N. 459

Dispõe sobre apreensões de cafés da quota de equilibrio e infrações do Regulamento de embarques da safra de 1941/42, e dá outras providências.

O Departamento Nacional do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Nos processos de apreensão e infração que forem instaurados em virtude de dispositivos da Resolução n. 453, de 7 de julho de 1941 (Regulamento de Embarques da safra de 1941-42), serão observadas as seguintes instruções:

CAPÍTULO I

DAS APREENSÕES

Art. 1.º Os cafés da Quota DNC que não preencherem as condições de qualidade, tipo, peso, bem como as de proporção relativamente às quotas de mercado, nos termos da Resolução n. 453, de 7 de julho de 1941, art. 1.º, ns. 1. e 2 e § 2.º, estão sujeitos a imediata apreensão, alem de outras penalidades estabelecidas em lei contra os infratores.

§ 1.º Sempre que se verificar a existência de cafés da Quota DNC com infringência aos dispositivos acima citados, os funcionários do Departamento Nacional do Café são obrigados a proceder imediatamente a sua apreensão, lavrando um auto circunstanciado.

§ 2.º O auto de infração e apreensão indicará como dispositivos legais violados:

I — O § 2.º do art. 1.º da Resolução n. 453, de 7 de julho de 1941, combinado com o art. 38 da mesma Resolução e o art. 4.º do decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938, quando se tratar de Quotas DNC em cuja composição existirem:

a) cafés inferiores ao tipo 8 com mais de 1 % (um por cento) de impurezas;

b) cafés inferiores ao tipo 8 que acusarem em peneira 10 (dez) vasamento superior a 8 % (oito por cento) de resíduos de cafés brocados ou não, ou quaisquer impurezas;

c) cafés inferiores ao tipo 8 que contiverem mais de 15 % (quinze por cento), (mais de 45 gramas em amostras de 300 gramas) de grãos pretos, chuvados, mal secos, com vestígios de que entrarão em estado de decomposição;

d) cafés de qualquer tipo ou qualidade que se não encontrem em estado de perfeita conservação, ou se achem deteriorados ou danificados pela ação da água, fogo ou outros agentes que os tornem húmidos, mofados, podres, embolorados, queimados e impregnados de aroma ou gosto intoleraveis.

II — O art. 1.º, n. 1, alínea *a* da Resolução n. 453, de 7 de julho de 1941, combinado com o art. 38 da mesma Resolução e com o art. 4.º do decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938, em se tratando de cafés que não estejam em condições de peso ou proporção exigidas para *despachos comuns*.

III — O art. 1.º, n. 2, alínea *a*, da Resolução n. 453, de 7 de julho de 1941, combinado com o art. 38 da mesma Resolução e o art. 4.º, de decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938, em se tratando de cafés que se não encontrem nas condições de peso ou proporção exigidas para *despachos preferenciais*.

§ 3.º As apreensões de que trata o inciso n. I do parágrafo anterior, recairão unicamente sobre os cafés que se encontrem nas condições de tipo ou qualidade alí mencionadas; nos casos, porem, dos incisos ns. II e III será apreendida a totalidade da Qota DNC.

§ 4.º Juntamente com os cafés da Quota DNC serão tambem apreendidas, nos termos do art. 41, da Resolução n. 453, de 7 de julho de 1941, tantas sacas da "Quota retida ou preferencial" correspondente quantas bastem para a reconstituição da Quota DNC.

Art. 2.º Os cafés despachados com a inscrição de Quota DNC *sujeita a substituição*, ou Quota DNC *preferencial sujeita a substituição*, e que, de conformidade com o art. 36 da Resolução n. 453, de 7 de julho de 1941, passarem a ser considerados como Quota DNC comum, serão tambem apreendidos nos casos de infração previstos no art. 1.º e seus parágrafos da Resolução n. 453, de 7 de julho de 1941, observado o disposto no art. 1.º, §§ 2.º, 3.º e 4.º, da presente Resolução.

Art. 3.º Sempre que forem apreendidos cafés da Quota *Substitutiva* a que aludem os arts. 34 e 35 da Resolução n. 453, de 7 de julho de 1941, serão tambem apreendidas da Quota *Substituida*, nos termos do art. 40 da citada Resolução, tantas sacas quantas bastem para reconstituição da Quota *substitutiva*.

Art. 4.º Serão, outrossim, apreendidos os cafés despachados ou transportados clandestinamente, e aplicadas aos *embarcadores* e *transportadores* as penalidades do art. 62 da Resolução n. 453, de 7 de julho de 1941, e do art. 4.º do decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938.

§ 1.º Estão compreendidos no presente artigo:

a) os cafés despachados com falsa declaração de conteúdo;

b) os cafés despachados ou transportados sem prévia autorização do Departamento ou de suas Agências, de uma localidade para outra dentro do mesmo Estado, em desacordo com o disposto no art. 22, § 1.º ns. I e II, da Resolução n. 453, de 7 de julho de 1941;

c) os cafés despachados ou transportados de uma localidade para outra de Estado diverso, sem prévia autorização do Departamento ou de suas Agências, em desacordo com o disposto no art. 22, § 2.º, da Resolução n. 453, de 7 de julho de 1941;

d) os cafés transportados para portos de exportação por outros meios ou vias que não o ferroviário, ou ainda por transportadores não habilitados à emissão de conhecimentos, sem observância das exigências do art. 23 e seus §§ da Resolução n. 453, de 7 de julho de 1941;

e) os cafés despachados ou transportados para portos de exportação ou para localidades que fiquem a menos de 50 (cinquenta) quilômetros desse portos ou permitam o transporte para esses portos, para Estados diversos, países estrangeiros ou ainda para localidades determinadas pelo Departamento, com infringência do que dispõe a Resolução n. 453, de 7 de julho de 1941, quanto a entrega, despacho e transporte da Quota DNC e das correspondentes quotas de mercado, ou sem a observância do disposto na Resolução n. 374, de 11 11 de setembro de 1937, quando se tratar de café "para consumo interno".

§ 2.º Como fundamento das apreensões de que trata o presente artigo, deverão citar-se os arts. 62 e 64 da Resolução n. 453, de 7 de julho de 1941, combinados com o art. 4.º do decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938.

Art. 5.º Nos autos de *apreensão e infração* que se lavrarem, serão consignados o dia, hora e local da diligência, os nomes dos remetentes ou consignatários do café ou de seus proprietários, números e datas dos despachos, ou, se não se tratar de cafés despachado, outros característicos para a nafepritae ....6n4..... racterísticos para a sua perfeita identificação, a quantidade total de sacas apreendidas, ausência ou presença do infrator ou de seu representante legal, ou a recusa de qualquer deles em assinar o auto.

§ 1.º — Feita a apreensão e não sendo possível recolher o café aos armazens do Departamento, poder-se-à confiá-lo à guarda de pessoa idônea, que não tenha dependência com o infrator, mediante um auto de depsósito, devidamente assinado pelo depositário, ou constante do próprio auto de apreensão e infração se o depósito for feito imediatamente.

§ 2.º — Se o café apreendido ficar em poder do Departamento ou em Regedadores, ou ainda, em Armazens Recebedores, não haverá necessidade de auto de depósito.

Art. 6.º — As Agências do Departamento, encarregadas da classificação, sempre que verificarem a existência de cafés que estejam sujeitos a apreensão, de acordo com a presente Resolução, e não puderem, em razão da distância, efetivá-la, deverão comunicar ao fiscal competente de sua jurisdição, para que lavre o necessário auto, anexando-se ao processo o boletim de classificação da Agência.

Art. 7.º — Se o infrator, ou seu representante legal, estiver presente e assinar o auto, dever-se-á consignar no mesmo que lhe fica concedido o prazo de vinte (20) dias para defesa, sob pena de revelia, e o de sessenta (60) dias para repor os cafés de QUOTA DNC apreendidos ou completar a QUOTA DNC, na forma do art. 42 e §§ 1.º e 2.º, da Resolução n. 453, de 7-7-1941, e que findo este último prazo a apreensão será homologada.

Parágrafo único — Os prazos de que trata este artigo serão contados a partir da data da publicação do edital de apreensão.

Art. 8.º — Os autos, logo depois de lavrados, serão remetidos à Agência respectiva, que imediatamente intimará o infrator a apresentar defesa dentro do prazo de vinte (20) dias, sob pena de revelia, e a repor os cafés de QUOTA DNC apreendidos ou completar a QUOTA DNC, conforme o caso, dentro do prazo de sessenta (60) dias, consignando que findo este último prazo a apreensão será homologada.

§ 1.º — Essa intimação será feita por carta entregue mediante protocolo, ou registada, devendo acompanhá-la uma cópia do auto.

§ 2.º — Torna-se desnecessária a intimação de que trata o presente artigo, se o infrator houver assinado o auto, na forma do rt. 7.º.

§ 3.º — Os prazos de que trata este artigo serão contados a partir da data da publicação do edital de apreensão.

Ar. 9.º — Semanalmente serão publicados editais sob o título "Cafés apreendidos pelo Departamento Nacional do Café", dos quais constará uma relação das apreensões efetuadas, com todos os dados necessários à identificação dos cafés apreendidos.

Parágrafo único — A publicação será feita no orgão oficial da União, quando se tratar de fato ocorrido no Distrito Federal, ou no órgão oficial dos Estados, quando o fato ocorrer dentro dos respectivos territórios.

Art. 10 — Dentro do prazo de vinte (20) dias para a defesa, poderá o infrator requerer a refusação e a reclassificação dos cafés apreendidos, mediante depósito prévio das respectivas despesas.

§ 1.º — O resultado da reclassificação será comunicado ao requerente pela forma prevista no § 1.º do art. 8.º da presente Resolução, sendo-lhe concedido, se a classificação for confirmada no todo ou em parte, novos prazos de vinte (20) dias para defesa e de sessenta (60) dias para reposição dos cafés de QUOTA DNC apreendidos ou entrega do complemento devido.

§ 2.º — Os novos prazos começarão a correr automáticamente da data da comunicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3.º — Se o resultado da reclassificação for inteiramente favoravel ao autuado, a Agência apreensora, simultaneamente com a publicação do edital de reclassificação, procederá ao levantamento da apreensão dos cafés da correspondente Quota de mercado (RETIDA ou PREFERENCIAL), lançando o gerente no processo o seguinte despacho:

"A apreensão dos cafés de QUOTA RETIDA (ou PREFERENCIAL) constante do presente processo foi levantada em virtude de reclassificação dos cafés apreendidos da correspondente QUOTA DNC, cujo resultado reconheceu aceitavel a totalidade da mesma QUOTA DNC, conforme edital de reclassificação n. ..... de ..... de 19...." (Data e assinatura do gerente).

Art. 11 — Os legitimos portadores dos conhecimentos dos cafés apreendidos, entregando-os à Agência, poderão intervir no processo para a defesa. Essa intervenção, porém, não exclue a participação do infrator, devendo o processo, daí por deante, correr contra o autuado e o interveniente.

Parágrafo único. No caso de intervenção, as comunicações e intimações serão feitas ao autuado e ao interveniente.

Art. 12. Findo o prazo para a defesa, ainda que esta não tenha sido apresentada, e decorrido o prazo de sessenta (60) dias (arts. 7.º, 8.º, e 10, § 1.º) sem que a parte interessada haja reposto os cafés de QUOTA DNC apreendidos, ou completado a QUOTA DNC, nos termos do art. 42, e §§ 1.º e 2.º da Resolução n. 453, de 7-7-1941, serão os autos conclusos ao gerente que, fazendo de tudo um resumido relatório, os encaminhará no prazo de três (3) dias ao presidente do Departamento Nacional do Café, para o julgamento.

Parágrafo único. Se a parte houver reposto os cafés de QUOTA DNC apreendidos ou completado a QUOTA DNC, nos termos do art. 42, e §§ 1.º e 2.º, da Resolução n. 453, de 7-7-1941, o gerente, logo após a publicação do edital de classificação declarando aceitos os cafés entregues em reposição ou como complemento de quota, considerará sem efeito a apreensão dos cafés da correspondente quota de mercado (Retida ou Preferencial), lançando no processo o seguinte despacho:

"A apreensão da Quota Retida (ou Preferencial), constante do presente processo, foi levantada em virtude de reposição (ou complemento de quota) conforme edital de classificação n.....de.....de.....de 19....". (Data e assinatura do gerente).

Art. 13. Julgando procedente o auto, o presidente do Departamento Nacional do Café homologará a apreensão e aplicará ao infrator a multa de 10$0 (dez mil réis) por saca de café, calculada sobre o total da QUOTA DNC devida, na forma do art. 62 da Resolução n. 453, de 7-7-1941, tendo em conta, para a cominação desta última penalidade, as circunstâncias de fato que possam agravar ou atenuar a infração.

§ 1.º Se a parte interessada tiver reposto os cafés da QUOTA DNC apreendidos, ou completado a QUOTA DNC, na forma do parágrafo único do artigo anterior, a apreensão será homologada somente

quanto aos cafés que não preencherem as exigências do art. 1.º e seus parágrafos da Resolução n. 453, de 7-7-1941.

§ 2.º Se a parte não houver reposto os cafés de QUOTA DNC apreendidos, ou completado a QUOTA DNC, ou não o fizer pela forma prescrita no art. 42, §§ 1.º e 2.º da Resolução n. 453, de 7-7-1941, o presidente do Departamento Nacional do Café homologará a apreensão dos cafés da QUOTA DNC e de tantas sacas da correspondente Quota Retida ou Preferencial, quantas bastem a reconstituir a QUOTA DNC, e declarará insubsistente a apreensão das sacas remanescentes, que serão liberadas na ocasião própria. O frete das sacas da correspondente Quota Retida ou Preferencial, bastantes à reconstituição, deverá ser pago pelo portador ou despacho da Quota de mercado de que foram retiradas, na forma do § 3.º do referido art. 42.

§ 3.º Se a apreensão se efetuar na conformidade do art. 4.º, da presente Resolução, observar-se-á o disposto no art. 64 da Resolução n. 453, de 7-7-1941.

Art. 14. Passada em julgado a homologação definitiva da apreensão, os cafés apreendidos serão incinerados na forma estabelecida pelo Departamento Nacional do Café, salvo o disposto no § 3.º do artigo anterior.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES SEM APREENSÃO

Art. 15. Lavrar-se-á auto de infração contra os embarcadores e transportadores, no caso de cafés acondicionados em sacaria que não esteja devidamente marcada e contra-marcada, conforme preceituam os arts. 2.º, 3.º, 61 e seu parágrafo único, da Resolução n. 453, de 7-7-1941.

Art. 16. Lavrar-se-á auto de infração contra os transportadores que emitirem conhecimentos ou Guias de Transporte, sem o efetivo recebimento dos cafés declarados nesses documentos e contra as pessoas físicas ou jurídicas coniventes na infração, citando-se como fundamento do auto o art. 63 da Resolução n. 453, de 7-7-1941, combinado com os arts. 2.º e 4.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938.

Art. 17. Tambem será lavrado auto de infração quando se verificar qualquer outra infringência aos dispositivos da Resolução n. 453, de 7-7-1941, citando-se como fundamento do auto o artigo infringido, combinado com os arts. 2.º e 4.º, do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938.

Art. 18. Nos autos de infração previstos neste Capítulo, devem constar, alem do dia, hora e local da diligência, o nome do infrator, o fato ou ato incriminado e o dispositivo infringido, a ausência ou presença do infrator ou de seu representante legal, ou a recusa de qualquer deles em assinar o auto.

Art. 19. Se o infrator, ou seu representante legal, estiver presente e assinar o auto, dever-se-á consignar no mesmo que lhe fica concedido, a contar da lavratura do auto, o prazo de vinte (20) dias para defesa, sob pena de revelia.

Art. 20. Se o infrator não estiver presente ou, estando presente, se recusar a assinar o auto, será este, logo depois de lavrado, remetido à competente Agência, que intimará o infrator a apresentar defesa dentro de vinte (20) dias, a contar da intimação, sob pena de revelia.

Parágrafo único A intimação será feita por carta entregue mediante protocolo, ou registada, devendo acompanhá-la uma cópia do auto.

Art. 21. Findo o prazo para defesa, ainda que esta não tenha sido apresentada, serão os autos conclusos ao gerente da Agência, que, fazendo de tudo um resumido relatório, os encaminhará no prazo de três (3) dias ao Presidente do Departamento Nacional do Café, para o julgamento.

Art. 22. Julgando procedente o auto, o Presidente do Departamento Nacional do Café aplicará as multas em que houver incorrido o infrator, tendo em conta, para a sua graduação, a boa ou má fé do infrator, alem da reincidência e de circunstâncias outras que possam agravar ou atenuar a infração.

§ 1.º Na hipótese do art. 16 da presente Resolução, aplicar-se-á ao infrator a multa de 50$0 (cinquenta mil réis) por saca, e do dobro em caso de reincidência, incorrendo em igual penalidade as pessoas físicas ou jurídicas coniventes na infração, de acordo com o art. 63 da Resolução n. 453, de 7-7-41.

§ 2.º Nos demais casos (arts. 15 e 17 desta Resolução), serão cominadas multas de 1$0 (mil réis) a 10$0 (dez mil réis) por saca de café, calculadas sobre o total da remessa a que se referir a infringência, na forma do art. 62, parágrafo único, da Resolução n. 453, de 7-7-41.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os autos de *apreensão* e *infração* ou somente de *infração* serão lavrados pelo fiscal que se achar a serviço no local, e, na sua ausência, por outro funcionário do Departamento Nacional do Café.

Parágrafo único No caso de haver mais de um responsavel pela mesma infração, lavrar-se-á um só auto contra todos, sempre que possivel.

Art. 24. Os autos serão assinados pelo funcionário que os tiver lavrado, pelo infrator ou seu representante legal, se algum deles estiver presente e não se recusar a fazê-lo, bem como por duas testemunhas.

Art. 25. Após a decisão do Presidente do Departamento Nacional do Café, o processo será decolvido à Agência, em original, sem deixar cópia, devendo, porem, as Secções de Fiscalização e do Contencioso fazer as devidas anotações em fichário próprio.

Art. 26. O despacho que homologar a apreensão, ou impuser multa, será comunicado por carta registada ao infrator, e publicado no orgão oficial da União, quando o processo se originar de fato ocorrido no Distrito Federal, ou no orgão oficial dos Estados, quando o fato ocorrer dentro dos respectivos territórios.

Art. 27. Do despacho do Presidente do Departamento Nacional do Café poderá o interessado recorrer para o Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento apresentado à respectiva Agência, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do mesmo despacho no orgão oficial da União ou dos Estados.

§ 1.º Neste caso a Agência remeterá os autos ao Presidente do Departamento, que os encaminhará ao Sr. Ministro da Fazenda, com a sustentação do despacho recorrido.

§ 2.º A decisão do Sr. Ministro da Fazenda será irrecorrivel.

Art. 28. A decisão do Presidente do Departamento, julgando insubsistente o auto, deverá ser comunicada ao interessado por carta de porte simples, cabendo à Agência tomar imediatas providências para a execução do julgado.

Art. 29. Todos os recursos a que se referem estas instruções terão efeito suspensivo.

§ 1.º Se no processo houver imposição de multa, o recurso será precedido, obrigatoriamente, do depósito da importância correspondente a essa multa, nos cofres da União.

§ 2.º O infrator fará juntar aos autos o recibo do depósito, dentro do prazo de dez (10) dias a que se refere o art. 27.

§ 3.º Julgado improcedente o recurso, o depósito desde logo se converterá em pagamento da multa.

§ 4.º Julgado procedente o recurso, o recorrente poderá requerer o levantamento do depósito.

§ 5.º Para os fins de que tratam os §§ 3.º e 4.º, a Agência do Departamento comunicará a decisão do Sr. Ministro da Fazenda à repartição federal que houver recebido o depósito.

Art. 30. O produto das multas impostas nos termos da presente Resolução será recolhido à competente repartição arrecadadora do Tesouro Nacional, constituindo renda eventual da União.

Parágrafo único. O infrator fará juntar aos autos o recibo do recolhimento da multa, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do despacho que a impuser.

Art. 31. As decisões condenatórias que passarem em julgado e em que, havendo aplicação de multa, não tenha o infrator cumprido o disposto no art. 30, parágrafo único, serão registadas no Departamento Nacional do Café, em livro especial, a cargo do Contencioso.

§ 1.º Desse livro o Contencioso extrairá certidões, que serão remetidas à autoridade competente, para cobrança executiva da multa, na forma da legislação vigente para as dívidas ativas da União.

§ 2.º As certidões assim extraidas levarão o "visto" do Presidente do Departamento Nacional do Café e constituirão títulos de dívida líquida e certa a favor da União Federal.

Art. 32. Os processos de infração ou apreensão, em cada uma das Agências do Departamento, tomarão numeração especial e seguida.

Art. 33. As folhas dos processos serão numeradas seguidamente e autenticadas com a rúbrica do funcionário encarregado de escriturá-los.

Art. 34. Os autos de infração ou apreensão e os processos deverão ser escrituradas a máquina ou a tinta, sendo inadmissivel o uso de lapis ou de lapis-cópia.

Art. 35. O decurso de todos os prazos de que trata esta Resolução constará de certidões nos respectivos processos.

Art. 36. Os funcionários encarregados da fiscalização e os gerentes das Agências do Departamento requisitarão das autoridades competentes as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução, sem prejuizo das que couberem às empresas de transporte, na forma de seus Regulamentos.

Art. 37. Toda vez que pela natureza da infração se possa verificar a hipótese da existência do crime de contrabando, será o fato comunicado imediatamente à autoridade policial do local onde se der a infração, em ofício acompanhado de cópia autêntica dos autos.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *Jayme Fernandes Guedes*, Presidente.

RESOLUÇÃO N. 460

O Departamento Nacional do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Resolve:

Art. 1.º Para os efeitos do art. 26 e seus parágrafos, da Resolução 453, de 7-7-41, serão tambem aceitos documentos de embarque e certificados de entrega referentes a quotas de equilíbrio de safras anteriores, não utilizados em despacho das correspondentes quotas de mercado, ainda que os cafés apresentados por aqueles documentos hajam sido objeto de apreensão;

Parágrafo único. A utilização dos documentos mencionados neste artigo, em Quota DNC da presente safra 41-42, se fará tão somente

pela quantidade de cafés que tenha sido classificada, aceita e encontrada em ordem.

Art. 2.º Para gozar do benefício de que trata o artigo precedente, o portador do documento da Quota de Equilíbrio de safras anteriores deverá solicitar à agência apreensora o encerramento do processo, em qualquer fase em que se encontre, dando sua conformidade à apreensão dos cafés recusados pelo Departamento em virtude de não terem alcançando o tipo regulamentar.

§ 1.º Neste caso, o gerente da agência homologará, por despacho, a apreensão dos cafés que não houverem preenchido as exigências regulamentares, e tornará sem efeito a apreensão dos demais cafés da Quota de Equilíbrio.

§ 2.º O despacho a que se refere o parágrafo anterior será comunicado ao interessado por carta registada ou mediante protocolo, dispensando-se a sua publicação no orgão oficial.

§ 3.º Juntamente com o pedido, o interessado apresentará o documento de Quota de Equilíbrio à agência, que o restituirá depois de consignar no verso a seguinte anotação:

"A presente quota..... fica reduzida a.....(..... .....) sacas de café, em virtude de ter sido homologada a apreensão de.....(.....) sacas, nos termos da resolução 460, de 31-7-1941." (Data e assinaturas do gerente e contador.)"

Art. 3.º Os documentos da Quota de Equilíbrio, com a anotação referida no § 3.º do art. 2.º, deverão ser apresentados às agências do Departamento Nacional do Café, para a expedição das necessárias autorizações de embarque, nas correspondentes quotas de mercado da presente safra, observando-se as demais disposições do art. 26 da resolução 453, de 7-7-41.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 456

EMBARGOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles conta que, por Acordão datado de 28 de março deste ano, foram considerados responsaveis pelo afundamento da lancha "Vaga" em consequência da colisão havida com a lancha "India": Paschoal Del Pino Aguiar, patrão da "India", responsavel direto, por haver infringido as regras para evitar abalroamento, não tendo habilitações legais para dirigir embarcações; e Assunção Ferreira Del Pino, proprietário da "India", responsavel indireta, por haver entregue a sua embarcação a pessoa não legalmente habilitada e fazê-la trafegar sem a lotação marcada pela Capitania dos Portos.

A essa decisão foram opostos os embargos de nulidade e de infringência do julgado.

Os embargantes, tomando como tese a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de 1921:

"Não provada a intenção, não ha responsabilidade direta ou indireta dos seus figurantes no abalroamento". Alegaram que o Acordão embargado era nulo por ter sido proferido contra expressa disposição de lei em vigor e que a sentença deveria conter:

1.º — Os nomes das partes;

2.º — O relatório sumário do pedido e da defesa, com os fundamentos respectivos, e das provas aduzidas;

3.º — Os motivos precisos da decisão, declarando o uso os estilo em que se fundar". (Alegações textuais dos embargantes).

O Regulamento deste Tribunal e bem assim o Regimento Interno estabelece as regras do regime repressivo para distinguir os acidentes dolosos dos simples culposos.

No caso em apreço não ficou provado, nem foi siquer alegado, que tivesse havido por parte dos embargantes, a intenção ou o propósito de produzir o acidente.

O julgado deste Tribunal responsabilizou os embargantes pela inobservância dos preceitos legais que presidem à navegação, isto é, por haverem cometido uma infração de polícia naval(regras para evitar abalroamento), pelo que lhes impôs uma penalidade de ordem administrativa.

Alegam os embargantes, na sustentação dos seus embargos, a nulidade do Acordão deste Tribunal por não fazer nenhuma referência ao nome do proprietário ou proprietária da lancha "Vaga".

O nome do proprietário da "Vaga", Sr. Mario de Almeida, se encontra numerosas vezes nas folhas deste processo e sua parte ao Capitão dos Portos comunicando o acidente foi precisamente, o que deu origem ao inquérito aberto na Capitania.

Com a conclusão desse inquérito, o Sr. Mario de Almeida não quiz usar o direito que lhe assistia de representar contra o dirigente da lancha "India", o que não impediu o prosseguimento do processo por se tratar de uma caso de ação pública; tão pouco quiz usar da faculdade de ser parte no processo como assistente da Procuradoria. Esta, por sua vez, não incluiu na sua representação o nome do proprietário da "Vaga", naturalmente, por entender que não lhe cabia nenhuma responsabilidade no acidente.

Assim, dentro dos preceitos estabelecidos pela lei interna deste Tribunal, o Sr. Mario de Almeida não era parte neste processo; a sua situação era a de "terceiro interessado" (art. 188 do Regimento Interno) com a faculdade de opor embargos, se porventura o Tribunal tivesse julgado contra os seus interesses.

Alegam ainda os embargantes o erro do Tribunal ao julgar o mérito da questão, pois que a regra a aplicar nas circunstâncias que precederam o acidente era: "quando duas embarcações navegam em sentido oposto, cada uma delas deve manter a sua rota e velocidade".

A regra citada não se encontra no anexo II da Convenção de Londres, a não ser como caso particular e de exceção no art. 18, de duas embarcações que navegam em rumos opostos, mas não prôa com prôa ou que à noite apresentam reciprocamente as luzes da mesma côr.

Mas não é este o caso dos autos, onde ficou exaustivamente demonstrado que as duas embarcações se movimentavam em direções concorrentes com risco de abalroação.

Isto posto,

Considerando que os embargantes não provaram qual a lei infringida pelo Acordão embargado,

Considerando que o Acordão embargado foi proferido de acordo com as normas estabelecidas pela lei interna do Tribunal,

Considerando que o Acordão embargado alem de descrever o acidente e de o discutir, fundamentou o julgado com numerosas considerações,

Considerando que os embargantes não conseguiram invalidar nenhum dos fundamentos do Acordão embargado.

Considerando que é dever deste Tribunal zelar pelo fiel e rigoroso cumprimento das regras para evitar abalroamentos contra todos os pretextos, sofismas e regras particulares não homologadas pela autoridade portuária.

Acordam os juizes do T. M. A., unanimemente, admitir os embargos, e, por maioria, negar-lhes provimento para manter a decisão embargada. P. I. C. R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em 9 de julho de 1941. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Raul Romeo Antunes Braga*, relator dos embargos, vencido em parte como consta da ata. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Carlos Lafayete Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*, vencido em parte como consta da ata. — *João Stoll Gonçalves*.

Fui presente — *Ulysses Gomes de Oliveira*, adjunto de Procurador.

Confere — *Fernando Porto*, oficial administrativo.

PROCESSO N. 534

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles consta que, no dia 11 de dezembro de 1940, o vapor "Miranda", do Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional, suspendeu do porto de Penedo em viagem do regresso ao Rio de Janeiro, às 9 horas e 20 minutos, quando descia o rio S. Francisco em direção à barra, a helice de BB bateu em um corpo estranho do que resultou uma anormalidade no funcionamento da máquina motora desse bordo.

O acidente ocorreu quando o navio navegava sob a orientação do prático Francisco Antonio Coutinho, presente no passadiço o comandante do navio, capitão de longo curso Heitor Constantino de Faria.

Aumentando a anormalidade no funcionamento da máquina de BB, a viagem de regresso, a partir de Ilhéus, foi feita somente com a máquina de BE.

Docado o navio no Rio de Janeiro, a Comissão de Vistorias constatou estar partida uma das pás da helice de BB.

O inquérito aberto na Capitania do Distrito Federal concluiu pela casualidade do acidente, não havendo responsabilidade direta nem do comandante nem do prático.

A Procuradoria junto a este Tribunal opinou no mesmo sentido.

Isto posto,

Considerando que a conclusão do inquérito está em harmonia com a prova dos autos;

Considerando as circunstâncias em que se deu o acidente com o rio em cheia;

Acordam os juizes do T. M. A., em votação unânime: *a*) quanto à natureza e extensão do acidente: fratura de uma palheta da helice de BB do navio nacional "Miranda", quando este navegava no rio São Francisco demandando a barra; *b*) quanto à causa determinante do acidente: haver batido em corpo estranho, presumidamente um tronco de árvore carregado pela cheia do rio; *c*) considerar o acidente como fortuito, isentar de responsabilidade o capitão Heitor Constantino de Faria e o prático Francisco Antonio Coutinho e ordenar o arquivamento do processo. P. I. C. R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em 4 de julho de 1941. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Raul Romeo Antunes Braga*, relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*. — *João Stoll Gonçalves*.

Fui presente. — *Ulysses Gomes de Oliveira*, Adjunto de Procurador.

Confere — *Fernando Porto*, oficial administrativo.

PROCESSO N. 428

ACORDÃO

Abalroação. Isenta de culpa a embarcação que tinha caminho franco, nos termos do art. 21 da Convenção de Londres (decreto n. 1.094, de 1936). Infração do ar. 19 e artigos complementares ns. 22 e 23 da mesma Convenção, cometida pela embarcação abalroadora:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes o arrais Candido Martins e, como autora, a Procuradoria junto a este Tribunal.

Em 10 de fevereiro do ano passado, cerca de 19.30 horas, abalroaram próximo à ilha das Palmas, na entrada do porto de Santos, o vapor nacional "Apody", de propriedade e armação da Companhia Comércio e Navegação e sob o comando do capitão de corveta reformado Mario Diniz de Araujo, e o lameiro "Itaipú", da Companhia Docas de Santos e sob a direção do arreis, ora representado, Candido Martins. Do acidente resultaram no vapor os danos constantes do auto de exame pericial de fls. 26 v. dos autos e que consistiram numa pequena depressão na proa a boreste, próximo ao talhamar, com amolgamento do costado atingindo a 6 polegadas na parte mais acentuada, danos esses avaliados em 6:212$4. Sem avarias na carga. Quanto ao lameiro, foram encontrados (auto de fls. 27) forte depressão a bombordo, nas obras mortas e vivas "como que moldada pela proa de outra embarcação"; amolgamento do convez, borda, balaustre, verdugos, corrimões e cavernas, alem de outros amolgamentos no chapeamento das obras mortas produzidos pela âncora do vapor, com 2 metros de comprimento por 1 metro e 15 centímetros de altura. Foram avaliados os prejuizos em 6:624$8.

Da prova colhida no inquérito e instrução, conclue-se que assim se passaram os fatos: transpunha o vapor a barra com destino ao porto de Paranaguá, na marcha de 5 nós e sob tempo bom, maré de vasante, vento fraco e boa visibilidade. Montada a boia vermelha, que deixou por seu bombordo, divisou o capitão uma luz branca (dep. de fls.) a seu boreste e a cerca de 900 ou 1.000 metros "luz essa que julgou ser de uma embarcação fundeada, pelo que tratou de largar seu rumo em direção a Paranaguá" (idem, idem); no entanto, *veio essa luz se movendo* (idem, fls. 17 v. e 66 v) em direção à sua proa, quando, a cerca de 300 metros, estando ambas as embarcações nas proximidades da ilha, deu o navio dois apitos curtos e guinou fortemente para bombordo, tendo por sua vez a outra embarcação respondido com um apito e em seguida dado máquinas ataz, o que não evitou que houvesse a abalroação, prolongando-se a última pelo costado, a boreste, do vapor.

Pelo gráfico junto aos autos, aliás concorde com os depoimentos, vê-se que o navio, que seguia para o sul do país, foi abalroar a outra embarcação em posição tal que na realidade é surpreendente como se podia ele alí encontrar. Basta acrescentar que o acidente se deu próximo ao saco chamado do Sangava, quasi a meio caminho entre a ilha das Palmas e a Ponta dos Limões, local próximo à margem esquerda do canal por onde trafegam as pequenas embarcações que demandam o porto. E assim o vapor, que tinha todo o seu boreste safo para, montada a boia, rumar com simples guinada a seu destino, pelo simples fato de divisar uma luz branca a mil metros o que logo depois viu que me movia de forma a lhe passar pela proa, fez manobra justamente inversa: manteve-se navegando cada vez mais próximo à ilha até a 300 metros, já cortando praticamente a proa da outra embarcação, deu a guinada fatal a bombordo. De se notar é ainda que o batelão fazia a travessia usual das embarcações empregadas em idêntico serviço: montada a Ponta Grossa (Itaipús) procuram elas coser-se à ilha para, pela costa, demandarem assim o porto.

Esses os fatos. Os depoimentos tomados os confirmam inteiramente e a causa da abalroação só pode ser atribuida destarte a evidente erro dos dirigentes do vapor em sua insistência em se aproximar da ilha das Palmas, quando nada exigia tal atitude, alem de contrariarem assim as regras convencionais da fácil observância nas circunstâncias.

Foram no inquérito ouvidos os dirigentes de ambas as embarcações e mais cinco tripulantes, sendo dois do vapor e três do lameiro. Anexos comunicações recebidas sobre o fato, extrato do Diário Náutico do vapor, termo de arrolamento do lameiro, gráfico e autos de exames periciais. Concluiu o relatório pela culpa comum, por inobservância ou má interpretação das regras da Convenção, sendo de notar que o dito relatório, quanto ao lameiro, atribui-lhe à infração única do art. 28 (erro de apitos). Representou por fim a Procuradoria contra o arrais do lameiro, que se defendeu com fundamento na preferência que tinha de livre prosseguimento do seu rumo, visto avistar o vapor por seu bombordo, nada justificando que tomasse o dito vapor o rumo que preferiu, pois se difigindo para o sul do país inexplicavel era sua insistência em navegar junto à ilha, indo abalroá-lo no alinhamento — farolete das Palmas — Ponta dos Limões. Negou que não trouxesse os faróis de navegação acesos.

Na instrução depuzeram sobre os quesitos apresentados, o capitão do vapor, o representado e mais quatro testemunhas arroladas por este; reinquirido foi ainda o timoneiro do lameiro a respeito das luzes. Alegaram afinal as partes.

Do exposto,

Considerando que os autos nenhuma dúvida deixam quanto aos rumos que traziam as embarcações, suas luzes e as posições que vinham tomando, desde que se avistaram até o momento do acidente;

Considerando que o vapor, divisando uma luz acerca de mil metros, luz essa que logo em seguida notou que se aproximava, em rumo convergente ao seu, consequentemente em risco de colisão, — tinha por dever primordial, uma vez que essa luz se encontrava a seu boreste, desviar-se do seu caminho (art. 19 da convenção), usando para isso das medidas adequadas, diminuindo sua marcha ou mesma parando ou invertendo seu sentido (art. 23 idem), medidas estas últimas extremas que nem mesmo as circunstâncias exigiam, dada a lazeira que tinha para rumar de forma a passar pela popa da outra embarcação;

Considerando que sua obrigação de se desviar para boreste tanto mais se caracterizava quanto, desde grande distância, teria observado que a outra embarcação cada vez mais se aproximando de terra, positivamente iria investir o canal, e o iria pela margem regulamentar (o acidente se verificou a cerca de 300 metros entre a ilha e a Ponta dos Limões) nada justificando, como já dito, que o vapor se mantivesse na dita margem.

E ainda,

Considerando que não procede o que alega o comandante do vapor quando depõe (no inquérito e instrução) dizendo que "manobrou por bombordo em obediência aos preceitos da convenção" manobra essa que procurou justificar, acrescentando que "a convenção diz cumprir ao que vê um navio mostrando bombordo deixar-lhe o caminho safo e procurar, com rapidez e como lhe for melhor, se safar; que não insinua que se va para boreste ou para bombordo". E não procede porque justamente os imperativos convencionais, qual o artigo 19, tem por finalidade evitar uma situação idêntica a em que se encontra o vapor em seu comando, artigo aquele completado com as medidas que, para se safar "com rapidez e como lhe for melhor" ditam os arts. 22 e 23, todas de sábio carater preventivo.

Considerando, quanto ao representado, que improcede, por falta de provas, a imputação que lhe é feita de trazer sua embarcação sem luzes regulamentares, imputação essa dos tripulantes do vapor e desmentida pelos depoimentos do próprio timoneiro do lameiro, conforme se vê a fls. 76 e 91, e mais das 8.ª, 9.ª, 10.ª e 11. testemunhas que depuzeram no inquérito e ainda das fls. 87 a 90 na instrução, nenhuma referência a essa falta de luzes tendo sido mesmo feita no relatório do inquérito, o que faz se admitir a afirmativa do arrais de terem sido os faróis examinados pela Capitânia e encontrados em perfeito estado de funcionamento;

Considerando que as circunstâncias todas já descritas do acidente convencem que em nenhum momento se viu o mesmo representado na emergência de tomar cautelas para evitar a abalroação, pois esta se deu sem dúvida devido à manobra que à última hora realizou o vapor e quando o lameiro já finalizara sua travessia e iria passar entre o vapor e a costa, manobra aquela brusca e inesperada, — à embarcação abalroada só restando praticar o que praticou nos derradeiros momentos;

Considerando que esta última era assim facultado usar da prerrogativa do artigo n. 21 sem ferir o prescrito nos artigos 27 e 29.

Considerando, por fim, o que mais dos autos consta,

Acordam os Juizes do T. M. A., por maioria de votos, considerar que a abalroação acima, corrida nas circunstâncias e com a extensão referidas, teve como causa a infração, por parte do capitão do vapor "Apody", do art. 19 do Anexo II da Convenção Internacional para salvaguarda da vida humana no mar (Dec. 1.094, de 15 de setembro de 1936), aplicado à espécie nos termos das "preliminares" da dita Convenção e art. 110 do Regulamento das Capitânias dos Portos (Dec. 5.798, de 1940). Pelo que isentam de responsabilidade o representado a ordenam a volta dos autos a Procuradoria para que esta representado e ordenam a volta dos autos à Procuradoria para que esta represente contra o comandante do vapor "Apody". P. I. C. R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do . M. A., em 28 de maio de 1941. — *Dario Paes Leme de Castro*, Vice-almirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator *ad-hoc*. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Raul Romeo Antunes Braga*. — *Francisco José da Rocha*.

Fui presente: — *Carlos Americo Brasil*, procurador interino.

Confere: — *Fernando Porto, Oficial administrativo*.

PROCESSO N. 429

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles consta que o iate a motor "Amorim" zarpou, no dia 28 de janeiro de 1940, do porto de São Francisco com destino ao Rio de Janeiro, transportando um carregamento completo de madeira.

Na manhã do dia seguinte, na altura da ilha do Bom Abrigo, verificou-se que a embarcação fazia água, sendo as bombas postas a funcionar.

Não conseguindo dar vasão à água que entrava, o mestre do iate, em reunião com os seus subordinados, deliberou alijar cerca de 300 dúzias de tabuas de madeira, ou seja, aproximadamente, metade do carregamento transportado.

Uma vez aliviado, poude o navio prosseguir viagem com segurança até o porto do destino.

No inquérito aberto na Capitania dos Portos do Rio de Janeiro concluiu-se:

a) que o calafeto estava aluido acima da linha dágua em ambos os bordos;

b) que o calafeto aluiu em consequência de grandes balanços, com mar de vagalhões e vento forte de SSE., conforme depoimentos dos tripulantes e registo do Diário de Navegação.

O Serviço de Meteórologia, entretanto, a requerimento da Procuradoria, informou a este Tribunal que o estado do tempo na manhã de 29, entre Paranaguá e Santos, era de vento fresco e mar tranquilo.

Isso posto,

Considerando a informação meteorológica da repartição oficial,

Considerando que o iate "Amorim" navegava com excesso de carga, pois que seu calado (fls. 66), segundo o Diário, excedia o consignado na sua inscrição,

Considerando que a natureza da avaria, conforme a descreve o laudo de vistoria, confirma esse excesso de carga,

Considerando que a prova testemunhal carece de valor probante, de vez que o mestre da embarcação é, ao mesmo tempo, seu proprietário e armador, e, assim, as testemunhas, todas tripulantes, são seus subalternos e simultaneamente seus empregados,

Considerando que pelos autos, não sendo possivel definir a causa da avaria no calafeto, contudo, é de presumir que tenha sido em virtude de um esforço anormal sofrido pela estrutura da embarcação, pelo excesso da carga e tambem pelas vibrações do motor recentemente instalado,

Mas

Considerando que está patente a responsabilidade do mestre do iate pelo alijamento de parte da carga transportada em excesso,

Considerando tudo o mais que consta dos autos,

Acordam os Juizes do T.M.A., por unanimidade de votos: *a*) quando à natureza e extensão do acidente: 1.º) água aberta, conforme consta da vistoria de fls. 23; 2.º) alijamento de parte da carga, como consta a fls. 67; *b*) quanto à causa determinante do acidente: haver aluido o calafetamento acima da linha dágua, em ambos os bordos, estando o navio com excesso de calado, conforme consta a fls. 66; *c*) considerar o acidente como culposo e responsabilizar o mestre de pequena cabotagem Pedro Lourenço de Amorim, como incurso no artigo 61, letra "f" do Regulamento do T.M.A., para impôr-lhe a pena de 250$0 de multa. Custas na forma da lei. P.I.C.R. — Rio de Janeiro, sala das sessões do T.M.A., em 27 de junho de 1941. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Raul Romêo Antunes Braga*, relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*. — *João Stoll Gonçalves*.

Fui presente: *Carlos Americo Brasil*, procurador interino.

Confere: *Fernando Porto*, oficial administrativo.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 17 de julho de 1941

Foi exarado o seguinte despacho "Aprovado" na Exposição de Motivos abaixo transcrita dirigida sob o n. 127, em 17 do citado mês de julho, pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra a S. Ex. o Sr. Presidente da República:

No Plano de Obras deste Ministério aprovado por V. Ex. em 30 de janeiro último, figuram os seguintes dotações:

Subconsignação 02-11:

N. 41 — Construção de um pavilhão de baias no II-1.º R. A. D. C. (Santo Angelo) ..... 100:000$0
N. 72 — Construção do 2.º pavimento do pavilhão de rancho no 1.º Batalhão de Pontoneiros (Itajubá) 130:000$0
N. 74 — Ampliação do Almoxarifado e construção de um 2.º pavimento para alojamento no 1.º Batalhão de Pontoneiros (Itajubá) ..... 145:000$0
N. 107 — Construção de duas casas de madeira, inclusive 15 % para transporte de material, para oficiais do Pelotão Independente de Fronteira do Cucuí ..... 32:000$0
N. 108 — Idem, para oficiais do Pelotão Independente de Fronteira de Cucui ..... 32:000$0
N. 109 — Idem, para oficiais do Pelotão Independente de Fronteira de Rio Branco ..... 32:000$0
N. 110 — Idem, para oficiais do Pelotão Independente de Fronteira de Içá ..... 32:000$0
N. 111 — Idem, para oficiais do Pelotão Independente de Fronteira de Vila Bitencourt ..... 32:000$0

Em consequência, porém, de melhor verificação das necessidades e conveniência do aquartelamento da tropa, cheguei à conclusão de que melhor se fará o emprego das importâncias acima da maneira seguinte:

N. 41 — Construção de um pavilhão para depósito e oficinas no II-1.º R. A. D. C. (Santo Angelo) 100:000$0
Ns. 72 e 74 — Construção de um pavilhão para depósito e alojamento no 1.º Batalhão de Pontoneiros (Itajubá) ..... 275:000$0
N. 107 — Construção de uma casa de madeira, inclusive 15 % para transporte de material, para oficiais do Pelotão Independente de Fronteira do Oiapoque ..... 32:000$0
N. 108 — Idem, para oficiais do Pelotão Independente de Fronteira do Cucuí ..... 32:000$0
N. 109 — Idem, para oficiais do Pelotão Independente de Fronteira de Rio Branco ..... 32:000$0
N. 110 — Idem, para oficiais do Pelotão Independente de Fronteira de Içá ..... 32:000$0
N. 111 — Idem, para oficiais do Pelotão Independente de Fronteira de Vila Bitencourt ..... 32:000$0

Tenho a honra de submeter ao esclarecido exame de V. Ex. a solicitação deste Ministério para a transferência de dotações acima indicadas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 2 de agosto de 1941

Avisos:

Aviso n. 2.364 — Carg. 21 — Ficam transferidos da carga da 1.ª Região Militar para a da 4.ª, a estação rádio PTA-8, anexa ao 3.º Batalhão de Caçadores, e todo o material de transmissões pertencente à mesma Estação.

Aviso n. 2.368 — Dir. Fun. 372 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército. — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" na mesma Diretoria, da verba 5, subconsignação 02-41 (dotação n. 124, do vigente Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, seja distribuida à Diretoria de Artilharia de Costa a importância de 9:050$0 (nove contos e cinquenta mil réis). A referida importância destina-se à construção de um pedestal em granito preto, lustrado, para o busto do Barão do Rio Branco, a ser colocado no Forte do mesmo nome.

Requerimentos:

Alcimiro Luiz do Rego, pedindo licenciamento de seu filho Sebastião Luiz do Rego, soldado do 3.º G. A. C. (Forte de Copacabana). — Seja licenciado.

Alvaro Rodrigues Gomes, 2.º tenente farmacêutico da 2.ª classe da Reserva, pedindo convocação para o serviço militar. — Indeferido, em face das informações.

Astor Toniolo, pedindo que seja compelido um 3.º sargento do 1.º Corpo de Base Aérea, à satisfaça de uma dívida. Dirija-se ao Ministério da Aeronáutica.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Navegação Mineira do Rio São Francisco, São Paulo Railway Company e Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de 22$1, 93$8, 2:170$8 e 11:506$0. — Reconheço as dívidas.

Francisco Rodrigues dos Santos, 2.º sargento asilado, pedindo abono de uma etapa à sua esposa Maria Margarida dos Santos. — Deferido em face das informações.

Manoel Pontes Matias, soldado do Contingente Especial do Oiapoque, adido à 1.ª F. I., pedindo reforma. — Indeferido porque o requerente apesar de julgado incapaz é considerado como podendo prover os meios de subsistência. Não ficou provado que a moléstia fosse adquirida em serviço.

Maria Brazilina de Jesus, pedindo licenciamento de seu filho José Braz de Sales, soldado do 3.º G. A. C. (Forte de Copacabana). — Seja licenciado de acordo com a informação do Cmt. do 3.º G. A. C e F. C.

Oribe Silveira, 1.º tenente, aluno da Escola Técnica do Exército, pedindo, por motivo de moléstia, trancamento de sua matrícula na referida Escola afim de que possa valer-se, no ano próximo vindouro do direito que confere ao requerente o parágrafo único do art. 50 do Regulamento da E. T. E. — Seja desligado da Escola.

Odilon Corrêa da Costa, ex-aluno da Escola preparatória de Cadetes de Porto Alegre, pedindo reconsideração do seguinte despacho exarado no requerimento em que solicitou exclusão daquela Escola. — Seja excluido por não ter revelado vocação para a carreira militar. Retifique-se. Seja desligado.

Rosa de Ornellas, viuva do 2.º sargento Oswaldo Ferreira Borges, pedindo que lhe seja expedido o título provisório de pensionista. — Indeferido, por ter incorrido em prescrição do direito da requerente.

Sebastião Isidoro Pereira, major do extinto Corpo de Intendentes, pedindo anulação de carga de ajuda de custo. — Indeferido em face da informação n. 1.473 da D. I. E.

Walfredino Capilé, soldado músico de 2.ª classe da Companhia Extranumerária da Escola Militar, pedindo que lhe seja permitido inscrever-se em concurso do D. A. S. P. — Concedo permissão.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos Oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes Apostilas:

Por decreto de 21 de fevereiro de 1941, nos termos do art. 3.º, § 2.º, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi promovido na Reserva de 1.ª classe, ao posto de Tenente-Coronel o Major José Rodolfo Toledo de Abreu, de quem trata esta Carta-Pa-

tente, visto contar vinte anos, onze meses e vinte sete dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941. — a.) V. *Benicio da Silva*, General de Brigada. Secretário Geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1938, foi promovido ao posto de Capitão de Administração, o 1.º Tenente José Salles de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — a.) V. *Benicio da Silva*. General de Brigada. Secretário Geral.

Por decreto de 5 de abril de 1940, foi promovido ao posto de Capitão da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, o 1.º Tenente da mesma Reserva Agostinho Camargo Silva, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — a.) V. *Benicio da Silva*. General de Brigada. Secretário Geral.

E Ferdinando de Carvalho, o nome do 2.º Tenente da Arma de Artilharia, de quem trata esta Carta-Patente e não Ferdnando de Carvalho, como se acha grafado na mesma carta.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — a.) V. *Benicio da Silva*. General de Brigada. Secretário Geral.

SEGUNDA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO SR. GENERAL SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Ernesto Vieira de Lira, Crispiniano Gonçalves, Artur José dos Santos, e Arnaldo Ripper Chalréo, todos pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei. (D/2. Ps. 13.516, 14.022, 16.202 e 13.264, de 1941).

Paulo de Medeiros Chaves, Guilherme de Almeida e Silva, Vicente Leal Lins de Barros e Rubem de Oliveira Coelho, todos segundos tenentes da reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D/2. Ps. 19.020, 18.656, 18.655 e 18.654-41).

D. Mazzilli, pedindo pagamento de dívida contraida por uma praça. — Arquive-se. O requerente compareça ao Batalhão Escola para receber. (D/2-Ps. 9.808-41).

Francisco Joaquim da Silva, pedindo solução de requerimento sobre pagamento de dívida contraida por um oficial. — Arquive-se, o requerimento anterior já foi despachado, e acha-se publicado no Boletim desta Secretaria n. 282, de 1940 (D/2. P. 18.554-41).

Alirio Ramos Horta, pedindo cancelamento de punições. — Indeferido, em face da nota n. 365, de 6 de julho de 1940. (P.G. número 13.344-41). D/2.

Manoel de Castro, pedindo o licenciamento de seu filho, soldado Jurací de Castro, do 3.º G.A.C. — Indeferido, em face da informação do G.A.C. e Fortaleza de São João. (D/2. P. 14.842-41).

Delfim Soares de Andrade, pedindo transferência. — Indeferido, visto implicar o pedido na transferência de arma. (D/2. P. número 8.911-41).

Isaias Simões de Oliveira, pedindo 2.ª via de certificado de reservista. — Certifique-se, na forma da lei. (D/2. P. 35.241-40-D/2).

Lauro Barros de Abreu, 2.º tenente da reserva, pedindo devolução de diploma. — Restitua-se o diploma mediante recibo. (D/2. P. 19.450-41).

Clemério Pereira e Silva, 2.º tenente da reserva, pedindo devolução de diploma. — Restitua-se o diploma mediante recibo. (D/2. P. 19.451-41).

José Caetano de Oliveira, Publió Bainha, Moacir Gomes da Silva, Armando Amaral, Francisco Vinicio de Carvalho, Polan Kawecki, Atila Faria, Dr. Jesus de Freitas Masini, José Fontão de Souza, Climério Pereira e Silva e Evaldo Seeling Filho, segundos tenentes da reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D/2. Ps. 19.517, 19.516, 19.503, 19.515, 19.333, 19.622, 19.502, 19.369, 19.506, 19.519 e 19.508-41).

Pericles Gurjão Pinheiro, Firmino Amado da Silva, Jerusa Tiburcio Gomes Carneiro, Antonio Miguel da Silva, João dos Reis e Julia Maria Teixeira, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei. (D/2. Ps. 12.818, 19.478, 17.529, 14.136, 15.476 e 15.077, de 1941).

Jesus de Freitas Massini e Alvaro Rodrigues Gomes, segundos tenentes da reserva, pedindo restituição de diploma. — Restitua-se o diploma mediante recibo. (D/2. Ps. 19.486 e 19.368-41).

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Aarão José de Vasconcelos, Lourenço E. Souza Viana, Francisco Onagas Ferreira, Clementino de Barros Santana e Rodolfo Antoneli, pedindo emprego. — Arquive-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante propostas das repartições interessadas ou por concurso. (D-4 — Ps. 18.636, 19.288, 19.600, 19.678 e 19.680 de 1941);

José Ferreira dos Santos Passos, Idalino Rodrigues Goulart e Tiago Maria da Silva Ramos, funcionários aposentados deste Ministério, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Indeferido. (D-4 — Ps. 18.327, 18.829 e 18 834-41);

Olívio das Chagas, funcionário do Ministério da Viação, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei. (D-4 — P. 14.476 de 1941);

Lopo de Carvalho Coelho, oficial administrativo da classe H, do Quadro Permanente, classificado nesta Secretaria, pedindo licença para, fora das horas de expediente, e sem prejuizo de suas funções, exercer a profissão de jornalista. — Deferido. (D-4 — P. 19.847 de 1941);

Oscilio de Moura Maia, oficial administrativo da classe 19, do Quadro Suplementar, classificado na Diretoria de Fundos do Exército, pedindo lhe seja extensiva as vantagens decorrentes do decreto-lei n. 204, de 31-12-934. — Indeferido, nos termos do despacho do Sr. ministro exarado nos requerimentos de Eduardo da Silva Barros e Humberto Pereira Gonçalves, publicado no "D.O.", de 9-7-41, página 13.582. (D-4 — P. 19.608-41);

Maria Bernardes Costa, ex-funcionário interino da Previdência dos Sub-tenentes e sargentos do Exército, pedindo para ser readmitida. — Indeferido, de acordo com a informação da Previdência dos Sub-tenente e Sargentos do Exército. ((D-4 — P. 17.470-41);

Roma da Costa Lago, oficial administrativo da classe 19, do Quadro Suplementar, classificada na Diretoria de Recrutamento, pedindo seja retificada a sua colocação. — Indeferido, de acordo com o parecer do D.A.S.P. (D-4 — P. 16.351-41);

Faustino da Silva, funcionário aposentado deste Ministério, pedindo sejam transferidos seus vencimentos do Serviço de Fundos da 2.ª R.M., para o da 1.ª R.M. — Deferido. (D-4 — P. 16.782 de 1941);

Pedro Frederico Ferreira, ex-estafeta do Departamento dos Correios e Telégrafos, pedindo a interferência deste Ministério, para a sua reinclusão naquelas funções. — Arquive-se. (D-4 — P. 31.946 de 1940).

Foram concedidas licenças:

Pelo Exmo. Sr. secretário geral:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Trinta dias a Oscar Vale da Silva Lima, oficial administrativo da classe 19, do Quadro Suplementar, classificada na Diretoria de Fundos do Exército, a partir de 17-5-41;

Vinte dias a Trajano Albino Venerando, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 4-6-941;

Cinco dias a Jòviniano Jacinto Teixeira, artífice da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 10-6-41;

Cento e vinte dias a Carmo Gonçalves dos Santos, servente da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Hospital Central do Exército, a partir de 13-6-41;

Quinze dias a Anfiloquio da Silva, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 16-6-41.

Sessenta dias a Amirto de Oliveira Paula, prático de laboratório da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Laboratório Químico Farmacêutico Militar, a partir de 25-6-41;

Trinta dias a Antenor José de Oliveira, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Colégio Militar do Rio de Janeiro, a partir de 26-6-41;

Nos termos dos artigos 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Trinta dias a Jaime Alcebiades de Aguiar, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 19-5-41;

Dois dias a Manuel Brás de Oliveira, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 26-5-41;

Dez dias a João Barbosa da Silva, artífice da classe B, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 16-6-41;

Vinte dias a Gilberto Pereira de Brito, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 3-7-41;

Trinta dias a Paulo Pires, servente da classe B, do Quadro Suplementar, classificado nesta Secretaria, a partir de 15-7-41;

Onze dias a Valtrudes Sant'Clair de Castro, oficial administrativo da classe K, do Quadro Permanente, classificado nesta Secretaria, a partir de 6-7-41;

Nos termos dos artigos 154, 162 (letra *b*) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o artigo 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38:

Cinco dias a Domiciano do Nascimento Ramos, auxiliar de escritório, Referência XI, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 30-6-41;

Dez dias a Humberto Santoro, auxiliar de escritório, Referência VIII, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 7-7-41;

Seis dias a Mauricio da Silveira, artífice, Referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos artigos 154, 163 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o artigo n. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a partir de 2-6-41;

Dois dias a Antônio Augusto Pinto, artífice, Referência X, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos artigos 154, 157, 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o artigo 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a partir de 12-6-41;

Pelo Sr. Diretor da Fábrica de Itajubá:

Nos termos dos artigos 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o artigo 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38:

Trinta dias a Florismart de Lima, artífice, Referência IX, a partir de 25-5-41 (ofício n. 315-G, de 29-5-41, da F. I.);

Noventa dias a Florismart de Lima, artífice, Referência IX, a partir de 24-6-41 (ofício n. 390-G, de 4-7-41, da F. I.).

Retificação ao *Diário Oficial* de 31-7-941

Pág. 15.336:

1.ª coluna, 32.ª linha — Contrato de João Duarte Mauro:

Onde se lê:

Oscar Lisboa de Mauro...

Leia-se:

Oscar Lisboa de Souza, chefe da referida Quarta Divisão e pelo senhor João Duarte Mauro, nos termos...

2.ª coluna — Cláusula primeira do contrato de José Wendland:

Onde se lê:

Anexo onze.

Leia-se:

Anexo quinze.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra. — Cel. *F. de Paula Cidade*, chefe do Gabinete.

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

ESCOLA TÉCNICA DO EXÉRCITO

Programas do concurso de admissão para matrícula de acordo com o parágrafo 7.º do art. 81 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.015, de 25 de março de 1941.

1.00 — ANÁLISE INFINITESIMAL

1.01 — INTRODUÇÃO

1. Constantes e variaveis. Intervalo de uma variavel. Variação contínua.
2. Funções, variavel dependente, variavel independente. Função definida num ponto e num intervalo.
3. Teoria dos limites.
4. Função contínua num ponto e num intervalo. Oscilação de uma função, domínio das variaveis. Função crescente e função decrescente.

1.02 — CÁLCULO DIFERENCIAL

1. Preliminares sobre o cálculo infinitesimal.
2. Diferenciação primária e sucessiva das funções explícitas de uma variavel. Fórmulas de Leibnitz.
3. Diferenciação primária e sucessiva das funções implícitas de mais de uma variavel.
4. Diferenciação primária e sucessiva das funções implícitas (equações e sistemas) de uma e mais variaveis.
5. Determinantes funcionais.
6. Mudança de variaveis.

1.03 — CÁLCULO INTEGRAL

1. Integrais indefinidas, constantes de integração. Propriedade deduzida da definição de integral.
2. Integração imediata, regras fundamentais de integração.
3. Processos gerais de integração.
4. Integração das fórmulas diferenciais algébricas racionais (inteiras e fracionárias) de uma variavel.
5. Integração das fórmulas diferenciais algébricas irracionais de uma variavel.
6. Integração das fórmulas diferenciais transcedentes de uma variavel.
7. Integração sucessiva das fórmulas diferenciais de uma variavel.
8. Integrais definidas, limites de integração. Propriedades das integrais definidas.
9. Cálculo das integrais definidas. Avaliação aproximada das integrais definidas.

1.04 — COMPLEMENTOS E APLICAÇÕES

1. Propriedades das derivadas: teorema de Rolle, teorema de Lagrange, teorema de Cauchy e teoremas sobre as derivadas de f (x + h).
2. Séries. Fórmulas de Taylor e Mac-Laurin para uma e mais variaveis. Diversas expressões do resto. Séries trigonométricas.
3. Funções de uma variavel complexa. Séries de uma variavel complexa, fórmulas de Euler, fórmula exponencial dos complexos. Periodicidade das exponenciais complexas. Plurivocidade da função logarítima de uma variavel complexa e sua representação geométrica.
4. Diferenciação e integração das funções de uma variavel complexa, monogeidade, equação de Laplace.
5. Funções analíticas, suas propriedades fundamentais e suas singularidades.
6. Representação e transformações conformes.
7. Funções hiperbólicas diretas e inversas, sua variação e suas relações. Diferenciação e integração das funções hiperbólicas.
8. Integração das fórmulas diferenciais de mais de uma variavel. Integrais parciais e integrais totais. Integrais múltiplas, domínio de integração. Propriedades elementares das integrais múltiplas.
9. Integrais curvilíneas e integrais de superfície.
10. Problemas de convergência relativos às integrais definidas e as integrais múltiplas.
11. Retificação das linhas planas e não planas. Aplicações. Cálculo das áreas planas. Cálculo da área e do volume dos sólidos de revolução. Fórmulas gerais de quadratura e cubatura.

1.05 — EQUAÇÕES DIFERENCIAIS

1. Preliminares sobre a integração das equações diferenciais. Integração das equações diferenciais de primeira ordem e do primeiro grau.
2. Integração das equações diferenciais de ordem superior à primeira.
3. Integração dos sistemas de equações diferenciais.
4. Integração das equações de derivadas parciais de primeira ordem.
5. Integração das principais equações de derivadas parciais de segunda ordem.

2.00 — GEOMETRIA ANALÍTICA

2.01 — NOÇÕES FUNDAMENTAIS

2.02 — SISTEMAS DE COORDENADAS CARTESIANAS E POLARES NO PLANO

1. Coordenadas cartesianas do ponto.
2. Cosenos diretores de uma reta orientada.
3. Distância de dois pontos.
4. Transformação de coordenadas cartesianas.
5. Coordenadas polares.
6. Transformação de coordenadas cartesianas em polares e vice-versa.

2.03 — EQUAÇÃO DA RETA

1. Ponto que divide um segmento em uma razão dada.
2. Condição para que três pontos estejam em linha reta.
3. Equação de uma reta.
4. Posições particulares da reta em relação aos eixos.
5. Passagem de uma reta por um ponto dado.
6. Interseção de retas.
7. Retas paralelas. Coeficientes angulares.
8. Sinal de uma área plana.
9. Área do triângulo e de um polígono qualquer.
10. Equação da linha reta.
11. Distância de um ponto a uma reta.

2.04 — CURVAS PLANAS

1. Equações das curvas planas.
2. Lugares geométricos (circunferências, elipses, hipérboles, parábolas, senoides, espirais de Arquimedes e hiperbólicas, cardióide, cissóide.)
3. Equações paramétricas (reta, circunferência, cissóide e dicléide).

2.05 — COORDENADAS TANGENCIAIS

2.06 — COORDENADAS NO ESPAÇO

1. Coodernadas cartesianas.
2. Orientação de um triedro, em particular do triedro fundamental.
3. Angulo de duas semirretas.
4. Distância de dois pontos.
5. Projeções ortogonais sobre um plano.
6. Área do triângulo.
7. Transformações de coordenadas.
8. Angulos de Euler.
9. Coordenadas polares.

2.07 — EQUAÇÃO DO PLANO

1. Ponto que divide um segmento dado em uma razão dada.
2. Condição para que três pontos estejam em linha reta.
3. Condição para que quatro pontos estejam em um plano.
4. Equação do plano.
5. Posições particulares do plano em relação aos eixos coordenados.
6. Plano genérico por um ponto.
7. Interseção de dois planos.
8. Planos paralelos.
9. Volume do tetraedro.
10. Equação normal do plano.
11. Distância de um ponto a um plano.
12. Angulo de dois planos.
13. Interseção de três planos.

2.08 — EQUAÇÃO DA RETA NO ESPAÇO

1. Equações gerais e equações reduzidas.
2. Retas paralelas.
3. Intersecção de uma reta com um plano.
4. Condição para que duas retas sejam complanares.
5. Equações normais da reta.
6. Cosenos diretores de uma reta dada por suas equações.
7. Ângulo de duas retas.
8. Ângulo de uma reta com um plano.
9. Plano e reta perpendiculares.
10. Distância de um ponto a uma reta.

2.09 — Equações das superfícies e curvas

1. Esfera.
2. Equação de uma curva no espaço.
3. Equações paramétricas (Reta, parábola reversa cúbica, hélice circular).
4. Equações paramétricas das superfícies (Plano, esfera, helicóide regrado, helicóide oblíquo com diretriz retilínea).
5. Superfícies cilíndricas.
6. Superfícies cônicas de revolução.
7. Superfícies algébricas e transcendentes.

3.00 — GEOMETRIA DESCRITIVA

3.01 — Preliminares.

Ponto, reta, plano e suas combinações.

Paralelismo, intersecções e perpendicularismo.

3.02 — Mudança de planos de projeção.
Rotações.
Rebatimentos.

3.03 — Distâncias.
Ângulos de retas e planos.
Ângulo triedro.

3.04 — Poliedros.
Representação.
Desenvolvimento da superfície das Secções planas.
Intersecções.

3.05 — Linhas curvas — Princípios fundamentais.
Pontos sigulares das curvas planas.
Tangentes e normais às curvas planas.
Geração e traçado das curvas planas.
Representação gráfica das curvas.

3.06 — Superfícies — Idéias Gerais e Princípios fundamentais.
Planos tangentes e superfícies normais.
Geração e representação das superfícies em geral.

3.07 — Geração e representação das superfícies desenvolviveis.
Geração e representação das superfícies de revolução.
Geração e representação das superfícies do 3.º grau.

3.08 — Planos tangentes a uma superfície qualquer, quando se conhece o ponto de contato.
Planos tangentes a superfícies desenvolviveis por um ponto exterior.

Planos tangentes a uma superfície desenvolvivel, paralelos a uma reta dada.
Planos e retas tangentes a superfícies cilíndricas e cônicas, sujeitos a diversas condições.

3.09 — Intersecções de superfícies.
Secções planas.
Intersecção de uma reta com uma superfície.
Intersecção de duas superfícies.

3.10 — Questões diversas.

4.00 — MECANICA

4.01 — ESTÁTICA DOS SISTEMAS RÍGIDOS

1. Noções fundamentais sobre os vetores.
2. Forças aplicadas a um sistema rígido.
3. Regra do paralelogramo.
4. Composição de forças paralelas.
5. Conjugados. Conjugados equivalentes. Composição de dois conjugados.
6. Composição de um sistema qualquer de forças aplicadas a um corpo rígido.
7. Decomposição de uma força. Aplicações.
8. Condições de equilíbrio de um sistema de forças aplicadas a um corpo rígido.
9. Momentos estáticos. Momento de uma força em relação a um polo ou a um eixo.
10. Expressão analítica dos momentos.
11. Vetor momento de uma força em relação a um ponto.
12. Teoremas sobre os momentos.
13. Nova expressão das condições de equilíbrio de um sistema de forças aplicadas a um corpo rígido. Condições de equivalência de dois sistemas de força.
14. Invariante. Eixo central.

4.02 — PRINCÍPIO DA REAÇÃO E EQUILÍBRIO DOS SISTEMAS SUJEITOS A LIGAÇÕES.

1. Ligações e reações vinculares.
2. Equilíbrio de um ponto sujeito a ligações.
3. Atrito.
4. Princípio da reação.
5. Reações dos tipos mais comuns de vínculos.

4.03 — CINEMÁTICA DO PONTO. MOVIMENTO RETILÍNEO.

1. Movimento retilíneo uniforme. Velocidade.
2. Velocidade no movimento variado.
3. Movimento uniformemente variado. Aceleração.
4. Aceleração no movimento variado.
5. Determinação do movimento conhecida a velocidade ou a aceleração.
6. Movimento dos graves no vácuo.
7. Movimento harmônico.

4.04 — MOVIMENTO CURVILÍNEO.

1. Curvas planas: representação analítica, tangente, círculo osculador.
2. Curvatura.
3. Curvas reversas, triedro principal.
4. Torsão.
5. Cosenos diretores da normal principal e da binormal.
6. Velocidade e aceleração no movimento curvilíneo.
7. Movimento circular. Velocidade angular, relação com o movimento harmônico.
8. Movimento helicoidal.
9. Hodógrafo.

4.05 — GRANDESAS MECÂNICAS FUNDAMENTAIS.

1. Leis de Newton. Massa. Peso.
2. Unidades e sistemas de unidades.
3. Energia cinética, trabalho, potência, função potencial. Medida do trabalho e da potência.

4.06 — TEOREMAS GERAIS DA DINÂMICA DO PONTO. DINAMICA DO PONTO LIVRE.

1. Equações gerais do movimento de um ponto livre.
2. Princípios da força viva.
3. Teorema do impulso, do movimento cinético. Movimento central. Princípio das áreas.
4. Movimento de um ponto no vácuo.
5. Família das trajetórias com a mesma velocidade.
6. Resistência de um meio fluido. Resistência do ar.
7. Movimento de um ponto pesado, segundo a vertical, no ar.
8. Problema principal da balística externa. Equações fundamentais
9. Algumas propriedades da trajetória e da velocidade.
10. Vibrações harmônicas e elípticas.
11. Vibrações amortecidas.

4.07 — DINÂMICA DO PONTO SUJEITO À LIGAÇÕES.

1. Força motriz e reação vincular.
2. Equações do movimento de um ponto sujeito.
3. Movimento de um ponto pesado sobre um plano, sem atrito.
4. Forças de inércia. Primeira forma do princípio de D'Alembert.
5. Pêndulo simples.
6. A cicloide e o problema da tautocrona.
7. Movimento de um ponto sobre uma linha dada sem atrito.

4.08 — MECÂNICA DOS SISTEMAS.

1. Propriedades gerais dos sistemas rígidos.
2. Movimento instantâneo de um sistema. Translação e rotação instantâneas.
3. Fórmulas de Poisson.
4. Movimento instantâneo geral de um sistema rígido. Eixo central invariante.
5. Deslocamentos infinitesimais de um sistema rígido. Movimentos finitos de um sistema rígido.
6. Movimento paralelo a um plano. Curvas polares.
7. Movimento de um sistema rígido em torno de um ponto fixo. Método de Poisson. Precessão regular.

4.09 — BARICENTROS E MOMENTOS DE INÉRCIA.

1. Centro de forças paralelas.
2. Baricentro de um sistema de pontos. Momentos de primeira ordem. Baricentro de um sistema contínuo.
3. Teorema de Gouldin.
4. Momento de inércia de um sistema de pontos. Elipsóide de inércia.
5. Momentos de inécia em relação a dois eixos paralelos.
6. Momento de inércia de um sistema contínuo. Raio de giração. Caso de uma figura plana.
7. Integração gráfica. Baricentro de uma área plana. Cálculo gráfico do momento estático e do momento de inércia.

4.10 — PRINCÍPIO DOS TRABALHOS VIRTUAIS

1. Representação analítica dos vínculos. Grau de liberdade.
2. Deslocamentos virtuais dos sistemas com ligações independentes do tempo.
3. Postulado fundamental das reações vinculares, sem atrito.
4. Princípio dos trabalhos virtuais. Aplicações.

4.11 — TEOREMAS GERAIS DA DINÂMICA DOS SISTEMAS

1. Equações diferenciais do movimento de um sistema. Princípio de D'Alembert.
2. Princípios da força viva e da conservação da energia
3. Estabilidade do equilíbrio.
4. Aplicações do teorema da conservação da energia.
5. Teoremas do baricentro e do impulso. Aplicações.
6. Momento cinético. Teoremas do momento cinético e das áreas. Aplicações.

4.12 — DINÂMICA DOS SISTEMAS RÍGIDOS

1. Força viva de um sistema rígido.
2. Impulso e momento cinético de um sistema rígido.
3. Rotação de um corpo rígido em torno de um eixo fixo.
4. Pêndulo composto.
5. Movimento de um corpo rígido em torno de um ponto fixo
6. Movimento livre de um corpo rígido.

5.00 — FÍSICA E QUÍMICA

A — FÍSICA

5.01 — METROLOGIA

1. Grandezas físicas. Observação e experimentação. Leis físicas.
2. Medidas físicas. Erros nas medidas. Definições. Probabilidade dos erros. Cálculo dos erros relativos.
3. Sistemas de unidades. Equações dimensionais. Homogeneidade. Previsão das fórmulas. Semelhança física.
4. Sistema métrico. Metro convencional. Padrões primários e padrões nacionais.

5.02 — NOÇÕES DE MECÂNICA

1. Representação e medição das forças. Unidade de força. Dinamômetro.
2. Composição e decomposição de forças. Métodos analítico e gráfico. Conjugado. Momento das forças.
3. Acelerações. Princípio da inércia. Massa e peso. Momento de inércia. Forças centrífuga e centrípeta.
4. Trabalho de uma força. Potência. Força viva. Máquina: seu conceito e classificação.
5. Energia. Princípio da conservação da energia. Degradação da energia.

5.03 — BAROLOGIA

1. Gravitação universal. Leis de Kleper e de Newton. Gravidade. Variação de g. Centro de gravidade.
2. Teoria da balança. Sensibilidade. Justeza. Métodos de pesagem. Precisão das medidas.
3. Densidade. Peso específico. Massa específica. Concentração. Título.
4. Movimento pendular. Pêndulo simples. Pêndulo composto. Movimento pendular amortecido. Aplicação do pêndulo.
5. Caracteres dos fluidos. Líquidos. Transmissão da pressão nos líquidos. Princípio de Pascal. Prensa hidráulica. Equilíbrio dos líquidos. Níveis.
6. Princípio de Arquimedes. Equilíbrio dos corpos imersos e flutuantes.
7. Pressão atmosférica. Barômetro normal. Manômetros. Princípio de Arquimedes aplicado aos gazes.

5.04 — ACÚSTICA

1. Produção e caracteres físicos dos sons. Corpos sonoros. Sons audíveis e ultra-sons. Fonógrafo.
2. Classificação dos sons. Intervalos musicais. Acordes. Sons harmônicos. Escala musical. Diapasão.
3. Movimento vibratório. Propagação do som. Tubos acústicos.
4. Reflexão e refração do som. Interferência dos movimentos vibratórios. Batimentos.
5. Velocidade do som no ar e num meio qualquer.
6. Resonância. Análise e síntese dos sons. Ressonadores.

B — QUÍMICA

5.05 — QUÍMICA GERAL:

1. Matéria. Energia. Fenômeno químico e fenômeno físico. Estados da matéria.
2. Química, definição e divisão. Elementos, compostos químicos e misturas. Análise e síntese.
3. Leis de conservação da massa, das proporções definidas, das proporções múltiplas e dos número proporcionais. Leis de Gay-Lussac ou dos volumes.
4. Hipótese atômica. Átomo e molécula. Massas atômica e molecular. Nomenclatura, símbolos e fórmulas.
5. Aforismo de Avogadro e Ampére. Determinação da massa atômica. Lei de Dulong e Petit.
6. Determinação da massa molecular em função da densidade de vapor.
7. Termoquímica: princípios de Hess, Thonson e Berthelot. Calores de formação e de reação.
8. Teoria eletrônica da matéria: núcleo atômico e eletrons. Modelo atômico de Rutherford e Bohr. Número atômico.
9. Sistema periódico dos elementos.
10. Teoria de Kassel sobre a valência. Oxidação e redução.
11. Igualdades e equações químicas. Cálculos estequiométricos.
12. Reações reversíveis irreversíveis. Dissociação térmica. Velocidade de reação. Equilíbrio químico.
13. Estudo qualitativo dos equilíbrios químicos. Lei da moderação, lei de Vant' Hoff e lei de Le Chatelier.
14. Estudo quantitativo dos equilíbrios químicos: lei de ação das massas.
15. Leis das fases, aplicação.
16. Dissolução e precipitação.
17. Teoria das soluções. Noção de pressão osmótica. Aplicação da equação dos gazes perfeitos às soluções diluidas.
18. Dissociação eletrolítica. Teoria de Arrhenius. Eletrólise.
19. Equilíbrio iônico. Extensão a este, das Leis do equilíbrio químico.
20. Ácidos e bases. Índices cH e pH.

5.06 — QUÍMICA INORGÂNICA:

1. Oxigênio.
2. Hidrogênio; água, águas naturais, água oxigenada.
3. Halogênios; ácidos clorhídrico. Hipocloritos e cloratos.
4. Enxofre; ácido sulfídrico; anhidrido sulfuroso e sulfúrico. Ácido sulfúrico.
5. Azoto; ar atmosférico; amoníaco; ácido nítrico.
6. Fósforo; ácido fosfórico; arsênico; anhidrido arsenioso. Antimônio.
7. Carbono e suas variedades; carvão de pedra; óxidos de carbono; ácido carbônico e carbonatos.
8. Silício; anhidrido silícico; ácido silícico e silicatos.
9. Metais alcalinos; sódio e potássio; hidróxidos, carbonatos, cloretos, sulfatos e nitratos. Sáis de amônio.
10. Terras alcalinas; magnésio e cálcio; óxidos, hidróxidos, carbonatos, cloretos, sulfatos. Noções de argamassas e vidros.
11. Alumínio; óxidos, sulfatos e silicatos. Alumens.
12. Cobre, prata e ouro, e seus compostos mais importantes
13. Zinco e mercúrio, e seus compostos mais importantes.
14. Estanho e chumbo, e seus compostos mais importantes.
15. Cromo e manganês, e seus compostos mais importantes.
16. Ferro, níquel e cobalto, e seus compostos mais importantes.

5.07 — QUÍMICA ORGÂNICA:

1. Generalidades. Objeto, definição e divisão da química orgânica. Composição das substâncias orgânicas. Associação atômica do carbono. Análise e síntese.
2. Fórmulas; isomeria; séries e funções da química orgânica.
3. Nomenclatura; grupamentos funcionais.
4. Hidrocarbonetos forménicos. Hidrocarbonetos não saturados. Petróleo e seus derivados.
5. Função alcool. Alcool etílico e glicerina.
6. Função aldeído e cetona. Aldeído fórmico e acetona.
7. Função ácido: divisão e nomenclatura. Ácidos fórmico, acético, oxálico e tartárico.
8. Estudo sumário das demais funções: éter, éster, amina, amida, nitrilo e carbilamina. Matérias graxas e sabões. Hidratos de carbono, açúcares, amido e celulose.
9. Hidrocarbonetos cíclicos. Benzeno e seus homólogos.
10. Fenois. Outras funções principais dos hidrocarbonetos cíclicos.

De acordo com o art. 81 do regulamento acima citado, são condições essenciais à inscrição ao concurso:

Ser 1.º tenente ou capitão combatente de qualquer arma;
Ter menos de 30 anos de idade;
Ter três ou mais anos de serviço arregimentado;
Ter completado até 31 de dezembro do ano anterior à matrícula o estágio de um ano previsto no art. 78 do mesmo regulamento (dispensado para os candidatos ao concurso de admissão no ano de 1942).

§ 1.º Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao ministro da Guerra, serão instruidos pelas autoridades a que estiverem subordinados os candidatos, devendo constar os conceitos pelos mesmos obtidos na Diretoria Técnica onde estejam estagiando.

§ 2.º Os requerimentos devem dar entrada na E. T. E. até 30 de outubro, acompanhados das respectivas atas de inspeção de saude.

§ 3.º Consta o concurso de prova escrita e prova oral das seguintes disciplinas:

Análise Infinitesimal;
Geometria Analítica;
Geometria Descritiva;
Mecânica;
Física e Química.

§ 4.º O julgamento das provas é feito por comissões de três professores da Escola, que o expressarão por meio de graus variando de 0 a 10, com aproximação até décimos.

§ 5.º O candidato que não alcançar grau três em qualquer das provas e média aritmética quatro no conjunto será inhabilitado.

§ 6.º O candidato à matrícula que for inhabilitado em concurso pode concorrer ainda uma vez a outro concurso, se satisfizer, na ocasião às demais exigências.

— Os candidatos inscritos ao concurso são postos à disposição da E. T. E. no mês de janeiro (art. 82).

— Os candidatos compreendidos nos arts. 18 e 41 do regulamento do Q. T. E. devem apresentar os seus requerimentos à E.T.E., até 30 de outubro, acompanhados da seguinte documentação:

1 — Diploma de engenheiro ou documento equivalente;

2 — Resumo cronológico da vida escolar, certificado pela Escola onde o requerente se formou;

3 — Programa das disciplinas cursadas pelo requerente, na época em que fez o curso;

4 — Declaração da especialidade a que se destina;

5 — Certidão de idade ou prova equivalente.

Os candidatos civis ainda devem anexar os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato;

b) folha corrida;

c) prova de quitação com o Serviço Militar;

d) atestado de vacina;

e) atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função;

f) brevet de piloto, se se destinar ao curso de Aeronáutica.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 4 de agosto de 1941

Despachos:

Foi tornada sem efeito a designação do 1.º Tenente Aviador Edy Espindola do Nascimento para auxiliar de Instrutor de Aerodinâmica da Escola de Aeronáutica.

Foi designado auxiliar de Instrutor de Aerodinâmica o 1.º Tenente Aviador Vitor de Assunção Cardoso, sendo transferido do 2.º Corpo de Base Aérea para a Escola de Aeronáutica.

Requerimento:

Severino Gomes Barreto, guarda civil de 1.ª classe n. 1.450, da Divisão de Divertimentos Públicos do Estado de São Paulo, solicitando uma passagem de ida e volta entre São Paulo e Natal, em avião do Correio Aéreo Nacional. — Não é possivel atender.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de julho de 1941

Requerimentos despachados:

Raul Marques de Azevedo, requerendo sejam sustadas as atividades de vôo da Empresa "Transporte Aero Brasileiro Ltda. — Interditem-se as aeronaves de propriedade da Empresa. — Referência 2.371-41.

Dia 30 de julho

José Meirelles Martins requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões dos tipos M-7, Aeronca, Fleet e Wacco-F. — Deferido nos termos do parecer. — Ref. 2.200-41.

Manoel José Antunes, requerendo concessão da carta e licença de radiotelegrafista de aeronaves. — Deferido, à vista dos pareceres. — Ref. 3.596-41.

Azis Surugi requerendo transferência de matrícula, para o seu nome, da aeronave PP-TCX. — Deferido, nos termos dos pareceres. — Ref. 3.668-41.

Azis Surugi requerendo permissão para que a aeronave PP-TCX seja utilizada em duplo comando de instrução de pilotagem. — Indeferido, nos termos do parecer do S. I. A. — Ref. 3.668-41.

Roberto de Pessoa requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para pilotar os diversos tipos de aviões constantes de seu pedido. — Deferido nos termos do parecer. — Ref. 3.885-41.

Gustavo Ernesto de Carvalho Cramer requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões do tipo Aeronca. — Deferido, à vista dos pareceres. — Ref. 3.409-41.

Carlos Martins Futuro requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões dos tipos Klemm-L-25 e Buecker. — Deferido nos termos dos pareceres. — Ref. 2.096-41.

Dia 31 de julho

Arnaldo Guinle requerendo vistoria em sua aeronave tipo Cygnet II, para fins de matrícula. — Deferido. — Ref. 3.870-41.

Convite:

É convidado o Sr. Francisco Pinnow a satisfazer a exigência do selo em sua petição de 25 de julho p. findo, afim de que a mesma possa seguir os trâmites legais. — Ref. 3.972-41.

Dia 2 de agosto de 1941

Transferência de férias:

Transferindo, por necessidade de serviço, os períodos de férias dos seguintes extranumerários mensalistas:

Maravalho Narciso Bélo — De 1-9-41 para 1-8-41.

Virgilia Juracy Vasconcellos da Fontoura Pereira — De 10-11-41 para 4-8-41.

Zafer Pires Ferreira — De 4-8-41 para 29-9-41.

O Diretor usando da faculdade que me confere o art. 27 do decreto-lei n. 240 de 1938, resolve admitir Hilario Corrêa, como extranumerário-diarista, para exercer as funções de "controlador de vôo", com a diária de 30$000, correndo a despesa à conta da sub-consignação 06), consignação II, verba I — Pessoal.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941.

O Diretor usando da faculdade que lhe confere o art. 27 do decreto-lei n. 240 de 1938, resolve admitir Macario Barbosa de Almeida, como extranumerário-diarista, para exercer as funções de "auxiliar de aeroporto", com a diaria de 22$000, correndo a despesa à conta da sub-consignação 06), consignação II, Verba I — Pessoal.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941.

Visto. — *J. Calasan Rodrigues*, secretário da Secretaria Geral.

PORTARIA N. 49, DE 1 DE AGOSTO DE 1941

O Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, tendo em vista o disposto no art. 30, do decreto-lei n. 240, de 1938, resolve, distribuir aos Serviços abaixo mencionados, à conta do crédito de Rs. 700:000$000 (setecentos contos de réis) e de 172:000$000 (cento e setenta e dois contos de réis) de que trata o decreto-lei n. 3.414, de 10 de julho de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 12 do mesmo mês e ano, da sub-consignação n. 06-12 do orçamento vigente, as seguintes importâncias, para atender ao pagamento de agosto à dezembro do pessoal diarista:

a) — Portaria	31:625$000
b) — Secção do Material	7:875$000
c) — Serviço de Rádio	147:500$000
d) — Divisão do Tráfego	162:125$000
e) — Secretaria	2:500$000
f) — Serviço Inspeção Aeronáutica	20:250$000
Total	371:875$000

Visto. — *J. Calasan Rodrigues*, secretário da Secretaria Geral.

PORTARIA N. 50, DE 1 DE AGOSTO DE 1941

O Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da atribuição que lhe confere o art. 27 do decreto-lei n. 240, de 1938, resolve, na forma do art. 11, letra *b*) do decreto-lei n. 1.909, de 1939, aprovar a tabela do pessoal extranumerário-diarista, pelo prazo determinado, dos serviços da Portaria, Secção do Material, Serviço Rádio, Divisão do Tráfego, Secretaria e Serviço de Inspeção Aeronáutica, correndo a despesa à conta da distribuição feita pela Portaria n. 49, desta data, do crédito da sub-consignação 06-12, do orçamento vigente.

Visto. — *J. Calasan Rodrigues*, secretário da Secretaria Geral.

PESSOAL EXTRANUMERÁRIO-DIARISTA NECESSÁRIO AOS SERVIÇOS DO D.A.C., NOS MESES DE AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1941:

Nome — Função	Diária	Mensal (25 dias)	Despesa em agosto setembro outubro novembro e dezembro
1 — Portaria:			
Raymundo Abrahão da Costa, motorista	27$0	675$0	3:375$0
Umberto Werneck Salles, motorista	25$0	625$0	3:125$0
Jonas Salles Barbosa, zelador	18$0	450$0	2:250$0
Jayme Bernardes de Souza, zelador	18$0	450$0	2:250$0
Olympio José dos Santos, servente	16$0	400$0	2:000$0
Geraldo dos Santos, servente	15$0	375$0	1:875$0
Severino de Souza Ferraz, servente	15$0	375$0	1:875$0
José Miranda, ascensorista	15$0	375$0	1:875$0
Manoel Claudino de Souza, servente	14$0	350$0	1:750$0
Mario Moreira Loureiro, servente	14$0	350$0	1:750$0
Mario Joaquim Fernandes, servente	14$0	350$0	1:750$0
Ulysses Rozario Martins, servente	14$0	350$0	1:750$0
Sylvio Dias Ministério, mensageiro	14$0	350$0	1:750$0
Ernesto Marinho Pinto, servente	12$0	300$0	1:500$0
Almir Machado Mattos, servente	12$0	300$0	1:500$0
Arykerne de Carvalho, mensageiro	10$0	250$0	1:250$0
			31:625$0
2 — Secção de material:			
Oldemar Sant'Anna Mattos, auxiliar de despachante	25$0	625$0	3:125$0
Eurico Leão de Barros Corrêa, auxiliar de almoxarifado	20$0	500$0	2:500$0
José Conceição Knauer, conservador de material	18$0	450$0	2:250$0
			7:875$0

Nome — Função	Diária	Mensal (25 dias)	Despesa em agosto setembro outubro novembro e dezembro
3 — Serviço rádio:			
Fernando Martins Mendes, auxiliar de laboratório	30$0	750$0	3:750$0
Pedro Miguel, controlador de vôo	30$0	750$0	3:750$0
Fernando Pimenta, controlador de vôo	30$0	750$0	3:750$0
Jarbas Costa Monteiro de Souza, controlador de vôo	30$0	750$0	3:750$0
Paulo Sabino da Silva, controlador de vôo	30$0	750$0	3:750$0
Walter Porto Monteiro, controlador de vôo	30$0	750$0	3:750$0
Antenor Pereira, controlador de vôo	30$0	750$0	3:750$0
Geraldo Brandão Vieira, controlador de vôo	30$0	750$0	3:750$0
Alberto Costa, mecânico eletricista	28$0	700$0	3:500$0
Sigfried Kattenback, controlador de vôo	30$0	750$0	3:750$0
Oscar Nunes Pinto, controlador de vôo	30$0	750$0	3:750$0
Edgardo da Veiga Costa, controlador de vôo	30$0	750$0	3:750$0
René Perlingeiro d'Oliveira, mecânico eletricista	28$0	700$0	3:500$0
Alexandre Dias Martins, mecânico eletricista	20$0	500$0	2:500$0
Fernando da Costa Pinto, mecânico eletricista	20$0	500$0	2:500$0
Murillo Haag de Rezende, mecânico eletricista	20$0	500$0	2:500$0
Orlando Guimarães, mecânico eletricista	20$0	500$0	2:500$0
Francisco Alfradique de Souza, mecânico	20$0	500$0	2:500$0
Ernani Serrat, mecânico	20$0	500$0	2:500$0
Geraldo Miranda, mecânico	20$0	500$0	2:500$0
José Fernando Crystelo Pinheiro, mecânico	20$0	500$0	2:500$0
Elizio Gama Filho, mecânico	20$0	500$0	2:500$0
Octavio Arruda Pimentel, mecânico	20$0	500$0	2:500$0
Othelo José da Costa, mecânico	20$0	500$0	2:500$0
Homero Moura Calixto, mecânico	20$0	500$0	2:500$0
Aylder da Silva Porto, mecânico	20$0	500$0	2:500$0
Carlos Augusto Barcellos, mecânico	18$0	450$0	2:250$0
Primo Fortunato Brigatto, mecânico	18$0	450$0	2:250$0
Nilton Militão Henrique Soares, servente	16$0	400$0	2:000$0
Arthur Antonio de Freitas, estafeta	14$0	350$0	1:750$0
Paulo Siqueira da Silveira, estafeta	14$0	350$0	1:750$0
Sebastião dos Santos, servente	14$0	350$0	1:750$0
Admar Garcia Souto, servente	14$0	350$0	1:750$0
Antonio Gonçalves, servente	14$0	350$0	1:750$0
Alberto dos Santos Garcia, servente	12$0	300$0	1:500$0
			97:500$0
Walter Silva, controlador de vôo	30$0	750$0	3:750$0
Hilario Correia, controlador de vôo	30$0	750$0	3:750$0
Nestor Kutchenski, mecânico	28$0	700$0	3:500$0
Floriano Nascimento, mecânico	20$0	500$0	2:500$0
Sebastião Ferreira de Morais, mecânico	20$0	500$0	2:500$0
Antonio Corrêa Netto, estafeta	14$0	350$0	1:750$0
			17:750$0
B) — Curitiba:			
Moacyr Pavan, controlador de vôo	30$0	750$0	3:750$0
Ruy Barboza de Lamera Pinto, controlador de vôo	30$0	750$0	3:750$0
Miguel Tavares Lessa, servente	14$0	350$0	1:750$0
			9:250$0
C) — Porto Alegre:			
Napoleão Larangeira, controlador de vôo	30$0	750$0	3:750$0
José Chaves, controlador de vôo	30$0	750$0	3:750$0
Olardo da Silva Bueno, mecânico eletricista	28$0	700$0	3:500$0
Paulo Vargas Perrenoud, mecânico eletricista	20$0	500$0	2:500$0
Zeno Lino Thumé, mecânico eletricista	20$0	500$0	2:500$0
Homero Drumm, servente	14$0	350$0	1:750$0
			17:750$0

Nome — Função	Diária	Mensal (25 dias)	Despesa em agosto setembro outubro novembro e dezembro
A) — São Paulo:			
D) — Poços de Caldas:			
Antonio Schuwenck, mecânico	28$0	700$0	3:500$0
Carlos Anibal Rocha Borges Costa, servente	14$0	350$0	1:750$0
			5:250$0
4 — Divisão do Tráfego:			
Nilo Francisco Kliemann, auxiliar de controle	24$0	600$0	3:000$0
Dilberto Costa, auxiliar de controle	24$0	600$0	3:000$0
Walmy Miranda Doyle, auxiliar de aeroporto	24$0	600$0	3:000$0
Frederico Augusto Fermes, auxiliar de aeroporto	22$0	550$0	2:750$0
Macario Barbosa de Almeida, auxiliar de aeroporto	22$0	550$0	2:750$0
Luiz de Aquino Prado, auxiliar de aeroporto	20$0	500$0	2:500$0
Magno de Castro Lopes, auxiliar de aeroporto	20$0	500$0	2:500$0
Salustiano Barbosa Cavalcanti, auxiliar de aeroporto	18$0	450$0	2:250$0
Nelson de Aguiar Botto, auxiliar de controle	20$0	500$0	2:500$0
Calixto Azevedo, vigia	18$0	450$0	2:250$0
Carlos Pinto Netto, vigia	18$0	450$0	2:250$0
Eugenio Delfino, auxiliar de aeroporto	18$0	450$0	2:250$0
Ramiro Britto Reis, auxiliar de aeroporto	18$0	450$0	2:250$0
Alfredo José de Oliveira, auxiliar de aeroporto	16$0	400$0	2:000$0
Wilson Leitão de Almeida, auxiliar de aeroporto	16$0	400$0	2:000$0
João Pereira Dias, auxiliar de aeroporto	16$0	400$0	2:000$0
Antonio Amaro Pinheiro, vigia	14$0	350$0	1:750$0
Bernardino Lopes Guimarães, auxiliar de aeroporto	14$0	350$0	1:750$0
Catulino dos Santos, auxiliar de aeroporto	14$0	350$0	1:750$0
Jorge Antonio da Silva, auxiliar de aeroporto	14$0	350$0	1:750$0
Flavio Macedo Costa, auxiliar de aeroporto	14$0	350$0	1:750$0
Ivan Plinio de Carvalho, auxiliar de aeroporto	14$0	350$0	1:750$0
Manoel Faustino, auxiliar de aeroporto	14$0	350$0	1:750$0
Severino Ramos de Lima, auxiliar de aeroporto	14$0	350$0	1:750$0
Luiz de Oliveira Prado, auxiliar de aeroporto	14$0	350$0	1:750$0
Alcino Aguiar, servente de aeroporto	13$0	325$0	1:625$0
Moacyr Nascimento, servente de aeroporto	13$0	325$0	1:625$0
Sylvio Maia Ferreira, servente de aeroporto	13$0	325$0	1:625$0
Benedicto da Silva Vargas, servente de aeroporto	12$0	300$0	1:500$0
Manoel Carvalho, servente de aeroporto	12$0	300$0	1:500$0
Octavio Lopes, servente de aeroporto	12$0	300$0	1:500$0
Pedro Matheus, servente de aeroporto	12$0	300$0	1:500$0
Pedro Nestor da Cunha, servente de aeroporto	12$0	300$0	1:500$0
Pedro Azevedo Mirandella, servente de aeroporto	12$0	300$0	1:500$0
Renato José de Oliveira, auxiliar de aeroporto	12$0	300$0	1:500$0
Alamiro Jaña, servente de aeroporto	12$0	300$0	1:500$0
Boleslaw Kotlinski, auxiliar de aeroporto	12$0	300$0	1:500$0
			73:375$0
A) — Aeroporto de Salvador:			
Ariston Andrade, auxiliar de aeroporto	30$0	750$0	3:750$0
Oswaldo de Carvalho Bruno, auxiliar de aeroporto	30$0	750$0	3:750$0
Nelson Smith de Lemos, auxiliar de aeroporto	20$0	500$0	2:500$0
Smith de Oliveira, auxiliar de aeroporto	18$0	450$0	2:250$0

Nome — Função	Diária	Mensal (25 dias)	Despesa em agosto setembro outubro novembro e dezembro
Deoclides Gomes Rabello, auxiliar de aeroporto	12$0	300$0	1:500$0
Walter de Oliveira Graves, auxiliar de aeroporto	12$0	300$0	1:500$0
Antonio Carvalho Bomfim, auxiliar de aeroporto	10$0	250$0	1:250$0
Astrogildo Antonio Silva, auxiliar de aeroporto	10$0	250$0	1:250$0
Anselmo José Marcelino, auxiliar de aeroporto	10$0	250$0	1:250$0
Eduardo Manoel Paiva, auxiliar de aeroporto	10$0	250$0	1:250$0
Esmeraldo Maciel, auxiliar de aeroporto	10$0	250$0	1:250$0
Fernando Costa, auxiliar de aeroporto	10$0	250$0	1:250$0
José Raymundo Salles, auxiliar de aeroporto	10$0	250$0	1:250$0
José Sebastião de Souza, auxiliar de aeroporto	10$0	250$0	1:250$0
Manoel Ferreira Bello, auxiliar de aeroporto	10$0	250$0	1:250$0
Oscar Marques dos Santos, auxiliar de aeroporto	10$0	250$0	1:250$0
			27:750$0
B) — Aeroporto de Santa Cruz (Bartholomeu de Gusmão):			
Manoel Lisencio da Silva Filho, servente de aeroporto	14$0	350$0	1:750$0
Joaquim Baptista, servente de aeroporto	14$0	350$0	1:750$0
			3:500$0
C) — Aeroporto de Porto Alegre:			
Alvaro Soares Duarte, auxiliar de aeroporto	30$0	750$0	3:750$0
José Luiz de Souza Moura, auxiliar de aeroporto	20$0	500$0	2:500$0
Antonio Machado Mendes, auxiliar de aeroporto	18$0	450$0	2:250$0
Alberto Carlos Mauricio Töller, auxiliar de aeroporto	10$0	250$0	1:250$0
Francisco Silva João de Deus, auxiliar de aeroporto	10$0	250$0	1:250$0
Lio Deckmann de Carvalho, auxiliar de aeroporto	10$0	250$0	1:250$0
			12:250$0
D) — Aeroporto de Curitiba:			
Juvo Canella dos Santos, auxiliar de aeroporto	20$0	500$0	2:500$0
Luiz Ielem, auxiliar de aeroporto	12$0	300$0	1:500$0
Nadief de Oliveira, auxiliar de aeroporto	12$0	300$0	1:500$0
Angelo Ludovico Geronasso, auxiliar de aeroporto	10$0	250$0	1:250$0
Francisco Kenchikoski, auxiliar de aeroporto	10$0	250$0	1:250$0
Ismael Xavier, auxiliar de aeroporto	10$0	250$0	1:250$0
José Pereira Lyra, auxiliar de aeroporto	10$0	250$0	1:250$0
			10:500$0
E) — Aeroporto de Poços de Caldas:			
Nelson de Albuquerque Santiago, auxiliar de aeroporto	18$0	450$0	2:250$0
Ruy Delgado, auxiliar de aeroporto	12$0	300$0	1:500$0
Joaquim Hilario da Silva, auxiliar de aeroporto	10$0	250$0	1:250$0
Sebastião de Oliveira, auxiliar de aeroporto	10$0	250$0	1:250$0
			6:250$0
F — Aeroporto de Parnaiba:			
Paulo da Costa Soares, auxiliar de aeroporto	20$0	500$0	2:500$0
Clovis Furtado Costa, auxiliar de aeroporto	8$0	200$0	1:000$0
Francisco Fernandes da Silva, auxiliar de aeroporto	8$0	200$0	1:000$0
			4:500$0
G) — Aeroporto de Vitória:			
Franz Carlos Hempel, auxiliar de aeroporto	20$0	500$0	2:500$0
Anselmo Servino, auxiliar de aeroporto	14$0	350$0	1:750$0
Florencio Rubens Ferreira, auxiliar de aeroporto	12$0	300$0	1:500$0
Mario Delfino, auxiliar de aeroporto	12$0	300$0	1:500$0
Mario Pereira do Nascimento, auxiliar de aeroporto	12$0	300$0	1:500$0
Manoel Pontes, auxiliar de aeroporto	12$0	300$0	1:500$0
Verino Caus, auxiliar de aeroporto	12$0	300$0	1:500$0
Antonio Rufino da Silva, vigia	12$0	300$0	1:500$0
Antonio Leonel dos Reis, vigia	12$0	300$0	1:500$0
			14:750$0
H) — Aeroporto de Recife:			
Jair Nunes, auxiliar de aeroporto	30$0	750$0	3:750$0
			3:750$0
I) — Aeroporto de Natal:			
Nestor Lima, auxiliar de aeroporto	14$0	350$0	1:750$0
			1:750$0
J) — Aeroporto de Pelotas:			
Arlindo Soares Duarte, auxiliar de aeroporto	30$0	750$0	3:750$0
			3:750$0
5 — Secretaria:			
Yedda Peixoto, auxiliar de bibliotecária	20$0	500$0	2:500$0
			2:500$0
6 — Serviço de Inspeção Aeronáutica:			
Bartholomeu Pereira Costa, carpinteiro espec. em aviação	30$0	750$0	3:750$0
Jayme de Oliveira, serralheiro	24$0	600$0	3:000$0
Jorge Silva, servente de oficina	16$0	400$0	2:000$0
Jorge da Silva, servente de oficina	16$0	400$0	2:000$0
Alfredo Tavares Romero, servente	12$0	300$0	1:500$0
Deocleciano Rodrigues Guimarães, servente	12$0	300$0	1:500$0
Diogo Miranda Souto, servente	12$0	300$0	1:500$0
Gionetto Gallo, impressor	20$0	500$0	2:500$0
Adail Neves Rodrigues, auxiliar do S. I. A.	20$0	500$0	2:500$0
			20:250$0
Total geral			37:875$0

Visto. *Moacyr Sampaio*, chefe da S. R. P. — Visto. *J. Calasan Rodrigues*, chefe da Secretaria. — Visto (Assinatura ilegivel), tenente-coronel-diretor.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

O Ministro de Estado resolve nomear o Dr. Augusto Baptista Pereira para fazer parte, como representante do Governo, da comissão de que trata a portaria n. 449, de 28 de julho último.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *João de Mendonça Lima*.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 31 de julho de 1941

N. 20.373-41. — Rádio Rio Preto S. A. — Apresentando os documentos relativos à sua adaptação ao princípio de nacionalização, solicitando aprovação dos mesmos e reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido para o estabelecimento de uma estação rádio-difusora na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

"Reformando os despachos anteriores, defiro o requerido pela Rádio Rio Preto S. A. tendo em vista que, conforme consta do parecer da C. T. R., a requerente teve prioridade do pedido e se encontra com a sua situação regularizada, sob o ponto de vista legal."

N. 4.626-41. — Oswaldo Carlos de Medeiros. — Diarista da E. F. C. G., alegando haver sido aprovado em concurso para condutor de trem da referida estrada, solicita sua nomeação.

"O pedido ficou prejudicado, em virtude da expedição do decreto-lei n. 3.306, de 24 de maio de 1941."

N. 11.994-41. — Carlos Pinto — Praticante de escritório VI, extra-numerário-mensalista da E. F. C. B., solicitando nomeação para a classe E, da carreira de condutor de trem.

"O pedido ficou prejudicado, em virtude da expedição do decreto-lei n. 3.306, de 24 de maio de 1941."

Processos despachados em 2 de agosto de 1941

N. 20.016-41. — Companhia Docas de Santos. — Solicitando aprovação para as novas taxas convencionais destinadas a armazenagens de bauxita, minério de ferro e carvão de pedra, nacional ou estrangeiro.

"Deferido na forma do D.N.P.N." — (O D. N. P. N. opinou pela aprovação das taxas propostas, substituida, porem, a redação da observação *c*, pela seguinte:

c) As taxas especiais 9, 10, 11 e 12, vigorarão a título de experiência e em carater provisório.)

N. 18.946-41. — Companhia Brasileira de Mineração e Siderúrgica S. A. — Solicitando aprovação do projeto e orçamento na importância de 5.678:542$074, para construção de terceiro trecho do prolongamento ferroviário para Itabira, entre as estações de Oliveira Castro e Engenheiro Laboriau, da E. F. Vitória e Minas. — "Deferido na forma do parecer do D. N. E. F.." (O D.N.E.F. opinou pela aprovação do projeto e orçamento, com a revisão feita pela sua Divisão de Planos e Obras, em consequência do que baixou o mesmo para 5.516:517$716).

N. 19.187-41 — Waldemar José dos Santos, ex-servente de 1.ª classe da extinta Diretoria Geral dos Correios, tendo deixado de tomar posse dentro do prazo legal, no cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro II deste Ministério, solicita sua readmissão. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 20.194-41 — Carlos Sidou, escriturário classe G, do Quadro III — Parte Permanente — (D.C.T.), solicitando a expedição de decreto que beneficie aos funcionários que deixaram de comparecer às provas do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, em virtude de se acharem licenciados para tratamento de saude. — O requerimento deixa de ser encaminhado ao Sr. Presidente da República porque já foi resolvido por S. Excia., que funcionários que deixaram de prestar a prova, por se acharem enfermos não teem direito ao acesso assegurado pelo decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

ATOS DO DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 2 de agosto de 1941

Oficios:

N. 5.563 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto ao D. A. deste Ministério — Solicitando, uma vez ordenado o registo da despesa, seja encaminhada à Tesouraria deste Ministério, para o devido pagamento, a folha de diárias a que fizeram jus, no mês de abril último, Adolpho José Moreira e outros na importância de 1:885$80. (16.712-41).

N. 5.564 — Idem — Idem, a folha de salários correspondentes ao mês de julho p.p. dos extranumerários diaristas da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (DNPN), na importância de 1:995$0. (6.308-41).

RETIFICAÇÕES DO D.O. DE 1 DE AGOSTO DE 1941

(Avisos de 30 de julho de 1941 (Página 15.375)

N. 2.502 — Onde se lê: auxiliar administrativo classe F, leia-se: Escriturário classe E.

N. 2.504 — Onde se lê: escriturário classe E, leia-se: auxiliar administrativo classe F.

Licenças (Página 15.376):

Despacho de 26 de julho de 1941 — Onde se lê: no período de 2-7- a 19-9-41; leia-se: no período de 2-7 a 1-9-41.

Despacho de 28 de julho de 1941 — Onde se lê: no período de 22-7 a 218-41 — Leia-se: no período de 22-7 a 21-8-41.

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Lotação dos funcionários do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas desligados do Ministério da Aeronáutica em virtude do decreto n. 7.092, de 15 de abril de 1941.

CARREIRA: ESCRITURÁRIO

Lotação: D.N.P.N. — Fiscalizações e Com. E e Obras

Francisco Pierre Carneiro, no claro da remoção de Guaraciaba Alves Ribeiro;

Edgard Machado, idem de Maria da Gloria Siqueira de Araujo;

Francisco de Barros e Silva, idem de transferência de Margarida Torres;

Lourival Menezes Bonfim, idem de Gabriella de Queiroz Bernardes.

Lotação: I.F.O.C.S.

Lourival Ribeiro de Andrade, no claro da exoneração de Leoni di Ramos Caiado.

Lotação: Serviço de Comunicações

Jandyra de Barros Espinola, no claro da nomeação de Manoel Antonio Morgado para outro cargo público.

CARREIRA: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Lotação: D.N.P.N. Fisc. e Com. de E. e Obras

Nilo Dornellas Camara, no claro da transferência de Jorge Teixeira de Gouvêa;

Miguel Gusmão de Souza Lima, idem de Luiz de Azevedo Cunha.

Lotação: D.N.P.N. — Administração Central

Armando de Albuquerque Santos, no claro da transferência de Cesar de Moraes Brito.

Lotação: D.N.P.N. — Fisc. e Com. de E. e Obras

Raymundo Marques de Farias, no claro da remoção de Mario Silva.

Lotação: I.G.I.

Ebert Vergara, no claro da aposentadoria de José Maria do Valle Ramalho.

Lotação: Divisão do Pessoal

Luiz de Sá e Albuquerque (falecido), no claro da transferência de Abelardo Drummond Lobo.

CARREIRA: SERVENTE

Lotação: D.N.P.N. — Fisc. e Com. de E. e Obras

Victor Corrêa de Freitas, no claro da transferência de Armando Rodrigues Ribeiro;

Benigno Pereira Villas Bôas, no claro do falecimento de Aniceto José Esteves.

Lotação: D.N.P.N. — Administração Central

Cassiano de Souza (aposentado), no claro da transferência de Alcides Francisco de Paula.

Cesar da Cruz, idem de Francisco Caldeira de Assis.

CARREIRA: PRÁTICO DE ENGENHARIA (DNPN-DNOS)

Lotação: D.N.P.N. — Fisc. e Com. E. e Obras

Felippe de Vasconcellos, no claro da transferência de Luiz Costa.

Grecio Cavalcanti, no claro decorrente da execução do decreto-lei n. 7.417, de 20-6-41.

João Machado, idem, idem.

Antonio da Rocha Ramos, idem, idem.

Edgard Teixeira, idem, idem.

Osmar Barbosa Lima, idem, idem.

Alberto Alves Carreiro Pereira, (lotação provisória) — claro resultante da execução do decreto-lei n. 3.363, de 21-6-41.

Felisberto Dayrell Junior (lotação provisória), no claro resultante da execução do decreto-lei n. 3.363, de 21-6-41.

Jayme Ferreira (lotação provisória), no claro resultante da execução do decreto-lei n. 3.363, de 21-6-41.

Lotação: D. N. P. N. — Administração Central

Frederico Ramos Mendes, no claro da transferência de Candido Gil Alvim Gaffrée;

Antonio Gonçalves Moreira, idem de Mário Elpidio Fernandes.
Guilherme Cardoso de Souza Araujo, idem de Armando Djalma Carneiro de Albuquerque.
Henrique Fruzzoni, idem de Zilmar Soares Montaury.
Ajuricicaba Apricio de Menezes, idem de Armando de Nogueira Lima.
Fanor Cumplido Junior, idem de Alfredo Gonçalves Artmann.
Basilio da Rocha Cabral (aposentado), idem de João Carvalho Pereira de Mello.
Miguel de Almeida, aposentado (lotação provisória), claro resultante da execução do decreto-lei n. 3.363, de 21-6-41.
Raul de Lacerda Abreu (nomeado tesoureiro do Quadro III) — Lotação provisória — Claro resultante da execução do decreto-lei n. 3.363, de 21-6-41.

Processo despachado em 13 de maio de 1941

N. 11.520-41 — Aurea Lobo Rangel — Viuva do agente de 4ª classe, aposentado, da E.F.C.B., Miguel Pina Rangel Filho, pedindo habilitação ao montepio. — Apresente atestado firmado por dois funcionários, de que conste se o *de cujus* deixou outros filhos alem do mencionado, quer legítimos, legitimados, naturais reconhecidos ou adotivos.

Processo despachado em 31 de julho de 1941

N. 20.969-41 — Claudio Oliveira da Silva — Solicitando aditamento à declaração de família apresentada anteriormente, em virtude do falecimento de sua esposa — Maria da Glória Silva — para efeito de percepção do montepio civil. — Apresente declaração com o testemunho de dois funcionários.

Apostilas:

Por apostila de 26 de julho de 1941, lançada no decreto de 31 de dezembro de 1938, que promoveu, por antiguidade, Octacilio Henrique da Silva, do cargo da classe F, da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II, deste Ministério, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — João de Almeida Tavares — foi declarado que: O funcionário a quem se refere o decreto foi promovido na vaga decorrente de Paulino Alves de Oliveira. (10.770 de 1941.)

Por apostila de 26 de julho de 1941, lançada no decreto de 31 de dezembro de 1938, que promoveu, por antiguidade, Ildefonso Baptista Moreno, do cargo da classe F, da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II, deste Ministério, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — Paulino Alves de Oliveira — foi declarado que: O funcionário a quem se refere o decreto foi promovido na vaga decorrente da promoção de Antonio Rodrigues Corrêa de Castro. (10.770-41.)

Por apostila de 26 de julho de 1941, lançada no decreto de 31 de dezembro de 1938, que promoveu, por antiguidade, Helio Moraes, do cargo da classe F, da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II, deste Ministério, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Antonio Rodrigues Corrêa de Castro — foi declarado que: O funcionário a quem se refere o decreto foi promovido na vaga decorrente da promoção de Leandro Severino Filho. (10.770-41.)

Por apostila de 26 de julho de 1941, lançada no decreto de 31 de dezembro de 1938, que promoveu, por antiguidade, José Ferreira de Cerqueira, do cargo da classe F, da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II, deste Ministério, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — Leandro Severino Filho — foi declarado que: O funcionário a quem se refere o decreto foi promovido na vaga decorrente da promoção de João de Almeida Tavares. (10.770-41.)

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Retificação de data de falecimento.

Nicolau Augusto de Figueiredo Junior. — Postalista, classe G, do Quadro III (Parte Suplementar), falecido em 20 de junho de 1941, e não como foi publicado no "Diário Oficial" de 15 de julho de 1941.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 459, DE 4 DE AGOSTO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes em ofício n. C.T.T. 4-44, de 18 do corrente:
Resolve autorizar a inclusão do seguinte consecutivo na pauta de mercadorias em vigor nas estradas de ferro filiadas à Contadoria Geral de Transportes.

Fios de embira, caroá, carrapicho e guachima (vide fios de algodão).

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 460, DE 4 DE AGOSTO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício n. C.T.T. 4-49, de 1 do corrente,
Resolve retificar a portaria n. 439, de 23 de julho findo, com relação ao minério de manganês:

Minério de manganês:

De 0 a 200 km. — Bp. 22.
De 201 a 500 km. — Bp. 5,5.
De 501 km. em diante:
De 100 em 100 km — Bp. 3,5.
Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de julho de 1941

(*) Na Retificação da portaria n. 660, de 25 de julho p. findo, onde se lê: — Leia-se — e com o objetivo de maior celeridade na entrega da correspondência ,caixas postais de assinantes e Repartições Públicas. Leia-se: e com o objetivo de maior celeridade na entrega da correspondência, caixas postais de assinantes e instituições e Repartições Públicas.

(*) Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão, solicitando ingresso para o seu associado Armindo Trarbach, na Rede Nacional de Rádio Amador. — A vista da pública forma apresentada. Deferido. (Proc. 36.829-41).

(*) Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão, solicitando para o seu associado Herenio de Castro, ingresso na Rede Nacional de Rádio Amador. — Deferido. (Proc. 36.828-41).

Dia 29

(*) Na portaria n. 674, de 29-7-41 onde se lê: osé Pereira dos Santos. Leia-se: José Pereira dos Santos.

Reproduz-se por ter saido com incorreções.

Dia 4 de agosto de 1941

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o telegrafista da classe G, José Quaresma de Moura, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro para a do Distrito Federal. (Port. 697, de 31-7-41).
Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o telegrafista da classe F, João Campos de Arruda Beltrão, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro para a de Uberaba. (Port. 706, de 2-8-41).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 146, DE 26 DE JULHO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o artigo 72, do decreto número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Resolve remover da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro para a Administração Central deste Departamento (Patrimônio), o escriturário da classe E, Maria da Gloria Siqueira de Araujo, na vaga do escriturário da classe F Edilno de Carvalho, ficando assim alterada a portaria n. 21, de 15 de fevereiro último na parte referente àquele funcionário e sem efeito a portaria n. 27 da mesma data. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 147, DE 26 DE JULHO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o artigo 72, do decreto número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Resolve remover da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro para a Administração Central deste Departamento (S.R.P.-7) o escriturário da classe G Guaraciaba Alves Ribeiro, na vaga do escriturário da classe F Alberto Midosi, ficando assim sem efeito a portaria número 129, de 8 de julho corrente. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 151, DE 31 DE JULHO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, combinado com o item II, do art. 71, do decreto 1.713, de 28 de outubro de 1939,
Resolve remover da Administração Central deste Departamento (3.ª Divisão) para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, o oficial administrativo da classe H, Olga Teixeira de Gouvêa, em virtude de permuta requerida pelo mesmo funcionário e o de igual categoria Adhemar Peixoto de Azevedo. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 152, DE 31 DE JULHO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, combinado com o item II, do art. 71, do decreto 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Resolve remover da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro para a Administração Central deste Departamento (3.ª Divisão) o oficial administrativo da classe H, Adhemar Peixoto de Azevedo, em virtude de permuta requerida pelo mesmo e o funcionário de igual categoria Olga Teixeira de Gouvêa. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Folha de pagamento de diárias a funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, que servem na Comissão de Estudos e Obras do Porto de São João da Barra, correspondentes ao mês de julho de 1941.

Nome — Cargo — Vencimento — Local para onde se afastou e Natureza do serviço.	Número de diárias	Valor da diária	Import. total
Humberto Berutti Augusto Moreira — Engenheiro K — 1:900$0 — São João da Barra — Estudos e Obras do Porto de São João da Barra	31	32$0	992$0
Halley Nazareth de Souza — Engenheiro K — 1:900$0 — São João da Barra — Estudos e Obras do Porto de São João da Barra	31	32$0	992$0
Jorge Teixeira de Gouvêa — Oficial Administrativo J — 1:500$0 — São João da Barra — Estudos e Obras do Porto de São João da Barra	31	25$0	775$0
			2:759$0

Nota — As diárias foram concedidas e arbitradas na forma do decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939. Importa a presente folha no total de 2:759$0 (dois contos setecentos e cinquenta e nove mil réis). A despesa corre à conta da subconsignação 19, item 16, verba 1, Pessoal, do Orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Em 31 de julho de 1941. — *Jorge Teixeira de Gouvêa*, oficial administrativo J.

Carimbo: — Visto — Em 31 de julho de 1941. — *Humberto Berutti Augusto Moreira*, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 1 de agosto de 1941

N. 71.950-41 I — Damião Goudim. — Deferido, a título precário, de acordo com as condições estabelecidas na minuta anexa, ficando entretanto, o requerente sujeito ao aumento de pena dágua, de que se cogita no processo n. 37.453-41.

N. 73.040-41 I — Deferido, a título precário, de acordo com as condições estabelecidas na minuta anexa, ficando estabelecidas na minuta anexa, ficando entretanto, o requerente, sujeito ao aumento de pena dágua, de que se cogita no proceso n. 37.453-41.

N. 60.050-40 — Joana Maria da Silva. — Pague-se a importância de dez contos e oitocentos mil réis, e, mais a taxa de homologação, cento e sessenta e dois mil réis, de conformidade com a decisão homologatória.

Expeçam-se as guias, sendo:

a) de cinco contos e quatrocentos mil réis, à viuva D. Joana Maria da Silva;

b) de cinco contos e quatrocentos mil réis, dividido, igualmente, aos menores, Zilda, Ulisses, Deoclecíano e Leonor da Silva, cabendo a cada um: um conto, trezentos e cinquenta mil réis, para depósito no Banco do Brasil, à disposição do Juizo de Direito da 3.ª Vara da Família e Sucessões;

c) de 162$0, referente à taxa de homologação.

N. 5.418-41 — Tancredo de Morais. — Deferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial, ficando assim de nenhum efeito o despacho exarado a fls. 4 do processo n. 4.698-41, anexo.

N. 73.610-40 — Zulmira Rosa dos Santos. — Providencie-se: Expedição de guias de seis contos de réis a D. Zulmira Rosa dos Santos; de noventa mil réis, correspondente à taxa de homologação.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Parecer n. 1.139

Dia 4 de agosto de 1941

Sr. ministro:

Trata-se, neste processo, do pedido de autorização para a pesquisa de calcáreo, em terras de propriedade de outrem, tendo o proprietário reclamado contra o pedido.

A solução do caso liga-se intimamente ao entendimento do artigo 12 e seus §§ 1.º e 2.º do Código de Minas.

Estou plenamente de acordo com o parecer emitido pelo Sr. Dr. José Antonio Alves de Souza, no exercício eventual das funções de diretor geral do DNPM.

Os textos daqueles dispositivos são claros, tendo simplificado a redação dos §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 3.º do primeiro Código de Minas, relativo à matéria.

É evidente ter o legislador, em ambos os casos, estabelecido um regime especial, no sistema do Código, para as pedreiras e os depósitos de substâncias minerais similares, que contenham ou não minério de mais valor econômico. Se não conteem, quando possam ter emprego imediato *inatura* ou sem outro beneficiamento alem de talhe e forma para assentamento e não se destinem a construções de interesse público, tenham aplicação na indústria fabril, poderão ser aproveitados independentemente de autorização do poder público e é a hipótese prevista no § 1.º. Se conteem minério de valor econômico (as pedreiras e os depósitos), ou então nas condições previstas no aludido parágrafo, o que será verificado pelo DNPM., a autorização para o aproveitamento torna-se necessária, e cairá este no regime do Código, ficando assegurado ao proprietário a preferência para a lavra e contando-se desde então o prazo de cinco anos, na forma do art. 7.º e é a hipótese prevista no § 2.º.

O primeiro Código não limitava o direito de preferência a um prazo certo, dentro do qual teria de ser exercido. No atual, entende o legislador de melhor alvitre o prazo de cinco anos, da mesma forma porque o fizera quanto às jazidas minerais que foram manifestadas — a data da vigência do Código (art. 7.º); para as pedreiras, e depósitos minerais que estejam nas condições previstas no § 2.º do art. 12 a data em que a condição foi verificada pelo DNPM.

O ilustre prolator do parecer propõe que a contágem dos cinco anos, no segundo caso, comece na data da entrada no DNPM do requerimento de pesquisa.

Apesar de, em tese, ser razoavel esse critério, não me parece, entretanto, que seja ele o que decorre da letra do § 2.º do art. 12, *in verbis*.:

> "*Verificada pelo DNPM a existência de condição* estabelecida no parágrafo anterior, o aproveitamento cairá no regime deste Código, ficando assegurado ao proprietário do solo a preferência para a lavra e contando-se *desde então* o prazo de cinco anos, na forma do art. 7.º (O grifo é meu)".

A locução "desde então" usada pelo legislador, refere-se inequivocamente ao momento em que o DNPM verificar o implemento da condição, o que deve ser expresso em um ato nesse sentido, a cujo cumprimento fiquem obrigados quaisquer interessados no caso em espécie.

Isto posto, tambem opino pelo indeferimento do pedido de D'Andretta & Comp. Limitada, com apoio no disposto no art. 12 §§ 1.º e 2.º do Código de Minas, que assegura ao proprietário do solo onde está localizada a jazida de calcáreo, a firma José de Oliveira & Filhos, a preferência para o aproveitamento da mesma jazida, pelo prazo de cinco anos, a contar da data em que o DNPM der como verificada a existência da condição que assegurou a preferência.

Salvo melhor juizo.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1941. — *Luciano Pereira da Silva*, consultor jurídico.

Despacho do Sr. ministro: De acordo. Rio, 30-7-41. — *C. Duarte*.

DCM 2.817, de 1941.
DNPM 3.017, de 1939.
Parecer n. 1.136.

Sr. Ministro:

Estou inteiramente de acordo com o sr. diretor da D. A. em que, havendo a Companhia Matogrossense de Eletricidade deixado esgotar-se o prazo de um ano, que lhe fora marcado no decreto de

concessão para apresentação de estudos, projetos e orçamentos relativos ao aproveitamento, sem cumprir essa condição, era para ser indeferido o pedido de prorrogação por ela apresentado, porque só se prorroga o que ainda está em curso. Poder-se-ia ter concedido um novo prazo, sendo esse, ao meu ver, o caminho a seguir em tais casos, uma vez que o Governo acha conveniente não declarar a caducidade da concessão.

Não é mais disso que se trata, agora, diante do decreto número 6.714, de 15-1-941, pelo qual a prorrogação foi concedida por 180 dias, a terminar em 18 de abril de 1941. Em 9 desse mês, portanto dentro do novo prazo, a Empresa enviou os documentos para completar as exigências do art. 2.º, n. I, do decreto n. 4.335, de 5-7-1939. Não julgados integralmente satisfatórios, à Empresa foi enviado um ofício, nesse sentido, em 25 do mesmo mês de abril, no qual era comunicado que os dados técnicos apresentados deveriam ser assinados por engenheiro registado no C. R. E. A., bem como, tambem, deveria cumprir integralmente as exigências constantes do inciso I do art. 2.º do decreto de concessão, só satisfeitas, porem, em 17 de junho.

A sessão de Concessões da D. A. entende que o projeto proposto é deficiente, alem de apresentado fora do prazo, pelo que opina pela caducidade da concessão.

O Sr. diretor da D. A. acha, entretanto, que o projeto poderia ser corrigido, considerando-o a administração recebido dentro do prazo, visto como está satisfeita a parte principal das exigências, senão se levantasse uma questão importante a resolver preliminarmente: a da ciclagem da corrente elétrica a ser produzida que *ex-vi* do art. 23 do decreto-lei n. 852, de 11-11-1938, deve ser de 50 ciclos, enquanto que o projeto apresentado é para produzir corrente elétrica com a frequência de 60 ciclos.

Isto posto, não lhe parece razoavel que o Governo dê novas concessões para produção de energia elétrica em condições diferentes da estabelecida pelo referido decreto-lei. Ocorre, porem, que o Governo tem autorizado, embora a título precário, a constituição de linhas de transmissão, subestações transformadoras e redes de distribuição, como por exemplo no decreto-lei n. 2.528, de 23-8-1940, parecendo que era esse o objetivo do decreto-lei n. 2.059, de 5-3-1940, embora seu art. 4.º tenha-se referido ao art. 21 e não o art. 23 do decreto-lei n. 852.

Conclue o mesmo sr. diretor da D. A. a vista do que expõe e dadas a situação internacional e a falta de energia de que se ressente Campo Grande, que o Governo poderá considerar que a Companhia não desrespeitou os prazos que lhe foram fixados, desde que a mesma se obrigue a, dentro de 30 dias, corrigir os projetos apresentados, e se obrigue, quanto à turbina, a adquirir outra, adequada, podendo instalar a do projeto, a título precário, até que seja feita a substituição, figurando na conta de capital, apenas uma dessas máquinas.

O Sr. diretor geral do D. N. P. M. declara-se de acordo com o que propõe o sr. diretor da D. A.

Esse tambem é o meu parecer, atendendo que a Companhia requerente é fornecedora única de energia elétrica no município de Campo Grande, pelo que o ato do Governo, alem de não contrariar quaisquer interesses concorrentes, vai beneficiar os consumidores daquele município, para os quais só desvantagens traria a caducidade da concessão.

Se não houve, nem há propósito da Companhia em infringir a lei, devendo-se levar o ocorrido a conta de outras causas a ação retardada da mesma Companhia, e se, da aceitação do que ela oferece, decorrerão vantagens para a comunidade que serve, para que forçá-la a recomeçar o que já fez e pode ser aceito, com enorme desperdício de tempo?

A questão da ciclagem não me pareceu ter, no caso, a importância que lhe dá o ilustre sr. diretor da D. A. Digo, no caso, por que nele se trata de instalação complementar de usina já existente, que produz corrente elétrica com a frequência de 60 ciclos.

O decreto-lei n. 852, prescreve, é certo, no art. 23, § 3.º que, dentro do prazo de 8 anos a partir de 11 de novembro de 1938, todas as empresas fornecedoras de energia elétrica deverão estar preparadas para fornecer corrente elétrica com aquela ciclagem.

O pedido da Companhia Matogrossense pode ser atendido, dentro do dispositivo, correndo por sua conta exclusiva as consequências do não cumprimento da exigência dentro do prazo legal para isso marcado, tanto mais quanto no término deste a situação internacional já poderá ter retomado o seu ritmo normal, o que lhe permitirá realizar a mudança da ciclagem, sem as dificuldades do atual momento.

A contemporização, no caso, é a própria lei que a permite, com vantagem para a comunidade de Campo Grande, para a Companhia, e sem prejuizo de terceiros.

Salvo melhor juizo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — *Luciano Pereira da Silva*, Consultor Jurídico.

Despacho do Sr. Ministro. — De acordo. — Rio, 30-7-941. — *C. Duarte.*

PORTARIA N. 345, DE 31 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado, resolve delegar competência ao agrônomo plantas têxteis, classe L, João Mauricio de Medeiros, Diretor da Divisão do Material para, até que seja baixado o regimento do Departamento de Administração, praticar os seguintes atos:

I — Aprovar os "termos de baixa", por morte de animais ou inutilização de material;

II — Aprovar inventários;

III — Autorizar abertura de concorrência ou coleta de preços;

IV — Aprovar os editais de concorrência;

V — Visar as guias para recolhimento de caução;

VI — Autorizar o levantamento de caução. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura, na ausência do ministro.

Publica-se novamente por ter saido com incorreções.

PORTARIA N. 357, DE 1 DE AGOSTO DE 1941

O Ministro de Estado, torna sem efeito a portaria ministerial n. 322, de 24 de julho do corrente ano, que designou José de Almeida Filho, prático rural, classe D, interino, para ter exercício na Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

DCM 23.881-41.

PORTARIA N. 358, DE 1 DE AGOSTO DE 1941

O Ministro de Estado, designa o engenheiro de minas, classe J, interino, do Quadro Único deste Ministério, Eudes Prado Lopes, para ter exercício na Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

DCM 28.638-41.

PORTARIA N. 359, DE 1 DE AGOSTO DE 1941

O Ministro de Estado designa o economista rural, classe K, do Quadro Único deste Ministério, Antonio de Arruda Câmara para ter exercício no Serviço de Economia Rural. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

SCM 22.366-41.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de agosto de 1941

No decreto datado de 28-5-41, que nomeou Dulce de Albuquerque Bastos, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de bibliotecário auxiliar do Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a que se refere o presente decreto chama-se Dulce de Albuquerque Basto e não como consta do mesmo". Departamento de Administração, 22 de julho de 1941. — *José Solano Carneiro da Cunha*, diretor geral. (SC. 26.462-41).

— Na portaria ministerial n. 206, de 3-6-41, que designou o bibliotecário auxiliar, classe E, interino, do Quadro Unico do Ministério da Agricultura, Dulce de Albuquerque Bastos para ter exercício no Serviço de Meteorologia, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a que se refere a presente portaria chama-se Dulce de Albuquerque Basto e não como consta da mesma. — *José Solano Carneiro da Cunha*, diretor geral. (SC. 26.462-41).

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 10) — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — 08) — Laboratório Central de Enologia.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado do Laboratório Central de Enologia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, relativa ao mês de junho de 1941.

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Valor da diária	Total
Manoel Mendes da Fonseca, agrônomo fruticultor, classe L, com os vencimentos de 2:300$0. Sede: Distrito Federal — De 17 a 30, em viagem ao sul do Estado de Minas Gerais, para ultimar trabalhos de ordem técnica, de interesse do Laboratório Central de Enologia. (Ofício n. 989, de 21-6-41, do Sr. Diretor Geral do C.N.E.P.A.)	14	38$0	532$0

Helio Lima dos Santos, motorista X, com os vencimentos de 500$0. Sede: Distrito Federal — De 17 a 30, acompanhando o Sr. Diretor do L.C.E., em sua viagem ao sul de Minas Gerais. (Ofício n. 989, de 21-6-41, do Sr. Diretor Geral do C.N.E.P.A.)	14	8$0	112$0
			614$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. — Confere e importa a presente folha em seiscentos e quarenta e quatro mil réis (644$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 959, de 21 de julho de 1941.

Secção de Controle, em 1 de agosto de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. Em 4-8-41. — *Carlos Olympio Paes, chefe* da S. C. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Artigo 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 27) Serviço de Meteorologia.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e cem mil réis (1:100$0), do meteorologista classe H, do Serviço de Meteorologia, Levy de Freitas Lomelino, como abaixo se declara:

Natureza da despesa — Importância	
Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor do Serviço de Meteorologia, conforme papeleta sem número, de 7-7-941, segundo DCM. 25.606-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado por portaria número 64, de 25 de junho de 1941, do diretor do S. M., para, em comissão, auxiliar os trabalhos de cooperação do S.M. nas medições de Radiação Cósmica que serão feitas no Estado de São Paulo, pela Comissão Americana presidida pelo professor Compton, incumbência essa que levou praso superior a 30 dias.....	1:100$0

Confere e importa a presente folha em um conto e cem mil réis (1:100$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 975, de 22-7-941.

Secção de Controle, em 29 de julho de 1941. — O chefe de secção, *Carlos Olympio Paes* — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. O diretor, *Waldemar José de Carvalho*.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 10) — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — 04) — Instituto de Ecologia Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Instituto de Ecologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, relativa ao mês de junho de 1941.

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Valor da diária	Total
Frederico Murtinho Braga, agrônomo-ecologista, classe L, com os vencimentos de 2:300$0. Sede: Distrito Federal. Coletando sementes e mudas de plantas da flora amazônica e outras existentes nos Estados do Amazonas, Pará, Paraiba, Pernambuco e Baía, de acordo com a portaria n. 11, de 20 de maio de 1941.	30	38$0	1:140$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. — Confere e importa a presente em um conto, cento e quarenta mil réis (1:140$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho número 958, de 21-7-41.

Secção de Controle, em 31 de julho de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto. Em 4-8-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Artigo 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 18 — Ajuda de custo — 25) Serviço Florestal.

Folha de pagamento de ajuda de custo, de novecentos mil réis (900$0), ao agrônomo classe G, do Serviço Florestal, Wanderbilt Duarte de Barros, como abaixo se declara:

Natureza da despesa — Importância	
Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor do Serviço Florestal, conforme portaria n. 21, de 4-6-41, segundo DCM. 25.806, de 1941, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado pela aludida portaria para ir aos Municípios de Passo Quatro, Itanhandú, Itamonte e Caxambú, no Estado de Minas Gerais, efetuar estudos sobre o aspecto florestal nos aludidos municípios, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias	900$0

Confere e importa a presente folha em novecentos mil réis (900$0) quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho número 974, de 22-7-941.

Secção de Controle, em 29 de julho de 1941. — O chefe da secção, *Carlos Olympio Paes*. — O encarregado da Equipe de Vantagens, *Eduardo Pereira Filho*. — Visto. O diretor, *Waldemar José de Carvalho*.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Artigo 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 21) D.N.P.V. — 02) Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e novecentos mil réis (1:900$0), do agrônomo fitossanitarista classe K, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, João Vieira de Oliveira, como abaixo se declara:

Natureza da despesa — Importância	
Ajuda de custo de um mês de vencimentos, concedida e arbitrada pelo Sr. Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, conforme ofício n. 3.475-V, de 11-7-41, segundo DCM. 25.817-14, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado por portaria n. 41, de 30-6-41, do Diretor da D.D.S.V., para inspecionar todas as dependências da mesma Divisão localizadas no norte do país, observado o programa organizado pera tais inspeções, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias.	1:900$0

Confere e importa a presente folha em um conto e novecentos mil réis (1:900$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 973, de 22 de julho de 1941.

Secção de Controle, em 30 de julho de 1941. — O chefe da Secção, *Carlos Olympio Paes* — O encarregado da Equipe de Vantagens, *Eduardo Pereira Filho*. — Visto. O diretor, *Waldemar José de Carvalho*.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 04) — Departamento de Administração — 05) — Divisão do Material.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de julho do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Valor da diária	Total
Pedro Gouvêa de Almeida, servente, classe E, com os vencimentos de 600$0. Sede: Distrito Federal — De 1 a 7, no Estado de São Paulo, em serviços do Gabinete do Sr. Ministro, conforme comunicação número 189, do G.M.	7	10$0	70$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. — Confere e importa a presente em setenta mil réis (70$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.002, de 31-7-41.

Secção de Controle, em 2 de agosto de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. Em 4-8-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizaçes — Subconsignação n. 19 — Diárias — 03) — Comissão de Eficiência.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Comissão de Eficiência, relativa ao mês de junho de 1941.

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Valor da diária	Total
Luiz Guimarães Junior, agrônomo plantas têxteis, classe K, com os vencimentos de 1:900$0. Sede: Distrito Federal. — Esteve de 1 a 9, em Barbacena; de 10 a 13 em São João Del-Rei (Mg); 14 a 18, Teresópolis (Rj), e 19 a 30, em Poços de Caldas e Parreiras (Mg), inspecionando dependências deste Ministério, de conformidade com a letra *h* do art. 17, do decreto-lei n. 579, de 30-8-38.....	30	32$0	960$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. — Confere e importa a presente folha em novecentos e sessenta mil réis (960$0), essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 957, de 21-7-41.

Secção de Controle, 31 de julho de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. Em 1-8-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40 — Art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 20) — Departamento Nacional da Produção Mineral — 03) — Divisão de Fomento da Produção Mineral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral relativa ao mês de junho de 1941.

Nome — Cargo	Número de diárias	Importâncias Diária	Total
João Tavares Neiva de Figueiredo, geólogo especializado-contratado — Salário: 2:000$0 — Observações: Sede: Capital Federal — (De 1 a 30) em continuação aos estudos das jazidas de cobre, estanho e ouro, nos municípios de Caçapava, (Estado do Rio Grande do Sul), conforme portaria n. 1, de 2-1-941	30	32$0	960$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em novecentos e sessenta mil réis (960$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 962, de 21 de julho de 1941.

Secção de Controle, 31 de julho de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. Em 1-8-41. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, Diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40 — Artigo 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificações por serviços extraordinário — 22) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, concedida e arbitrada pelo Sr. diretor do Serviço de Economia Rural, conforme portaria n. 52, de 11 de junho de 1941, aos funcionários abaixo discriminados, referente ao período de 11 de junho a 10 de julho de 1941.

Nomes e cargos	Vencimento ou salário	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Gilberto Barroso da Silva, economista rural, classe H — Observações: Compareceu durante o período de 11 de junho a 10 de julho ao expediente normal e ao extraordinário, procedendo ao levantamento de quadros estatísticos. (Portaria n. 52, de 11-6-41)	1:100$0	Não teve	366$7
Oscar Borges Pires, inspetor especializado XVIII — Observações: Compareceu durante o período de 11 de junho a 10 de julho ao expediente normal e ao extraordinário, idem, idem, idem	1:100$0	Não teve	366$7
Augusto Fausto de Faria, inspetor especializado, XVI — Observações: Compareceu durante o período de 11 de junho a 10 de julho ao expediente normal e ao extraordinário, idem, idem, idem	1:000$0	Não teve	333$3
Mario Gonçalves Ramos, inspetor XV — Observações: Compareceu durante o período de 11 de junho a 10 de julho ao expediente normal e ao extraordinário, idem, idem, idem.	900$0	Não teve	300$0
Synval Rodrigues Machado, escriturário XIV — Observações: Compareceu ao expediente normal e ao extraordinário, durante o período de 11 de junho a 10 de julho, idem, idem idem	800$0	Não teve	266$7
			1:633$4

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em um conto, seiscentos e trinta e três mil e quatrocentos réis (1:633$4), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 806, de 10-6-941.

Secção de Controle, 30 de julho de 1941. — *Trajano L. Lemos*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. Em 4-8-941 — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-940 — Artigo 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 14 — Gratificação de representação — 14) Conselho Florestal Federal.

Folha de pagamento de gratificação dos membros do Conselho Florestal Federal, de acordo com o decreto-lei n. 1.855, de 9-12-939, referente ao mês de julho do corrente ano.

Nomes e cargos	Vencimento ou salário	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Luciano Pereira da Silva, consultor jurídico, padrão N — Livre escolha do Sr. Presidente da República (Artigo 191, do decreto 23.793, de 25 de janeiro de 1934) — Observações: Compareceu a três sessões, a 100$0. Recebe 1:000$0 como membro da 1.ª Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras	3:100$0	—	300$0
Mileto Alvares de Souza Coutinho, representante do Serviço Florestal de Matas da Municipalidade do Distrito Federal, agrônomo 86 — Observações: Compareceu a três sessões a 100$0 cada uma. Não recebe outra gratificação por nenhum orgão de deliberação coletiva	2:800$0	—	300$0
Abelardo de Brito, representante da Universidade do Rio de Janeiro, professor catedrático, padrão M. — Observações: idem, idem, idem	2:700$0	—	300$0
Antonio da Cunha Bayma, representante do Touring Club do Brasil, agrônomo do Fomento Agrícola, classe K — Observações: idem, idem, idem...	1:900$0	—	300$0
Adrião Caminho Filho, representante da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, agrônomo do Fomento Agrícola, classe L — Observações: idem, idem, idem	2:300$0	—	300$0

José Palhano de Jesus, representante do Departamento de Estradas (Ministério da Viação), engenheiro de minas padrão N — Chefe de Secção. — Observações: Idem, idem, idem....	3:290$0	—	300$0
Humberto Gotuzzo, livre escolha do Sr. Presidente da República Médico Psiquiatra da Assistência a Psicopatas, padrão K — Observações: idem, idem, idem	1:900$0	—	300$0
Ruy de Lima e Silva, livre escolha do Sr. Presidente da República (art. 191, decreto 23.793, de 23-1-934), diretor da Divisão do Ensino Superior. — Observações: idem, idem, idem	3:100$0	—	300$0
José Mariano Filho, livre escolha do Sr. Presidente da República (art. 191, dec. 23.793, de 23-1-34). Não é funcionário. — Observações: idem, idem, idem	—	—	300$0

O Conselho reuniu-se nos dias 4, 18 e 25-7-41.

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em dois contos e setecentos mil réis (2:700$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 243, de 13-2-41.

Secção do Controle, em 30 de julho de 1941. — *Trajano L. Lima*, OFAM-1.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Visto. — Em 2-8-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 3.054, de 13-2-931.

Folha de pagamento de gratificação de quinze contos de réis (15:000$0), a título de representação, do agrônomo fruticultor classe K, Tasso de Miranda, do Serviço de Economia Rural, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, constante da exposição de motivos 2.226, de 11-12-40, do D. A. S. P. publicada no *D. O.* de 14-12-40.

Nome — Cargo	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Tasso de Miranda, agrônomo fruticultor, classe K — 1:900$0 — Observações: Em Buenos Aires, República Argentina, desde 28 de maio último, estudando o mercado, tendo em vista as reclamações quanto à exportação de laranjas brasileiras, atualmente feita em navios de câmaras ventiladas, devido à falta de navios frigoríficos. A despesa em questão corre por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei 3.054, de 13-2-41	—	15:000$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente, em quinze contos de réis (15:000$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 830, de 11-6-41.

Secção de Controle, em 1 de agosto de 1941. — *Trajano Luiz Lemos* Ofam — I. Visto. Em 4-8-41. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, Diretor.

RETIFICAÇÕES

Na folha de pagamento de diárias da Divisão do Pessoal, do Ministério da Agricultura, publicada no *Diário Oficial* de 2-8-41, à página 15.464.

Onde se lê:

Francisco Peres de Lima, auxiliar de escritório X — Salário, 1.000$0.

Leia-se:

Francisco Peres de Lima, auxiliar de escritório X — Salário, 550$0.

Diário Oficial de 31-7-41:

Folha de diárias de Mario Telles da Silva e outros, referente ao mês de junho, da Divisão de Fomento da Produção Animal do Departamento Nacional de Produção Animal.

Na coluna de observações,

Onde se lê:

Zootecnista classe J, Jayme Bernardes Cotrin (memorandu n. 36, de 11-5-41),

Leia-se:

Zootecnista classe J, Jayme Bernardes Cotrin (memorandum número 36, de 11-6-41).

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de agosto de 1941.

Portaria n. 72-V, removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 2.º item *b*, do decreto 6.223, de 4-9-40, Mario Dias Pereira, agrônomo classe H, do Quadro único do Ministério da Agricultura, da Secção do Fomento Agrícola no Estado do Piauí, para idêntica repartição no Estado de Sergipe, preenchendo claro existente na lotação, em virtude da remoção do agrônomo Paulo de Medeiros Chaves.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Dia 28 de julho de 1941

Requerimento despachado:

Antonio Magno de Miranda solicita ajuda de custo em virtude de remoção. (P.A. 2.900-41). — Despacho: Indeferido, por falta de apoio legal.

PORTARIA N. 32, DE 29 DE JULHO DE 1941

O diretor geral resolve designar o inspetor de Produtos de Origem Animal, classe L da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Belo Horizonte, José Januario Carneiro Filho, para, como presidente, fazer parte da banca examinadora das provas de habilitação, a que se refere a portaria n. 25, de 8 de julho, em substituição ao inspetor de P. O. Animal, classe K, Theophilo Custodio Ferreira, ficando sem efeito a designação do inspetor Sylvio Romero Soares Alvim para presidente da referida banca. — *Mario de Oliveira*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Mineral

PORTARIA N. 331, DE 25 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o disposto no decreto n. 6.563, de 5 de dezembro de 1940, que autorizou a Companhia Brasileira de Carbureto de Cálcio a construir uma linha de transmissão.

Resolve:

Art. Único — Ficam estabelecidos os prazos abaixo especificados, contados da data de publicação desta portaria, para a Companhia Brasileira de Carbureto de Cálcio, iniciar e terminar a construção da linha de transmissão, autorizada pelo decreto n. 6.563, de 5 de dezembro de 1940:

a) de trinta (30) dias, para iniciar a construção;

b) de cento e vinte (120) dias, para terminá-la.

Parágrafo único — A linha de transmissão só poderá ser posta em serviço, mediante autorização da Divisão de Águas. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado de expediente da Agricultura.

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de julho de 1941

Oscar Neto — Pedido de autorização para pesquisa. — Indique o seu endereço e satisfaça as exigências a que refere a DF. DGPM. 2.748-41.

Dia 28 de julho de 1941

Castro Lopes & Tebiriçá — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.429-41.

Dia 29 de julho de 1941

Belmiro de Medeiros e Silva — Pedido de certidão. — De acordo. A.S.A., para certificar. DGPM. 4.289-41.

Alvaro Leoncio de Campos — Pedido de desistência de processo anterior. — Deferido. DGPM. 3.109-41.

Antonio Pio da Silva Sobrinho — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 3.201-41.

Dia 30 de julho de 1941

Companhia Paulista de Eletricidade — Decreto de concessão. — Compareça à Imprensa Nacional e satisfaça o pagamento da taxa de publicação a que está sujeito o decreto n. 7.564, de 22 de julho pp. DGPM. 4.891-41.

Empresa Luz e Força de Cabo Verde — Decreto de concessão. — Compareça à Imprensa Nacional e satisfaça o pagamento da taxa de publicação a que está sujeita o decreto n. 7.560, de 21 de julho pp. DGPM. 4.839-41.

Heitor Freire de Carvalho — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 3.980-41.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de agosto de 1941

Por portaria n. 82, de 30 de julho, atendendo à conveniência de serviço, foi designado para ter exercício na Secção de Meteorologia Dinâmica, até ulterior deliberação, o calculista VII (extranumerário-mensalista), Sr. Fabio Torres de Oliveira.

Por portaria n. 83, de 30 de julho, foi designado o Observador Meteorológico classe C, interino, Alzira Pereira, para servir na Secção de Verificação de Observações.

— Por portaria n. 84, de 30 de julho, foi designado para ter exercício no Observatório Meteorológico, até ulterior deliberação, o Estacionário auxiliar III (extranumerário-mensalista), Sr Nerval Goulart.

— Por portaria n. 85, de 31 de julho, atendendo à conveniência do serviço, foi designado para ter exercício na Inspetoria Geral da Rede, até ulterior deliberação, o Estacionário Auxiliar III, Sra. Maria do Carmo Marinho Cortes.

— Por portaria n. 85-A, de 31 de julho, foi designado para ter exercício na Secção de Verificação de Observações, até ulterior deliberação, o Estacionário-auxiliar III, (extranumerário-mensalista), Sra. Antonieta da Silva Fernandes.

— Por portaria n. 86, de 31 de julho, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Agricultura, no processo D.C.M. n. 43.201-41, resolve designar o Escriturário classe E, Sr. Dermot Alves Feijó, para substituir o Escriturário classe E, Sr. Antonio Tavares de Sá Carneiro, que se encontra licenciado, na comissão designada em portaria n. 62, de 24-6-41, e destinada a proceder à Concorrência Administrativa necessária à execução de consertos e pinturas na Estação Meteorológica de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Ao referido funcionário fica arbitrada a diária máxima que lhe é concedida de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da Verba Pessoal, consignação IV Gratificações e sub-consignação 19 — Diárias, item 27, do orçamento vigente deste Ministério. (S.M. 4.294-41).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Pelas portarias ministeriais de ns. SC-680 a 697, de 31 de julho de 1941, foram instituidas, na forma do artigo 2.º do decreto-lei número 3.346, de 12 de junho de 1941, Delegacias de Trabalho Marítimo nos seguintes portos: Manaus, Estado do Amazonas; Belem, Estado do Pará; São Luiz, Estado do Maranhão; Parnaiba, Estado do Piauí; Fortaleza, Estado do Ceará; Natal, Estado do Rio Grande do Norte; Recife, Estado de Pernambuco; João Pêssoa, Estado da Paraiba; Maceió, Estado de Alagoas; Aracajú, Estado de Sergipe; Salvador, Estado da Ba'a; Vitória, Estado do Espírito Santo; Distrito Federal; Santos, Estado de São Paulo; Paranaguá, Estado do Paraná; Florianópolis, Estado de Santa Catarina; Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul; Pirapora, Estado de Minas Gerais; Corumbá, Estado de Mato Grosso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 26 de julho de 1941 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho, recebendo os embargos opostos por José Benício de Lima, ao acordão da sua 3.ª Câmara, determinou efetuasse a referida Instituição, àquele associado, o pagamento da importância correspondente ao período decorrido entre a data em que requereu sua aposentadoria e a da concessão do benefício (MTIC 23.177-41). — Na forma do parecer do Consultor Jurídico, mantenho o acordão. (E' a seguinte a conclusão do parecer a que alude o despacho: "Desde que, no caso em apreço, a reclamação do interessado foi formulada antes que se operasse a prescrição de seu direito, e por ter o seu desligamento precedido a concessão da aposentadoria, acertada foi a conclusão a que chegou o Conselho, parecendo-nos, pois, que, com a ressalva dos fundamentos da decisão recorrida, na forma exposta neste processo, é de ser mantido o acordão, por suas conclusões").

Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à consideração o processo no qual a Companhia Imobiliária Kosmos recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que considerou inaceitavel a proposta de venda de 1.076 lotes de terrenos, situados na Estrada Vicente de Carvalho (MTIC 23.178-41). — Como parece ao Consultor Jurídico, nego provimento ao recurso e determino o arquivamento do processo (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "A Companhia Imobiliária Kosmos, não se conformando com a resolução do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que não autorizou a compra de uma área de terreno oferecida ao Instituto por essa Companhia, recorreu para o Conselho Nacional do Trabalho invocando o art. 203 do regulamento a que se refere o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940. O processo veio, porém, encaminhado ao Gabinete pelo presidente desse orgão, posto que, nos termos do art. 235 do mesmo regulamento, cabe ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio conhecer *diretamente*, em grau de recurso, dos atos praticados pela administração provisória do Instituto, salvo em matéria de seguros e auxílios, o que não é o caso do processo. Verificada assim a competência para conhecimento do recurso, passemos ao exame do seu mérito. Na exposição das razões do recurso, dois aspectos distintos se oferecem a exame: a *situação jurídica* do caso, e os seus *aspectos de conveniência*. Estes últimos, como é óbvio, escapam à apreciação desta Cosultória, cujo estudo se deverá circunscrever à questão jurídica controvertida. A questão jurídica a examinar se resume da forma seguinte: no entender da recorrente o Instituto assumiu para com ela uma obrigação perfeita e acabada desde que, em resposta à oferta que lhe fora dirigida para compra da área em causa, apresentou "contra-oferta formal", aceita pela recorrente, perfazendo-se assim, em todos os seus elementos, o contrato de que cogita o art. 1.086 do Código Civil: "Os contratos por correspondência epistolar ou telegráfica tornam-se perfeitos desde que a aceitação é expedida". E para fundamentar esse ponto de vista, ofereceu a recorrente, a fls. 146 *usque* 152, um parecer de ilustre advogado, em que se examina a hipótese à luz dos textos dos Códigos Civil e Comercial, referentes a contratos epistolares, e de citações de autores que versaram semelhante assunto. Uma circunstância, entretanto, de que não cogitam nem as razões de recurso, nem o parecer aludido, mas que é fundamental à boa apreciação do caso, é a que diz respeito à *personalidade* jurídica do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários e à *competência* de sua administração para assumir qualquer compromisso de natureza daquele que a recorrente pretende haja sido celebrado de forma perfeita e acabada. Assim é que a primeira observação que se impõe é que o Instituto não é pessoa de *direito privado* equiparado a simples sociedade civil ou comercial, cujos atos dos respectivos administradores se possam haver como perfeitos e acabados para o fim de obrigarem a sociedade ao cumprimento de seus termos. A esse respeito, o recurso e o parecer silenciam totalmente acerca da personalidade do Instituto, deixando de parte essa circunstância fundamental, de que o *Instituto não é pessoa de direito privado*, mas uma *autarquia administrativa federal*, no exercício de funções delegadas da administração pública, e, nessas condições, depende de *tutela jurisdicional* do próprio Estado. Basta que se atenda aos termos da sua lei orgânica em vigor, para que assim se conclua: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, com personalidade jurídica própria, de natureza paraestatal, sujeito à fiscalização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho, tem por fim assegurar aos comerciários e aos profissionais a estes assemelhados um regime de previdência e assistência social, na forma do regulamento a expedir" (art. 1.º do decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940). Do mesmo modo dispunha o decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, vigente ao tempo em que a oferta originária do processo se formulou: "Art. 1.º Fica criado, com a qualidade de pessoa jurídica, e sede na Capital da República, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho e destinado a conceder aos seus associados os seguintes benefícios: *a*) aposentadoria; *b*) pensão aos herdeiros; *c*) auxílio-maternidade. § 1.º Alem dos benefícios previstos neste artigo, terão os associados do Instituto serviços de assistência médica, cirúrgica e hospitalar, subordinados a contribuição própria e regulamentação especial, enquanto não houver legislação relativa a essa forma de assis-

tência social. § 2.º O Instituto compõe-se de departamentos regionais e caixas locais". Assentado esse ponto, isto é, que o Instituto, embora dotado de personalidade própria, se acha subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho, caberá indagar se teria a administração do Instituto *competência* para obrigar-se como afirma a recorrente, e se a pretendida "contra-oferta formal" pode ser considerada ato juridicamente suscetivel de produzir os efeitos que no recurso lhe são atribuidos. A capacidade das partes, que é essencial à validade de qualquer contrato, se traduz, na esfera administrativa pela *competência* de minado órgão para a prática de certos atos: "L'acte juridique suppose un *pouvoir légal* dont la manifestation de volonté n'est que l'exercice. Lorsqu'on individu X vend à un autre individu Y l'immeuble A, les manifestations de volonté de X et de Y supposent que X et Y ont le pouvoir légal de vendre et d'acheter. Si X et Y n'avaient pas ce pouvoir légal, leur manifestation de volonté serait, *en principe*, dépourvue de valeur valeur juridique. Il n'y aurait pas d'acte juridique: l'acte juridique serait *inexistant*, et non pas seulement irrégulier. Ceci est tres important à souligner". (*Gaston Jèze* — Les Principes Géneraux du Droit Administratif, Paris, 1925, pg. 27). A indagação a formular, preliminarmente, é pois a de saber si o ato do Antigo Conselho Administrativo do Instituto seria suscetivel, por si só, de estabelecer uma situação definitiva de ordem jurídica, um contrato epistolar como se pretende no recurso e no parecer que o reforça, e isso porque si o pronunciamento desse conselho por si só não bastasse para integrar na condição de definitivo, qualquer acordo de vontade em torno da aquisição do terreno, se dependesse de aprovação de qualquer outro órgão jurisdicional, não se poderia dizer, como se afirma, que esse ato estivesse perfeito: "cuando para la integración del acto es necessario la aprobación o autorización ulterior del mismo, por ejemplo, del órgano superior jerárquico, tal aprobación o autorización es propriamente una forma integral" (*Bielsa*, Derecho Administrativo, vol. II, og. 97). Si se tratasse de simples ato do Instituto, isto é de ato dependente unicamente de sua propria administração, a pretendida aceitação poderia ser questionada nos termos em que a situou a recorrente; não assim se se tratar de *ato complexo*, isto é, daquele "nei quali l'effetto giuridico discende da manifestazioni di volontá diverse o di varí soggetti, in tesi i soggetti como vari enti stesso soggetto, o dello stesso organo del medesimo soggetto, pero in momenti e con forme diverse". (*Fr. D'Alessio* — Instituzioni di Diritto Administsrativo, II, pg. 155), e isso porque se o ato for complexo, se depender, para sua vigência, de *manifestação de vários entes públicos*, não será válido, não se considerará perfeito senão depois de integradas todas as formalidades que a lei exige: "non é valido um atto complesso se nõn sono validi tutti gli elementi che devono concorre alla sua formazione". (*Fr. D'Alessio*, obr. e loc. cit.). O exame da hipótese em debate mostra-nos que a aquisição da área de terreno do valor daquela oferecida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários não dependia de simples resolução de qualquer dos orgãos administrativos do Instituto; ao contrário, para que essa aquisição se consumasse seria necessário, na época, a aprovação do Conselho Nacional do Trabalho. Assim dispunha o decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, em seu art. 7.º, alínea *a* do § 2.º: "Art. 7.º A organização e funcionamento de secções prediais poderá o Conselho Nacional do Trabalho autorizar, a requerimento dos Institutos ou Caixas, cumprindo àqueles que o solicitarem apresentar a respectiva proposta orçamentária detalhada, afim de que, após a audiência de sua Contadoria, Serviço de Engenharia e Procuradoria, se pronuncie a respeito o referido Conselho. — § 1.º — § 2.º Se o financiamento correr por Instituto ou Caixa que tenha secção organizada na forma deste artigo, ficam dependendo de prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho: *a*) a aquisição de áreas de terreno de valor superior a réis 100:000$0 (cem contos de réis). Esse preceito geral, tambem constava — ampliado o limite do valor dos terrenos — da portaria ministerial de 22 de junho de 1937, aplicavel especialmente às operações imobiliárias do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, nos termos do seu artigo 2.º e parágrafo único: "Art. 2.º As operações da Carteira Predial subordinam-se à fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, e, para esse efeito, o Conselho Administrativo enviará anualmente àquele Conselho, até trinta (30) de junho do ano seguinte ao exercício encerrado, relatório circunstanciado das operações feitas, com a indicação dos tipos de casas construidas ou financiadas, acompanhado do balanço geral da aludida Carteira. Parágrafo único. Depende de prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho qualquer operação cujo montante ultrapasse de 300:000$0 (trezentos contos de réis)". Como se vê, os termos eram imperativos: qualquer operação excedente de 300:000$0 dependeria de *prévia autorização* do Conselho Nacional do Trabalho. Acima desse montante, faltava competência à administração do Instituto para se obrigar a qualquer transação, sendo *absoluta sua incapacidade* para contrair compromisso da natureza daqueles que a recorrente aponta, sem a prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

Ora, no caso, o Conselho Nacional do Trabalho não deu semelhante autorização e nem sequer foi ouvido no longo curso da discussão da oferta; como pois pretender — contra preceito regulamentar e contra instruções precisas — houvesse um ato perfeito e acabado quando para que assim ocorresse teria sido indispensavel a *prévia autorização do orgão superior e fiscal?*

A proposta da venda data de 2 de junho de 1938 e o pronunciamento que a recorrente tem por "contra-oferta formal", foi de 13 de novembro de 1939, ambas ainda em plena vigência do citado regulamento e das instruções transcritas. Assim, na conformidade desses preceitos, não poderiam a oferta e contra-oferta considerar-se senão como *atos preparatórios* de um acordo que só se tornaria perfeito com a indispensavel autorização do Conselho Nacional do Trabalho. Sem essa prévia manifestação, não passou o pronunciamento do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários de simples troca de condições, sem outro efeito jurídico senão o de habilitar, quando realizada a diligência pedida, o orgão competente, o Conselho Nacional do Trabalho, ao pronunciamento que lhe cabia.

Revogado o decreto n. 24.273, e entrando em vigor o decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940, que deu ao Instituto nova organização, foi a aprovação do emprego de fundos superiores a Rs. 100:000$0 cometida ao Conselho Fiscal do Instituto, nos termos do art. 54, letra *c*, do respectivo regulamento, expedido pelo decreto n. 5.193, de igual data.

Assim, pendente ainda o exame das condições do negócio, e concluida depois a sua instrução com a vistoria realizada, foi a matéria presente ao Conselho Fiscal, que não se achava ligado por nenhum ato anterior de natureza definitiva, mas que deveria examiná-la como simples oferta, julgada conveniente dentro de certas bases, pelo antigo Conselho Administrativo, mas sem aprovação prévia ou posterior do Conselho Nacional do Trabalho e daí sem qualquer carater de ato consumado.

Desse exame concluiu o Conselho Fiscal, por maioria, pela inconveniência do negócio. .....

Tal conclusão poderá ser discutida sob os aspectos de conveniência, o que não nos cabe examinar; nunca, porem, pelo aspecto jurídico que se nos afigura inatacavel, tendo em vista as premissas que julgamos ter demonstrado. Assim, e no que concerne ao seu *aspecto jurídico*, o recurso se nos afigura improcedente".

Divisão do Pessoal

Por portaria de 31 de julho do corrente ano, o diretor do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração resolveu conceder dispensa ao oficial administrativo, classe K, do Quadro Único deste Ministério, Pedro Marques da função de chefe da Secção de Recepção e Expedição do mesmo Serviço.

— Por outra da mesma data, o diretor do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 135, alínea *j*, do regimento aprovado pelo decreto n. 6.736, de 22 de janeiro de 1941, resolveu designar o escriturário suplementar, Oswaldo Veiga de Castro para exercer a função de chefe da Secção de Recepção e Expedição do mesmo Serviço.

— Por portaria de 2 de maio de 1941, o diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial resolveu dispensar, a pedido, o oficial administrativo, classe J, Cezar Poggi Figueiredo da função de chefe da Secção de Perícias. (MTIC 12.940-41).

— Por outra mesma data, o diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, tendo em vista o disposto no art. 5.º, do regimento aprovado pelo decreto n. 6.387, de 7 de outubro de 1940, e usando da faculdade que lhe confere o art. 15, letra *m* do mesmo regimento, resolveu designar o oficial administrativo, classe L, Cicero Monteiro da Silva, para exercer a função de chefe da Secção de Perícias. (Proc. n. MTIC 12.940-41).

— Por portaria de 15 de julho de 1941, o presidente da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, resolveu designar o escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, Arnaldo André Pedro, para exercer a função de secretário da referida Junta. (Proc. n. 21.834-41).

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 21 de julho

Processo despachado:

Processo n. MTIC 16.461-41, em que o tecnologista auxiliar, referência XII, do Instituto Nacional de Tecnologia, Yolanda Rhodes Costa, solicita uma licença especial de 5 meses com vencimentos, afim de que possa buscar sua filha, menor de 11 anos, em Portugal. — Autorizo de acordo com a lei e na forma dos pareceres.

São os seguintes os pareceres aludidos:

a) do Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

1. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União, promulgado pelo decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, é obra que marca uma era, que realiza o congraçamento de duas diretrizes geralmente divorciadas: a definição de deveres e responsabilidades, no sentido da produção, e distribuição de vantagens, no sentido da humanização.

(Revista do Serviço Público. Ano IV, vol. II — N. 2 — Maio de 1941).

2. O art. 54 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, determina:

"As vantagens relativas a férias, licenças e consignações dos funcionários públicos são extensivas, no que lhes for aplicavel, aos contratados e mensalistas, dentro do prazo de validade dos contratos para aqueles e do exercício financeiro para estes".

3. Esse artigo insere a expressão "no que lhes for aplicavel"; e, baseado nessa restrição, a Divisão do Extranumerário — (DASP) — resolveu que a essas duas modalidades de extranumerários só sejam concedidas licenças para tratamento de saude, devendo-se-lhes negar todas as demais a que se refere o Estatuto. (pág. 140 da Revista do Serviço Público referente ao mês de agosto de 1940).

4. Pelo exposto verifica-se que a intenção da lei é conceder ao extranumerário contratado e mensalista, que, via de regra, muito pouco ficam a dever aos seus colegas funcionários, o direito às mesmas vantagens a estes asseguradas.

5. São notórios os intuitos do Governo em considerar dever precípuo do Estado proteger todos os cidadãos, e, em particular, a família: o decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril próximo passado, é uma confirmação de tais propósitos.

6. Nestas condições, parece-me que uma faculdade outorgada por lei não deveria sofrer as restrições apontadas no item 3, deste parecer, o que evitaria, como é óbvio, se anulassem, praticamente, as intenções do Governo: verifica-se neste processo uma situação de fato que poderá ser resolvida com uma interpretação benígna da lei, isto é: aos extranumerários, contratados e mensalistas, em casos excepcionais e a juizo da administração, poder-se-ia estender o benefício a que alude o art. 175 do Estatuto.

b) do Sr. consultor jurídico:

1. D. Yolanda Rhodes Costa, tecnologista auxiliar, referência XII, dirigiu-se ao Sr. ministro solicitando fosse encaminhado a S. Ex. o Sr. Presidente da República o requerimento seu em que pede lhe seja concedida uma *licença especial* de 5 meses, *com vencimentos*, e um abatimento de 30 % nas passagens do Lloyd Brasileiro, afim de que possa ir a Portugal buscar uma filha menor de onze anos, que aí se encontra. E assim fez a suplicante apelando para os sentimentos cristãos e humnitários das altas autoridades referidas.

2. O exame da legislação vigente sobre licença não ampara, a pretenção da interessada, tal como se acha redigido o seu pedido. Ao próprio funcionário efetivo o Estatuto só faculta a licença para tratar de *interesses particulares sem vencimento ou remuneração;* é o que diz o texto expresso do art. 175 do decreto-lei n. 1.713:

"Depois de dois anos de exercício, o funcionário poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares."

3. Ora, se ao funcionário não permite a lei o gozo de licença para tratar de seus interesses particulares percebendo vencimento ou remuneração, tal regalia não poderá certamente ser concedida a extranumerários, e daí não nos parecer atendivel a pretensão da interessada, quando pretende obter licença remunerada por cinco meses.

4. A possibilidade da concessão do licenciamento sem remuneração é omissa na lei, posto que o art. 54 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, assim dispõe:

"As vantagens relativas a férias, licenças e consignações dos funcionários públicos são extensivas, *no que lhes for aplicavel*, aos contratados e mensalistas, dentro do prazo de validade do contrato para aqueles e do exercício financeiro para estes."

E, dando interpretação a esse texto, negou o DASP a aplicabilidade, aos extranumerários, dos preceitos referntes àquela espécie de licenciamento, como se verifica dos termos de sua circular n. 126, de 29 de fevereiro de 1940, assim redigida:

"Sr. diretor.

Tenho a honra de comunicar a V.S. que, consultado a respeito de como deve ser compreendida a extensão dada pelo art. 54 do decreto-lei n. 250, de 4 de fevereiro de 1938, com referência à concessão de licença ao pessoal extranumerário-mensalista e contratado, este Departamento esclareceu que esses serventuários somente teem direito à licença quando para tratamento da própria saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.S. os protestos da minha alta distinção. — *Luiz Simões Lopes.*"

5. Tal negativa, escudada segundo se deve inferir, em razões doutrinárias sobre a natureza dos serviços prestados pelos extranumerários e nas condições de sua admissão ao serviço público, pode contudo ser objeto de aplicação mais ou menos rigorosa segundo os motivos justificativos do licenciamento pretendido, atendidas as conveniências da repartição. Na realidade, se na execução dos serviços públicos encontramos pessoal auxiliar, que *permanentemente* trabalha como *extranumerário* (Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, art. 51), não se deverá, por amor a considerações doutrinárias não confirmadas na prática, desatender à realidade e denegar de modo absoluto o afastamento a extranumerários, afora os casos de moléstia, quando o certo é que ocasiões há em que interesses imperativos, de ordem pessoal, como no caso concreto se aponta, justificam a concessão desse favor, e desde que o licenciamento se circunscreva ao exercício financeiro para o qual vigora a admissão do extranumerário. Condicionando-a porem ao prudente arbítrio da autoridade responsavel, não vemos inconveniente em que, no silêncio da lei, se dê aplicação ao brocardo — *favorablia ampliandu* — para que se permita aos extranumerários, mediante justificação dos motivos do afastamento, o licenciamento sem percepção de salários e dentro do exercício financeiro.

6. Sob esse último aspecto é que se poderá, a meu ver, considerar o pedido da requerente, excluida desde logo a possibilidade do pagamento de qualquer remuneração e a concessão de abatimento em passagens em navio do Lloyd Brasileiro, como se pediu tambem por não ter esta última pretenção apoio legal, no caso.

7. Assim, e como se trata de decisão que envolve o conhecimento de questão de ordem geral, pertinente a extranumerários e em nova apreciação de assunto já objeto de providências do DASP julgo que caberá encaminhar a matéria à elevada consideração do Sr. Presidente da República, a quem, aliás, se dirigiu a requerente, e que, em sua alta sabedoria, melhor decidirá.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 22 de junho de 1941, foi designado para ter exercício na Biblioteca do Departamento de Administração deste Ministério, o oficial administrativo, classe H, transferido do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas por decreto de 3 de junho de 1941, Dalva Vasconcelos da Cunha. (Proc. n. 16.467-41).

(Publicado novamente por ter saido com incorreções no *Diário Oficial* de 31 de julho p. findo).

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939

Folha de pagamento de 26 diárias que compete ao inspetor auxiliar, referência VIII, João Marcelo Costa, por ter sido autorizado pelo Sr. ministro, conforme telegrama GM 1.588, de 21 de maio último, para fiscalizar o cumprimento das leis trabalhistas no interior do Estado da Baía, tendo sido as diárias correspondentes arbitradas pelo delegado Regional deste Ministério no Estado da Baía, na conformidade da tabela anexa ao decreto acima citado.

Proc. MTIC 22.403-41.

Nome — Função e salário	Valor da diária	Núm. de diárias	A pagar
João Marcelo Costa, inspetor auxiliar VIII	8$0	26	208$0
Total.....			208$0

Confere e importa a presente folha em 208$0 (duzentos e oito mil réis).

Salvador, 15 de julho de 1941. — *José Leonardo Melo*, auxiliar de escritório VII. — Visto — *Antonio Felippe Domingues Uchôa*, delegado regional.

Está conforme. S.F., em 1 de agosto de 1941. — *Wilson dos Santos*, auxiliar de escritório VIII. — Visto — *Sylvio Oliveira*, chefe da Secção. — Visto, publique-se, em 1-8-41. — *João Almeida*, diretor.

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939

Folha de pagamento de 63 diárias que compete ao inspetor, referência X, Segisfredo Ferreira da Silva, por ter sido autorizado pelo Sr. ministro, conforme telegrama GM 713, de 6 de março de 1941, para fiscalizar o cumprimento das leis sociais trabalhistas no interior do Estado da Baía, tendo sido as diárias correspondentes arbitradas pelo delegado regional deste Ministério no Estado da Baía, na conformidade da tabela anexa ao decreto acima citado.

Proc. MTIC 22.402-41.

Nome — Função e salário	Valor da diária	Núm. de diárias	A pagar
Segisfredo Ferreira da Silva, inspetor X	8$0	63	504$0
Total.....			504$0

Confere e importa a presente folha em 504$0 (quinhentos e quatro mil réis).

Salvador, 15 de julho de 1941. — *Esther da Costa Rio*, auxiliar de escritório VII. — Visto — *Antonio Felippe Domingues Uchôa*, delegado regional.

Está conforme. S.F., em 1 de agosto de 1941. — *Wilson dos Santos*, auxiliar de escritório VIII. — Visto — *Sylvio Oliveira*, chefe da Secção. — Visto, publique-se, em 1-8-41. — *João Almeida*, diretor.

Junta de Conciliação e Julgamento no Estado do Paraná

Decreto-lei n. 2.874, de 14 de dezembro de 1940

Folha de pagamento relativa a gratificações devidas pelo exercício em orgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de maio último, Rui Itiberê da Cunha e outros, num total de 3 (três) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Junta de Conciliação e Julgamento no Estado do Paraná. Proc. MTIC 21.624, de 1941.

N. de ordem — Nome — Função	Gratif. por sessão	Núm. de sessões	A pagar
1. Rui Itiberê da Cunha, vogal.....	50$0	16	800$0
2. Mario do Amaral, vogal.....	50$0	15	750$0
3. Antonio Andrade, suplente	50$0	1	50$0
Total.....			1:600$0

Confere e importa a presente folha em 1:600$0 (um conto e seiscentos mil réis).

Curitiba, 25 de junho de 1941. — *Flávio Toledo Gomide*, escriturário E. — Visto — *Jorge Ribeiro*, presidente.

Está conforme. S.F., em 31 de julho de 1941. — *Wilson dos Santos*, auxiliar de escritório VIII. — Visto — *Sylvio Oliveira*, chefe da Secção. — Visto, publique-se, em 31-7-41. — *João Almeida*, diretor.

Salário Mínimo — Delegacia Regional no Estado do R. G. do Norte

Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em orgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus no mês de junho último, Anibal Calmon Costa e outros, num total de 5 (cinco) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Estado do Rio Grande do Norte. Proc. MTIC 21.369-41.

N. de ordem — Nome — Função	Gratif. por sessão	Núm. de sessões	A pagar
1. Anibal Calmon Costa, presidente..	50$0	4	200$0
2. Manoel Gurgel, membro	50$0	4	200$0
3. Adelbal França, membro	50$0	4	200$0
4. Manoel de Castro Leitão, membro..	50$0	4	200$0
5. João Estevam da Silva, membro....	50$0	4	200$0
Total.....			1:000$0

Confere e importa a presente folha em 1:000$0 (um conto de réis). — *João Carlos de Vasconcelos*, encarregado do Serviço de Contabilidade. — Visto — *Amilcar Cardoni*, delegado regional.

Está conforme. S.F., em 31 de julho de 1941. — *Wilson dos Santos*, auxiliar de escritório VIII. — Visto — *Sylvio Oliveira*, chefe da Secção. — Visto, publique-se, em 31-7-41. — *João Almeida*, diretor.

Salário Mínimo — Delegacia Regional no Estado de Sergipe

Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

Folha de pagamento de gratificações pelo exercício em orgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus no mês de junho último, Manuel Franco Freire e outros, num total de 5 (cinco) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo, no Estado de Sergipe. Proc. MTIC 21.960-41.

N. de ordem — Nome — Função	Gratif. por sessão	Núm. de sessões	A pagar
1. Manuel Franco Freire, presidente..	50$0	4	200$0
2. Joaquim Sabino Ribeiro, membro..	50$0	3	150$0
3. Gonçalo Teles de Menezes, membro	50$0	4	200$0
4. Antonio Silva, membro	50$0	4	200$0
5. José Francisco de Andrade, membro	50$0	4	200$0
Total.....			950$0

Confere e importa a presente folha em 950$0 (novecentos e cinquenta mil réis).

Aracajú, 10 de julho de 1941. — *Florita Penna Nascimento*, auxiliar de escritório IX. — Visto — *Sebastião Marinho Muniz Falcão*, delegado regional.

Está conforme. S.F., em 31 de julho de 1941. — *Wilson dos Santos*, auxiliar de escritório VIII. — Visto — *Sylvio Oliveira*, chefe da Secção. — Visto, publique-se, em 31-7-41. — *João Almeida*, diretor.

Salário Mínimo — Delegacia Regional no Estado da Paraíba

Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em orgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus no mês de abril próximo passado, Vasco Carvalho Toledo e outros, num total de 7 (sete) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Estado da Paraíba. Proc. MTIC 21.591-41.

N. de ordem — Nome — Função	Gratif. por sessão	Núm. de sessões	A pagar
1. Vasco Carvalho Toledo, presidente.	50$0	4	200$0
2. Leonel do Vale Melo, membro.....	50$0	4	200$0
3. Farel Fialho Viana, membro	50$0	4	200$0
4. João Climaco M. da Franca, membro	50$0	4	200$0
5. Antônio Muribeca, membro	50$0	4	200$0
6. Dorgival Mororó, membro	50$0	4	200$0
7. Francisco Lianza, membro	50$0	4	200$0
Total.....			1:400$0

Confere e importa a presente folha em 1:400$0 (um conto e quatrocentos mil réis).

João Pessoa, 26 de abril de 1941. — *Dalvanira de Oliveira Pinto*, auxiliar de escritório VIII. — Visto — *Moacyr de Mesquita*, delegado regional.

Está conforme. S.F., em 31 de julho de 1941. — *Wilson dos Santos*, auxiliar de escritório VIII. — Visto — *Sylvio Oliveira*, chefe da Secção. — Visto, publique-se, em 31-7-41. — *João Almeida*, diretor.

Salário Mínimo — Delegacia Regional no Estado de Mato Grosso

Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em orgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus no mês de maio último, Ulisses Cuiabano e outro, num total de 2 (dois) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Estado de Mato Grosso. Proc. n. 19.503-41.

N. de ordem — Nome — Função	Gratif. por sessão	Núm. de sessões	A pagar
1. Ulisses Cuiabano, presidente	50$0	4	200$0
2. Antonio Ribeiro Bastos, membro...	50$0	4	200$0
Total.....			400$0

Confere e importa a presente folha em 400$0 (quatrocentos mil réis).

Cuiabá, 9 de junho de 1941. — *Dulce A. Souza*, escriturário E. — Visto — *Alvaro Duarte Monteiro*, delegado Regional.

Está conforme. S.F., em 31 de julho de 1941. — *Wilson dos Santos*, auxiliar de escritório VIII. — Visto — *Sylvio Oliveira*, chefe da Secção. — Visto, publique-se, em 31-7-41. — *João Almeida*, diretor.

DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA

(Salário Mínimo)

Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1941

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em orgão de deliberação coletiva a que fizeram jus nos meses de janeiro e fevereiro do ano em curso, Vasco Carvalho Toledo e outros, num total de 7 (sete) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Estado da Paraíba. Processo MTIC. 21.595-41.

Número de ordem	Gratif. por sessão	Núm. de sessões	A pagar
1. Vasco Carvalho Toledo, presidente:			
Janeiro.	50$0	4	
Fevereiro.	50$0	4	400$0
2. Leonel do Vale Melo, membro:			
Janeiro.	50$0	4	
Fevereiro.	50$0	4	400$0

3. Farel Fialho Viana, membro:

Janeiro.	50$0	4	
Fevereiro.	50$0	3	350$0

4. João Climaco Monteiro da França, membro:

Janeiro.	50$0	4	
Fevereiro.	50$0	4	400$0

5. Antônio Muribéca, membro:

Janeiro.	50$0	4	
Fevereiro.	50$0	4	400$0

6. Dorgival Mororó, membro:

Janeiro.	50$0	4	
Fevereiro.	50$0	3	350$0

7. Francisco Lianza, membro:

Janeiro.....	50$0	4	
Fevereiro.	50$0	3	350$0
Total.			2:650$0

Confere e importa a presente folha em 2:650$0 (dois contos seiscentos e cinquenta mil réis).

João Pessoa, 4 de março de 1941. — *Dalvanira de Oliveira Pinto*, aux. escritório VIII. — Visto, *Moacy de Mesquita*, delegado regional. — Está conforme, S. F. em 31 de julho de 1941. — *Wilson dos Santos*, aux. esc. VIII. — Visto, *Sylvio Oliveira*, chefe da Secção.

Visto, publique-se, em 31-7-41. — *João Almeida*, diretor.

DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DE PARANÁ

(Salário-mínimo)

Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1941

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em orgão de delberação coletiva a que fizeram jus nos meses de janeiro a junho do corrente ano, João de Oliveira Franco e outros, num total de 6 (seis) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Estado do Paraná. Proc. MTIC 20.998-41.

Número de ordem	Gratif. por sessão	Núm. de sessões	A pagar
1. João de Oliveira Franco, presidente:			
Janeiro.	50$0	4	
Fevereiro.	50$0	4	
Março.	50$0	4	
Abril.	50$0	4	800$0
2. Manoel Francisco Correia, membro:			
Janeiro.	50$0	4	
Fevereiro.	50$0	4	
Março.	50$0	4	
Abril.	50$0	4	
Maio	50$0	4	
Junho.	50$0	4	1:200$0
3. Everaldo Sant'Ana Lobo, membro:			
Janeiro.	50$0	4	
Fevereiro.	50$0	4	
Março.	50$0	4	
Abril.	50$0	4	
Maio	50$0	4	
Junho.	50$0	4	1:200$0
4. Benedito Peixoto de Mattos, membro:			
Janeiro.	50$0	4	
Fevereiro.	50$0	4	
Março.	50$0	4	
Abril.	50$0	4	
Maio	50$0	4	
Junho.	50$0	4	1:200$0
5. Nortemio Nascimento, membro:			
Janeiro.	50$0	4	
Fevereiro.	50$0	4	
Março.	50$0	4	
Abril.	50$0	4	
Maio	50$0	4	
Junho.	50$0	4	1:200$0
6. Preciliano Requião, membro:			
Janeiro.	50$0	4	
Fevereiro.	50$0	4	
Março.	50$0	4	
Abril.	50$0	4	
Maio.	50$0	4	
Junho.	50$0	4	1:200$0
			6:800$0

Confere e importa a presente folha em 6:800$0 (seis contos e oitocentos mil réis).

Curitiba, 9 de julho de 1941. Está conforme, S. F. em 31 de julho de 1941. — *Wilson dos Santos*, auxiliar de escritório. — *Augusto Ferreira de Abreu*, escriturário F. — Visto, *Alvaro de Albuquerque*, delegado regional. — Visto, *Sylvio Oliveira*, chefe da Secção.

Visto, publique-se. em 31-7-41. — *João Almeida*, diretor.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jús o escriturário, classe F, José de Almeida e outros, num total de 3 nomes, prestados na Delegacia Regional deste Ministério no Estado do Amazonas, referentes ao preparo do relatório dos trabalhos da Delegacia no ano de 1940, confecção de mapas, de acordo com a portaria de 7 de março último, do Delegado da referida Delegacia, publicada no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês. Proc. 1.177-41.

Matrícula — Nome — Cargo ou função — Vencimento ou salário	Salário horas	N. de horas	Importância mensal	A pagar
1.027 José de Almeida, escriturário E — 600$0:				
Março	3$333	12	39$996	
Abril	3$333	34	113$322	
1.027 José de Almeida, escriturário F — 700$0:				
Abril	3$888	12	46$656	
Maio	3$888	42	163$296	363$3
1.030 Jozé Sant'Ana Barros, escritório F: 700$0:				
Março	3$333	12	39$996	
Abril	3$333	34	113$322	
1.030 Jozé Sant'Ana Barros, escriturário F. 700$0:				
Abril	3$888	12	46$656	
Maio	3$888	42	163$296	363$3
— Arthur Langbeck, auxiliar de escritório VII — 400$0:				
Março	2$222	12	26$664	
Abril	2$222	46	102$212	
Maio	2$222	42	93$324	222$2
Total				948$8

Confere e importa a presente folha em 948$8 (novecentos e quarenta e oito mil e oitocentos réis).

Trata-se de primeira prorrogação de expediente: os servidores matriculados sob ns. 1.027 e 1.030, passaram a perceber a partir de 24 de abril, como escriturários da classe F.

Manaus, 9 de junho de 1941. — *Joze Sant'Ana Barros*, escriturário F. — Está conforme, S. F., em 29 de julho de 1941. — *Wilson dos Santos*, auxiliar de escritório VIII. — Visto, *Edmundo Fernandes Levi*, delegado regional. — *Visto, Sylvio Oliveira*, chefe da Secção. — Visto, publique-se em 29-7-41. *João Almeida*, diretor.

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de 12 diárias que compete ao inspetor, referência XVII, Julio Muller, por ter sido autorizado pelo Sr. ministro, conforme telegrama n. GDP-825, de 24 de maio último, para efetuar diligências em processos nos municípios de Entre Rios, Paraíba do Sul, Areal e Magé, tendo para esse fim partido no dia 15 de maio e regressado a 26 do mesmo mês, o que perfaz o total de 12 diárias. Proc. MTIC-19.504-41.

Nome — Funções e salário	Valor da diárias	Número de diárias	A pagar
Julio Muller, inspetor XVII — 1:000$0	18$0	12	216$0
Total			216$0

Confere e importa a presente folha em 216$0, (duzentos e dezesseis mil réis).

Niterói, 9 de junho de 1941. — *Palmyra Neves*, auxiliar de escritório X. — Está conforme. — S. F., 29 de julho de 1941. — *Wilson dos Santos*, aux. escr. VIII. — Visto. *Sylvio de Oliveira*, chefe da Secção. — Visto, *Manuel Xavier da C. Sobrinho*, delegado Regional. — Visto, publique-se em 29-7-1941. — *João Almeida* diretor.

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de 16 diárias que compete ao auxiliar de escritório VII, José Gomes de Araujo, por ter sido autorizado pelo Sr. ministro, conforme telegrama n. GDP-566, de 14 de maio último, para efetuar inspeção no município de Livramento, tendo sido as diárias correspondentes arbitradas pelo Delegado Regional deste Ministério no Estado de Minas Gerais, na conformidade da tabela anexa ao decreto acima citado. Proc. MTIC-20.302-41.

Matrícula — Nome — Função e salário	Valor da diárias	Número de diárias	A pagar
2.697 José Gomes de Araujo auxiliar esc. VII — 400$0	8$0	16	128$0
Total			128$0

Confere e importa a presente folha em 128$0 (cento e vinte oito mil réis).

Belo Horizonte, 2 de julho de 1941. — *José Dutra de Moraes*, aux. esc. VIII. — Está conforme. S. F., em 29 de julho de 1941. — *Wilson dos Santos*, aux. esc. VIII. — Visto, *João Fleury*, delegado Regional. — Visto. — *Sylvio Oliveira*, chefe da Secção. — Visto, publique-se em 29-7-41. — *João Almeida*, diretor.

Ajuda de custo — Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Folha de pagamento de ajuda de custo que compete ao datiloscopista, classe F, Nicolau Farah, por ter sido designado por portaria Ministerial de 15 de julho corrente, publicada no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês, para ter exercício na Delegacia Regional deste Ministério no Estado do Paraná, devendo servir no posto de imigração da Foz do Iguassú. Proc. MTIC-19.583-41.

Matrícula - Nome - Cargo e vencimento	Valor da ajuda de custo	A pagar
997. Nicolau Farah, datiloscopista F — 700	2:000$0	1:000$0
Total		1:000$0

Confere e importa a presente folha em 1:000$0 (um conto de réis).

S. F., 31 de julho de 1941. — *Wilson dos Santos*, auxiliar de escritório VIII — Visto, *Sylvio de Oliveira*, chefe da Secção. — Visto, publique-se, em 31-7-941. *João Almeida*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Dia 23 de julho de 1941

Felix Mendonça, apresentando relatório de assembléia geral extraordinária, realizada em 5 de julho último, no Sindicato dos Comissários da Marinha Mercante (DNT-17.627-41). — Cumpra a lei do selo.

Feliz de Mendonça, apresentando relatório de assembléia geral extraordinária, realizada em 8 de julho último, no Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante. (DNT-17.826-41). — Cumpra a lei do selo.

Muniz de Aragão, apresentando relatório de assembléia para eleição da nova Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açucar do Rio de Janeiro (DNT-17.476-41). — Ciente.

Muniz de Aragão, apresentando relatório de assembléia geral, realizada em 17 de julho último, no Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Distrito Federal (DNT-16.085-41). — Ciente.

Muniz de Aragão, apresentando relatório de assembléia geral realizada em 20 de junho último, no Sindicato da Indústria de Tamancos do Rio de Janeiro (DNT-16.639-41). — Ciente.

Muniz de Aragão, apresentando relatório de transformação de Associação Profissional dos Atletas Profissionais, em Sindicato (DNT-17.005-41). — Ciente.

Dia 30

Sindicato dos Empregados Telegráficos e Radiotelegráficos do Distrito Federal solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Empresas Telegráficas, Radiotelegráficas, do Distrito Federal (DNT-2.332-41). — Satisfaça as exigências supra indicadas, preliminarmente. (Reporta-se o despacho às seguintes exigências: a) no art. 41 deve mencionar os cargos de dois (2) diretores omitidos, ou fixar em três (3) o número de membros da Diretoria; b) ao art. 67, deve ser acrescentado: "Submetida à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio" e d) o art. 70, deve ser cancelado de vez que, consoante as determinações legais e regulamentares sobre o assunto, o requerente deverá, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da expedição da carta sindical, promover a realização das eleições para os novos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro (DNT-22.658-41). — Apresente petição dirigida ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e diga quanto à publicação do edital a que se refere a informação supra. (Reporta-se o despacho à seguinte informação: deve o interessado apresentar mais dois (2) editais de convocação de seus associados).

Sindicato dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante" (DNT-10.336-41). — Cumpra as exigências constantes da informação, para prosseguimento. (Reporta-se o despacho à seguinte informação: assim, pois, para que possa ser deferido o pedido de fls., necessário se torna ser autenticado, folha por folha, e devidamente selado o documento de fls. 33, 34 e 35, e a apresentação da prova de ser brasileiro nato, o presidente do Sindicato).

Associação Profissional das Empresas de Publicidade Comercial, solicitando reconhecimento como "Sindicato das Empresas de Publicidade Comercial" (DNT-13.048-41). — Satisfaça as exigências supra indicadas, cumprindo notar que quanto à base territorial pleiteada, será objeto de deliberação com fundamento na relação de associados. (Reporta-se o despacho, às seguintes exigências: a) falta a prova de registo como Associação Profissoinal de que trata a alínea *b*, do inciso I do art. 2.º, da portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940; b) prova de boa conduta dos diretores, firmada por autoridade policial competente (alínea *a*, do inciso II, do art. 2.º, da portaria ministerial SCm. 337); c) prova de que não professam ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação (alínea *b*, do inciso II, art. 2.º, portaria SCm. 337); d) prova de ser brasileiro, para os membros da diretoria (alínea *c*, inciso II, art. 2.º, da portaria SCm. 337); e) prova de exercício da atividade desde dois anos antes, pelo menos, na base territorial (alínea *d*, inciso II, art. 2.º, portaria SCm. 337); f) não foi observado o modelo n. 3, na relação dos diretores, a qual deverá ser idêntica à relação de associados.

Sindicato dos Corretores de Mercadorias, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Corretores de Mercadorias do Rio de Janeiro" (DNT-9.374-41). — Satisfaça as exigências supra mencionadas, inclusive quanto à alínea *a*, do art. 26, que está incompleta. (Reporta-se o despacho à seguinte informação: a) o art. 1.º não determina a base territorial; b) o § 1.º do art. 2º não está convenientemente redigido; c) no art. 28 deveriam ser ressalvados os casos previstos nos arts. 53 e 55; e) conviria ser modificado o art. 29; f) a alínea *i* do art. 34 determina que o orçamento da receita e despesa deverá ser enviado ao Departamento Nacional do Trabalho, até 31 de outubro, quando deveria sê-lo até 31 de março; g) o § 1.º do art. 7.º inclusive os "prepostos" dos corretores, legalmente nomeados, na categoria econômica dos "Corretores de Mercadorias").

Dia 31

Associação Profissional da Indústria de Preparação de Óleos Vegetais e Animais, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Preparação de Óleos Vegetais eAnimais" (DNT-15.694-41). — Satisfaça, preliminrmente, as exigências contidas na informação. (Reporta-se o despacho à seguinte informação: a) apresentação de prova de reunião de um

terço, no mínimo, de empresas legalmente constituidas sob a forma individual ou de sociedade; b) apresentação de (3) três exemplares do edital relativo à convocação da assembléia em que se deliberou pleitear o reconhecimento como Sindicato, publicados com a antecedência de quinze dias; c) relação de diretores, observado o modelo n. 3, anexo a Portaria Ministerial SCm. 337; d) apresentação de prova de boa conduta dos diretores, firmada por autoridade policial competente; e) apresentação de prova de que os mesmos não professam ideologias incompativeis com as instituições ou os interesses da Nação; f) apresentação de prova de que são brasileiros os membros da Diretoria; g) apresentação de prova de que os mesmos exercem efetivamente a atividade desde dois anos antes, pelo menos, na base territorial, ou em representação profissional; h) o art. 1.º deve determinar a base territorial assim como mencionar a categoria representada pelo Sindicato; i) deve ser substituido o termo "profissão" por "atividade" nos incisos III e VI do art. 2.º e alínea *a*, do art. 12; j) na parte final do § 1.º do art. 21 deve ser acrescentada a expressão "...e nos locais de trabalho, anuindo, neste caso, os responsaveis pelo estabelecimento em que se pretenda fazer a afixação", consoante a redação do § 1.º do art. 16, da Portaria Ministerial SCm. 338; k) foi omitido o art. 23 e parágrafo único, do modelo recomendado; l) na alínea *h* do art. 22, deve ser suprimida a expressão "...será pelo mesmo proclamado o resultado, lavrando-se a ata da assembléia geral, assinada pelo presidente", porisso que a mesma se encontra reproduzida nessa alínea; m) no art. 24 a referência caberia aos arts. 50 e 52; n) foi suprimido o art. 26 e todas as suas alíneas; o) foi omitido o art. 53).

Sindicato dos Industriais Moageiros de Trigo, do Rio de Janeiro, solicitando ratificação do reconhecimento sob a mesma denominação (DNT-10.600-41). — Satisfaça, preliminarmente, as exigências supra indicadas. (Reporta-se o despacho do Sr. chefe da Secção à seguinte informação: a) relação de diretores, de acordo com o modelo oficial; b) prova de ser brasileiro nato, o presidente do Sindicato; c) no art. 11, alínea *a*, deve ser declarada a importância da mensalidade).

Sindicato de Diamantários, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Extação de Diamantes e Pedras Preciosas" (DNT-126-41). — Satisfaça as exigências acima apontadas, para prosseguimento. (Reporte-se o despacho do Sr. chefe da Secção, à seguinte informação: a) completar o selo de documento dos editais de convocação; b) apresentar a relação de associados e a de diretores, conforme modelo n. 3, anexo à Portaria Ministerial SCm. 337, de 31-7-1940; c) apresentar prova de ser brasileiro nato, o presidente do Sindicato; d) no art. 11, alínea *a*, determinar que constitue dever do associado, pagar pontualmente a mensalidade de 20$0 (vinte mil réis). A alínea *i*, porem, diz ser dever do associado, pagar a mensalidade correspondente a 10$0 (dez mil réis), lógico deve ser excluida uma das duas alíneas; e) no mesmo art. 11, alínea *j*, fala-se em jóia de 30$0 (trinta mil réis) para os associados garimpeiros e de 50$0 (cinquenta mil réis) para os demais, deve ser essa disposição, excluida dos estatutos; f) na alínea *c*, do art. 39, deve ser citado o parágrafo único do art. 45 e não do art. 47, como está; g) igualmente, no art. 40, deve ser citado o art. 42 e não o art. 44, como está; h) no art. 46, deve ser citado o art. 42 e seus parágrafos e não o art. 44, como está).

Dia 1 de agosto de 1941

Sindicato do Comércio Varejista de Automoveis e Acessórios, do Rio de Janeiro, apresentando os documentos relativos à aprovação de eleição (DNT-19.773-41). — Satisfaça as exigências indicadas. (Reporta-se o despacho do Sr. chefe da Secção, à seguinte informação: deve apresentar o interessado, as provas de que cogita o inciso III, do art. 20 da Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1940).

Sindicato de Operadores Cinematográficos, solicitando restituição do documento que fez prova de nacionalidade do secretário da Junta Governativa, Clovis João Cassiano, o qual está anexo ao processo 30.389-40 (DNT-1.424-41). — Cumpra a lei do selo.

Muniz de Aragão, apresentando relatório de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Moveis de Madeira, do Rio de Janeiro (DNT-17.504-41). — Ciente.

Muniz de Aragão, apresentando relatório de eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, realizada no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Mármores, Calcáreos e Pedreiras do Rio de Janeiro (DNT-17.305-41). — Ciente.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 28 de julho de 1941

Romualdo V. Petraglia, solicitando retificação de carteira. (SIP. 32.122-41). — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, arquive-se.

José Berli, idem. (SIP-32.125-41). — Idem.

Salim Habic, idem. (SIP-30.378-41). — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira.

M. M. Gomes & Cia., Ltda, solicitando registo em continuação. (SIP-30.793-41). — Aguarde-se, como proposto.

Orlando Meirelas Junior, solicitando registo de corretor de seguros. (SIP-21.959-40). — Deferido, em face do parecer do D.N.S.P.C

Luiz Esteves, idem. (SIP-38.200-40). — Idem.

Companhia Nacional de Papel, S. A., solicitando registo de livros (SIP-28.524-41). — Requeira em termos.

Spivak & Kersner, Ltda., solicitando registo de livros. (SIP-28.684-41). — Requeira em termos. Arquive-se.

Joaquim da Silva Cardoso & Cia., Ltda., solicitando registo em continuação (SIP-31.932-41). — Junte o instrumento de mandato.

Banco dos Funcionários Públicos, S. A., solicitando registo em continuação. (SIP-31.539-41). — Junte o instrumento de mandato.

Companhia de Seguros Previdente, solicitando registo em continuação. (SIP-31.909-41). — Idem.

Pedidos de registo de professores deferidos:

SIP-11.348-41 — Edith Silveira.
SIP- 7.942-41 — Joaquim Faria Goes Filho.
SIP- 8.417-41 — Golda Herman.
SIP- 8.338-41 — Jair de Castro Lopes.
SIP-11.635-41 — Numa Freire dos Santos Pereira.
SIP- 2.807-41 — Alexandre Thyrso Renaud.

Processos arquivados:

SIP-31.736-41 — Emilio Alves Leitão.
SIP-34.105-40 — Carlos Studart Filho.
S$P-33.308-40 — Alfredo Watzke Machado.
SIP-28.585-40 — Sylvio Magalhães Pegado.
SIP-19.126-41 — Antonio Trindade da Fonseca.
SIP-11.111-40 — Cacilda de Oliveira.

E. Mello & Lima, solicitando transferência. (SIP-29.474-41). — Deferido. Feitas as anotações, arquive-se.

Leizer Levinson, idem. (SIP-29.191-41). — Idem.
A. Teixeira & Gomes, Ltda., idem. (SIP-29.623-41). — Idem.
Domingos do Alamo da Silva, idem. (SIP-29.622-41). — Idem.
M. N. Paiva Pereira, idem. (SIP-30.328-41). — Idem
Maciel & Pires, idem. (SIP-29.653-41). — Idem.
Israel Vigoder, idem, idem. (SIP-23.556-41). — Idem.
Edgard dos Anjos Lima, idem, idem. (SIP-23.148-41). — Idem.
Alvaro da Costa, idem. (SIP-30.498-41). — Idem.
Pinho & Reis, idem. (SIP-28.339-41). — Idem.

Isaac Cherkes, solicitando baixa de registo. (SIP-28.553-41). — Idem.

J. M. Alves Pereira, solicitando transferência. (SIP-28.859-41). — Idem.

Silva Henrique & Gomes, solicitando transferência. (SIP-28.730-41). — Idem.

Pedidos de registo de livros deferidos:

SIP-28.731-41 — Américo Francisco dos Santos.
S$P-28.948-41 — D. Ciuffo & Irmão.
SIP-28.947-41 — D. Ciuffo & Irmão.
SIP-28.918-41 — José dos Santos Leitão.
SIP-28.629-41 — Franco Velez & Cia., Ltda.
SIP-29.819-41 — Paolo Castoli.
SIP-22.194-41 — Joaquim Pinto.
SIP-24.173-41 — Elio & Levi.
SIP-30.152-41 — Tolesphorio & Bastos.
SIP-30.022-41 — Carmen Ferreira.
SIP-31.649-41 — Casa Bancária Irmãos Lopes, S. A.
SIP-26.198-41 — Elvira Coridori.
SIP-31.493-41 — Irmão Castro & Rocha.
SIP-31.596-41 — David & Lima.
SIP-31.584-41 — Companhia Brasileira de Fornecimentos e Representações.
SIP-31.460-41 — Fernando de Andrade.
SIP-31.414-41 — Carlos de Assumpção Moura.
SIP-31.411-41 — Armando A. dos Santos Guimarães.
SIP-31.449-41 — Construtora Silva Costa, Ltda
SIP-31.487-41 — José Cardoso Lameiras.
SIP-31.702-41 — Euclydes Barbieri.
SIP-31.637-41 — Salomão Cusnir.
SIP-31.492-41 — A. Faia & Almeida.
SIP-31.664-41 — Manoel Anselmo.
SIP-31.626-41 — Giovanni Lembo.
SIP-29.440-41 — J. Marques de Souza Segundo.
SIP-28.537-41 — Mathias da Silva & Cia., Ltda.

José F. da Silva, solicitando retificação de carteira. (SIP-31.805-41). — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira.

Euclides Venancio, solicitando retificação de carteira. (SIP-30.583-41). — Idem.

Manoel Pereira Pinto, solicitando dispensa de taxa. (SIP-45.495-40). — Arquive-se.

Elizeu M. Borges, solicitando retificação de carteira. (SIP-21.335-41). — Nada há que deferir, à vista da informação retro. Entreguem-se os documentos, carteira e certidão mediante recibo, arquivando-se.

Francisco Manoel Magalhães, solicitando registo de auxiliar da administração escolar (SIP-32.161-41). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Yolanda Piedade Augusto, reclamando contra o Instituto de Beleza "Cuco" (SIP-27.329-41) — Termo 425. — Em face do que ficou apurado nos autos, considero insubsistente a defesa apresentada e imponho à firma J. Lopes & Cabral, estabelecida à Avenida Passos, n. 22, 1.º andar, a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10, do decreto n. 22.035, de 29-10-1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a Yolanda Piedade Augusta.

Antonio Bispo de Freitas, reclamando contra a firma Oscar Pires (SIP-47.032-40). Termo 993. — Não tendo sido apresentada defesa e em face do que já ficou apurado nos autos, imponho à firma Oscar Pires, estabelecida à rua Uruguaiana n. 105 sobrado, a multa de réis 200$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29-10-1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a Antonio Bispo de Freitas.

Dia 29 de julho de 1941

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP-32.141-41 — Waldemar A. Fernandes.
SIP-32.126-41 — João Guadagnini.
SIP-32.165-41 — União dos Trabalhadores em Fumo e Cigarros para Dolores Ale de Carvalho.
SIP-32.166-41 — Angenor de Andrade.
SIP-32.146-41 — Bruno Silva.
SIP-32.312-41 — Antonio A. de Miranda.
SIP-32.403-41 — Mafalda de S. Rodrigues.
SIP-32.545-41 — Nelson Serdeira.
SIP-32.468-41 — Luiz S. de Figueiredo.
SIP-32.680-41 — Mario Alves Dias.
SIP-32.507-41 — Manoel Silva.
SIP-32.567-41 — Herminio J. Valentin.
SIP-31.016-41 — Lucilia S. M. Lustosa.
SIP-32.353-41 — Moacyr I. Loyola.

José Fernandes Loma, solicitando registo de professor. (SIP-29.110-41). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Werner Gustavo Kranhdat, solicitando registo de professor. (SIP-11.039-41) — Apresente, antes, a carteira de estrangeiros. (Modelo 19), de acordo com a alinea *a*, § 2.º, do art. 1.º, do decreto n. 2.028, de 22-2-1940.

Edna Gama Robinson, idem. (SIP-8.616-41). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Americo Ragazzi, solicitando registo de quimico. (SIP-31.931-1941). — Deferido, em face das informações.

Dia 30 de julho de 1941

Georgina Ferreira Fernandes, reclamando contra a firma Antonio Xavier. (SIP-30.866-40). — Termo 758. A vista dos esclarecimentos constantes do processo, retifico e ratifico o despacho de fls. 22 v., para impor à firma "Antonio Xavier de Barros", estabelecida à rua Leandro Martins, n. 45, a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10, de decreto n. 22.035, de 29-10-1932, por ter se recusado anotar devidamente a carteira profissional pertencente a Georgina Ferreira Fernandes.

Herch Hellmann, solicitando transferência. (SIP-32.167-41).— Prove o alegado.

Casa Construtora Ltda., solicitando transferência. (SIP-32.550-de 1941). — Prove, antes, o alegado.

Helmut Szkolny, solicitando transferência. (SIP-32.187-41).— Idem.

Indústrias Reunidas Mauá S. A., idem. (SIP-32.558-41). — Idem.

Robur Ing S. A., solicitando registo de livros. (SIP-32.111-41) — Junte ao processo o instrumento de mandato.

Manoel Vaz Tostes, solicitando transferência. (SIP-32.547-41). — Prove, antes, o alegado.

Altamiro Marques da Silva Maia, solicitando registo de professor. (SIP-33.084-41). — O requerente deve apresentar a carteira profissional anotada pela firma empregadora.

Ezaltino Fernandes da Silva, solicitando identificação. (SIP-31.814-41). — Indeferido, à vista da informação.

Alega Marques, solicitando registo de livros. (SIP-32.885-41). — Aguarde-se, como proposto.

Aloisio F. Gomes, solicitando registo de livros. (SIP-32.691-1941). — Aguarde-se, como proposto.

José L. Soares, solicitando registo de livros. (SIP-32.888-41). — Idem.

João G. dos Santos, idem. (SIP-32.887-41). — Idem.

Mario P. Ferreira, solicitando registo de livros. (SIP-32.886-1941). — Idem.

José Vieira, retificação de carteira. (SIP-31.166-41). — Defiro o pedido, restituindo-se o documento junto, mediante recibo no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, arquive-se.

Pedidos de transferências deferidos:

SIP-26.769-41 — Luiz Correa.
SIP-26.206-41 — Joaquim da Silva.
SIP-25.264-41 — Sizimundo Alves Machado.
SIP-25.627-41 — Manoel da Monta Lusso.
SIP-28.003-41 — Juan Gonzalez à Miguelez.
SIP-27.031-41 — Construtora Lemos Ltd.
SIP-5.046-41 — Nicolau Mansur & Cia.
SIP-27.848-41 — Silvino Pinto Carneiro.
SIP-29.686-41 — Pinkus Mendliviwcz.
SIP-30.134-41 — Angelo Paz Montero & Irmão.
SIP-28.680-941 — Anestor dos Santos Freitas.

Pedidos de registo de livros deferidos:

SIP-31.864-41 — Antonio Ferreira de Gouvea Pimentel Belleza.
SIP-31.813-41 — D. F. d'Almeida.
SIP-31.768-41 — J. Rocha & Oliveira.
SIP-31.841-41 — Alfredo Abreu.
SIP-31.812-41 — Luiz Rondelli.
SIP-31.821-41 — Antonio F. Carneiro.
SIP-31.852-41 — José dos Santos.
SIP-31.825-41 — Ribeiro de Souza & Cia., Ltda.
SIP-31.863-41 — Elza Waldemaier.
SIP-24.616-41 — L. Honiglejn.
SIP-32.095-41 — Violeta Lima e Castro.
SIP-32.081-41 — Marcolino Ribeiro de Carvalho e Afonso Vilas Bouçadas.
SIP-32.023-41 — Andor Juan Horvat.
SIP- 4.061-41 — José Alberto Pimentel.
SIP-32.090-41 — José Joaquim de Oliveira Barbosa e Ruth Barbosa Arp.
SIP-26.207-41 — Arthur Baptista Linhares.

Processos arquivados:

SIP-31.242-40 — Felice Prosdocini.
SIP-22.586-41 — José Bernardo dos Santos.
SIP-30.339-41 — Felisberto Mariano.
SIP-49.256-40 — José Martins da Silva Neto.
SIP-31.737-41 — João Toledo.
SIP-31.739-41 — Floripe Barreto da Silva.
SIP- 2.193-41 — Otto Magalhães Perego.
SIP-20.655-41 — Altino Franchi.
SIP-45.067-40 — Estela Zanquela.
SIP-45.077-40 — Joaquim Sanches Allencia.
SIP-45.075-40 — Roque José Monteiro.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 31 de julho de 1941

Ordem de serviço n. 356 — O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto na alínea *d*, do art. 28, do regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve dispensar, a pedido O Daly Ferreira Soares, auxiliar de escritório X, do cargo de chefe da Quarta Divisão e designar para exercer aquelas funções o escriturário XVII, Osmar Niemeyer Lisbôa.

Ordem de serviço n. 357 — O Intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto na alínea *d*, do art. 28 do regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve designar o auxiliar de escritório X, O Daly Ferreira Soares, para realizar, na Quarta Divisão, o expediente e diligências previstos na portaria ministerial de 8 de julho de 1935.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 26 de julho de 1941, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	650$0
Art. 9.º	40$0
Art. 9.º parágrafo único.	70$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registo de Livros):

Art. 4.º	60$0
Total.	820$0

Dia 25

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:160$0
Art. 9.º	40$0
Art. 9.º, parágrafo único	120$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registo de Livros):

Art. 4.º	305$0

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 5.º	30$0
Total	1:672$0

Dia 24

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	995$0
Art. 9.º	50$0
Art. 9.º parágrafo único	150$0
Art. 9.º (3.ª via)	50$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registo de Livros):

Art. 4.º	280$0

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2.º	132$0
Total	1:657$0

Dia 23

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	920$0
Art. 9.º	30$0
Art. 9.º parágrafo único	150$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registo de Livros):

Art. 4.º	310$0

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2.º	52$0
Total	1:462$0

Confere, *Alfredo Lima Gomes*, chefe da Contadoria. — Visto, *Mathias Costa*, intendente.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

1.ª SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 17, 19 e 24 de julho de 1941

Requerimentos:

Companhias:

De Armazens Gerais São Pedro S. A., Companhia de Armazens Gerais Sant'Ana. — Façam reconhecer as firmas;

De Sociedade Anônima A Econômica, Companhia Brasileira de Terrenos, Companhia Ferro Carril Carioca, Perfumaria Mirta S. A., Caixas Registadoras Nacional S. A., Bordalo Brenha S. A. Casa Bancária. — Apresentem prova de quitação com a Fazenda;

De Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, Companhia Brasileira de Imoveis e Construções, Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus, Mirurgia Brasileira S. A., Empresa Construtora Siemens Baunion Brasil S. A., Garages Associadas S. A., Companhia Eletrolux S. A., Companhia Imobiliária Municipal, Signode do Brasil S. A. — Ponham os estatutos de conformidade com a lei;

De S. A. Fabrica Maracanã, Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro. — Faltam as provas de identidade dos diretores;

De Adufora Ribeiro das Lages S. A. — Apresentem cópia dos estatutos;

De S. A. Empresa de Fôrça e Luz Ibero Americana. — Apresente autorização para funcionar;

De Cooperativa de Consumo dos Rodoviários. — Façam reconhecer a firma;

De S. A. Imobiliária Globo, Companhia Dr. Schall S. A., S. A. Produtos Industriais Textis. — Satisfaçam as exigências;

Contratos:

De Feuillatey & Seixas Ltda., Sabe Sociedade Administradora de Bens e Economias Ltda. — Modifiquem as razões sociais;

De Dionisio Weisz & Comp., J. P. dos Santos & Comp. — Apresentem prova de identidade dos sócios;

De Pereira & Nunes, J. B. Banyay & Comp. Ltda., Chaves & Francisco, Sultani & Andrade. — Declarem se o capital está ou não realizado;

De Vitorino Moreira & Nunes. — Apresente prova de cancelamento da firma antecessora;

De Batista & Santos Ltda., Indústrias Reunidas Ultramar Ltda., Escritório Técnico de Representações Ltda., Joaquim da Silva & Benjamim, Indústria de Tamancos Penafiel Ltda., M. F. Rocha & Lopes, J. Moreira & Dionisio, Rodrigues & Adão, Santos & Monteiro Ltda., Lojas Elétricas Ltda., Estevão Klein & Comp. Ltda., Rocha & Correia, Mecânica Silvestre Ltda., Cruz & Paiva, Sociedade Imobiliária Casa Lucas Ltda., Santos Barcelos & Comp. Ltda. — Satisfaçam as exigências;

Alterações:

De Octacilio Muniz & Comp., Moinho Carioca Ltda. — Declarem o modo de integralização das quótas;

De Antonio Marandino & Irmão, Casa Gomes Irmão Ltda., Empresa de Operações Gerais Ltda., Carvalho, Lauro & Comp. — Satisfaçam as exigências.

Distratos:

De Neves & Neves, Vitorino Silvestre & Comp., Loteria Mineira Ltda. — Selem convenientemente o documentos;

De Pires & Vasco Ltda., Herberg & Matos Ltda. — Satisfaçam as exigências.

Registos de firmas:

De Carlos A. dos Santos, José Januzzi, Abraão Abu Alla. — Provem quitação com a Fazenda;

De Alberto Mensores. — Declare qual a firma que vai adotar;

De Nogueira & Veloso, D. Pereira & Comp. — Declarem a data do arquivamento dos contratos;

De Laboratório Gobar Ltda., Antonio C. Costa & Comp. — Declarem as datas do início das operações;

De Arnaldo Gomes & Veloso Ltda., J. Tavares & Filho Ltda. — Satisfaçam as exigências;

De João & Silva, Glicerio & Borges. — Declarem o capital;

Carta de gerentes:

De Café Nobre Ltda., J. Anaximandro. — Satisfaçam as exigências;

Diplomas de contadores e guarda-livros:

De Alfredo Duarte, Antonio Bento. — Façam reconhecer as firmas.

Anotações:

De Khair Primos Ltda., M. N. Martins & Comp. Ltda. — Faltam as provas de abertura das filiais;

De Eudoro Prado Lopes, Ernesto Leite da Silva, Companhia de Armazens Gerais da Produção de Minas. — Apresentem prova da transferência do local;

De Michael Tranjan. — Complete o selo de juntada;

Cancelamentos:

De Antonio Fontes, Americo A. Souto. — Apresentem prova de quitação com a Fazenda;

De José da Silva Guimarães, D. S. Fiks. — Satisfaçam as exigências.

Companhia:

De S. A. A Econômica. — Apresente a prova do pagamento do imposto de indústria e profissões.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 28 de julho de 1941

Requerimentos:

Companhias:

De Cooperativa de Trabalho dos Operários em Pedreiras, Associação Geral dos Empregados da Lloyd Brasileiro (Cooperativa Mista), pedindo arquivamento de documentos de sua constituição. — Deferidos;

De Companhia União de Armazens Gerais S. A., Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais, Companhia Santa Cruz de Transportes e Armazens Gerais, Companhia Carioca de Armazens Gerais S. A., Companhia Nacional de Armazens Gerais, Companhia Americana de Armazens Gerais S. A., Companhia Tevico de Armazens Gerais S. A., Armazens Gerais Guanabara S. A., Companhia Brasileira de Armazens Gerais, Companhia de Armazens Gerais da Produção de Minas, Armazens Gerais Mauá Ltda., Companhia Sul Americana de Armazens Gerais, Compangnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers, Empresa de Armazens Gerais Carangola S. A., pedindo arquivamento de balancetes e outros documentos. — Deferidos;

De Banco dos Funcionários Públicos S. A., Banco de Crédito Movel, Sociedade Anônima Sequeira Jorge, Dourado S. A., Assicurazioni Generale Companhia de Seguros, Sud America Companhia de Seguros de Vida (Argentina), Companhia Industrial Piraí, Companhia Brasileira de Fornecimentos e Representações Forbras, Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propac), Signode do Brasil S. A., Palacete Valença Predial S. A., Companhia Força e Luz de Palmira, Mc Kinlay S. A., Companhia Construtora e Técnica Koteca S. A., Rádio Cinefon Brasileira S. A., Companhia Haia Industrial de Perfumaria, Empresa Brasileira Industrial de Locativa S. A., Companhia de Terrenos Cristo Redentor, Banco dos Funcionários Públicos, Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro S. A., Companhia Melhoramentos Ferroviários, pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais e outros documentos. — Deferidos;

Contratos:

De Candido & Gomes, firma composta dos sócios solidários José Candido e Armando Augusto Gomes, para o comércio de restaurante, à rua Marquez de Abrantes n. 211, com o capital de 10:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De A. S. Diegues & Comp., firma composta dos sócios solidários Amador Sebastião Diegues, e Durvalina Diegues, para o comércio de pensão, à rua do Costa n. 50, com o capital de 10:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Casa Bancária Comercial Ltda., firma composta dos sócios quotistas Luiz Dias e Jorge Mutzenbecher, para o comércio de operações bancárias, à rua General Câmara n. 44, 1.º andar, com o capital de 300:000$0 e praro de 10 anos. — Deferido;

De Copiador Asa Ltda., firma composta dos sócios quotistas Alexandre da Silva Azevedo Filho e Silvia Aboim Azevedo, para o comércio de cópias olegráficas, à rua 13 de Maio n. 48, 1.º andar, com o capital de 4:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Augusto José Teixeira & Comp., firma composta dos sócios solidários Augusto José Teixeira, Candido Teixeira Gonçalves Palmeira e Augusto Teixeira Gonçalves Palmeira, para o comércio de botequim e bilhares, à rua Bonfim n. 286, com o capital de 10:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De E. Vieira & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Eurico d'Abreu Vieira e Carlos Gomes de Carvalho, para o comércio de armarinho e miudezas, à Estrada Monsenhor Felix n. 498, com o capital de 10:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Fornecimentos para as Indústrias Gráficas Talba Ltda., firma composta dos sócios quotistas Ladislau Talian e François Talian, para o comércio de produtos para indústrias gráficas, à rua Marquez do Paraná n. 70, com o capital de 10:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De J. Rocha & Alves, firma composta dos sócios solidários José Rocha e Alcebiades Alves Costa, para o comércio de frutas, legumes e cerais, com o capital de 4:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De M. Iglecias & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Horacio Luiz da Costa, Antonio Luiz da Costa e Maria Iglezias, à rua do Costa n. 102, com o capital de 45:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Camas Portateis Atlas Ltda., firma composta dos sócios quotistas Isaac Dentes, Pepo Mossé, Jacques Hassid, para o comércio de camas portáteis, à rua General Caldwell n. 113-C, com o capital de 24:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Aljan Costa & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Artura Soto Aljan, Serafim da Costa Couñago e Jesus Soto Aljan, para o comércio de sorveteria, restaurante e chá, à rua 7 de Setembro n. 101, com o capital de 200:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Morais & Campos, firma composta dos sócios solidários Lucio Augusto de Morais e Euclides Gonçalves Campos, para o comércio de barbearia, à rua do Matoso n. 49, com o capital de 6:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De A. Cruz & Pereira, firma composta dos sócios solidários Anibal da Cruz de Oliveira Gomes e João Pereira, para o comércio de botequim, à rua Alvaro de Miranda n. 275, com o capital de 10:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Empresa Continental de Transportes Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonio Kaumer Amabile Nunes, Albapeba de Melo e Guilherme Mayer, para o comércio de transportes, com o capital de 60:000$0 e prazo de dez anos. — Deferido;

De Fornecimentos para as Indústrias Gráficas Talba Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Ladislau Talian e François Talian, para o comércio de indústrias gráficas, à rua Marquês de Paraná n. 70, com o capital de 10:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De J. Lopes & Cabral, firma composta dos sócios solidários Joaquim Lopes Pereira e José dos Santos Cabral, para o comércio de produto de tocador, à Av. Passos n. 22, sobrado, com o capital de 62:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Oliveira & Menezes, firma composta dos sócios solidários Valdemar de Oliveira e Aparicia Cunha Menezes, para o comércio de diamantes, à rua Santo Amaro n. 20, com o capital de 20:000$0 e prazo de cinco anos. — Deferido;

De A. Santos & Cesar, firma composta dos sócios solidários Abilio José dos Santos e Cesar Augusto Martins, para o comércio de quitanda, à rua Barão de Mesquita n. 611, com o capital de 4:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Irmãos M. Costa Ltda., firma composta dos sócios quotistas Maxwell Macedo Costa e Celi Macedo Costa, para o comércio de acessórios para automoveis, à Av. Mem de Sá n. 315, com o capital de 20:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De A. Martino & comp., para o comércio de fogões e aquecedores, à Av. Marechal Floriano, 181, com o capital de 40:000$0 e prazo indeterminado, sendo a firma composta do sócio solidário Americo Martino de Oliveira e do sócio de Indústria Artur Ferreira. — Deferido.

De Joaquim Paes & Martins, firma composta dos sócios solidarios Joaquim Paes e Antonio Martins, para o comércio de quitanda, à rua XIV, 68 Mercado Municipal, com o capital de 5:00$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações de Contratos:

De Wadi Gebara & Filhos Ltda., pelo falecimento do sócio Wadi Gebara, recebendo os seus herdeiros a importância de 366:091$1, sendo o capital da firma aumentado para 1.500:000$0, passando a firma a ser Casa Gebara de Tecidos Ltda., por prazo indeterminado, alem de outras modificações. — Deferido.

De Eduardo Seelig & Comp. Ltda., pela admissão do sócio Vicente Saboia de Albuquerque Filho, transferindo-lhe o sócio Eduardo Alberto Seelig e Ruth Seelig, o primeiro 58 quotas e a segunda duas quotas do valor de 1:000$0 cada quota, continuando a sociedade sob as demais condições do contrato. — Deferido.

De Sociedade Brasileira Oerlikon de Máquinas Ltda., pela designação para ter a gerência da sociedade o sócio Franz Rudolf van Rybrock, que tambem se assina F. R. van Rybrock. — Deferido.

De Laboratório Ste Ltda., pela admissão do sócio Genesio Cavalcante, e retirada do sócio Antonio Manoel da Silva Figueiredo, recebendo a importância de 15:000$0, sendo o capital elevado para 100:000$0, alem de outras modificações. — Deferido.

De Alayck & Durão Ltda., pela retirada do sócio Abilio Augusto Durão, nada recebendo, sendo admitido o sócio Ernesto Carvalho, recebendo a importância de 6:000$0, ficando o capital elevado para 20:000$0, alem de outras modificações. — Deferido.

De J. de Araujo & Comp., pela retirada do sócio Anibal Pereira Bastos, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais sócios, por tempo indeterminado, continuando o capital de 100:000$0, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Indústrias de Café e Bilhares Cesario Puime Ltda., pela elevação de seu capital para 2.500:000$0, passando a firma a ser por quotas, sob a denominação atual, ficando modificada a anterior que er Cesario, Puime & Comp. — Deferido.

Contrato:

De Simone Belotti & Comp., firma composta dos sócios Simão Belotti, José de Almeida Guerra e Eduardo Augusto Pimenta, solidários, para o comércio de carvão, com o capital de 75:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Distratos:

De Faisão Dourado Ltda., pela retirada do sócio Deodoro de Matos Teles, recebendo a importância de 15:000$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Aurelio do Nascimento, no valor de 10:000$0. — Deferido.

De Rocha, Corsi & Barbosa, Ltda., recebendo os sócios Carlos da Silva Rocha, Cesar Corsi e Daniel da Silva Rocha a importância

de 5:000$0, cada um, ficando o ativo e passivo da firma a cargo dos sócios Carlos da Silva Rocha e Daniel da Silva Rocha. — Deferido.

De A. Carvalho & Ferreira, pela retirada do sócio Amadeu Ferreira, recebendo a importância de 75:000$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Avelino de Carvalho, no valor de 75:000$0. — Deferido.

De Santos & Mateus, pela retirada do sócio Antonio Antunes dos Santos recebendo a importância de 11:972$9, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Mateus Varela, no valor de 11:972$9. — Deferido.

De J. Morais & Oliveira, pela retirada do sócio João Batista Morais de Siqueira, recebendo a importância de 14:000$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Jorge Avelino de Oliveira, no valor de 14:000$0. — Deferido.

De Oliveira & Barbosa, pela retirada do sócio Joaquim Barbosa, recebendo a importância de 14:127$1, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Manoel de Oliveira, no valor de 149:818$0. — Deferido.

De Gomes & Tavares, pela retirada do sócio José Gomes Pereira, recebendo a importância de 7:500$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Francisco Tavares ,no valor de 7:500$0. — Deferido.

De Costa, Souza & Comp., pela retirada do sócio Antonio da Costa, recebendo a importância de 94:786$780, — o sócio Antenor Pereira, recebendo a importância de 86:397$8'0, continuando a sociedade com os sócios remanescentes, sob a firma Costa Souza & Comp., o capital de 300:000$0, alem de outras modificações. — Deferido;

Registos de firmas:

De Antonio Augusto Gonçalves Monteiro, para o comércio de botequim, bar e charutaria, à rua Mariz e Barros, 240, com o capital de 20:000$000. — Deferido;

De Mosco Ghers Roitman, para o comércio de moveis e colchões, à rua Leopoldina Rego, 482, com o capital de 10:000$000. — Deferido.

De José Ramiro Sequeira, para o comércio de livros, à Av. Rio Branco, 9, s. 120, com o capital de 5:000$000. — Deferido.

De Max Brutsch, para o comércio de relojoaria e concertos de relógios, à rua Senador Dantas, 117-B, com o capital de 40:000$000. — Deferido;

De Alfredo Romeiro da Silva, para o comércio de organização de orquestras, à rua Argentina, 34, com o capital de 200$000. — Deferido ;

De Alcides Pinto Duarte, para o comércio de organização de orquestras, à rua Frei Henrique, 239, com o capital de 1:000$000. — Deferido.

De F. F. da Silva Alfaiata, para o comércio de alfaiataria, à Av. Marechal Floriano, 22, com o capital de 5:000$000. — Deferido.

De J. Duarte de Castro, para o comércio de aposentos mobiliados, à rua Visconde de Rio Branco, 63, com o capital de 30:000$0. — Deferido.

De Anibal da Silva Correia, para o comércio de oficina de concertos de chapeus, à rua Aracatí, 13, com o capital de 1:000$000. — Deferido.

De Antonio A. Martins, para o comércio de calçados, à rua do Senado, 1, com o capital de 5:000$000. — Deferido;

De Manoel Antonio Vilar, para o comércio de alfaiataria, à Praça João Pessoa, 3, com o capital de 12:000$000. — Deferido;

De José Gomes, para o comércio de garage, à rua Chichorro, 23, com o capital de 30:000$000. — Deferido;

De Ofélia Cavalieri, para o comércio de Instituto de beleza, barbearia e perfumaria, à Av. Atlântica, 430-A, com o capital de 20:000$000. — Deferido;

De Durval Figueiredo Bastos, para o comércio de frutas, legumes e louças de barro, à rua Princeza Imperial, 191, com o capital de 1:000$000. — Deferido;

De Jesuina Soares Pereira, para o comércio de quitanda, à rua Neri, 113, com o capital de 2:000$000. — Deferido;

De Armando Rodrigues Casanova, para o comércio de aves e ovos, à rua Aristides Lobo, 248, com o capital de 10:000$000. — Deferido.

De Albino da Cunha, para o comércio de botequim, à rua Pedro Américo, 55, com o capital de 5:000$000. — Deferido;

De Arí de Almeida, para o comércio de representações, à rua José de Alencar, 101, com o capital de 30:000$000. — Deferido.

De Carolino Teixeira, para o comércio de líquidos e comestiveis, à rua Campos Melo, 140, com o capital de 10:000$000. — Deferido.

De Carlos de Oliveira (Ferreiro), para o comércio de ofina de ferreiro e serralheiro, à rua Carolina Machado, 442, com o capital de 40:000$000. — Deferido;

De Francisco Cardoso, registo complementar, pelo aumento de seu capital para 35:000$000 e mudança de sua sede para a Praça Duque de Caxias, 11. — Deferido;

De A. Mendes, para o comércio de cinema, à Estrada Vicente de Carvalho, 4, com o capital de 50:000$000. — Deferido.

De Casimiro da Graça Machado, registo complementar, pelo aumento de seu capital para 35:000$000. — Deferido.

De A. Carneiro das Neves, registo complementar, pelo aumento de seu capital para 25:000$000. — Deferido.

De Jacob Zloczwer, para o comércio de limpezas e encerramentos de edifícios, à Av. Rio Branco, 111, 3.º andar, com o capital de 50:000$000. — Deferido.

Registos de Firmas Sociais:

De Angelo & Domingos, Indústria Mecano Técnica Exacta ltda., Ramalho, Caetani ltda., Sociedade de Representações Brasileiras Renac ltda., José Campos & Simões, Guimarães Teixeira & Comp., D. Costa & Rodrigues, Independência Auto Onibus ltda., Sociedade Tinturaria Ianque ltda., Brasil, Filhos, ltda., João Alves & Comp., M. Perrier & Comp., Moacir Seixas & Comp., ltda., Irmãos Gaui, Casa Bancária Jurandí ltda., Neder & Borges ltda., J. L. Pereira & Comp., Eugenio Pires & Comp. ltda., Agência de Publicidade Difusora ltda., D. Ciufo & Irmão, Costa Filgueira & Comp., Laboratório Metropole ltda. — Deferidos;

Contrato:

De C. Gomes & Matos, firma composta dos sócios solidários Carlos e Justino de Souza Neto, para o comércio de moveis, à rua do Cunha, n. 17, com o capital de 40:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Procurações:

De José Martins Simões Baião, Warner Bros., First National, South Films, Inc. — Deferidos.

Diplomas de Contadores e Guada-livros:

De Ilza Rodrigues de Farias, Delmar de Magalhães Queiroz, Lucio Lima de Carvalho, Miguel Eugenio Monteiro de Castro. — Deferidos.

Cartas de gerentes:

De José Leal, Manoel Reis, J. Chagas & Comp., Chagas & Filho, (2), Rinder & Comp., Ltda., M. Peres (Calçados), (2), Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A.., Café Nobre Ltda., Viuva A. A. Pinto, João Francisco Borges. — Deferidos.

Autorizações para comerciar:

De Catarina Nania Feuillatey. — Deferido.

Anotações:

De Afonso Pereira, pedindo mudança para a rua Senador Antonio Carlos, n. 761; Antonio José Dias, para a rua General Savaget, n. 15, José Augusto Maia, para anotar baixa na sua filial; Herculano Alves Correia, para a rua São Pedro, 179. — Deferidos.

Cancelamentos:

De Vitorino Lourenço Ramos, A. A. de Betencourt. — Deferidos.

De Francisco José Alves. — Satisfaça a exigência.

Desistência:

De Expresso Flamengo de Transportes Ltda. — Deferido.

Exigências:

De Companhia Importadora de Relógios, pedindo arquivamento da ata. — A Requerente deve ser convidada a cumprir as exigências apontadas e mais a por a cláusula 25.ª de acordo com o art. 89 e seu § único da lei de sociedades anônimas;

De Companhia Laticínios Minas Gerais, pedindo arquivamento da ata. — A peticionária deve requerer licença para funcionar, na forma da lei.

De Barra da Tijuca S. A. — A requerente deve ser convidada a cumprir as exigências, assim como nos estatutos condicionar a gratificação dos diretores à uma distribuição prévia de um dividendo mínimo de 6 %, como o exige o art. 134 da lei das sociedades anônimas;

De Companhia Fiduciária Brasileira. — Cumpra a exigência;

S. A., Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, P. E.

De Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert Soulier & Comp. — Satisfaçam as exigências;

De Companhia Comercial e Marítima S. A. — Satisfaça a exigência;

De Lojas Brasileiras S. A. — Considerando que os estatutos adotam para a sociedade uma dupla denominação,

Considerando que a cláusula 20.º dos Estatutos, referindo-se às assembléias gerais, ordinárias, lhes concede competência para deliberar sobre matéria de distribuição exclusiva das assembléias gerais extraordinárias,

Considerando que a cláusula 24.º declara que as decisões da assembléia serão tomadas por maioria absoluta de votos, sem, entretanto, referir-se às exceções previstas na lei (art. 94.º),

Considerando que a cláusula 30.º, alínea *e*) dá à diretoria atribuições que *ex-vi* do art. 131 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40, competem à assembléia geral,

Indefiro o pedido de arquivamento;

De F. C. Ritter. — O requerente deve ser convidado a fazer constar do distrato a declaração dos haveres repartidos entre os sócios,

Quanto ao imposto de renda, a firma distratante, um contrato de constituição, arquivado a 30 de maio de 1940, está dispensado da prova de pagamento quanto ao corrente exercício, desde que deixa um responsavel pelo seu ativo e passivo.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 3 de agosto de 1941

Processo n. DNSPC n. 5.354-41. A Suissa S. A., de Seguros Gerais, pelo seu representante geral nesta Capital, solicita prorrogação de prazo par dar cumprimento ao exigido no art. 211 do decreto lei n. 2.063 de 7-3-40. — Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, em vista da procedência do alegado.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de julho de 1941

Processos despachados:

SEPT-1.782-41 — Cia. Fiação e Tecidos Porto Alegrense Porto Alegre — Rio Grande do Sul. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a " 24 de abril de 1941", quando a publicação se efetuou no "Jornal do Estado — Rio Grande do Sul", documento de fls. 9 verso — "a 21 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, a aplico à Cia. Fiação e Tecidos Porto Alegrense a multa de cinquenta mil réis (50$0) — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-2.538-41 — Cia. Armazens Gerais da Lavoura e Comércio — Santos — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "29 de maio de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* do Estado de Sã Paulo, documento de fls. 3 — "a 10 de janeiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Armazens Gerais da Lavoura e Comércio a multa de cinquenta mil réis (50$0) — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. Diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-2.567-41 — Bitmuls of Brasil Inc. — Nova Iguassú — Estado do Rio — Balanço anual e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.541-41 — Empresa Pastoril e Agrícola Barbará S. A. Uruguaiana — Rio Grande do Sul — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.562-41 — Fiat Brasileira S. A. — Nesta. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.568-41 — A International Machinery Co. — Nesta — Balanço anual e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício de 1940.

* * *

SEPT-2.307-41 — Crédito Imobiliário Auxiliar S. A. — Nesta — Arquive-se em face da informação do M. T. I. C., digo, arquive-se em face da informação da tesouraria do M. T. I. C. após a extração dos elementos para a apuração estatística.

SEPT-2.022-41 — Companhia de Nickel do Brasil — Nesta. — Proceda-se nos termos do meu despacho a fls. 8 do SEPT-2.307-41.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

Sr. diretor da Divisão do Pessoal — Ministério da Educação e Saude — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941.

Em resposta ao vosso ofício n. 5.478, de 25 do corrente, cabe-me esclarecer o seguinte:

1. *Militares que exercem cargo em comissão, de natureza civil.*

De acordo com o disposto no art. 2.º, parágrafo único, letra *b*, do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho último, não se compreendem como segurados do IPASE

"os atuais contribuintes do montepio civil e os do militar".

Não há nessa exclusão qualquer referência restritiva quanto à qualidade da função exercida, do tipo da que se encontra na alínea *c*, do citado artigo, onde se excluem

"os funcionários, extranumerários ou empregados que, *nessa qualidade*, sejam contribuintes obrigatórios de qualquer Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões".

Ao passo que na exclusão da alínea *c*, só se compreendem aqueles que contribuem para Institutos ou Caixas de Aposentadorias e pensões em razão da *mesma qualidade ou função* pela qual poderiam ser havidos como segurados do IPASE (Imprensa Nacional, Águas e Esgotos, Casa da Moeda ou Arsenais e Fábricas Militares) na exclusão da alínea *b*, se incluem, sem qualquer distinção, todos

"os atuais contribuintes do montepio civil e os do militar".

Assim, os militares, como contribuintes do montepio militar, qualquer que seja a função exercida, tal como os civís que já contribuam para o montepio civil, não são segurados obrigatórios do IPASE, para os fins do citado decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho último.

2. *Serventuários que recebem por verbas especiais como "Serviços e Encargos".*

Não tendo a qualidade de funcionário ou extranumerário, de acordo com os decretos-leis n. 1.713, de 28 de outubro, n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, os serventuários que recebam por verbas especiais, como a de "Serviços e Encargos", não se incluem entre os segurados obrigatórios do IPASE, salvo a hipótese de assemelhação, por ato declaratório do Governo, nos termos da alínea *b*, do art. 2.º, do referido decreto-lei número 3.347, de 12 de junho de 1941.

3. *Gratificações diversas.*

Nos termos do § 1.º, do art. 7.º, do mencionado decreto-lei número 3.347, tratando-se de funcionários efetivos, internos ou em comissão, o "salário-base", sobre que se calculará a contribuição de 5 %, se compõe de vencimento correspondente ao padrão ou classe, mais "gratificação de função ou quotas".

Portanto, a única espécie de gratificação que estará sujeita ao desconto de 5 %, como adicional do vencimento, é a correspondente às "funções gratificadas", não se computando, assim, para esse efeito, as pagas a outro título, como seja a de "representação", definida no inciso V do art. 120, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União.

O desconto sobre a gratificação de função será feito na folha respectiva, devendo, porem, ser nela mencionado o mesmo número de matrícula constante da folha relativa aos vencimentos, ainda que sejam estes pagos por outra repartição.

4. *Funcionários com exercício no estrangeiro.*

Os funcionários com exercício no estrangeiro deverão ser descontados na mesma base em que seriam se estivessem no Brasil, excluido qualquer auxílio ou gratificação a título de representação.

Atenciosas saudações. — *J. A. Seabra*, diretor do Departamento de Previdência.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 235.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 1 DE JULHO DE 1941

Ao primeiro dia do mês de julho de 1941, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Doutores Adolfo Morales de los Rios, Vitor Hugo da Costa, Masques Porto, Junqueira Ayres, Wladimir Alves de Souza, Amadeu B. Saraiva, Hermann Palmeira e Adolfo Murtinho, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificou sua ausência o Sr. conselheiro Bretas Bhering. Esteve presente o procurador do Conselho, Dr. Vieira Cristo. No expediente o Sr. presidente leu diversos ofícios e telegramas, cumprindo destacar a comunicação da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul de haver sido, na sua primeira Assembléia Geral Ordinária, aprovado um tovo unânime de louvor ao Conselho Federal; um ofício do secretário do Sindicato Mineiro de Engenheiros Ferroviários, participando a sua dissolução e uma carta do Dr. Gastão da Silveira, ex-secretário do Conselho Federal, apresentando as suas despedidas. A seguir informa o Sr. presidente ter despachado o expediente comum. Antes de passar à ordem do dia, o Sr. presidente refere-se com palavras de carinho ao Dr. Armando Bretas Bhering, ausente à sessão por motivo de moléstia, o que é de lamentar — acrescenta — pôr ter este Conselho de se ver privado momentaneamente, da cooperação e eficiência do estimado conselheiro. O conselheiro J. G. Marques Porto secundando as palavras do Sr. presidente propõe um voto pelo pronto restabelecimento do colega enfermo, o que é unanimemente aprovado. Passando-se à ordem do dia, o Sr. conselheiro Adolfo Murtinho apresenta pareceres anexos aos seguintes processos, cujas conclusões são devidamente aprovadas: Proc. n. 228-41 — Interessado — Zoroastro Torres — "Sendo o requerente "topógrafo" ou "topógrafo rural" pela Escola S. de A. e M. V. de Belo Horizonte não se enquadra no art. 45, do decreto n. 23.569. Poderá o CREA da 4.ª Região conceder-lhe, por equidade, os favores que já foram dados aos seus colegas. É o máximo que se pode dar ao requerente, alem do art. 2.º, como já foi julgado por êsse CREA". *Adolfo Murtinho*. "Proc. n. 190-41 — Interessado — Escola Superior de Mecânica e Eletricidade de São Paulo — "Do estudo deste longo processo sou levado a manter o parecer de fls. 10, de 20 de setembro de 1934, do professor Domingos Cunha que com grande clareza define a posição dos interessados em face do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933". *Adolfo Murtinho*. Em se-

guida, o Sr. conselheiro Vitor Hugo da Costa apresenta pareceres anexos aos seguintes processos, cujas conclusões são as que se seguem, devidamente aprovadas: Proc. n. 565-40 — Interessado — Paschoal Buono — "Sou de parecer que deve ser mantida a multa aplicada uma vez que o requerente nada prova em contrário do que foi apurado devidamente". *Vitor Hugo da Costa*. "Proc. n. 566, de 1940 — Interessado — João Pedro de Jesus Neto. — "Sou de parecer que seja homologado o ato da CREA de São Paulo quanto ao Sr. João Pedro de Jesus Neto considerando que a sua efetivação no cargo que ocupa desde à data da lei não constitue promoção que a mesma veda". *Vitor Hugo da Costa*. Tomando a palavra o Sr. conselheiro Marques Porto relata o processo n. 212-41 — Interessado — Joaquim Pereira, cuja conclusão é a que se segue, devidamente aprovada: "Nestas condições sou de parecer que deixando de parte a questão da perempção que serviu de fundamento ao despacho do CREA, uma vez que, não tendo sido publicadas as resoluções do II Congresso, tenho dúvida sobre a legalidade do fundamento, sou de parecer que, o Conselho Federal, apreciando o mérito da questão, mantenha a decisão recorrida, por não ter o recorrente direito ao que pretende, *ex-vi* do Parágrafo único, do art. 3.º, do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933". *J. G. Marques Porto*. Em seguida o Sr. conselheiro Adolfo Murtinho apresenta parecer anexo ao processo n. 277-40 — Interessada — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schukert S. A., cuja conclusão é a seguinte, devidamente aprovada: "Considerando o que fica dito e por não terem convencido as argumentações da defesa, opino para que seja mantido o parecer de fls. 44 a 48, do processo n. 4.740, com o adendo de fls. 49". Em tempo: O parecer relativo ao processo número 277.-40 foi apresentado pelo Sr. conselheiro Hermann Palmeira e não pelo Sr. conselheiro Adolfo Murtinho, como por engano se consignou. Tomando a palavra o Sr. conselheiro Amadeu de Barros Saraiva apresenta parecer anexo ao processo número 238-393-40 — Interessado — João Carlos de Oliveira, cuja conclusão devidamente aprovada, é a seguinte: "Por todas essas razões formulo o meu voto para que, reformando-se o decidido em 19-5-37, por este Conselho Federal, bem como o decidido em 9-7-935, 24-9-935, 26-8-936, 21-7-939, 15-9-939, pelo CREA da 6.ª Região; 1.º — Seja expedida ao recorrente a carteira de licenciado para executar obras em estradas de ferro e de rodagem, observado o que estabelece o art. 12, da Resolução 10 (de 30 de setembro de 1936) deste Conselho, devendo, outrossim, ser determinado para fins de registo e pagamento de imposto, a sede do seu escritório". *A. B. Saraiva*. Antes de encerrar a sessão, o Sr. presidente expõe pormenorizadamente a sua atuação em assuntos ligados ao maior prestígio das profissões regulamentadas, cumprindo dessa forma as delegações que lhe foram outorgadas. Comunica outrossim, que visitou em nome do Conselho e acompanhado dos Srs. vice-presidente e consultor jurídico, o Senhor ministro do Trabalho, Dr. Dulphe Pinheiro Machado. E por fim relatou a maneira pela qual tem acolhido os colegas nacionais e estrangeiros, presidente e conselheiros regionais, presidente de Associações, delegações escolares, etc., que visitaram o Rio de Janeiro e o Conselho durante o primeiro semestre do ano em curso. O Conselho aprovou a atuação do Sr. presidente, autorizando-o a dispor de um pequena verba relacionada com os assuntos focalizados na sua exposição. Em tempo: o parecer do Sr. conselheiro Amadeu de Barros Saraiva relativo ao processo n. 238 e 393, de 1940, sendo interessado João Carlos de Oliveira teve os votos contrários dos Srs. conselheiros Junqueira Ayres e Marques Porto. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão lavrando-se a presente ata, que assino. — *Vitor Hugo da Costa*. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente

NOTICIÁRIO

DIVISÃO DE ÁGUAS

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Estado e tendência do nivel dos rios

Dia 1 de agosto de 1941

Bacia Amazônica (dia 31):

Em declínio em Presidente Epitacio, S. Mateus, Rio Negro, Por-Humaitá, Parintins, Obidos e Santarem e estacionário em S. Paulo de Olivença e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 31):

Em decl'nio em Presidente Epitacio, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cáceres e Corumbá, estacionário em Jupiá, Tomazina, Cuiabá, Jataí e Porto de Coimbra e em ascensão em Tibagí e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (dia 1):

Continuará em lenta ascensão entre Traipú e Propriá e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía — dia 31):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 1):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 1):

Ficará mais ou menos estacionário entre Barra do Piraí e Campos e continuará em lento declínio no resto do curso.

Bacia Itaja-Assú (dia 1):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 2

Bacia Amazônica (dia 1):

Em ascensão em Cruzeiro do Sul, Tefé, Manaus, Guajará-Mirim Presidente Marques, Parintins, Obidos e Santarem, estacionário em Arumanduba e em ascensão em Altamira.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 1):

Em declínio em Presidente Epitacio, Guiara, Porto Mendes, São Mateus, Rio Negro, Foz do Iguassú, S. Luiz de Cáceres, Ciabá, Forte de Coimbra e Porto Murtinho e estacionário em Tomazina, Tibagí, Jataí e Corumbá.

Bacia S. Francisco (dia 2):

Continuará em lenta ascensão em Propriá e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía — dia 1):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 2):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 2):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 2):

Entrará em ascensão em todo o curso.

Dia 3

Bacia Amazônica (dia 2):

Em ascensão em S. Paulo de Olivença e Arumanduba, estacionário em Peixe e em declínio em Tefé, Manaus, Obidos, Santarem e Taperinha.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 2):

Em declínio em Presidente Epitacio, S. Mateus, Porto União, S. Luiz de Cáveres, Corumbá e Porto Murtinho, estacionário em Tomazina, Tibagí e Jataí e Cuiabá e em ascensão em Rio Negro.

Bacia S. Francisco (dia 3):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicurú (Baía — dia 2):

Em lento declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 3):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 3):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 3):

Continuará em ascensão entre Indaial e Ilhota e entrará em declínio no resto do curso

Dia 4

Bacia Amazônica (dia 3):

Em declínio em Tefé, Labros, Parintins e Santarem, estacionario em Manaus e em ascensão em Porto Velho e Arumanduba.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 3):

Em declínio em Jupiá e Porto Murtinho, estacionário em São Luiz de Cáveres e Cuiabá e em ascensão em Tomazina, Tibagí, Jataí, S. Mateus, Rio Negro e Porto União.

Bacia S. Francisco (dia 4):

Continuará em lenta ascensão entre Propriá e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía — dia 3):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 4):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 4):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 4):

Continuará em ascensão em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 2 DE AGOSTO DE 1941

Praças	Mercados: Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79$729	—
Itália	—	—	1$113
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3$814
Verrechnungsmark	—	6$059	—
Unterstuetzungsmark	—	—	3$599
Portugal	—	$795	$899
Suiça	—	4$750	—
Suécia	—	4$750	—
Nova York	16$575	19$696	20$109
Argentina	—	4$700	5$058
Japão	—	4$650	5$505
Chile	—	$660	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 4 DE AGOSTO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 % p/$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:640$000
Empréstimo Federal de 1927, 6 1/2 % p/$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:640$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, nom.	798$000
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port.	810$000
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautelas)	794$000
Reajustamento Econômico de 1:000$, 5 %, port.	863$000
Tesouro Nacional de 1:000$, 6 % (1937)	890$000
Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1939)	1:010$000
Ferroviárias de 1:000$, 7 %	1:037$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	186$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	216$000
Minas Gerais de 1:000$, 5 %, nom.	680$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port.	955$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	181$500
Minas Gerais de 200$, 8 %, port. (1934), 2.ª série	195$000
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	194$000
Rio de Janeiro de 500$, 8 %, port.	510$000
Rio de Janeiro de 600$, 8 %, port. (Rodoviárias)	640$000
São Paulo de 200$, 5 %, port.	220$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8%, port.	1:094$000

Ações de Bancos

Banco dos Funcionários Públicos	51$000

Ações de Companhias

Companhia de Seguros "Lloyd Atlântico", C/40 %	105$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, pref.	133$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	142$000
Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía	40$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	450$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA REND/

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 24 de julho de 1941	41.853:820$100	40.026:549$500
Em 25 de julho de 1941	1.669:220$900	1.620:909$200
Total	43.523:041$000	41.647:458$700
Em igual período de 1940	33.162:241$000	31.885:132$500
Diferença para mais em 1941	10.360:800$000	9.762:326$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de julho de 1941	368.492:371$500	350.505:119$700
Em igual período de 1940	323.752:040$400	309.771:254$500
Diferença para mais em 1941	44.740:331$100	40.733:865$200

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 25 de julho de 1941	43.523:041$000	41.647:458$700
Em 26 de julho de 1941	1.802:561$400	1.775:911$200
Total	45.325:602$400	43.423:369$900
Em igual período de 1940	35.839:837$800	34.535:665$300
Diferença para mais em 1941	9.485:764$600	8.887:704$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de julho de 1941	370.294:932$900	352.281:030$900
Em igual período de 1940	326.429:637$200	312.421:787$300
Diferença para mais em 1941	43.865:295$700	39.859:243$600

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 29 de julho de 1941	49.004:441$100	46.849:173$600
Em 30 de julho de 1931	2.500:293$000	2.456:697$000
Total	51.504:734$100	49.305:870$600
Em igual período de 1940	41.464:448$500	39.575:081$500
Diferença para mais em 1941	10.040:285$600	9.730:789$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de julho de 1941	376.474:064$600	358.163:531$600
Em igual período de 1940	332.054:247$900	317.461:203$500
Diferença para mais em 1941	44.419:816$700	40.702:328$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 1

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada em 1 de agosto de 1941	2.529:080$300
Em igual período de 1940	1.867:327$700
Diferença para mais em 1941	661:752$600
Arrecadada de 1 de janeiro a 1 de agosto de 1941	294.076:924$200
Em igual período de 1940	246.880:771$800
Diferença para mais em 1941	47.196:152$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada em 1 de agosto de 1941	2.514:210$000
Em igual período de 1940	1.846:211$300
Diferença para mais em 1941	667:998$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
2 de agosto de 1941	1.121:637$200
2 de agosto de 1940	681:983$800
Receita mensal:	
De 1 a 2 de agosto de 1941	2.481:793$600
De 1 a 2 de agosto de 1940	2.161:501$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	320:292$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de agosto de 1941	316.347:714$000
De 2 de janeiro a 2 de agosto de 1940	299.506:057$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	16.841:656$600

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
25 de julho de 1941	250:958$600
26 de julho de 1940	163:738$200
Receita mensal:	
De 1 a 25 de julho de 1941	4.601:533$700
De 1 a 25 de julho de 1940	5.838:615$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.237:082$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de julho de 1941	43.329:547$200
De 2 de janeiro a 25 de julho de 1940	45.187:528$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.857:981$000

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
26 de julho de 1941	26:769$600
26 de julho de 1940	125:338$700
Receita mensal:	
De 1 a 26 de julho de 1941	4.628:303$300
De 1 a 26 de julho de 1940	5.963:954$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.335:651$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de julho de 1941	43.356:316$800
De 2 de janeiro a 26 de julho de 1940	45.312:866$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.956:550$100

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO: TOPÓGRAFO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o candidato Gabriel Villa Forte Coelho, habilitado na prova para Topógrafo, foi, tambem, considerado apto no exame de biometria médica a que se submeteu.

D.S. do D.A.S.P., 5 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE MÉDICO PSIQUIATRA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

São convidados a comparecer nos próximos dias 7 e 8 do corrente, de 11 às 17 horas, no local de inscrições (Praça Marechal Ancora), afim de retirarem os respectivos certificados de habilitação, os candidatos classificados no concurso realizado por este Departamento, para provimento em cargos da carreira de Médico Psiquiatra do Ministério da Educação e Saude.

2. Os interessados deverão satisfazer a seguinte exigência, prevista no § 1.º do art. 32, das Instruções Gerais anexas à portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, da Presidência deste Departamento:

> "O certificado só será expedido mediante a apresentação de atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente ou de atestado de exercício quando o habilitado for funcionário público federal e de prova do cumprimento das obrigações e encargos que lhe incumbem para com a segurança nacional".

D. S. do D. A. S. P., em 2 de agosto de 1941 — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Instruções Especiais a que se refere a Portaria n. 1.270 de 15 de julho de 1941, e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores (*).

RETIFICAÇÃO

Art. 27. O grau para classificação final do candidato será a média ponderada dos diversos graus obtidos, observando os seguintes pesos:

Idioma estrangeiro	4
Direito Internacional	4
Português	3
Direito Constitucional e Administrativo	2
História da Civilização e do Brasil	2
Geografia Geral, Geografia do Brasil e Estatística	1
Direito Comercial e Civil	1

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com omissão no Diário Oficial de 22 de julho de 1941.

D. S. do D. A. S. D., em 5-8-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CURSO DE EXTENSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.026, DE 3 DE ABRIL DE 1941

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o horário que deverá vigorar a partir da próxima quinta-feira, dia 7:

Turma A

Horas	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
8-10	F. A. P. — s. 2	—	—	—	—	—
18,30-19,30	EST. — s. 1	—	—	EST. — s. 1	—	—
20-22	—	P. O. — s. 3	F. A. P. — s. 3	—	P. O. — s. 3	—

Turma B

Horas	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
17,30-18,30	EST. — s. 1	—	—	EST. — s. 1	—	—
20-22	F. A. P. — s. 3	P. O. — s. 3	—	F. A. P. — s. 3	P. O. — s. 3	—

Turma C

Horas	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
8-10	—	—	—	P. O. — s. 2	—	F. A. P. — s. 2
17-18,30	—	EST. — s. 1	—	—	EST. — s. 1	—
20-22	P. O. — s. 1	F. A. P. — s. 1	—	—	—	—

Turma D

Horas	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
8-10	—	P. O. — s. 2	—	—	—	—
14,30-16,30	—	—	—	—	—	F. A. P. — s. 1
17,30-18,30	—	—	F. A. P. — s. 1	—	—	—
18,30-19,30	—	EST. — s. 1	F. A. P. — s. 1 (contin.)	—	EST. — s. 1	—
20-22	—	—	—	P. O. — s. 1	—	—

Convenções:

EST. — "A Estatística a Serviço da Administração".
F. A. P. — "Fundamentos da Administração Pública".
P. O. — "Princípios de Organização".
S. 1 — "Sala Araujo Viana, Escola de Belas Artes".
S. 2 — "Salão Nobre, Escola de Belas Artes".
S. 3 — Salão de Conferências do Ministério do Trabalho".

D. S. do D. A. S. P., em 4 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Policia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Artigo 366

Onibus:

Mario Bianchi ns. 211, 556, 562, 564 e 715 — Art. 248-E.
Cia. C. Luz, Força do Rio de Janeiro, ns. 68, 80 e 76 — Artigo 248-L.
Salim & Sales, ns. 792, 997, 984 — Art. 248-E.
Auto Viação Cruzeiro do Sul, ns. 591 e 985 — Art. 248-E.
Viação Continental Limitada, n. 194 — Art. 248-L.
José Corrêa Lopes & Cia., n. 205 — Art. 248-L.
Renascença Auto Ônibus Limitada, n. 220 — Art. 248-E.
Roberto J. Schamidt, n. 419 — Art. 248-L.
Caldeira & Silva, n. 626 — Art. 248-L.
Independência Auto O. Limitada, n. 897 — Art. 248-L.
Cruz Filho & Cia. Limitada, n. 954 — Art. 248-E.

Matrículas individuais

Passeio:

Luiz Macedo S. Quintel, n. 14 — Art. 248-L.
Carlos Roberto A. Moreira, n. 272 — Art. 248-L.
José Cesar Sardinha, n. 409 — Art. 248-L.
Maburú Kiyasn, n. 1.115 — Art. 248-L.
Armando Soares Souza, n. 1.265 — Art. 248-L.
Germano Rodrigues Almeida, n. 2.023 — Arts. 102 e 81.
José Santos, n. 2.651 — Art. 248-L.
Arminio Borelli, n. 2.916 — Art. 81.
Gentil Rego Monteiro, n. 3.431 — Art. 248-L.
Nelson Novaes Affonso, n. 3.595 — Art. 144.
Luiz Alves Gregorio, n. 3.916 — Art. 248-L.
Dalmo Esteves de Almeida, n. 4.084 — Art. 242.
Bento Augusto Martins, n. 4.756 — Decreto 7.033, Art. 8.º
Lauro G. Monteiro, n. 5.098 — Art. 102.
Pedro Francisco Gomes, n. 6.290 — Art. 2.481.
Raphaes Borges Dutra, n. 6.761 — Art. 79.
Eduardo Guilherme May, n. 7.163 — Art. 102.
Lasthenio Alba Soares, n. 7.649 — Art. 248-L.
Gabriel Guedes Santos, n. 7.939 — Art. 248-L.
Artur Gomes, n. 9.404 — Arts. 252 e 93.
José Nunes, n. 11.942 — Art. 248-L.
Domingos F. da Silva Santos, n. 13.205 — Art. 248-L.
Genazio Machado da Silva, n. 14.699 — Art. 248-L.
Antonio Fernandes, n. 15.253 — Art. 248-N.
Bernardino Pereira de Souza, n. 18.215 — Art. 248-L.
Valentim Ferreira Durães, n. 20.605 — Art. 96.
Fausto de Souza Serpa, n. 18.747 — Art. 102.
Nelson de Souza Almeida, n. 22.807 — Art. 248-L.
Jorge Guimarães Ferreira, n. 23.555 — Art. 248-L.
Antonio Alves de Carvalho, n. 23.653 — Art. 248-L.
Severino do Amaral Monteiro, n. 24.895 — Art. 248-L.
Arthur de Paulo R. da Silva, n. 24.994 — Art. 102.
Armando Level da Silva, n. 25.290 — Art. 102.
Eduardo Orlandini, n. 25.999 — Art. 248-L.
Luiz V. Caruso, n. 26.959 — Art. 102.
Manoel Pinto Correia, n. 27.395 — Art. 248-L.
Jayme Pereira de Mello, n. 28.171 — Arts. 102 e 81.
Antonio Martins, n. 29.490 — Art. 248-L.
Oscar Santa Maria Pereira, n. 29.716 — Art. 248-L.
Celso da Rocha Miranda, n. 31.200 — Art. 242-B.
Cesario Levi Carneiro, n. 31.209 — Art. 242-C.
Baltasar Franco, n. 31.741 — Art. 248-L.
João Monteiro de Carvalho, n. 33.000 — Arts. 102 e 257.
Antonio José Dias, n. 33.504 — Art. 100.
João C. Cardoso, n. 33.534 — Art. 102.
Joaquim Pinto Fernandes, n. 34.271 — Art. 248-L.
Artur Martins Correa, n. 35.392 — Art. 144.

Carga:

Domingos Caruso, n. 1.782 — Art. 248-L.
Irineu Gomes Cobra, n. 6.201 — Art. 248-L.
Manoel Pereira Dias, n. 7.184 — Art. 248-L.
Gonçalo José Souza, n. 9.640 — Art. 96.
Elizeu Orlando Provenzano, n. 10.918 — Art. 96.

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. T.

Passeio:

José Maria Silveira Magalhães, n. 6.984 — Art. 248-L.
José Matos, n. 8.741 — Art. 248-L.
Orestes Luiz da Silva, n. 15.010 — Art. 248-L.
João Gomes da Silva, n. 23.311 — Art. 248-L.
Cicero Domingos de Souza, n. 27.852 — Art. 248-L.
Jacintho Bernardes Fraga, n. 30.264 — Art. 102.
José Alves, n. 31.725 — Art. 83.

Carga:

Salvador Olivette, n. 4.592 — Art. 96.
Pedro C. Oliveira, n. 9 383 — Arts. 252 e 83, parágrafo único.
José Christovão da Rocha, n. 13.298 — Art. 242-C.
A serem cobradas com 50% de acordo com o art. 268 do R. V.

Passeio:

Waldemar Andrade, n. 2.644 — Art. 144.
Luiz F. Carneiro Lacerda Filho, n. 6.252 — Decreto 7.033, artigo 8.º
José Virgino Silva, n. 8.950 — Art. 248-L.
Floriano Escobar, n. 10.084 — Art. 105.
Justiniano A. Moraes Filho, n. 11.321 — Art. 248-L.
José Luiz da Silva, n. 11.659 — Arts. 81, 249 e 252.
Serafim B. dos Santos, n. 19.420 — Art. 248-L.
Hugo Silveira Antunes, n. 21.902 — Art. 242-B.
Raul Silva Rodrigues, n. 21.919 — Art. 102.
William David O'Day n. 23.064 — Art. 248-L.
Antonio José Roseira, n. 27.359 — Art. 242-B.
Almerio Ramos, n. 29.535 — Art. 102.
Everardo Vieira Ferraz, n. 30.186 — Art. 102.
Newton Barbosa Tatsch, n. 30.272 — Art. 248-L.
João Alves, n. 10.245 — Art. 96.

Onibus:

José Aprigio dos Santos, n. 665 — Art. 257.
José Aprigio dos Santos, n. 816 — Arts. 284-L e 2.242-B.
José Aprigio dos Santos, n. 940 — Art. 248-L e 242-B.

Nota — A falta de pagamentos das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, Inspetor do Tráfego.

Inspetoria do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 4 do corrente

AP. — Celso de Jesus Lobo — José Bertholdo de Carvalho — Manoel Silveira — Alda Monteiro de Barros — Oswaldo Francisco dos Santos — Marcel Leon Bernhein — Mario Vital Cezar Cantinho — Luiz de Oliveira — Genaro Palermo — Simeão Arruda da Silva — Antonio Paulo — Cezar de Andrade — Sebastião de Lima e Souza — José da Silva Mello — Regina Maria de Andrade Menezes — Heinrich Kurt Neupert — Benjamim Gomes da Silva — Julian Mason Foster — Ary Hygino Barboza.

Rep. 9.

Inspetoria do Tráfego, em 4 de agosto de 1941. — Dr. *Edgard Pinto Estrella*, inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE OBRAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 25 de julho corrente, à pgs. 14.990, para serviços a serem executados no elevador da parte dos fundos da Escola Nacional de Música.

Divisão de Obras, 31 de julho de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão do Pessoal

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do decreto-lei n. 1.713, de 1930, o atendente, classe C, interino, do Quadro Suplementar deste Ministério, Jocelina Ribeiro da Silva, para, no prazo de oito dias, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor do Pessoal.

Biblioteca Nacional

DIREITOS AUTORAIS

Julho de 1941

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com as leis em vigor, faço público que durante o mês de julho foram efetuados os seguintes registos:

N. 6.426 — "Nãnduti". Opera bailado. De autoria de Francisco Alves Machado da Silva.

N. 6.427 — "Brasilianische Skizzen aus Vergangenheit und Gegeinvart". Esboços Brasileiros do passado e presente. De autoria de Hermann Rudolf Erwin Zach.

N. 6.428 — "Mapa da Navegação do Rio Paraná". Bacia do alto e médio Paraná. Requerido por Arthur Baade, presidente da Companhia V. S. Paulo Mato Grosso.

N. 6.429 — "Vida de Deus". Revelações. Livro XXXVI, oitavo do volume III. De autoria de Tobias Diogenes Travessa.

N. 6.430 — "Relíquias". Contos rimados. 1.ª edição. De autoria de Luiza Ferreira da Silva.

N. 6.431 — "Gramática Expositiva da Lingua Portuguesa". De autoria de Mario Pereira de Souza Lima.

N. 6.432 — "Eelementos de Gramática". Série 2.ª. De autoria de Mario Pereira de Souza Lima.

N. 6.433 — "Au Fond du Coeur". No Fundo do Coração. Poemes. De autoria de Beatriz Reynal.

N. 6.434 — "Técnica de Enfermagem". Primeira parte. Bandagens. 1.ª edição. De autoria de Ana Vitoria Reidt e Domingos Albano.

N. 6.435 — "A História dos Números". Programa radiofônico. De autoria de Genolino Amado.

N. 6.436 — "Balanço-mapa". Organização prática de Escrita Comercial. De autoria de Bonaldo Tamega.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 2 de agosto de 1941. — O secretário, *Felippe de Souza*.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que teem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imoveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Autos:

N. 281 — Rua Silva Rabelo n. 10 — Artigo 89.
N. 220 — Rua São Cristovão n. 49 — Artigo 89.
N. 3 — Rua José Clemente n. 83 — Artigo 63, § 2.º.
N. 318 — Rua Engenho de Dentro ns. 172-174 — Artigo 89.
N. 77 — Rua Alambarí Luz n. 14 — Artigo 89.
N. 285 — Rua Tenente Costa n. 49 — Artigo 89.
N. 49 — Rua Cristiania n. 2 — Artigo 88.
N. 24 — Rua Candido Mendes n. 24 — Artigo 88.
N. 344 — Rua Pompilio de Albuquerque n. 262 — Artigo 89.
N. 67 — Rua Wenceslau n. 20 — Artigo 89.
N. 58 — Rua Ramiro Magalhães n. 25 — Artigo 89.
N. 64 — Rua Silva Rabelo n. 10 — Artigo 89.
N. 363 — Estrada do Barro Vermelho n. 148 — Artigo 92.

Secção de Expediente e Contabilidade, 2 de agosto de 1941. — *Theophilo Dias Ribeiro*, Chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 2 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de acréscidos de marinha à rua Carlos Seidl, junto e antes do n. 374, nesta Capital, para o edital de aforamento n. 2, publicado às fls. 11.570 do *Diário Oficial* de 7 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pela firma Sauwen & Companhia Limitada, conforme o processo n. 16.034-41.

Secção de Cadastro e Registo do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 10 de junho de 1941. — *Sylvio Fróes*, Aux. Esc. da classe 18 do Q. S. — Visto: *S. da Silvafaria*, Chefe de Secção.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio

SECRETARIA

Está aberta neste estabelecimento, até o dia 9 do mês de agosto vindouro, às 10 horas, a inscrição para extranumerário-mensalista, artífice padrão IX (vulcanizador), de acordo com as instruções publicadas no *Diário Oficial* n. 126, de 3 de junho do corrente ano, página n. 11.188.

Capital Federal, 31 de julho de 1941. — *Manoel Brigido Maia*, 1º tenente, secretário.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO DA GUERRA

Existindo na tabela de extranumerários-mensalistas da Administração do Edifício da Guerra duas vagas de "mestre" (uma para as funções de eletricista e outra para as de bombeiro-hidráulico), ambas da série XIII, referência 700$0, de ordem do Sr. coronel administrador do Edifício da Guerra, convido os profissionais habilitados, que queiram se inscrever nas provas de habilitação, destinadas a selecioná-los, a comparecerem no Edifício da Guerra, 8º pavimento da ala da Praça da República, afim de fazerem suas inscrições, mediante requerimento.

Do requerimento a ser apresentado, bem como da documentação exigida, tratam as instruções do D. A. S. P., publicadas no *Diário Oficial* de n. 126, de 3 de junho do corrente ano, às páginas 11.188 e seguintes, até 11.191, pelas quais deverão se orientar os candidatos à inscrição às provas referidas.

Informações mais detalhadas poderão ser dadas na sede da Administração, no local acima citado.

As inscrições serão encerradas no próximo dia 20 do corrente.

Capital Federal, em 4 de agosto de 1941. — *Heitor Rodrigues Lopes*, 2º tenente ajudante.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Departamento de Aeronáutica Civil

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DA LINHA AÉREA PARNAÍBA-FLORIANO-BELEM

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência publica, publicado às páginas 13.245 a 13.247, do *Diário Oficial* de 28 de junho do corrente ano, reproduzido no *Diário Oficial* do dia 3 do corrente, às páginas 13.547 e 13.548, para a execução da linha aérea Parnaiba-Floriano-Belem, cujas propostas serão abertas, de acordo com o referido edital, às 14 horas do dia 11 de agosto próximo futuro, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, no 3.º pavimento do edifício anexo ao hangar n. 1 do Aeroporto Santos Dumont.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Samuel Ribeiro Gomes Pereira*, Tte. Cel., diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO MATERIAL

Concorrência administrativa para execução de obras nos compartimentos sanitários no 2.º pavimento do edifício da Praça Quinze de Novembro.

De ordem do Sr. diretor geral, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, constando do ofício n. 220, de 19 de abril do corrente ano, do Serviço do Material daquela Secretaria de Estado, serão recebidas no Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, à rua Visconde Itaboraí, esquina da Travessa Tinoco, propostas para execução de obras nos compartimentos sanitários no 2.º pavimento do edifício da Praça Quinze de Novembro.

As especificações para as referidas obras encontram-se na 1.ª Secção do Serviço do Material à rua acima citada.

I — No dia 18 de agosto do corrente ano, às quatorze horas, na sede do Serviço do Material, serão recebidas as propostas pela Comissão designada para processar a concorrência, a qual será presidida pelo chefe do referido Serviço.

II — As propostas deverão ser apresentadas em dois invólucros, sendo: 1.º Invólucro fechado e lacrado com o sobrescrito: "Comprovação de idoneidade técnica e financeira de (nome da firma concorrente), contendo:

a) documentos que provem a existência legal da firma;

b) documentos que provem a capacidade técnica para execução de obras dessa natureza;

c) documentos que atestem quitação com a Fazenda Nacional e Municipal pelos impostos devidos, bem como prova de quitação para com os Institutos de Pensões e Aposentadorias a que estiverem sujeitas;

d) certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma concorrente cumprido as disposições do artigo 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 (lei dos 2/3);

e) certidão do depósito de 2:000$0 na Caixa Econômica do Rio de Janeiro para garantia de sua proposta;

f) prova de ter a firma concorrente, como responsavel, um engenheiro devidamente registado de acordo com a legislação vigente.

2.º Invólucro fechado e lacrado, com o sobrescrito: "Proposta de ... (nome da firma proponente)" contendo:

a) proposta, em três vias, sendo a primeira devidamente selada, com a indicação do preço global, em moeda nacional, por extenso e em algarismos, e o prazo dentro do qual deverá ser concluida a obra;

b) orçamento detalhado com a discriminação dos serviços a serem executados e os respectivos preços unitários.

III — Recebidos os dois invólucros referidos na cláusula anterior, o presidente da comissão fará com que cada proponente presente rubrique os invólucros apresentados pelos demais.

IV — A comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os invólucros relativos à comprovação de idoneidade e, depois de julgá-la em face dos documentos e alegação documentada, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer e publicará no *Diário Oficial* a relação dos concorrentes julgados idoneos.

§ 1.º Os proponentes que forem julgados inidoneos poderão apresentar recurso ao diretor geral dos Correios e Telégrafos, por intermédio da comissão e dentro de dois dias, a contar da data da publicação a que se refere esta cláusula.

§ 2.º Recurso idêntico poderão fazer os proponentes que julgarem infundada a idoneidade dos concorrentes admitidos pela comissão.

V — Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a comissão anunciará pelo *Diário Oficial*, dia, local e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idoneas.

VI — Abertas as propostas, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos concorrentes com os respectivos preços e outras ocorrências que interessarem à licitação.

VII — Caso, porém, todos os interessados estejam presentes à entrega dos invólucros e declarem expressamente que não desejam apelar do julgamento da comissão, relativo à comprovação de idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia da convocação da concorrência, lavrando-se, então, apenas uma ata em vez de duas conforme estabelecem as cláusulas IV e VI.

VIII — Dentro de dez dias uteis seguintes ao da abertura das propostas, a comissão fará a classificação das mesmas e submeterá a referida classificação à aprovação do Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do artigo 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a comissão procederá a nova concorrência entre os respectivos concorrentes, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

IX — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar fará na Caixa Econômica uma caução de 3:000$0 para garantia da execução das obras.

Parágrafo único. Se o proponente classificado em primeiro lugar se furtar a recolher a importância a que se refere esta cláusula, dentro do prazo de cinco dias, ou se recusar a executar as obras, perderá a caução de 2:000$0 em favor da Fazenda Nacional. Neste caso, a juizo do Governo, serão convidados a executar as obras, dentro das mesmas normas estabelecidas para o primeiro, sucessivamente os demais concorrentes, na ordem em que tiverem sido classificados.

X — A despesa com as obras de que trata a presente concorrência correrá à conta da subconsignação 03 — "Reconstrução e ampliação de edifícios, etc." — 13) Departamento dos Correios e Telégrafos, da verba 5.ª, consignação I — Obras, da lei de despesa vigente.

XI — O Governo reserva o direito de anular a presente concorrência se assim julgar necessário, não cabendo, neste caso, aos proponentes direito a qualquer indenização.

XII — As propostas não poderão conter sinão uma completa submissão a todas as cláusulas do presente contrato e das especificações para execução das obras, não se tomando em consideração quaisquer ofertas não previstas nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1941. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União, fica o ex-auxiliar de tráfego de 1.ª classe, Antonio Alberto da Cunha Filho, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a importância de 203$2 relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.119, de 31 de julho do ano em curso, nos termos do artigo 227, inciso IV do referido Estatuto, em consequência da indenização paga pelo extravio do registado n. 303, procedente da sucursal do Meyer, no Rio de Janeiro e endereçado a Benedito Ferreira da Silva, na Capitania de Portos, em Florianópolis, como se constata do processo n. 11.398-41.

Fica esclarecido que a importância da responsabilidade se constitue do valor do objeto e de suas taxas e que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — *João Alcantara da Cunha.*

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União, fica o ex-postalista da classe "G", Silvino Pedreira, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 203$2, relativa à indenização devida pelo registado n. 733, do valor declarado de 200$0, procedente de Alvares Machado e endereçado a Antonio Borges Ipiranga, em Sorocaba, conforme se constata do processo número 3.000-41.

Fica esclarecido que a importância da responsabilidade se constitue do valor do objeto e de suas taxas e que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — *João Alcantara da Cunha.*

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União, fica a ex-agente auxiliar III, Aurora Ferreira, intimada a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 8:446$2, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 973, de 9 de junho do ano em curso, nos termos do artigo 227, inciso IV, do referido Estatuto, em consequência do extravio de registados destinados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, nesta Capital, cuja relação segue:

Número	Valor	Número	Valor	Número	Valor	Número	Valor
542.601	12$0	542.602	6$0	542.603	6$0	542.604	12$0
542.605	12$0	542.606	12$0	542.607	40$6	542.608	25$8
542.609	39$0	542.610	10$0	542.611	18$0	542.612	12$0
542.613	12$0	542.614	82$8	542.615	93$2	542.616	82$8
542.617	92$0	542.618	88$8	542.619	88$4	542.620	64$4
542.621	76$6	542.622	42$0	542.623	19$8	542.624	7$2
542.625	7$2	542.626	6$0	542.627	6$0	542.628	6$0
542.629	27$0	542.630	40$6	542.631	78$6	542.632	82$4
542.633	21$6	542.634	21$6	542.635	13$2	542.636	25$8
542.637	12$0	542.638	27$0	542.639	15$0	542.640	97$0
542.641	82$8	542.642	36$2	542$643	35$0	542.644	37$2
542.645	34$2	542.646	159$6	542.647	160$8	542.648	160$8
542.649	15$0	542.650	15$0	542.651	12$0	542.652	12$0
542.653	12$0	542.654	12$0	542.655	42$0	542.656	40$6
542.657	108$2	542.658	12$0	542.659	7$2	542.660	25$8
542.661	27$0	542.662	30$0	542.663	84$4	542.664	24$0
542.665	24$0	542.666	24$0	542.667	24$0	542.668	82$8
542.669	39$6	542.670	6$0	542.671	6$0	542.672	6$0
542.673	27$0	542.674	12$0	542.675	12$0	542.676	12$0
542.677	95$2	542.678	84$0	542.679	90$6	542.680	69$6
542.681	55$0	542.682	74$8	542.683	64$4	542.684	91$8
542.685	73$2	542.686	84$6	542.687	62$4	542.688	27$0
542.689	16$8	542.690	157$2	542.691	157$2	542.692	157$2
542.693	84$0	542.694	58$8	542.695	15$0	542.696	15$0
542.697	13$2	542.698	12$0	542.699	12$0	542.700	61$4
542.701	12$0	542.702	12$0	542.703	12$0	542.704	12$0
542.705	12$0	542.706	6$0	542.707	6$0	542.708	6$0
542.709	6$0	542.710	6$0	542.711	12$0	542.712	12$0
542.713	12$0	542.714	12$0	542.715	12$0	542.716	35$4
542.717	16$8	542.718	86$2	542.719	38$8	542.720	35$0
542.721	36$4	542.722	37$6	542.723	12$0	542.724	12$0
542.725	10$2	542.726	10$8	542.727	10$8	542.728	9$0
542.729	10$2	542.730	8$4	542.731	9$7	542.732	13$8
542.733	13$2	542.734	58$8	542.735	40$6	542.736	40$6
542.737	40$6	542.739	16$8	542.763	15$0	542.764	15$0
542.765	58$8	542.766	58$8	542.767	72$0	542.768	72$0
542.769	30$0	542.770	30$0	542.771	12$0	542.772	12$0
542.773	12$0	542.774	6$0	542.775	6$0	542.776	6$0
542.777	6$0	542.778	9$0	542.779	9$0	542.780	157$2
542.781	136$2	542.782	6$0	542.783	12$0	542.784	6$0
542.785	6$0	542.786	6$0	542.787	6$0	542.788	6$0
542.789	6$0	542.790	6$0	542.791	6$0	542.792	58$2
542.793	57$6	542.794	58$6	542.795	63$8	542.796	64$6
542.797	53$8	542.798	19$0	542.799	19$8	957.651	19$8
957.652	19$8	957.653	19$8	957.654	19$8	957.655	40$0
957.656	40$6	957.657	40$6	957.658	15$0	957.659	27$0
957.660	27$0	957.661	6$0	957.662	10$6	957.663	27$0
957.664	85$6	957.665	72$8	957.666	27$0	957.667	86$0
957.668	6$0	957.669	6$0	957.670	6$0	957.673	7$0
957.674	3$6	957.675	5$8	957.676	5$8	957.677	52$4
957.678	58$4	957.679	66$8	957.680	7$8	957.730	33$0
957.733	24$0	957.736	6$0	957.739	19$8	957.742	3$6
957.694	18$0	957.697	18$0	957.724	50$2	957.681	7$2
957.682	7$6	957.683	8$4	957.684	11$8	957.685	10$8
957.686	10$8	957.687	20$4	957.688	20$6	957.689	38$6
957.690	35$4	957.691	35$4	957.692	50$4	957.699	12$0
957.700	12$0	957.701	84$0	957.702	21$6	957.703	16$8
957.704	16$8	957.705	6$0	957.706	6$0	957.731	70$4
957.734	24$0	957.737	6$0	957.740	84$0	957.743	11$8

957.695	18$0	957.698	18$0	957.726	20$1	957.707	45$0
957.708	6$0	957.709	6$0	957.710	6$0	957.711	6$0
957.712	6$0	957.713	6$0	957.714	6$0	957.715	6$0
957.716	6$0	957.717	6$0	957.718	6$0	957.719	6$0
957.720	6$0	957.721	6$0	957.722	1$8	957.725	21$6
957.727	6$0	957.728	6$0	957.729	6$0	957.732	10$2
957.735	6$0	957.738	3$0	957.741	27$6	957.693	18$0
957.696	18$0	957.723	3$8				

conforme se constata do processo n. 29.526-41.

Fica esclarecido que a importância da responsabilidade se constitue do valor dos objetos e mais os juros de mora (24$9), e que o não cumprimento da intimação constante desta edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — *João Alcântara da Cunha.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Material

Concorrência administrativa para aquisição de material de asseio e higiene, destinado ao Serviço Florestal.

De acordo com a autorização do Sr. diretor Geral do Departamento de Administração, exarada no processo SC 28.584-41, em 2 de agosto, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às 15 horas do dia onze de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na Divisão do Material do Departamento de Administração, deste Ministério, sita no 1.º andar do edifício do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Ancora, serão recebidas propostas para aquisição de material de asseio e higine, destinado ao Serviço Florestal, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteudo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

a) registo de contrato social ou da firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;

c) certidão da Lei dos 2|3;

d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciários;

e) documentos outros que constituam prova de idoneidade.

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a Lei do Selo.

III — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituidos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da comissão.

IV — As proposta serão apresentadas em invólucro distinto do dos documentos comprobatórios, tambem fechado e lacrado, com a indicação exterior do seu conteudo e do nome do concorrente.

V — As propostas, sem emendas, razuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI — O material a ser fornecido ao Serviço Florestal é o seguinte:

200 metros de passadeira com 0,60 de largura, de acordo com o modelo existente no S. Florestal;
100 quilos de sabão especial, em barras de 1 quilo;
24 latas de óleo para moveis, em lata de 3|4 de pinta;
12 escovas de piassava, com cabo, para lavar casa;
10 latas de cera vermelha para soalho, em lata de 5 quilos;
5 latas de cera amarela, em lata de 5 quilos;
20 latas de cera vermelha, em lata de 1 quilo;
30 latas de cera amarela, em lata de 1 quilo;
30 latas de soda cáustica, em lata de 1 quilo.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem, apenas, o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas — das firmas empatantes, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia 12, no mesmo local.

X — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular esta concorrência, no todo ou em parte, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

XI — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão do Material, nos dias uteis, das 11 às 17 horas.

Divisão do Material, 2 de agosto de 1941. — *João Mauricio de Medeiros*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Pelo presente fica intimado o cidadão Antonio Lino de Souza Mata a, dentro do prazo de sessenta (60) dias, apresentar contestação ao motivo aduzido como fundamento para a anulação do decreto n. 6.885, de 20 de fevereiro p.p., isto é, que tal decreto lhe foi concedido com infração do Código de Minas, visto como o campo da pesquisa a que dito decreto se refere já havia sido concedido anteriormente a Iseu de Almeida e Silva e Demetrio Simão, pelo decreto n. 6.504, de 7 de novembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica convidado Manoel Leonel de Carvalho a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, no dia 20 de agosto de 1941, levando, em estampilhas federais, a importância de $700 (setecentos réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa nos termos do art. 1.º do decreto 24.742, de 14 de julho de 1934, relativa às custas da reclamação P. 13.274-940 já julgada por esta Junta e na qual V. S. figura como reclamante. Outrossim, comunico-lhe que a não satisfação dessa exigência no prazo legal é passivel de multa, conforme o artigo 2.º do decreto acima invocado. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *M. de Freitas Faria*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Luiz Gomes da Costa, a comparecer perante a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 horas do dia 13 de agosto de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Casimiro Pinto de Oliveira.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documento ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria.*

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificada a firma Indiano Hotel, a comparecer à Secretaria desta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 13 horas do dia 20 do corrente mês de agosto afim de dar cumprimento à decisão proferida no processo P. 13.978-1940, que a condenou a pagar ao reclamante Oswaldo Ribeiro a importância de 1:200$0 (um conto e duzentos mil réis) e mais as custas do referido processo, no valor de 24$0 (em estampilhas federais) e um selo de educação, sob pena de, não o fazendo, ser de logo promovida a execução da referida decisão, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria.*

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica convidada a firma Diogo & Filhos, a comparecer à Secretaria desta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 13 horas do dia 20 do corrente mês de agosto, afim de dar cumprimento à decisão proferida no processo P. 6.571-1939, que a condenou a pagar ao reclamante Reynaldo Augusto Alemtejo a importância de 400$0 (quatrocentos mil réis), e mais as custas do referido processo no valor de 8$0 (em estampilhas federais) e um selo de educação, sob pena de, não o fazendo, ser de logo promovida a execução da referida decisão, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria.*

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Edital de Notificação, caso não seja encontrado o reclamante ou crie obstáculos ao recebimento de notificação escrita.

Not. 35-41 — Pelo presente, fica notificado José Wimmer, domiciliado à rua Carlos de Carvalho, 53, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13 horas, do dia 10 (dez) de setembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Clyde Brasileira Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Edital de notificação, caso não seja encontrado o reclamado ou crie obstáculos ao recebimento de notificação escrita.

Not. 36-41 — Pelo presente, fica notificado Clyde Brasileira Ltda., domiciliado à rua da Quitanda n. 17, fundos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 13 horas dia 10 (dez) do mês de setembro, à audiência relativa à reclamação apresentada por José Wimmer, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Edital de Notificação, caso não seja encontrado o reclamante ou crie obstáculos ao recebimento de notificação escrita.

Not. 37 — Pelo presente, fica notificado Manoel José, domiciliado à rua General Canabarro n. 113, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 14,30 horas, do dia 5 de setembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra o Hospital da Veneravel Ordem Terceira de São Francisco, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Sr. Evaristo Pinto Nogueira domiciliado em estrada de Tinguí para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 horas do dia 10 do mês de setembro à audiência relativa à reclamação cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Betze de Barros*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Construção A. Fonseca Segundo domiciliado em rua Delfina n. 212, casa II, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 15,30 horas do dia 19 do mês de setembro à audiência relativa à reclamação apresentada por Agenor Paulo de Mendonça cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Betze de Barros*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Sr. Pedro França domiciliado em rua Joaquim Palhares n. 537 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14.30 horas do dia 18 do mês de setembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Brandão Silveira & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Betze de Barros*, secretário.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO JURÍDICO

Edital de intimação

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Greco Eugenio, que foi estabelecido com "Agência Lotérica", na rua da Lapa n. 41, a comparecer no Serviço Jurídico deste Instituto, à Avenida Presidente Wilson n. 164, 7.º andar, afim de prestar esclarecimentos necessários ao andamento do processo n. DR/2.473-39, que lhe diz respeito. — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *Nelson Lustoza Cabral*, delegado.

(N. 10.024 — 1-8-41 — 61$2 — 3 vezes)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO JURÍDICO

Edital de intimação

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Antonio da Silva, que foi estabelecido à rua São Francisco da Prainha n. 19, a comparecer no Serviço Jurídico deste Instituto, à Avenida Presidente Wilson n. 164, 7.º andar, afim de prestar esclarecimentos necessários ao andamento do processo n. DR/18.339-40, que lhe diz respeito. — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *Nelson Lustoza Cabral*, delegado.

(N. 10.025 — 1-8-941 — 61$2 — 3 vezes)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 2 DE AGOSTO DE 1941

Ativo	
Títulos redescontados	336.297:711$300
Banco do Brasil — C/corrente	655:421$300
Despesas gerais	63:400$200
	337.016:532$800
Passivo	
Tesouro Nacional	300.000:000$000
Fundo de reserva	32.709:339$500
Redescontos	4.307:193$300
	337.016:532$800

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Carneiro de Mendonça*, diretor — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

FOTO PRODUTOS GEVAERT DO BRASIL S. A.

ATA DA 1.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DA FOTO PRODUTOS GEVAERT DO BRASIL S.A., REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1941

Aos quinze dias do mês de abril de 1941, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* de 21, 22 e 24-3-41 e no "Jornal do Comércio" de 21, 22 e 23-3-41, reuniram-se, às 17 horas, na sede social, 88 rua da Alfândega, oito acionistas da Foto Produtos Gevaert do Brasil S.A., representando a totalidade do capital social, conforme as assinaturas no livro de presença, ações estas que foram previamente depositadas na tesouraria da companhia dentro do prazo estipulado no edital de convocação para a assembléia.

Assumiu a presidência da assembléia o Sr. J. E. L. M. L. Somers, diretor-presidente da Companhia e que convidou para primeiro secretário o acionista Charles Braun e para segundo secretário o acionista Edmundo dos Santos.

Pediu o presidente que o secretário lesse a convocação, que é do teor seguinte:

FOTO PRODUTOS GEVAERT DO BRASIL S.A.

De acordo com o artigo 16 dos estatutos sociais, ficam, pelo presente aviso, convidados os acionistas da Sociedade à assembléia geral ordinária que terá lugar no dia 31 de março do corrente ano na sede da Sociedade, 88 rua da Alfândega, às 17 horas.

Ordem do dia: Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal. Eleição da Diretoria para o ano de 1941. Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes. Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social.

Para poderem assistir à assembléia, os acionistas terão que depositar as suas ações na sede social ao menos três dias antes da data da assembléia, ou seja ao mais tarde no dia 27 de março do corrente ano.

A Diretoria: *J. E. Somers*, diretor presidente. — *Ch. Braun*, diretos gerente. — (N. 3.613 — 20-3-41 — 73$1 — 3 vezes)

O presidente explicou então que a presente assembléia geral tem lugar com 15 dias de atraso sobre o prazo fixado para a mesma na lei e nos estatutos sociais, devido ao fato de não ter tido número para a assembléia que fôra convocada para o dia 31 de março próximo findo e como consta do aviso publicado no *Diário Oficial* de 3, 4 e 5-4-41 e no "Jornal do Brasil" da mesma data, do seguinte teor:

FOTO PRODUTOS GEVAERT DO BRASIL S. A.

Segunda convocação

Não havendo comparecido número legal para a assembléia geral ordinária convocada para o dia 31 de março do corrente ano, ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em segunda convocação no dia 15 de abril do ano corrente, às 17 horas, na sede da sociedade, à rua da Alfândega n. 88, nesta.

Ordem do dia: a já publicada em data de 21 de março último

Para poderem assistir à assembléia, os acionistas terão que depositar na sede social as suas ações ao mais tardar até o dia 12 de abril do corrente ano.

A Diretoria: *J. E. Somers*, diretor presidente. — *Charles Braun*, diretor gerente. — (N. 4.263 — 2-4-41 — 55$1 — 3 vezes)

O presidente pediu em seguida ao primeiro secretário que lesse o relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1940.

O acionista José Candido Pimentel Duarte propôs que se desistisse da leitura visto ter sido dada aos vários documentos a ampla publicidade no *Diário Oficial* e em jornal de grande circulação e ser portanto o seu conteudo de pleno conhecimento dos acionistas. Posta em votação, foi a proposta do senhor José Candido Pimentel Duarte aprovada a unanimidade, prescindindo-se então da leitura destes documentos.

O presidente em seguida abriu discussão sobre o relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, e nenhum acionista tendo pedido a palavra, declarou encerrada a discussão, submetendo à votação as contas da diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com as prescrições legais, a diretoria e os membros do Conselho Fiscal abstiveram-se de votar.

Finda a votação, o presidente convidou os dois secretários para apurarem o número de votos, apuração da qual resultou que as contas da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal para o exercício fiscal findo em 30 de novembro de 1940 foram aprovados por unanimidade de votos.

O senhor presidente anunciou em seguida que ia se proceder à eleição da diretoria, dos membros do Conselho Fiscal e suplentes e, feita a eleição deu o seguinte resultado:

— Diretor-presidente — J.E.L.M.L. Somers, belga, casado, residente à rua Barão de Ipanema n. 16, Capital Federal.

— Diretor-gerente — Charles Braun, suisso, casado, residente à rua Buarque de Macedo n. 33, Capital Federal.

— Conselho fiscal — Membros efetivos: A. Anderson, britanico; Ernest De Preter, belga; Pierre Eugéne Janssens — Suplentes: J.S. Benedict, britanico; F.E. Fuller, britanico; E.O. Peer, britanico, todos eles residentes na Capital Federal.

O Sr. presidente proclamou os eleitos e declarou que de acordo com a lei e os estatutos sociais, a Diretoria e o Conselho Fiscal exerceriam o seu mandato por um ano, tomando posse do mesmo neste ato.

Em seguida, o Sr. presidente convidou o primeiro secretário para dar leitura da proposta da Diretoria para o orçamento de despesas para o exercício de 1941.

Lida a proposta, foi a mesma submetida à votação dos acionistas, abstendo-se de tomar parte na votação os membros da Diretoria. Tendo a proposta de orçamento de despesas sido aprovada por unanimidade de votos, declarou então o Sr. presidente que o mesmo orçamento estaria em vigor com efeito retro-ativo até o dia 1 de dezembro de 1940, podendo porem ser reformado em qualquer tempo pela assembléia geral a convocar para este fim.

Como na ordem do dia figura a discussão de vários assuntos, pediu então o senhor presidente se algum dos acionistas queria fazer uso da palavra para este fim.

Nenhum acionista tendo pedido a palavra, o senhor presidente agradeceu aos acionistas, em seu nome e em nome do seu colega da Diretoria, pela renovação de sua confiança reelegendo-os para novo prazo de um ano no cargo de diretores da Sociedade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença dos acionistas, e eu, Charles Braun, primeiro secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e por todos assinada. — *Charles Braun*. — *Joseph Emile Leonardo Marie Louis Somers*. — Dr. *J. Candido Pimentel Duarte*. — *Ernest De Preter*. — *Pierre Eugéne Janssens*. — *Gustave Oscar René Jordan*. — *Edmundo dos Santos*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Foto Produtos Gevaert do Brasil, S. A., em 2 de julho de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 16.145, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 15 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — *Carmen Cruz*. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da secção.

(N. 10.244 — 4-8-41 — 173$4)

BANCO AUTOCASTRO

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1941

Ativo

Disponivel:		
Caixa e bancos		201:738$000
Realizavel:		
A curto prazo:		
Títulos e fundos pertencentes ao banco	15:000$000	
Empréstimos em c/corrente	1.087:566$500	
Letras descontadas	1.882:862$300	2.985:428$800
Diversas contas		19:450$100
Imobilizado:		
Despesas de instalação	9:341$100	
Moveis e utensílios	11:094$000	20:435$100
Compensado:		
Letras e feitos a receber	1.799:841$000	
Hipotecas	100:000$000	
Valores hipotecários	1.016:500$000	
Valores caucionados	20:000$000	2.936:341$000
		6.163:393$000

Passivo

Exigivel:			
Depósitos em c/corrente:			
Movimento	335:203$000		
Prazo fixo	1.133:076$900	1.468:279$900	
Dividendos a pagar		175:020$000	
Efeitos a pagar		473:388$500	
Correspondentes no interior		1:000$000	
Diversas contas		43:047$800	2.160:736$200
Não exigivel:			
Capital		1.000:000$000	
Fundo de reserva		66:315$800	1.066:315$800
Conpensado:			
Depósitos em conta cobrança		1.799:841$000	
Valores hipotecários		100:000$000	
Deposit. tít. e valores		1.016:500$000	
Deposit. valores garantia		20:000$000	2.936:341$000
			6.163:393$000

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *Attila Castro*, diretor presidente. — *José Felizola Zucarino*, diretor secretário. — *Amadeu Felizola Zucarino*, contador.

(N. 10.243—4-8-41—110$2)

BANCO REGIONAL

(Sociedade Anônima)

Fundado em 1 de março de 1929 — Carta patente n. 757, de 22 de fevereiro de 1929

Capital realizado ..... 1.000:000$000

Caixa Postal 393 — Telefones 23-5233 e 23-3913

Rua 1.º de Março n. 71

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1941

Ativo

Letras descontadas	6.430:140$900
Letras em cobrança da praça e do interior	508:242$700
Empréstimos em C/corrente	1.841:743$700
Valores caucionados	1.013:000$000
Valores depositados	24.626:909$000
Correspondentes do interior	34:374$900
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	92:212$000
Ações caucionadas	40:000$000
Imoveis	1.083:254$600
Caixa, em moeda corrente e nos Bancos	2.368:324$200
Diversas contas	152:213$400
Total do ativo	38.190:415$400

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundo de reserva	316:411$600
Fundo de previsão	3:968$500
Depósitos em C/corrente com juros	2.733:133$700
Depósitos em C/corrente de pré-aviso	1.726:263$600
Depósitos em C/corrente de prazo fixo	5.731:691$000
Depósitos em C/corrente sem juros	93:305$500
Depósitos em C/cobrança da praça e do interior	508:242$700
Correspondentes do interior	41$800
Títulos em caução e em depósito	25.639:909$000
Caução da diretoria	40:000$000
Dividendos (saldos)	5:470$000
Diversas contas	391:978$000
Total do passivo	38.190:415$400

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1941. — O diretor-gerente, *Virgilio Claudio da Silva*. — O diretor-secretário, *José Monteiro de Rezende*. — Pelo contador, *Afranio Pinto Cavalcante*.

(N. 10.242—4-8-41—94$9)

COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES OTTINO S. A.

ATA DA ASSEBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 1941

Aos 18 dias do mês de julho de 1941, às 18 horas, reunidos na sede da Companhia, à rua do Catete n. 48 sobrado, acionistas em número legal, conforme se verifica do livro de presença, representando mais de quatro quintos do capital social, o diretor da Companhia, Sr. Remo Antonio Ottino abriu a sessão e convidou para secretário o acionista Sr. Aristides Alves Barbosa.

Em seguida o Sr. presidente disse que, conforme o anúncio publicado por três vezes no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio", a assembléia teria que se manifestar sobre a adaptação dos Estatutos da Companhia ao decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Disse ainda que a diretoria já havia elaborado um projeto de reforma cuja distribuição fora feita em avulso pelos senhores acionistas para serem lidos e descutidos. O acionista Sr. Julio Navarro pedindo a palavra levantou-se e disse que o projeto distribuido para estudo, satisfazia plenamente o decreto-lei em vigor e que, assim sendo, propunha à Assembléia que o aprovasse.

Ninguem mais pedindo a palavra foram os novos Estatutos postos a votos tendo sido unanime e integralmente aprovados. A seguir foram lidos pelo Sr. secretário os novos Estatutos da Companhia de Construções Ottino que são os seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia de Construções Ottino, continuará a funcionar uma Sociedade Anônima regida por estes estatutos e pela legislação em vigor no que lhe fôr aplicavel.

Art. 2.º A Sociedade tem por fim executar estudos, projetos, orçamentos e a exploração de construções em geral.

Art. 3.º A Sede da Sociedade é no Rio de Janeiro e o prazo de sua duração por tempo indeterminado.

Art. 4.º É de 500:000$0 (quinhentos contos de réis) o Capital Social, dividido em 5.000 (cinco mil) ações ao portador, do valor nominal de 100$000 (cem mil réis) cada uma integralmente realizadas.

Parágrafo único — Cada ação dá direito a um voto.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 5.º A Assembléia Geral será constituida pelos acionistas que possuam qualquer número de ações os quais as depositarão na Sociedade com antecedência pelo menos de cinco dias.

§ 1.º As Assembléias Ordinárias realizar-se-ão em 30 de março de cada ano e as extraordinárias sempre que forem legalmente convocadas.

§ 2.º As Assembléias Gerais serão anunciadas por três vezes, no mínimo, no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação, mencionando-se, a ordem do dia, local e hora da reunião.

Art. 6.º As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria dos acionistas presentes, desde que representem mais de um quarto do Capital na primeira convocação, podendo na segunda convocação, representar qualquer número.

Art. 7.º A Assembléia será presidida por um dos diretores da Sociedade que escolherá o secretário.

Art. 8.º A Assembléia compete:

a) deliberar sobre as contas, relatórios da diretoria e pareceres do conselho fiscal.

b) eleger a diretoria e o conselho fiscal.

c) Fixar os honorários dos diretores.

d) Fixar os honorários do conselho fiscal.

e) Resolver todos os assuntos de interesse da Sociedade inclusive prorrogar ou restringir o prazo de sua duração.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 9.º A diretoria compõe-se de três membros efetivos, diretor, comercial, diretor de obras e um diretor técnico, eleitos por maioria e pelo prazo de seis anos.

§ 1.º A investidura do cargo de diretor dar-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas da Diretoria.

§ 2.º Cada diretor caucionará 100 (cem) ações para exercer o cargo, as quais não poderão ser alienadas enquanto não forem aprovadas as contas do período de sua administração.

§ 3.º No impedimento ocasional de um dos diretores os demais responderão por todo o expediente da Sociedade, e, sendo difinitivo, será convocada assembléia extraordinária para eleição do substituto.

Art. 10. E' defeso aos diretores tomar espréstimos à Sociedade sem prévia autorização da assembléia geral.

Artigo 11. Compete à diretoria convocar assembléias gerais, contrair obrigações e encargos, adquirir e alienar bens moveis e imoveis, transigir, emfim, praticar todos os atos de administração necessários à conservação e ao desenvolvimento dos negócios da Sociedade, assim como delegar poderes constituindo mandatários.

Artigo 12. Compete ao diretor comercial superintender aos negócios da Sociedade, representar a Sociedade em juizo ou fora dele, podendo demandar e ser demandado, despachar o expediente, levantar estudos, orçamentos, dirigir a contabilidade, promover a propaganda e conduzir o pessoal do escritório.

Artigo 13. Compete ao diretor de obras tudo que diga respeito à execução e fiscalização das obras.

§ 1.º Todos os compromissos assumidos pela Sociedade, ordens de pagamento, cheques, depósitos em bancos e quaisquer outras obrigações que se entendam como patrimônio da Companhia e demais papeis de expediente serão assinadas indistintamente pelo diretor comercial ou pelo diretor de obras.

§ 2.º As atribuições técnicas serão exercidas pelo diretor técnico.

Artigo 14. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente.

§ 1.º Compete aos fiscais examinar pelo menos, de três em três meses, os livros e papeis da Sociedade, o estado da Caixa e da Carteira, alem do mais que a lei lhes atribue, lavrando sempre uma ata do resultado no livro próprio.

§ 2.º Não podem ser eleitos membros do Conselho Fiscal os empregados da Sociedade, os parentes dos diretores até o terceiro grau e os demais impedidos por lei.

CAPÍTULO IV

DOS LUCROS LÍQUIDOS

Artigo 15. Dos lucros líquidos apurados em balanços anuais, levantados em 31 de dezembro de cada ano, serão reservadas as seguintes percentagens:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para a aquisição de novos maquinismos.

b) Uma percentagem que a diretoria calcular sobre o ativo para fazer face à depreciação das instalações e dos Moveis e Utensílios.

c) Uma percentagem que a diretoria, de acordo com o conselho fiscal, destinar como dividendo a ser distribuido entre os acionistas.

d) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16. No caso de dissolução ou liquidação da Sociedade, a assembléia geral decidirá o modo da liquidação e elegerá os liquidatários.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O mandato da atual diretoria extinguir-se-á no dia da reunião da assembléia geral ordinária do ano de 1942.

Nada mais havendo a tratar, disse o Sr. Presidente que ia levantar a sessão afim de ser lavrada a ata da mesma, o que foi feito.

Reaberta a sessão foi a presente ata lida e aprovada por todos os presentes que assinaram sem mais discussão. — *Remo Antonio Ottino*. — *Carlos Alfonso Ottino*. — *Silvio Fernando Meanda*. — *Arthur Martins Sampaio*. — *Julio Navarro*. — *Jayme Martins Sampaio*. — *Aristides Alves Barbosa*. — *João Martins Sampaio* — Companhia de Construções Ottino S. A., *Remo Antonio Ottino*, diretor.

(N. 10.241 — 4-8-941 — 171$4)

COMPANHIA METROPOLITANA DE ARMAZENS GERAIS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Cumprindo o disposto em nossos Estatutos e na lei de sociedades anônimas, levamos ao conhecimento de VV. SS. as contas relativas ao balanço levantado em 30 de junho de 1941, após um trimestre de administração desta Companhia.

Durante tão curto espaço de tempo, justamente no período de maior paralização dos negócios de café, não se podia esperar resultados compensadores. Breve, terão início os negócios relativos à nova

safra 41/42, quando, então, poderemos considerar o início do nosso primeiro período administrativo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Paulo Rodrigues Alves*, diretor geral. — *Haroldo de Figueiredo*, diretor-gerente. — *Carlos Teixeira Weber*, diretor-secretário.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Caixa	6:679$100
Moveis e Utensílios	9:426$300
Almoxarifado	3:260$000
Depósitos	13:583$600
Contas correntes	261:637$100
Seguros	891$300
Lucros e Perdas	17:631$100
Títulos em caução	30:000$000
	343:108$500

Passivo

Capital	300:000$000
Contas a pagar	8:994$600
Imposto sindical	23$300
Contas correntes	4:090$600
Caução da Diretoria	30:000$000
	343:108$500

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1941

Débito

Aluguéis	25:038$000
Armazenagens	1:250$000
Carretos	5:913$200
Despesas no armazem	19:889$800
Despesas gerais	10:826$600
Estampilhas e selos	178$400
Impostos fiscais	5:027$100
Ordenados	17:109$000
Quotas de Previdência	899$400
	86:222$500

Crédito

Comissões	419$100
Depósitos na praça	6:564$200
Juros e descontos	4:661$500
Taxas mercadorias	56:946$600
	86:222$500

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Haroldo de Figueiredo*, diretor-gerente. — *Noel Pires Ferreira*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Metropolitana de Armazens Gerais, examinaram o balanço apresentado pela Diretoria, bem como os livros e comprovantes apresentados, havendo encontrado tudo em ordem e de acordo com a lei, pelo que são de parecer que sejam aprovados, assim como os atos praticados pela mesma Diretoria.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — Dr. *Drault Hermany Coelho*. — *Alberto Machado*. — *José Rebello da Cunha*.

(N. 10.031 — 4-8-41 — 140$8)

COMPANHIA BRASILEIRA DE PARCELAMENTO IMOBILIÁRIO SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Companhia Brasileira de Parcelamento Imobiliário Sociedade Anônima, no Beco Manuel de Carvalho número dezesseis, quarto andar, sala quarenta e seis, presentes os acionistas Moacyr Saraiva de Carvalho, Alfredo José da Costa e Souza, Raymundo Soares Cruz, Francisco José Teixeira Leite, Manoel Marques da Costa Braga, Almir Campos Gordilho, Agenor Castilho, José Mendes Figueiredo, Lupercinio de Mello, Michel de Almeida e Aramis Del Santoro, representando o total das ações ordinárias em número de mil, como se verifica do respectivo livro de presença, é aberta a sessão pelo Senhor Francisco José Teixeira Leite, diretor superintendente da Companhia que declarou ser a finalidade da presente Assembléia Geral Extraordinária adaptar os estatutos da Companhia às exigências do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e tambem resolver outros assuntos de interesse geral da sociedade. Pedia, pois, que fosse indicado um acionista para presidir os trabalhos da Assembléia, o que foi feito por aclamação, tendo sido aclamado o acionista Michel de Almeida, que assumindo a presidência convidou para secretário o acionista Raymundo Soares Cruz. Constituida a mesa, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos mandando que o Senhor Secretário procedesse a leitura do edital de convocação da presente assembléia publicado no *Diário Oficial* dos dias dezenove, vinte e seis e vinte e nove e no *Jornal do Comércio* dos dias dezoito, vinte e quatro e vinte e oito de maio do corrente ano e do teor seguinte: São convidados os senhores acionistas desta Companhia, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia trinta de maio do corrente ano, às treze horas, na sede social no Beco Manuel de Carvalho número dezesseis, quarto andar, sala quarenta e seis do Edifício Colombo, afim de tomarem conhecimento do ante-projeto da reforma dos estatutos e relatório sobre outros assuntos, elaborados pela Comissão designada pela assembléia extraordinária realizada em quinze de março de mil novecentos e quarenta e um, com a finalidade de adaptar os estatutos as exigências do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, inclusive tratar de outras providências de interesse geral. Rio de Janeiro, dezesseis de maio de mil novecentos e quarenta e um. — A Diretoria. Terminada a leitura do edital, o Senhor Presidente declarou que se achava sobre a mesa o relatório da Comissão designada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em quinze de março de mil novecentos e quarenta e um, relativo as providências que a presente Assembléia deve tomar para o fim de corrigir falhas, defeitos e qualquer irregularidade que porventura pudessem ter havido na constituição da sociedade. Deste modo mandou que o Senhor Secretário procedesse a leitura desse documento que é do teor seguinte: Senhores Acionistas — Os abaixo assinados, membros da comissão designada pela Assembléia Geral Extraordinária de quinze de março de mil novecentos e quarenta e um, para elaborar os novos estatutos da Companhia Brasileira de Parcelamento Imobiliário Sociedade Anônima, nos termos do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, e bem assim apresentar relatório de que é preciso fazer para corrigir quaisquer falhas ou irregularidades que possam ter havido na constituição da sociedade ou nas deliberações das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, realizadas até a data presente, vem apresentar o seu relatório indicando as providências a serem adotadas pela assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia trinta de maio do corrente ano, para o fim de retificar e ratificar atos das diretorias e decisões das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias anteriores à presente. Dando desempenho a tão honrosa missão, a comissão apresenta as suas sugestões que, aceitas e aprovadas pela assembléia geral de acionistas, trarão como consequência fazer desaparecer, porque sanados ficam os senões e defeitos existentes na vida da sociedade, em face do que prescrevem os artigos cento e cinquenta e cinco e cento e cinquenta e seis e seus parágrafos — capitulo XVI, do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, as irregularidades abaixo apontadas: A comissão, examinando os papéis, livros e demais documentos postos à sua disposição pela diretoria, constatou as seguintes falhas: Primeiro — A sociedade foi constituida apenas com dois acionistas com direito a voto, quando deveria ter no mínimo sete. Segundo — Falta de assinaturas de todos os acionistas no projeto dos estatutos; no entanto, a ata de constituição definitiva — quando foram aprovados os estatutos — foi assinada por todos os acionistas presentes. Terceiro — O depósito de dez por cento sobre a parte em dinheiro do capital social não foi feito no Banco do Brasil, e sim na Casa Bancária "Enel", fiscalizada pelo governo. Quarto — Verificou ainda a comissão que os artigos vinte e um e vinte e dois dos estatutos conteem condição que, eventualmente, poderia arrastar à nulidade as decisões de assembléias, se por qualquer circunstância fosse presidida por acionista que não fosse aclamado ou eleito. Quinto — Verificou ainda que na ata da constituição definitiva, não ficaram designadas a profissão e residência dos primeiros administradores, que foram os seguintes senhores: Francisco José Teixeira Leite (superintendente), comerciante, residente à rua Moura Brasil número sete; Henrique Teixeira de Carvalho (tesoureiro), comerciante, residente à rua do Rosário número cento e quarenta e quatro; Alexandre Deustsch (secretário), comerciante, residnte à rua Senador Vergueiro número cento e trinta e sete; Francisco Hala (diretor de produção), comerciante, residente à rua Dois de Dezembro número cento e trinta e dois, todos estes da diretoria, e do conselho fiscal, os senhores: Moacyr Saraiva de Carvalho, Otavio Teixeira Leite e João Pitanga Rozo (membros efetivos), comerciantes, residentes, respectivamente, à rua Visconde de Caravelas número cinquenta e cinco, rua Afonso Pena número vinte e cinco e rua Visconde de Itamaratí número cem, casa seis; suplentes: Adolfo Pedroso, Paulo Augusto de Oliveira e Koloman Zeigmond comerciantes, residentes, respectivamente, à rua D. Gerardo número vinte e seis, rua do Rosário número cento e quarenta e quatro e rua do Rosário número cento e quarenta e quatro. Sexto — Tambem verificou a comissão que nas cautelas das ações ordinárias foram emitidas as declarações exigidas pelo artigo número seis do decreto número vinte e um mil quinhentos e trinta e seis do ano de mil novecentos e trinta e dois. — Sétimo. — Notou a omissão do nome do acionista Arnaldo Pereira de Souza, na Assembléia de constituição definitiva, quando ele a ela compareceu e fez até parte da mesa que dirigiu os trabalhos na qualidade de secretário, sendo que a comissão constatou a sua qualidade de acionista pelo livro de registo de ações e pelo de transferência de ações que foram transferidas no dia vinte e sete de agosto de mil novecentos e trinta e sete pelo termo número nove. — Oitavo. — Verificou que embora não conste da ata o pagamento do imposto de incorporação de bens imoveis o mesmo foi real-

mento pago. — Nono. — Notou finalmente a comissão a falta de publicação no "Diário Oficial" e arquivamento no Departamento Nacional de Indústrias e Comércio das atas das assembléias gerais extraordinárias realizadas em cinco de setembro de mil novecentos e trinta e oito e doze de abril de mil novecentos e trinta e nove e constantes do respectivo livro de atas às fls. treze, quatorze e quinze. Estas irregularidades são todas de ordem legal, pois que se referem a determinações estatuidas pela antiga lei de sociedades anônimas, mas é justamente no último decreto-lei sob número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, que revogou as disposições anteriores, que elas, as irregularidades, se revalidam pois é o referido decreto-lei que expressamente estabelece a prescrição nos artigos cento e cinquenta e cinco e cento e cinquenta e seis e seus parágrafos, pois que determinam que o direito para anular a constituição de sociedade anônima irregularmente constituida prescreve no prazo de um ano e no seu artigo cento e cinquenta e seis dilatando mais o prazo de prescrição eleva-o para três anos nas deliberações tomadas em assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias de modo que, estando constituida a sociedade, embora com falhas e defeitos, mas não tendo sido proposta à anulação de sua constituição no prazo legal nem tampouco das deliberações das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias as mesmas não subsistem, em face da própria legislação instituidora da sociedade anônima. Quanto, porem, a falta de publicação das atas de cinco de setembro de mil novecentos e trinta e oito e doze de abril de mil novecentos e trinta e nove e seus respectivos arquivamentos, a comissão sugere, como forma de sanar tal defeito, o seguinte: — Primeiro: — transcrição integral das atas não publicadas no corpo da ata a realizar-se proximamente no dia trinta do corrente para ciência de todos os acionistas, sendo, em seguida extraida cópia de cada uma devidamente autêntica do respectivo livro de atas, para o fim de arquivá-las no Departamento competente. E assim ratificando a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em trinta de maio de mil novecentos e quarenta e um todos os atos e deliberações anteriores terá em forma regular, porque usual, sanado todos os senões que a comissão encontrou e deixa aquí consignados. A Comissão agradece penhorada a honra com que foi destinguida e a qual procurou corresponder com a melhor atenção apresentando o presente trabalho — Manoel Marques da Costa Braga. — Almir de Campos Gordilho. — Lupercinio de Melo.

Seguiu-se com a palavra o acionista José Mendes Figueiredo que declarou que o documento que acabava de ser lido parecia-lhe ser um trabalho minucioso e perfeito pelo que propunha que fossem submetidas à discussão as conclusões do referido relatório, afim de serem considerados inexistentes possiveis falhas, senões ou irregularidades verificadas na constituição da Companhia, por que não constituem mais motivo de nulidade, em face da prescrição estatuida pelos Artigos cento e cinquenta e cinco e cinquenta e seis do dedecreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, ficando deste modo sanados quaisquer defeitos ou vícios porventura existentes e retificadas todas as deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, realizadas antes desta data, com a transcrição, porem, na íntegra na presente ata, das atas que até agora não tenham sido publicadas nem arquivadas no Departamento Ncional de Indústria e Comércio, e que são as que se seguem: — *Ata da Assembléia* Geral Extraordinária. Às dez horas da manhã do dia cinco do mês de setembro de mil novecentos e trinta e oito, na sede da Companhia Brasileira de Parcelamento Imobiliário Sociedade Anônima, à rua do Rosário número cento e quarenta e quatro, nesta Capital, reuniram-se os Srs. Moacyr Saraiva de Carvalho e Francisco José Teixeira Leite, por si e como representantes da Empresa Nacional de Economia Limitada (Casa Bancária Enel), Henrique Teixeira de Carvalho, Francisco Hala, Octavio Teixeira Leite e João Antonio Calvelo, de acordo com o convite feito, em carta datada de trinta e um de agosto próximo passado, pela Diretoria da mesma Sociedade. Os acionistas presentes representam a totalidade das ações da Companhia, conforme consta do livro de presença. Aclamado para presidir os trabalhos, o Sr. Henrique Teixeira de Carvalho, convidou para secretariar a Assembléia o senhor João Antonio Calvelo. Expôs o presidente que, de acordo com a carta-convite enviada aos Srs. acionistas, o objetivo da reunião era o de deliberar sobre o negócio entabolado pela Diretoria com o Sr. Arthur Christiano Leopoldo Mueller e sua mulher para rescisão do contrato de loteamento e venda dos terrenos da Fazenda Conceição, firmado pelos mesmos senhores com a firma Deutsch & Hala Limitada, em vinte e seis de julho de mil novecentos e trinta e cinco, por escritura pública, lavrada no Quarto Ofício de Notas do Município de Nova Iguassú e transferindo à Companhia Brasileira de Parcelamento Imobiliário, Sociedade Anônima, no ato da sua incorporação. A proposta dos referidos Srs. Arthur Christiano Leopoldo Mueller e sua mulher é a seguinte: — *a*) pagamento da importância de réis cem contos de réis em dinheiro pela referida rescisão; *b*) recebimento das importâncias que lhe são devidas até a data da escritura de rescisão sobre as prestações efetivamente pagas pelos prestamistas de terrenos da Fazenda Conceição. Exposto o fim da reunião perguntou o presidente se os acionistas autorizavam a Diretoria a proceder à rescisão do contrato citado nas condições acima referidas. Posta em discussão a proposta e não desejando nenhum dos acionistas fazer uso da palavra foi a mesma aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar por encerrada a sessão, sendo a presente ata lavrada por mim secretário e pelo Presidente e acionistas subscrita. Rio de Janeiro, cinco de setembro de mil novecentos e trinta e oito. — João Antonio Calvelo, secretário; Henrique Teixeira de Carvalho, presidente; Moacyr Saraiva de Carvalho por si e pela Empresa Nacional de Economia Limitada (Casa Bancária Enel), Francisco José Teixeira Leite, por si e pela Empresa Nacional de Economia Limitada (Casa Bancária Enel), Francisco Hala e Octavio Teixeira Leite. Ata da assembléia geral extraordinária, realizada aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove. As quatorze horas do dia doze de abril de mil novecentos e trinta e nove reuniram-se em assembléia geral extraordinária na sede da Companhia Brasileira de Parcelamento Imobiliário Sociedade Anônima, no primeiro andar do prédio número cento e quarenta e quatro da rua do Rosário, os acionistas Francisco José Teixeira Leite, Moacyr Saraiva de Carvalho, Adolfo Pedroso, Manoel Nóbrega da Silveira, Raymundo Soares Cruz, Alfredo José da Costa e Souza, representando número legal para constituir a assembléia e que foram convocados por cartas. Assumiu a presidência o senhor Francisco José Teixeira Leite que declarou abertos os trabalhos e pediu que fosse designado um acionista para presidir os trabalhos, tendo sido por aclamação designado o senhor Manoel Nobrega da Silveira, que assumindo a presidência convidou para secre- presidente mandou o senhor secretário ler a exposição do senhor presidente mandou o senhor secretário ler a exposição do sen or superintendente sobre motivos da convocação da assemmléia que é do seguinte teor: Senhores acionistas, convoquei-os para essa assembléia para comunicar-lhes a renúncia dos diretores Alexandre Deustsch, Francisco Hala e Henrique Teixeira de Carvalho, e bem assim a convocação dos membros efetivos do Conselho Fiscal senhor Moacyr Saraiva de Carvalho para os cargos de secretário e tesoureiro e Otavio Teixeira Leite para o cargo de diretor de vendas e pedir-lhes para elegerem os acionistas que deverão ocupar aqueles cargos. Rio de janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e trinta e nove. — Assinado Francisco José Teixeira Leite, superintendente. Pediu a palavra o senhor Adolfo Pedroso e propôs que fossem por aclamação designados para ocuparem os cargos de secretário e Tesoureiro o acionista Moacyr Saraiva de Carvalho e para diretor de vendas o senhor Otavio Teixeira Leite. Posta em discussão a proposta do acionista Adolfo Pedroso e não tendo ninguem feito uso da palavra, foi encerrada a discussão e posta em votação foi aprovada unanimente, tendo se abstido de votor o acionista Moacyr Saraiva de Carvalho. O senhor presidente proclamou eleitos para secretário e tesoureiro o senhor Moacyr Saraiva de Carvalho e para diretor de vendas o senhor Otavio Teixeira Leite. Nada mais havendo a tratar declarou encerrados os trabalhos e mandou lavrar a presente ata, por mim Raymundo Soares Cruz que escreví e depois de lida foi achada conforme e submetida a discussão e não tendo ninguem feito uso da palavra foi encerrada a discussão e posta em votação foi aprovada unanimemente, sendo por todos os presentes assinada Raymundo Soare Cruz, secretário, Manoel Nobrega da Silveira, presidente, Moacyr Saraiva de Carvalho, Alfredo José da Costa e Souza, Adolfo Pedroso, Francisco José Teixeira Leite. Ficam tambem ratificados todos os atos das diretorias passadas que tiveram suas gestões aprovadas pelos membros do Conselho Fiscal e assim terá a presente Assembléia aceitado todas as sugestões da Comissão designada pela Assembléia Geral Extraordinária de quinze de março de mil novecentos e quarenta e um, tendo sido esta proposta unanimemente aprovada. Em seguida o Senhor Presidente declarou que ia por em discussão os novos estatutos adaptados às exigências do decreto dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, elaborados pela Comissão designada pela Assembléia Geral Extraordinária de quinze de março de mil novecentos e quarenta e um, que mereceu do Conselho Fiscal parecer favoravel e que está redigido assim: *Parecer do Conselho Fiscal*: — O Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Parcelamento Imobiliário Sociedade Anônima, pelos seus membros infra assinados, após ter examinado os novos estatutos da Companhia, elaborados pela Comissão designada pela Assembléia Geral Extraordinária de quinze de março de mil novecentos e quarenta e um, por proposta da Diretoria reformados para sua adaptação à nova lei das sociedades anônimas e tendo em vista os dispositivos desta, é de parecer que sejam aprovados, porque satisfazem aos interesses gerais da sociedade e obedecem ao decreto número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Rio de Janeiro, quinze de maio de mil novecentos e quarenta e um. *Pedro Figueiredo, Manoel Marques da Costa Braga, Raul da Silva Castro. — Estatutos da Companhia Brasileira de Parcelamento Imobiliário Sociedade Anônima.* Seus fins, sede e prazo de duração — Capítulo primeiro: — Artigo primeiro: — A Companhia Brasileira de Parcelamento Imobiliário Sociedade Anônima, tem por fim vender em lotes ou englobadamente, áreas de terras de sua propriedade ou de terceiros, financiamento para construção de casas, incorporação de edifícios de apartamentos ou condomínios, venda de imoveis, administração de bens, exploração agrícola de áreas de sua propriedade e de terceiros, etc. Parágrafo único: — Poderá a Companhia fazer, em qualquer tempo, toda sorte de operações que tenham por objetivo o desenvolvimento e ampliação de suas operações. Artigo segundo: — A sua sede e foro jurídico é na Cidade do Rio de Janeiro. Artigo terceiro: — O prazo de duração da Companhia será de vinte anos, a partir de primeiro de março de mil novecentos e quarenta e um, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas. Capítulo segundo: — Do Capital e das Ações: — Artigo quarto: — O Capital social é de quatrocentos contos de réis, representado por duas mil ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, integralizadas. Capítulo terceiro: — Da Administração, Diretoria e Conselho Fiscal: — Artigo

quinto: — A Companhia será administrada por um só Diretor e um Conselho Fiscal eleitos pela Assembléia Geral. Artigo sexto: — O Diretor, ou alguem, por ele, caucionará antes da prática de qualquer ato, cem ações da Companhia, para garantia de sua gestão. Parágrafo primeiro: — Se a caução não for prestada dentro de trinta dias da data da eleição, presumir-se-á que o eleito não aceitou o cargo. Parágrafo segundo: — A caução não será levantada sinão depois de haver o Diretor deixado o cargo e da aprovação das contas de sua gestão pela Assembléia Geral. — Artigo sétimo: — O Diretor gozará dos mais amplos poderes de administração para adquirir, comprar, vender e alienar bens moveis ou imoveis, contrair impréstimos, assinar quaisquer contratos, representar a Companhia ativa e passivamente em juizo ou fora dele, constituir procuradores em nome da Companhia, criar os Departamentos que julgar necessários e quando convier para o bom desenvolvimento dos negócios, nomear e demitir empregados, funcionários e encarregados para gerirem os Departamentos, determinando-lhes funções e tribuições e fixando-lhes os vencimentos, comissões etc., e praticar todas as atribuições que lhe determinam o decreto Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. — Parágrafo primeiro — O mandato do Diretor é de três anos, podendo ser reeleito. — Parágrafo segundo — Os departamentos creados serão dirigidos pelos Secretários nomeados pelo Senhor Diretor que lhes determinará atribuições e suas nomeações assim como demissões constarão do livro de atas das resoluções da Diretoria. — Parágrafo terceiro — Nenhuma operação ou transação poderá ser feita por qualquer dos Secretários sem a prévia autorização e assistência do Senhor Diretor e todos os documentos relativos as mesmas, para terem valor precisam ter a assinatura do Secretário e do Senhor Diretor. — Parágrafo quarto — O preenchimento do cargo de Secretário e sua nomeação, são facultativos e ficam a critério do Senhor Diretor. — Parágrafo quinto — É expressamente proibido ao Senhor Diretor assinar promissórias, letras de câmbio ou outros quaisquer documentos que impliquem responsabilidade da Companhia, inclusive carta de fiança, a não ser para o desenvolvimento e ampliação de seus negócios. — Parágrafo sexto — O Senhor Diretor sempre que julgar necessário promoverá a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias na qual exporá os motivos de sua convocação. — Parágrafo sétimo — O Conselho Fiscal poderá convocar Assembléias Gerais Extraordinárias sempre que estiver em desacordo com o Senhor Diretor nos seus atos e orientação, sendo no entanto necessário que a convocação tenha a assinatura dos três Conselheiros. — Artigo oitavo — No impedimento do Senhor Diretor eleito, ele será substituido por um membro do Conselho Fiscal pela ordem da eleição, lavrando-se na data da Diretoria o termo de posse que terá tambem as assinaturas dos dois outros Conselheiros. O Diretor substituido continuará a perceber a percentagem a que tinha direito e os seus honorários. — Parágrafo primeiro — Para que esse impedimento se possa prolongar por mais de três meses, será necessário a convocação de uma assembléia geral extraordinária. — Parágrafo segundo — Por motivo do falecimento do Senhor Diretor, o cargo será ocupado um membro do Conselho Fiscal, sendo o primeiro por ordem de eleição que deverá, dentro do prazo de trinta dias providenciar a convocação de uma assembléia geral extraordinária, que tomará as contas do Diretor falecido, procedendo a eleição do substituto. — Artigo nono — Competirá ao Diretor conjuntamente com o Conselho Fiscal, a fixação dos dividendos. — Artigo décimo — O Diretor terá a renumeração mensal de dois contos de réis. — Artigo décimo primeiro — Qualquer documento de resposabilidade da Companhia, seja ele qual for, terá apenas a assinatura do Senhor Diretor. — Artigo décimo segundo — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Parágr. primeiro: Nos seus impedimentos, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituidos pelos suplentes, por convocação do senhor diretor. Parágrafo segundo: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral qu os eleger. Artigo décimo terceiro: É assegurado aos acionistas dissidentes, que representarem um quinto ou mais do capital social, o direito de elegerem, em separado, um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente. Artigo décimo quarto: Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Companhia e os parentes do Sr. diretor até o terceiro gráu. Artigo décimo quinto: Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são impostas pelo artigo cento e vinte e sete e seus parágrafos do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Capítulo quarto: Da Assembléia Geral. Artigo décimo sexto: A Assembléia Geral é o orgão soberano da Companhia e será constituída por todos os acionistas que a ela comparecerem pessoalmente, por seus representantes legais ou por procurador que tambem seja acionista. Parágrafo primeiro: É da competência exclusiva da Assembléia Geral, nomear e destituir o diretor e os membros do Conselho Fiscal e fixar anualmente a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, tomar anualmente as contas do senhor diretor, deliberar sobre o balanço por ele apresentado e sobre o relatório do Conselho Fiscal, alterar ou reformar os estatutos e etc. Artigo décimo sétimo: A convocação da Assembléia Geral, far-se-á pela imprensa mediante convites ou anúncios publicados três vezes, no mínimo, no orgão da União e em outro jornal de grande circulação. Os convites e anúncios mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da assembléia, o local, o dia e a hora da reunião. Parágrafo primeiro: Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembléia Geral, medeiará o prazo de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores. Parágrafo segundo: Salvo motivo de força maior, a Assembléia realizar-se-á na sede da companhia. Quando tiver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão com clareza o local da reunião. Artigo décimo oitavo: Ressalvas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo um quarto do capital social. Em segunda convocação com qualquer número. Artigo décimo nono: A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma dos Estatutos, somente se instalará em primeira e segunda convocação com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital, instalando-se todavia, em terceira com qualquer número. Artigo vigésimo: A cada ação corresponde um voto. Artigo vigésimo primeiro: Haverá anualmente, quatro meses após a terminação do exercício social, que é em trinta e um de dezembro, uma Assembléia Geral Ordinária que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do conselho Fiscal, sobre eles deliberando, elegerá o Conselho Fiscal e fixará a remuneração do mesmo. Artigo vigésimo segundo: Haverá anualmente tantas Assembléias Gerais Extraordinárias quantas sejam necessárias. Capítulo quinto; Dos lucros — Fundo de Reserva — Dividendo. — Artigo vigésimo terceiro — Dos lucros líquidos verificados em balanço procedido em trinta e um de dezembro de cada ano, serão deduzidos cinco por cento, no mínimo, para o fundo de reserva, enquanto não igualar ao capital social e dez por cento para o senhor diretor. — Parágrafo primeiro — Esta percentagem só será aplicada quando for distribuido, aos acionistas, um dividendo igual ou superior a seis por cento. — Parágrafo segundo — Sempre que for conveniente, o senhor diretor poderá gratificar a todos os auxiliares da Companhia, ou parte, podendo para isso utilizar-se de dez por cento dos lucros verificados em balanço. — Artigo vigésimo quarto — Os dividendos, que decorridos cinco anos após a sua distribuição, não forem reclamados perimem em benefício da Companhia, sendo a respectiva importância levada a crédito da conta de "Lucros e Perdas". — Capítulo sexto — Disposições Gerais — Artigo Vigésimo Quinto — A Companhia só poderá ser liquidada pela terminação do prazo de duração, previsto no artigo terceiro destes estatutos, e pelos motivos determinados por lei. — Artigo sexto — Todos os casos omissos, nos presentes estatutos, serão resolvidos na conformidade com o decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Rio de Janeiro, quatorze de abril de mil novecentos e quarenta e um. — *Manoel Marques da Costa Braga*. — *Almir de Campos Gordilho*. — *Lupercinio de Melo*. E assim o senhor presidente pôs em discussão os novos estatutos e ninguem tendo feito uso da palavra encerrou a discussão e pondo em votação foram aprovados unanimemente e sem restrição alguma. Ainda em seguida, o acionista Agenor Castilho pediu a palavra e propôs que tendo sido aprovados os novos estatutos se procedesse à eleição da nova Diretoria para gerir os negócios da Sociedade. Esta proposta submetida à consideração da Assembléia foi aprovada. Em seguida o senhor presidente suspendeu os trabalhos da sessão por dez minutos para que os senhores acionistas se munissem de cédulas, afim de se proceder a eleição da nova Diretoria. Reabertos os trabalhos e feita a apuração que ficou a cargo do acionista senhor Almir de Campos Gordilho, verificou-se ter sido eleito por unanimidade de votos o senhor Moacyr Saraiva de Carvalho para o cargo de diretor e que foi empossado imediatamente. Ainda por proposta do acionista senhor Agenor Castilho foi submetida à apreciação da Assembléia a exposição de motivos feita pela diretoria passada em assembléia geral extraordinária de quinze de março de mil novecentos e quarenta e um, em que a mesma solicitava plenos poderes para o fim de ficar devidamente autorizada a fazer qualquer operação de crédito. Ora, prosseguindo o acionista Senhor Agenor Castilho, provavelmente o novo diretor recentemente empossado terá tambem necessidade dos mesmos poderes, afim de poder alienar ou envolvendo em hipoteca os bens da sociedade em qualquer operação de crédito que porventura seja necessário oferecer em garantia de empréstimos, desde que, já se vê, a operação consulte os interesses da sociedade. Assim sendo submetida à consideração da assembléia a proposta de ficar o diretor atual investido dos poderes já solicitados pela diretoria anterior constante da exposição transcrita na ata de assembléia geral extraordinária de quinze de março de mil novecentos e quarenta e um. Submetida esta proposta de concessão de poderes especiais para qualquer operação de crédito com os bens da sociedade a discussão, não tendo ninguem se manifestado, foi a mesma encerrada e posta em votação foi aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar foram suspensos os trabalhos da presente assembléia para que se lavrasse a respectiva ata que lida e achada conforme foi posta em discussão e não havendo nenhum acionista feito uso da palavra foi a mesma encerrada e posta em votação foi aprovada unanimemente e vai assinada por mim secretário, pelo senhor presidente e demais acionistas presentes. — *Raymundo Soares Cruz*, secretário. — *Michel de Almeida*, presidente. *Moacyr Saraiva de Carvalho*. — *Alfredo José da Costa e Souza*. — *Francisco José Teixeira Leite*. — *Manoel Marques da Costa Braga*. — *Almir Campos Gordilho*. — *Agenor Castilho*. — *José Mendes Figueiredo*. — *Lupercinio de Mello*. — *Aramis Del Santoro*.

Atesto que a presente é cópia fiel da existente no livro de atas — Comp. Brasileira de Parcelamento Imobiliário S.A.: *Moacyr Saraiva de Carvalho*.

(N. 10.032—4-8-941—663$9)

ANÚNCIOS

Banco do Brasil

AVISO N. 2

O Banco do Brasil faz público que, em sua Agência Central, Dolabella, Portella & Comp., Ltda., agricultores e industriais, domiciliados nesta Capital e com filiais nos municípios de Bocaiuva e Diamantina, Estado de Minas Gerais, de acordo com os decretos-leis ns. 1.002, 1.172, 1.230 e 1.888, de 29-12-38, 27-3, 29-4 e 15-12-39, apresentaram à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial proposta, registada sob n. 2, de empréstimo em letras hipotecárias até 75 % de 31.596:000$0, por quanto foram avaliados os seguintes imoveis, todos situados no Estado de Minas Gerais: "Granjas Reunidas do Norte", situadas nos municípios de Bocaiuva e Diamantina, comarcas do mesmo nome; fazendas: "São Sebastião", situada no município de Santa Luzia do Rio das Velhas, comarca do mesmo nome; "Baía", "Santa Engrácia" e "Pé do Morro", situadas no município de Bocaiuva, "Santa Cruz do Juramento", situada no município de Montes-Claros, comarca do mesmo nome; "São Marcos de Paracatú", "Lameirão" e "Riacho Claro", situadas no município de Pirapora e São Romão, comarcas de Pirapora e São Francisco; sesmarias do Rio Doce, situadas no município de Vila Mesquita, comarca de Santana de Ferros; e prédios: na rua S. Roman n. 378-A, no Distrito Federal, e na rua José Alvarenga n. 119, em Meritf, Estado do Rio de Janeiro.

Fica marcado o prazo de 40 dias dentro do qual esta agência, nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.888, facultará, a quem interessar possa, conhecimento da lista de credores, fornecida pelos proponentes, e, na conformidade do art. 4.º, e respectivos parágrafos, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 1.230, receberá os esclarecimentos ou reclamações que lhe forem apresentados. O prazo se conta da publicação do primeiro aviso feito em 20 de julho de 1941.

(*O presente aviso substitue e retifica o que foi publicado no dia 12 de julho de 1941*). — *José Vieira Machado*, gerente.

Editora Labor do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 16 de agosto de 1941, às 14 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 104, 1.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria visando a modificação do art. 5.º dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Augusto Lloréns Buxadé*, diretor-gerente. — Dr. *Adolf Bieler*, diretor-secretário.

(N. 10.035 — 4-8-41 — 58$1 — 3 vezes)

Empresa Construtora Universal Limitada.

DEPARTAMENTO DE SORTEIOS

Aviso

O sorteio do presente mês, realizar-se-á no dia 25 do corrente, às 15 horas, na sede da Empresa, à rua Líbero Badaró ns. 103 e 107, na Capital do Estado de São Paulo.

(N. 10.246 — 4-8-41 — 33$7 — 3 vezes)

"Abatedouro Modelo Brasil" S. A. (Organização Hoteleira)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

De ordem do Sr. Presidente, convido os Srs. Asionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de agosto, terça-feira, às 15 horas, em sua sede provisória, à rua de Lavradio n. 100, sobrado, para a seguinte ordem do dia: Deliberar sobre o cumprimento de exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio que importam em alteração dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1941. — Pelo Presidente, *Joaquim Pereira da Silva Miranda*, 1.º Secretário.

(N. 10.331 — 2-8-941 — 58$1 — 3 vezes).

Sociedade Nacional de Agricultura

ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

Primeira convocação

De conformidade com os artigos 15, 51 e 56 dos Estatutos desta Sociedade, são convidados os senhores sócios graduados e quites para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em 14 de agosto do ano corrente, às 16 horas, para deliberar acerca do parecer formulado pela Comissão Fiscal, sobre a prestação de contas da Diretoria, cujo mandato terminará no dia 19 de agosto de 1941 e eleger a diretoria e Conselho Superior para dirigir os destinos da mesma Sociedade Nacional de Agricultura, durante o biênio de 1941-1943.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *A diretoria*.

(N. 10.027 — 1-8-41 — 61$2 — 3 vezes)

General Electric Raios X, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Sociedade, à rua Araujo Porto Alegre, 64, 4.º andar, nesta capital, no dia 11 de agosto corrente, às 14 horas, afim de deliberarem sobre alteração dos estatutos sociais e preenchimento do cargo de dois diretores.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — General Electric Raios X S. A. — *E. E. Gyss*, diretor-presidente. — General Electric Raios X S. A. — *J. M. Fiddler*, diretor vice-presidente.

(N. 10.230 — 1-8-941 — 49$0 — 3 vezes)

Escola Remington S. A.

Segundo dividendo preferencial

A partir do dia 6 do corrente, pagar-se-á, no escritório da sociedade, na rua Sete de Setembro n. 59, o dividendo preferencial relativo ao primeiro semestre de 1941, à razão de 10% ao ano. — *Frederico Ferreira Lima*. — *Adhemar Ferreira Lima*. — *Waldemar Martins de Albuqueque*. — *Antonio Affonso Ferreira*.

(N. 10.220 — 1-8-941 — 30$6 — 3 vezes)

Lojas Brasileiras (do Norte), S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária na sede social, à avenida Graça Aranha n. 19, 6.º andar, às 14 horas do dia 12 de agosto corrente, afim de discutir a proposta da Diretoria no sentido de serem modificados os Estatutos sociais, de acôrdo com as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Adolpho Basbaum*, presidente. Lojas Brasileiras, S. A. — *Adolpho Basbaum*, diretor-presidente.

(N. 10.238 — 1-8-41 — 39$8 — 3 vezes)

Atlântida Empresa Cinematográfica do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas, de acordo com o art. 11 dos estatutos, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 16 de agosto próximo, às 16 horas, na sede, à rua do Rosário n. 109, 1.º andar, para o fim especial de atender exigências no complemento do arquivamento e registos da constituição e de outros assuntos que digam do interesse imediato da Sociedade.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*, diretor-presidente. — *Moacyr Fenelon*, diretor-superintendente.

(N. 10.305 — 31-7-41 — 50$0 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Energia Elétrica

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 11 de setembro de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves números 303/331, 1.º andar, para:

a) proceder à eleição para preenchimento de cargos vagos na diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941 — Companhia Nacional de Energia Elétrica. — *Alvaro Monteiro de Barro Catão*, diretor-secretário.

(N. 9.966 — 31-7-41 — 42$8 — 3 vezes)

Companhia Continental, S. A. de Seguros

ENTRADA DE CAPITAL

Para atender às disposições do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940 e também aos interesses da sociedade, conforme parecer do Conselho Fiscal, são convidados os senhores acionistas a entrar, no prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, com 10 % (dez por cento) do capital subscrito, o qual ficará realizado em 80 %. Os senhores acionistas deverão apresentar, por essa ocasião, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, as cautelas representativas das suas ações. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Hugo Napoleão*. — *José Neves de Andrade*. — *Alberto Gonçalves Teixeira*.

(N. 10.245 — 4-8-41 — 52$0 — 3 vezes)

Modas — Moldes, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Pelo presente ficam convidados os acionistas da sociedade a se reunirem em assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 11 de agosto próximo futuro, às 15 horas, na sede social, à Praça 15 de novembro n. 3, 1.º andar, para tomarem conhecimento da proposta da diretoria, relativa à modificacao dos estatutos, inclusive no que se refere ao aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *S. Alfred Bennett*, diretor.

(N. 10.033 — 4-8-41 — 61$2 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que meu certificado de exame de português, se encontra na Diretoria Geral de Instrução Pública, Serviço de Fiscalização e de Orientação do Ensino Particular.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Vera Goehrke.*

(N. — 10.237 — 1-8-941 — 27$5 — 3 vezes).

Editora O Construtor, S. A.

São convidados os senhores subscritores do capital da Empresa "Editora o Construtor, S. A.", a se reunirem em Assembléia Geral Preparatória, à Avenida Rio Branco n. 9-2.º andar, sala 217, no dia 13 do corrente, às 13 horas, afim de nomear os louvados que deverão avaliar os bens a serem incorporados à nova sociedade.

Rio, 2 de agosto de 1941. — *Armando da Silva Porto*, incorporador.

(N. 10.031 — 4-8-41 — 39$8 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Srs. acionistas são convocados a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 5 de agosto do corrente ano, às 11 horas, no edifício da sede social, à rua Sete de Setembro n. 66, 1.º andar, afim de resolverem sobre a transformação da Companhia em Sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e mudança de denominação, para Sociedade por quotas limitada "Vila Jardim da Penha". — *Pedro Ferreira do Serrado.* — *Pedro Serrado Filho.* — *Paulo Serrado.*

(N. 9.769 — 24-7-41 — 50$0 — 3 vezes)

Universal Pictures do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 12 de agosto próximo, às quatorze horas, na sede social, à Rua Senador Dantas n. 39, 2.º andar, para, em cumprimento às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, deliberar sobre a modificação dos seus estatutos sociais, em face do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *Al. Szekler*, Diretor-Gerente.

Reconheço a firma Al. Szekler. Rio, 1.º de agosto de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Fernando de Azevedo Milanez.*

(N. 10.235 — 1-8-941 — 61$2 — 3 vezes)

Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros

Convocação do Conselho Superior do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros

De ordem do Sr. presidente, fica convocado o Conselho Superior do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, para sexta-feira, 8 do corrente mês, às 17 1/2 horas, na sede do Instituto, afim de proceder à eleição para as vagas de cinco membros renunciantes do Conselho da Ordem — Secção do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Alvaro de Souza Macedo*, 1.º secretário.

(N. 10.239 — 4-8-41 — 47$9 — 3 vezes)

Ilustrado com indice altabético e remissivo

O

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

está à venda — 8$0 o exemplar — à Avenida RodriguesAlves n. 1 — Secção de Vendas da I. N. e nas Agências 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

Edição — I. N. — Divulgação

Preço do número de hoje $400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1